



DJ 2316
20/11/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2316 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
DIRETORIA GERAL.....	3
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	3
TRIBUNAL PLENO	3
1ª CÂMARA CÍVEL	4
2ª CÂMARA CÍVEL	8
1ª CÂMARA CRIMINAL	9
2ª CÂMARA CRIMINAL	11
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	12
TURMA RECURSAL.....	13
2ª TURMA RECURSAL.....	13
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	14

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Comunicado

COMUNICADO CG Nº 350/2009 05/06/2009

PROCESSO CG Nº 2008/106559 - SÃO PAULO - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento do ofício nº 2449/2008-mrp, do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo 21º Tabelião de Notas da Capital acerca do roubo ocorrido em 06/10/2008, quando foi subtraída a folha 341/342 do livro de notas 3121 daquelas notas, onde estava gravada escritura de venda e compra, datada de 03/10/2008, na qual figura como vendedora a empresa Barroco Construções e Empreendimentos Ltda e como comprador o Senhor Everaldo Alves Batista.

COMUNICADO CG Nº 351/2009 05/06/2009

PROCESSO CG Nº 2009/8363 - DRACENA - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento do ofício nº 440/2008 (ppp), do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ouro Verde acerca do extravio das páginas 105/106, datada de 29/11/2007, do Livro 42 de Escrituras/Procurações.

COMUNICADO CG Nº 352/2009 05/06/2009

PROCESSO CG Nº 2009/32482 - RIBEIRÃO PRETO - JUÍZO DE DIREITO

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento do ofício ns 113/2009, do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Bonfim Paulista acerca do extravio desde 24/03/2009 do selo de reconhecimento por autenticidade de nº 0139AA005983 daquelas notas.

COMUNICADO CG Nº 353/2009 05/06/2009

PROCESSO CG Nº 2009/48656 - SÃO PAULO - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento do ofício nº 850/2009-tcr, do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 22º Subdistrito - Tucuruvi acerca do roubo ocorrido em 14/04/2009, quando foram subtraídos 17 traslados de escrituras a seguir descritos:

- 1) Nelson Batista, livro 1436, folhas 203/208
Traslados 1100260230069980000 448.82-2/83-0/84-9
- 2) Humberto Yudi Watanabe, livro 1434, folhas 225/230 Traslados 1100260230069980000 448.88-1/89-0/90-3
- 3) Edson Alberico, livro 1416, folhas 277/286
Traslados 1100260230069980000 388.15-1/16-0/17-8/18-6/19-4

4) Maria Conceição Gonçalves Pires, livro 1436, folhas 099/110 Traslados 1100260230069980000 448.91-1/92-0/93-8/94-6/95-4

5) Antônio Albuquerque da Silva, livro 1436, folhas 137/142 Traslados 1100260230069980000 448.51-2/52-0/53-9

6) Ricardo Alves e Oliveira, livro 1436, folhas 285/290 Traslados 1100260230069980000 449.74-8/75-6/76-4

7) Evandro Gentil de Carvalho, livro 1436, folhas 197/202 Traslados 1100260230069980000 448.76-8/77-6/78-4

8) Sérgio Fernandes Tomé, livro 1436, folhas 251/256 Traslados 1100260230069980000 449.79-9/80-2/81-0

9) Almir Carrara, livro 1436, folhas 215/220
Traslados 1100260230069980000 448.85/86-5/87-3

10) Armando Ferreira Filho, livro 1431, folhas 215/230
Traslados 1100260230069980000 433.96-5/97-3/98-1/99-0/00-7/434.36-8/37-6/38-4

11) Eleandro Remos Giorgetto, livro 1431, folhas 199/204
Traslados 1100260230069980000 433.88-4/89-2/90-6/91-4/92-2/93-0/94-9/95-7

12) Rogério Medeiros de Oliveira, livro 1431, folhas 177/192
Traslados 1100260230069980000 433.80-9/81-7/82-5/83-3/84-1/85-0/86-8/87-6

13) André Gomes de Azevedo, livro 1432, folhas 003/018
Traslados 1100260230069980000 436.57-3/58-1/59-0/60-3/61-1/62-0/63-8/64-6

14) Hugo Migliaresi Silva, livro 1436, folhas 269/284
Traslados 1100260230069980000 450.29-0/30-4/31-2/32-0/33-9/34-7/35-5/36-3

15) Marcos Teixeira, livro 1433, folhas 069/074
Traslados 1100260230069980000 439.71-8/72-6 e 440.12-0 e 440.57-0

16) Tomé Ferreira Neto, livro 1436, folhas 189/194 Traslados 1100260230069980000 448.79-2/80-6/81-4

17) Lucas Ronza Bento, livro 1432, folhas 123/136
Traslados 1100260230069980000 437.51-0/52-9/53-7/54-5/55-3/56-1/57-0/58-8

COMUNICADO CG Nº 754/2009 21/08/2009

PROCESSO CG Nº 2008/76268 - RIBEIRÃO PRETO - 7ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento do ofício nº 249/2008-vbs, do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede sobre falsificação em autenticação de documentos com a reutilização dos selos da série 0859AA557420, 0859AA557449, 0859AA557450 e 0859AA557451, procedentes do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede. Os atos falsamente autenticados referem-se a Cédula de Identidade, CIC e Hollerith da Justiça do Trabalho TRT – 2ª Região, todos em nome de Miled Awad El Assaad.

COMUNICADO CG Nº 755/2009 21/08/2009

PROCESSO CG Nº 2008/76308 - TEODORO SAMPAIO - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento do ofício nº 136/2008, da Unidade Extrajudicial supra mencionada, noticiando a circulação de certidão de casamento falsa sob o nº 7.966, lavrada à fls. 293, do Livro B/33, expedida aos 24 de junho de 2008, sendo contraentes EDSON PEREIRA e ROSÂNGELA BEZERRA FAGUNDES e ainda, certidão de óbito ns 3209, lavrada às fls. 169 do Livro C-8 em nome do referido senhor, a qual se encontra adulterada, sendo uma das alterações o estado civil do mesmo, de solteiro para casado.

COMUNICADO CG Nº 758/2009 21/08/2009**PROCESSO CG Nº 2008/76486 - SÃO CAETANO DO SUL – 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento do ofício nº 102/2008-san, da Unidade Extrajudicial supra mencionada, noticiando a constatação da ausência na carteira respectiva, do selo de autenticidade nº 0971AC133060, destinado para a prática do ato de autenticação de documentos.

COMUNICADO CG Nº 759/2009 21/08/2009**PROCESSO CG Nº 2008/77684 - ARARAQUARA – 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento do ofício nº 382/2008, da Unidade Extrajudicial supra mencionada, noticiando o desaparecimento da ficha de matrícula nº 16.305 - Livro nº 2 - Registro Geral e do Registro nº 2.290 - Livro nº 3 - Registro Auxiliar.

COMUNICADO CG Nº 760/2009 21/08/2009**PROCESSO CG Nº 2008/84072 - SÃO CAETANO DO SUL – 6ª VARA CÍVEL**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento do ofício nº 093/08 mrg, do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da referida Comarca acerca do extravio do cartão de assinatura nº 09692603.122378.000006728-7, criado para o depósito das assinaturas de Andréia Souza de Araújo.

COMUNICADO CG Nº 761/2009 21/08/2009**PROCESSO CG Nº 2008/112784 - LIMEIRA – 3ª VARA CÍVEL**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento do ofício nº 129/08, do Juízo supra mencionado, noticiando o extravio ocorrido junto ao Hospital Sociedade Operária Humanitária de Limeira da Declaração de Nascido Vivo nº 39136449, número de ordem 32.330.

COMUNICADO CG Nº 776/2009 24/08/2009**PROCESSO CG Nº 2009/18211 - MATO GROSSO DO SUL - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para, conhecimento geral, o recebimento do ofício circular ns 153.570.0038/2009, do Órgão supra mencionado, noticiando que foi comunicado pelo Notário e Registrador do 2º Serviço Notarial/ e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdição de Tutela da Comarca de Cassilândia/MS, Senhor Fábio Zonta Pereira, o eventual crime de furto, tipificado no artigo 157, do Código Penal ou eventual extravio involuntário, dos Selos de Autenticidade, da Cor Verde, Tipo Reconhecimento de Firma, de números ABN 63.277, ABN 63.278, ABN 63.279 e ABN 63.280, conforme ofício nº 037/2009, de 21/01/2009 e Boletim de Ocorrência ns 114/2009, de 21/01/2009, da Delegacia de Polícia desse município, ficando todos com sua validade cancelada.

COMUNICADO CG Nº 777/2009 24/08/2009**PROCESSO CG Nº 2009/18211 - MATO GROSSO DO SUL - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para, conhecimento geral, o recebimento do ofício circular nº 153.570.0038/2009, do Órgão supra mencionado, noticiando que foi comunicado pela Secretaria de Finanças do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, o extravio de 2 (dois) Selos de Autenticidade, de cor Amarelo, tipo Isento, de série/número AAG 00001 e AAG 00002, conforme informação nº 158.065.0078/2009-SGF, de 03/02/1009 e, de acordo com o Memorando nº 158.069.0025/2009-SGF, de 04/03/2009, da Diretora de Gestão Financeira, ficando os referidos Selos de Autenticidade com sua validade cancelada.

COMUNICADO CG Nº 778/2009 24/08/2009**PROCESSO CG Nº 2009/18215 - MINAS GERAIS - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento do ofício circular nº 14/CGJ/2009, do Órgão supra mencionado, noticiando o extravio dos Selos de Fiscalização Tipo CERTIDÃO, Série AJO 74664 a AJO 74700, encaminhados ao Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Espera Feliz, ficando cancelada a validade dos mesmos, como previsto no art. 11 da Portaria nº 022/GACOR/2002.

COMUNICADO CG Nº 779/2009 24/08/2009**PROCESSO CG Nº 2009/19550 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 40º SUBDISTRITO - BRASILÂNDIA**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento do ofício nº 88/09, da Unidade Extrajudicial supra mencionada, noticiando o furto de uma carteira de selos SEM VALOR ECONÓMICO 1, a qual estava em uso e continha 47 (quarenta e sete) selos sob nº 064.954 a 065.000.

COMUNICADO CG Nº 780/2009 24/08/2009**PROCESSO CG Nº 2009/19889 - SANTOS – 3ª VARA CÍVEL**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento do ofício nº 105/2009/C/DP - smmt, do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo 3º Tabelião de Notas da referida Comarca acerca do extravio de 04 selos de firma (1) com valor económico, cuja numeração está entre os números 0949AA069238 e 0949AA069327, ocorrido em 03/09/2008.

COMUNICADO CG Nº 781/2009 24/08/2009**PROCESSO CG Nº 2009/30632 - SANTOS – 3ª VARA CÍVEL**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento do ofício nº 065/2009/C/DP - mnals, do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo 3º Tabelião de Notas da referida Comarca acerca do extravio de 07 selos de autenticação, cuja numeração está entre os números 0949AB699379 e 0949AB700459, ocorrido em 12/01/2009 e 04 selos de firma com valor económico, cuja numeração está entre os números 0949AA74970 a 0949AA75043 e 0949AA24270 a 0949AA24284, este ocorrido em 06/01/2009.

COMUNICADO CG Nº 782/2009 24/08/2009**PROCESSO CG Nº 2009/34007 - SÃO PAULO – 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento do ofício nºB 698/2009-tcr, do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ermelino Matarazzo acerca da constatação da ausência do selo de autenticidade nº 1082AB767597 da carteira encaminhada à referida Unidade pela empresa RR Donnelley Moore Editora e Gráfica Ltda.

COMUNICADO CG Nº 783/2009 24/08/2009**PROCESSO CG Nº 2009/39349 - SANTA CATARINA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento do ofício circular nº 717/2009/CGJ-E/TJ-SC, do Órgão supra mencionado, noticiando sobre o furto de 5.758 (cinco mil, setecentos e cinquenta e oito) selos de fiscalização, pertencentes ao 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da comarca de balneário Camboriú/SC, sendo: série BMX, do nº 66289 ao 71232, totalizando 4.944 selos de 1 ato e série AAM, do nº 81553 ao 82368, totalizando 816 selos DUT, conforme consta do Boletim de Ocorrência nº 00132-2009 - 06040, datado de 07/03/2009 e complementado pelo Boletim de Ocorrência nº 00132-2009 - 061163, datado de 09/03/2009, ficando ad cautelum cancelada a sua validade.

COMUNICADO CG Nº 787/2009 26/08/2009**PROCESSO CG Nº 2008/117424 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – 4ª VARA CÍVEL**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento do ofício ns 2179/2008, do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo 3º Tabelião de Notas da referida Comarca acerca da falsificação de reconhecimento de firma com o reaproveitamento do selos nºs 0997AA077862 e 0997AA077863, oriundos do 2º Tabelião de Notas da mesma Comarca.

COMUNICADO CG Nº 790/2009 26/08/2009**PROCESSO CG Nº 2009/41710 - PIRATININGA - VARA JUDICIAL**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento do ofício nº 031/2009, do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da referida Comarca acerca da falsificação de carimbos e assinaturas em reconhecimento de firma no Contrato Acessório de Fiança em nome do Senhor Jailson Badaro de Souza, sendo que os selos de fiscalização utilizados de nºs 0774AA008829 e 0774AA008830 eram correspondentes a numeração do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da mesma comarca.

COMUNICADO CG Nº 791/2009 26/08/2009**PROCESSO CG nº 2009/40731 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO - LIBERDADE**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento do ofício ns 250/09, da Unidade Extrajudicial supra mencionada, confirmando a falsidade dos reconhecimentos de firma a ele atribuídos, com a utilização dos selos 1044AA258543 e 1044AA258540.

COMUNICADO CG Nº 793/2009 28/08/2009**PROCESSOS CG NºS 2009/55953 E 2009/63485 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 14º SUBDISTRITO - LAPA E 2A VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento dos ofícios nºs 309/2009 e 1044/2009-tcr, respectivamente, da Unidade Extrajudicial e Juízo supra mencionados, noticiando o extravio do Hospital Albert Sabin de 03 (três) declarações de nascido vivo de nº 47878411, 47878419 e 47878422

COMUNICADO CG Nº 794/2009 28/08/2009**PROCESSO CG Nº 2009/57428 - MINAS GERAIS - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento do ofício circular ne 22/CGJ/2009, do Órgão supra mencionado, noticiando o extravio de 493 (quatrocentos e noventa e três) selos de fiscalização ocorrido no 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Silvanópolis, do tipo ISENTA, de numeração AAI 42105 a AAI 42139; AAI 42141 a AAI 42144; AAI 42146 a AAI 42149 e AAI 42151 a 42600, conforme BO nº 208/2009, do 20º BPM/113 a/2º Pel. daquela localidade, ficando cancelada a validade dos mesmos, como previsto no Art. 15, da Portaria Conjunta ne 002, de 11/03/2005.

COMUNICADO CG Nº 793/2009 28/08/2009

PROCESSOS CG NºS 2009/55953 E 2009/63485 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 14º SUBDISTRITO - LAPA E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento dos ofícios nQs 309/2009 e 1044/2009-tcr, respectivamente, da Unidade Extrajudicial e Juízo supra mencionados, noticiando o extravio do Hospital Albert Sabin de 03 (três) declarações de nascido vivo de nº 47878411, 47878419 e 47878422

COMUNICADO CG Nº 794/2009 28/08/2009

PROCESSO CG Nº 2009/57428 - MINAS GERAIS - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento do ofício circular nº 22/CGJ/2009, do Orçã supra mencionado, noticiando o extravio de 493 (quatrocentos e noventa e três) selos de fiscalização ocorrido no 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Silvianópolis, do tipo ISENTO, de numeração AAI 42105 a AAI 42139; AAI 42141 a AAI 42144; AAI 42146 a AAI 42149 e AAI 42151 a 42600, conforme BO nº 208/2009, do 20º BPM/113 a/2º Pel. daquela localidade, ficando cancelada a validade dos mesmos, como previsto no Art. 15, da Portaria Conjunta ne 002, de 11/03/2005.

COMUNICADO CG Nº 795/2009 28/08/2009

PROCESSO CG Nº 2009/57447 - TUPÁ – 1ª VARA JUDICIAL

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento do ofício nº 05/09-amm, do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca acerca do extravio do cartão de assinatura nº 12012604.515338.000007043.

COMUNICADO CG Nº 796/2009 28/08/2009

PROCESSO CG Nº 2009/58020 - RORAIMA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento do ofício circular nº 019/09 - CGJ, do Órgã supra mencionado, noticiando o extravio e cancelamento do selo de autenticidade nº 21237, sob a responsabilidade da Comarca de Rorainópolis.

COMUNICADO CG Nº 797/2009 28/08/2009

PROCESSO CG Nº 2009/61606 - TAUBATÉ – 5ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento do ofício nº 635/09, do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da referida Comarca acerca da perda da declaração de nascido vivo expedida pela Maternidade São Lucas sob o nº 00-47831476-0 onde figura como mãe Patrícia Pereira Dias.

DIRETORIA GERAL**Portaria****PORTARIA Nº 1013/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 39478 (09/0079038-5), resolve conceder ao Juiz ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 17,19 (dezesete reais e dezenove centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço aos estabelecimentos prisionais de Combinado e Novo Alegre no dia 03.11 do corrente ano.

Dê-se ciência.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 19 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO,
CONTRATOS E CONVÊNIOS****Extrato de Contrato**

PROCESSO: ADM Nº. 37.988/08

CONVITE N: 005/2009

CONTRATO Nº. 073/2009

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Graficart Ind. Gráfica e Editora LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de materiais impressos.

VALOR: R\$ 1.285,00 (Um mil, duzentos e oitenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura do contrato e término após a entrega da mercadoria ou 31/12/09, o que ocorrer primeiro.

RECURSOS: Funjuris

PROGRAMA: Apoio Administrativo

P. ATIVIDADE: 2009.0601. 02.122.0195.4001

ELEM. DESPESA: 3.3.90.30 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 15/09/2009

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO

Graficart Ind. Gráfica e Editora LTDA.

Palmas – TO, 19 de novembro de 2009.

Aviso de Suspensão de Licitação**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2009**

Comunicamos aos interessados que o Pregão nº 044/2009, marcado para as 13 horas e 30 minutos do dia 20 de novembro de 2009, na Seção de Licitações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, está SUSPENSO por conveniência administrativa.

Palmas (TO), 19 de novembro de 2009.

Cleidimar Soares de Sousa Cerqueira
Pregoeira

Aviso de Licitação**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2009 - SRP**

Tipo: Menor Preço Por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de Material Permanente – SRP.

Data: Dia 02 de dezembro de 2009, às 13 horas e 30 minutos.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br

Palmas/TO, 19 de novembro de 2009.

Cleidimar Soares de Sousa Cerqueira
Pregoeiro

Extrato de Termo Aditivo**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 075/2006.**

PROCESSO: ADM – 35.604

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Forte Mil Comércio de Produtos Automotivos LTDA

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo visa prorrogar a vigência do contrato por mais 04 (quatro) meses, totalizando assim, 40 (quarenta) meses a vigor no período de 07/11/2009 a 06/03/2010.

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

P. ATIVIDADE: 2008.0501.02.122.0195.2002

ELEM. DESPESA: 3.3.90.30 (0240)

3.3.90.39 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 06/11/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Forte Mil Comércio de Produtos Automotivos LTDA

Palmas – TO, 19 de novembro de 2009.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

NOTÍCIA CRIME Nº 1517/09 (09/0075219-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

QUERELANTE: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO)

Advogado: José Frederico Fleury Curado Brom

QUERELADO: FÁBIO VASCONCELOS LANG (Promotor de Justiça)

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 3.403, a seguir transcrito: "Aguarde-se em Secretária o retorno dos autos de Conflito de Competência nº 1.533. Palmas, 17 de novembro de 2009. Desembargador Antônio Félix".

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 139/08 (08/0065375-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (TCO Nº 42192-4/08 – VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO)

AUTOR: ORLEI BRITO ALVES (Prefeito Municipal de Tupirama – TO)

Advogado: Hellsnatan Soares Cruz

VÍTIMA: EDVALDO RAMOS

Advogados: Carlos Alberto Dias Noleto e Marcelia Aguiar Barros Kissa

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 186, a seguir transcrito: "Notifique-se o autor para oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 4º, caput, da Lei nº 8.038/90. Palmas, 17 de novembro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

AÇÃO PENAL Nº 1678/09 (09/0074089-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INVESTIGATÓRIO Nº 488/08 – PGJ/TO)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: NORALDINO MATEUS FONSECA (Prefeito Municipal de Araguaanã - TO)

Advogada: Márcia Regina Pareja Coutinho

REU: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA
 Advogado: Geraldo Magela de Almeida
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 105, a seguir transcrito: “Em razão de os acusados terem apresentado documentos novos com as respostas (fls. 50/51 e 82/90), abra-se vista a Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do artigo 5º, da Lei nº 8.038/90. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de novembro de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3847/08 (08/0065628- 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA

Advogado: Joviano Carneiro Filho

IMPETRADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO V CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UnB) LIT. PAS. NEC.: JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, KEILA SUELY SILVA DA SILVA, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA E JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 126, a seguir transcrito: “Vistos etc. Noticiada nos autos a impossibilidade financeira da Impetrante, DEFIRO o pedido de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA formulado às fls. 123/124, com escopo no art. 2º, parágrafo único c.c. art. 3º, III, todos da Lei nº 1.060/50. Dê-se fiel cumprimento ao despacho exarado às fls. 118, para que surta seu devido e legal efeito. Após decurso de prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos para outras deliberações. Publique-se e Cumpra-se. Palmas (TO), 16 de novembro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4394/09 (09/0078315-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: REINALDO PIRES QUERIDO E LEIZE CARMO ALMEIDA QUERIDO

Advogado: Eder Barbosa de Sousa

IMPETRADOS: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS E OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PALMAS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 150/152, a seguir transcrita: “Trata-se de pedido de liminar em Mandado de Segurança impetrado por REINALDO PIRES QUERIDO E LEIZE CARMO ALMEIDA QUERIDO contra ato do PROCURADOR GERAL DO ESTADO E O OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PALMAS, que cancelou os registros possessórios de propriedade dos Impetrantes. Sustentam os Impetrantes que o ato tido como coator é ilegal, na medida em que foi cancelado por força do ato administrativo (OF nº GAB/PGE 075/99) ‘que foi anulado pela Justiça’. Acrescentam que estão na iminência de ter o bem ‘rateado, vendido, alienado a terceiro, sem que nada tenha recebido pelo valor do seu bem’. O Impetrante requer a liminar para que seja determinado ao Cartório de Registro de Imóveis de Palmas/TO, que lhes restabeleça, em 24 horas, o Registro R01-17.748 do imóvel de sua propriedade. Requer, ainda, em sede liminar, o cancelamento de todos os registros que porventura estejam sobrepostos ao registro original dos Impetrantes, oriundos de qualquer outra matrícula, inclusive, e, principalmente, a Matrícula nº 30.770.

No mérito, pugna pelo restabelecimento do registro cancelado dos Impetrantes. É o breve relatório. DECIDO. O direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos 120 dias contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado, art. 23 da Lei nº. 12.016/2009, in verbis: Art. 23. O direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado. Ressalte-se, ainda, que o Supremo Tribunal Federal já tem entendimento consolidado no sentido da constitucionalidade deste prazo decadencial, tendo sido até mesmo editada uma súmula, que se colaciona a seguir: SÚMULA 632 do STF: ‘É CONSTITUCIONAL LEI QUE FIXA O PRAZO DE DECADÊNCIA PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA’. Desta forma, tratando-se deste Mandado de Segurança, impetrado em 15/10/2009 contra atos de efeitos concretos, que se materializou no cancelamento dos registros dos imóveis dos Impetrantes, ocorrido por ato do Sr. Oficial de Registro do CRI/Palmas, em 05/04/1999, conforme fazem provas às certidões acostadas aos autos, é forçoso reconhecer o direito dos Impetrantes, através desta via eleita. Por outro norte, há flagrante plausibilidade do direito invocado pelos Impetrantes, visto que o referido ato de cancelamento dos registros de seus imóveis já foi declarado nulo pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do ROMS/19.830/TO, havendo, ainda, precedentes nesta Corte, julgando casos idênticos, declarando nulo o malfadado cancelamento. Assim, a meu ver, os Impetrantes devem valer-se do meio processual adequado, no intento de garantirem o direito invocado neste mandamus. Feita esta ponderação, não me resta alternativa, senão indeferir a inicial com suporte no art. 10 da Lei nº. 12.016/2009; senão vejamos: ‘Art. 10. A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração’. Ante ao exposto, de plano, INDEFIRO a inicial do presente Writ, ante a flagrante decadência, com escopo na legislação anteriormente citada. Publique-se. Após transito em julgado archive-se com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas (TO), 16 de novembro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

CONFLITO DE COMPETÊNCIA CC Nº 1535/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO Nº 10.5429-0/09 – 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)

SUSCITANTE : JUIZ(A) DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS - TO

SUSCITADO(A) : JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “Designo o Juízo da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos para responder pelos atos urgentes do processo. Por já constarem dos autos as manifestações dos conflitantes, dê-se vista do incidente à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de novembro de 2009.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9941/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (CARTA PRECATÓRIA Nº 4074-0/09 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA – TO.)

AGRAVANTE : IMPACTO AGRÍCOLA LTDA E LUÍS ADRIANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DELSON SILVEIRA E OUTRA

AGRAVADO(A) : DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADOS : OSMAR A. MAGGIONI E OUTROS

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “IMPACTO AGRÍCOLA interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos de CARTA PRECATÓRIA oriunda de ação de execução que lhe move DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA, onde o magistrado do Juízo deprecado impôs à agravante multa pecuniária e o pagamento de indenização à parte adversa, por entender que a ora recorrente agiu com má-fé processual. Tece diversas considerações sobre o desacerto da decisão ora combatida no tocante a condenação da empresa ora agravante em ambas as condenações. Pondera que se o periculum in mora resta consolidado no fato de que é ‘latente o perigo de em aguardar a decisão final do presente recurso, posto que, ante a decisão ora atacada, esta pode ocorrer a Praça na data de 09 de novembro de 2009, em primeira Praça e data de 23 de novembro em segunda Praça, sendo fato que poderá ser resultado de um lançamento ou de um interessado fazer arrematação, e em sendo um ato perfeito por se tratar de Carta Precatória, transitara em Julgado referida decisão de fls. 158/161 e com isso a referida condenação tornar-se-á título executivo, não havendo mais oportunidade para questionamento em sede de recursos.” Pleiteia o efeito suspensivo no que diz respeito a condenação da litigância de má-fé. Ao final, requer que o presente seja conhecido e provido para que se confirme a medida liminar deferida. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Primeiramente saliento que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de agravo de instrumento na medida em que exarada em sede de Carta Precatória. Passadas as considerações, hei de verificar se presentes ambos os elementos a concessão do feito suspensivo pretendido. Pois bem, sem embargo das razões lançadas a respeito da fumaça do bom direito quanto a aplicação da multa por litigância de má-fé, não coaduno com a argumentação acima transcrita no que se refere ao periculum in mora, posto que com o processamento do presente agravo de instrumento, a eficácia do decidido pelo magistrado singular a respeito da aduzida condenação ficará condicionada ao julgamento deste recurso e, sendo assim, ausente a necessidade da suspensão imediata da decisão objurgada nesse particular. Por outro lado, tenho que quanto a condenação à indenizatória à parte recorrida no montante de 5 % (cinco por cento) sobre o valor da causa, incorreu em erro o magistrado ao deixar de fundamentá-la quanto a presença de elemento autorizador para tanto e, como venho reiteradamente me posicionando nestes casos, decisões imotivadas não têm lugar no mundo jurídico. Com efeito, friso que à míngua de fundamentação, o MM. Juiz monocrático condenou a requerente a indenizar a agravada nos moldes adrede transcritos, sem, contudo, indicar o inequívoco prejuízo causado à ora recorrida, elemento esse, essencial à concessão da indenização prevista no artigo 18 do CPC. Com efeito, lembro que quanto as decisões imotivadas, o Sodalício Tocantinense assim tem entendido: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA NÃO FUNDAMENTADA - TERATOLOGIA MANIFESTA - AFRONTA AOS ARTIGOS 93, INC. IX, DA CF E 165, CPC - RECURSO PROVIDO. 1 - A jurisprudência indígena tem mantido firme propósito de banir do mundo jurídico as decisões desprovidas de fundamentação, por considerá-las teratológicas, eis que afrontam diretamente o artigo 93, inc. IX, da CF, bem como o art. 165, do CPC. 2 - Recurso provido.” (in Agravo de Instrumento no. 1703). Assim sendo, ante a ausência de periculum in mora quanto a condenação por multa por litigância de má-fé, deixo, neste particular, de conceder o efeito suspensivo. Por outro lado, em face da nulidade apontada, suspenso a decisão no tocante a condenação prevista no artigo 18 do CPC. No mais, tome a Secretaria as providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de novembro de 2009.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9948/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 94280-9/09, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA - TO)

AGRAVANTES : VALMIR TOMAZ DE OLIVEIRA E LUCIANO TOMAZ DE QUEIROZ

ADVOGADOS : RENATO ALVES SOARES E OUTRO

AGRAVADA : SEMPRE – SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

ADVOGADO : EDSON LINS JÚNIOR

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por VALMIR TOMAZ DE OLIVEIRA e LUCIANO TOMAZ DE QUEIROZ, qualificados, representados por advogados constituídos, por não se conformarem com a decisão de fls. 61/63, proferida pelo Juiz da Vara Cível da Comarca de Filadélfia – TO, nos autos da AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE, interposta pela Agravada - SEMPRE – SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.772.275/0001-79, a fim de ver reformada a aludida decisão, com fulcro no art. 522, 524 e seguintes do CPC pelas razões anexas. Alegam que, a Agravada interpôs a ação mencionada, objetivando a suposta manutenção de posse de parte do imóvel denominado Recreio dos Buritins, legitimando sua pretensão afirmando ser o proprietário do imóvel, juntando aos autos boletim de ocorrência; certidão de matrícula dos imóveis; mapa das chácaras e fotos da situação do imóvel. Que fora designada audiência de justificação para oitiva das testemunhas arroladas pela Agravada, de onde se depreende que as duas testemunhas (Florismar Pereira de Araújo e Mário Grande Pousa Júnior) foram contraditadas pelo Agravante. A 1ª testemunha - Florismar, por ter interesse na lide, já que afirmou durante a audiência que está na posse dos lotes 20 e 21. Já a 2ª testemunha – Mário, por ser funcionário do Agravado. Mesmo contraditadas, o Juízo decidiu ouvir a 1ª como informante e quanto à 2ª, a contradita não foi aceita pelo MM. Juiz. Assim a decisão liminar, ora guerreada, foi proferida com base nos depoimentos da testemunha contraditada e no da informante. Transcreve parte da decisão fls. 005/006. Argumenta que, a Agravada interpôs ação de manutenção de posse, tendo como objeto da pretensão um imóvel que estaria segundo ela registrado no CRI de Babaçulândia, mas que o imóvel não faz parte do Município de Babaçulândia. Alega ainda, a incompetência absoluta do MM. Juiz a quo, por estar o imóvel em litígio situado no município de Araguaína – TO e a ação interposta em Filadélfia – TO, conforme certidão fornecida pelo CRI de Araguaína – TO, bem como documento expedido pelo INCRA. Assevera que, a nulidade no presente caso é de ordem pública e impede o prosseguimento da demanda com trâmite no Juízo de Filadélfia – TO, a qual poderia ser reconhecida até mesmo de ofício, o que não ocorreu mesmo com o ajuizamento de Exceção de Incompetência (doc. anexo). Aduz ainda, a ausência dos requisitos previstos no art. 927 do CPC, para a concessão da medida liminar. Afirma que, o contrato de compra e venda firmado com o Sr. Hélio Felizardo da Silva em 15.03.2008, prova que o Agravante exerce a posse há mais de ano e dia, daí não poderia o Juízo a quo ter deferido a medida liminar, pautado somente no depoimento de uma testemunha que trabalha para a agravada. Finalmente que, a turbacão ou esbulho praticado pelo Réu – no caso em apreço ocorreu há mais de 20 anos já que o Sr. Hélio, que vendeu os direitos possessórios para o Agravante exerceu a posse mansa e pacífica por mais de vinte anos, exercendo atividade na propriedade, como a retirada de areia dali, conforme alegado pela testemunha, Sr. Florismar Pereira de Araújo: “que não sabe informar se os requeridos são vizinhos da área em litígio, e nem se estavam vendendo. Que ouviu dizer que os requeridos teriam adquirido onerosamente toda a área em litígio. Que após a colocação dos marcos, não houve retirada de areia na nascente do córrego, que a última retirada de areia na nascente do córrego ocorreu há aproximadamente dois anos e foi realizada pelo Sr. Hélio. Que não sabe informar por que razão o Sr. Hélio parou de retirar areia do local”. Ao final, requer que o recurso seja recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo, concedendo a liminar e determinando que o feito seja julgado, posto que já preparado para o julgamento, conforme reconhecido em decisão encartada nos autos. Requer ainda, o de praxe. Juntou os documentos de fls. 013/034. Brevemente relatados, DECIDO. Entendo que, a decisão agravada deve ser suspensa em face das alegações da parte Agravada, que afirmou em seu petição que o imóvel estaria, segundo ela, registrado no CRI de Babaçulândia. Mas, os Agravantes afirmam que o imóvel não faz parte do Município de Babaçulândia, vez que está localizado no Município de Araguaína – TO, respaldado na Certidão fornecida pelo CRI de Araguaína e, ainda, o documento expedido pelo INCRA, segundo o responsável pelo setor de Cartografia, Sr. Hermes Teixeira de Souza: “Conforme solicitação e com base nos dados técnicos apresentado pelo interessado, informamos que o imóvel em análise encontra-se localizado no Município de Araguaína, e dentro da Gleba Boa Esperança”. Portanto, na possibilidade de se tratar de imóveis distintos, devem ser suspensos os efeitos da decisão atacada até a apreciação do mérito para maiores esclarecimentos. Assim, analisando ao que dos autos se afluam, entendo que a pretensão dos Agravantes deve ser deferida, em face da presença do fumus boni iuris e periculum in mora, requisitos autorizadores da concessão da medida liminarmente. O primeiro, reside na relevante fundamentação; e o segundo, no perigo da demora da prestação jurisdicional, gerando prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação aos recorrentes. Diante do exposto, sem adentrar no mérito da demanda defiro a liminar pleiteada pelos Agravantes até o julgamento de mérito do presente recurso. Notifique-se o MM. Juiz singular desta decisão e para que lhe dê cumprimento, e ainda, para apresentar às informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a Agravada, para querendo, oferecer resposta ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente, devidamente autenticadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, 05 de novembro de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8607/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE : (AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS Nº 4584/03 - 3ª VARA CÍVEL)

EMBARGANTE : RAIMUNDA PEREIRA FERREIRA

ADVOGADOS : JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES

EMBARGADOS : RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA

ADVOGADO : MÁRCIA REGINA FLORES

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

RELATOR DOS EMBARGOS : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Vistos. Face os efeitos infringentes dos Embargos de Declaração, fls. 220/221, manifeste-se a parte contrária. Palmas, 16 de novembro de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO AI Nº 9505/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE RESTABELECIMENTO Nº 105113-6/08, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA : BÁRBARA NASCIMENTO DE MELO

AGRAVADO : ANTÔNIO NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADOS : SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA E OUTRA

PROCURADORA DE JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos autos de ação ordinária que lhe move ANTÔNIO NOGUEIRA DA SILVA, por não se conformar com a decisão proferida pelo Juízo da 1ª instância que deferiu o pedido de antecipação da tutela às fls. 47/48. Aportando os autos nesta Egrégia Corte de Justiça e distribuídos incontinenti, foi deferida a liminar de fls. 89/91, em face do fumus boni iuris e do periculum in mora. Com vista, o Órgão de Cúpula Ministerial no parecer de fls. 96/98, opinou pela remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal para as providências necessárias, cassando-se a decisão desta relatoria que atribuiu efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento. Assim, decido. O Superior Tribunal de Justiça analisando conflito de competência recentemente decidiu que: “O aforamento da ação perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Videira, que não é sede de vara federal, revela circunstância que espelha a regra constitucional dos §§ 3º e 4º do art. 109 da CF/88. Conflito conhecido para declarar a competência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o suscitado”. STJ – CC 104.508, DJ 30/09/2009 pp.1/2. Ressalto também ser este o entendimento da Corte Tocantinense. Diante do exposto, casso a decisão de minha relatoria de fls. 89/91 que atribuiu efeito suspensivo pleiteado até a decisão de mérito. Remetam-se os presentes autos à Justiça Federal, para os fins de mister, com as nossas homenagens. Cumpra-se. Palmas – TO, 11 de novembro de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8628/09

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 13664-8/05 - VARA CÍVEL)

EMBARGANTE : CELSON BORGES DE CARVALHO E CLARISSE BARBOSA DE CARVALHO

ADVOGADOS : MARCELO CLÁUDIO GOMES

EMBARGADOS : MILTON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : DIVINO JOSÉ RIBEIRO

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Vistos. Face os efeitos infringentes dos Embargos de Declaração, manifeste-se a parte contrária. Palmas, 16 de novembro de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI Nº 9867/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº. 67265-8/09 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.

AGRAVANTE : ROSA MARTINS BISPO

ADVOGADO : ALEXANDRE BOCHI BRUM

AGRAVADO : INVESTCO S/A

ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JÚNIOR

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Pedido de Reconsideração apresentado por Investco S/A acerca da decisão de fls. 259/264 que, deferiu o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, reintegrando, provisoriamente, Rosa Martins Bispo à área em discussão. Na petição de fls. 272/292 a parte agravada informa que, o presente recurso é idêntico ao Agravo de Instrumento nº. 9902/09, interposto pelo também requerido na Ação Possessória, Francisco da Costa Alencar, companheiro da ora agravante. É o relatório. Considerando que, Rosa Martins Bispo e Francisco da Costa Alencar, são cônjuges/convincentes que, cada qual, interpôs Agravo de Instrumento separadamente para defesa do alegado direito em comum, induzindo em erro esta Relatoria, verifico a necessidade de reconsiderar, como de fato RECONSIDERO a decisão de fls. 259/264, mantendo o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, tornando sem efeito a liminar concedida e postergando a análise dos pedidos da agravante para a ocasião do julgamento de mérito. REQUISITEM-SE informações ao M.M.º Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas-TO, 12 de novembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI Nº 9964/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº. 103446-9/09 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.

AGRAVANTE : CLAUDINEI LEITE DA SILVA

ADVOGADO : PRISCILA COSTA MARTINS

AGRAVADO : BANCO FINASA S/A

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Claudinei Leite da Silva em face da decisão proferida pelo M.M.º Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO nos autos da Ação Declaratória de Nulidade nº. 103446-9/09 proposta em desfavor do Banco Finasa S/A. Consta dos autos que, em 30.09.08, as partes firmaram contrato de abertura de crédito para financiamento direto ao usuário, para aquisição de

camionete Frontier no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), com pagamento parcelado em 24 (vinte e quatro) prestações mensais de R\$ 2.661,48, vencendo a primeira em 15/11/08. O autor financiou o valor de cinquenta mil reais, entretanto, no decorrer da vigência do aludido empréstimo, verificou possíveis irregularidades nos encargos cobrados, por excessivamente onerosos, não havendo relação de proporcionalidade. Efetuado o laudo pericial extrajudicial, foi verificada a prática de taxa de juros efetiva, unificada com a correção monetária financeira do CDI, acrescida de juros superiores a 12% (doze por cento) ao ano, índices vedados pelo ordenamento jurídico, vez que, para tais contratos, aplicam-se somente os encargos de correção monetária do INPC ou correção monetária da TR, por ser mais benéfica ao devedor. Requereu: os benefícios da assistência judiciária gratuita; a concessão liminar e inaudita altera pars de antecipação de tutela, para consignar o valor de R\$ 2.289,58 (dois mil e duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), para saldar as prestações vincendas do contrato, depositado mensalmente em conta vinculada ao Juízo; determinação para que a requerida não inclua o autor nos cadastros de restrição ao crédito; a revisão das cláusulas contratuais e a manutenção da posse do veículo (fls. 21/44). Na decisão agravada o Magistrado a quo deferiu a liminar, condicionando-a ao depósito do valor integral das parcelas, ressalvando que somente o valor incontroverso será liberado para a parte requerida (fls. 85/88). Aduz a parte agravante que, ingressou com ação revisional, por isso, é ilegal a negatificação de seu nome. Por força do § 2º do artigo 3º do CDC e Súmula 297 do STJ, é indiscutível a aplicação do Código Consumerista às instituições financeiras e bancárias. Em momento algum pediu-se a redução dos juros contratados, pois a revisão requer apenas o combate do anatocismo e da multa moratória. A insuficiência dos depósitos não pode motivar o indeferimento da pretensão consignatória, posto que, visa adequar as prestações aos valores que entende devido. Além disso, ao final, em sede de liquidação de sentença, será apurado o montante devido a cada uma das partes, momento em que será efetivado o acerto de acordo com os encargos revisados. Os encargos ilegais e abusivos impossibilitam que a recorrente efetue o pagamento das parcelas do contrato. Apresentando-se para a discussão do débito, a parte mostra-se de boa-fé. Pretende contribuir ao máximo para o deslinde da questão, por isso, ofereceu-se para consignar o valor das parcelas que vencerem ao longo do processo. É perfeitamente cabível o depósito incidental dos valores incontroversos. Estão presentes os requisitos ensejadores da medida, pois a prova inequívoca é o Laudo Técnico de Revisão dos Cálculos, o periculum in mora assenta-se na situação financeira do recorrente, pois em razão dos valores excessivos cobrados, está passando por sérias dificuldades para manter sua subsistência e, pela exposição dos fatos verifica-se a existência do fumus boni iuris. Quando é notória a abusividade das cláusulas contratuais, deve-se deferir a tutela antecipada para depósito judicial dos valores incontroversos. Requereu os benefícios da justiça gratuita, a concessão de efeito suspensivo para, em antecipação de tutela, consignar em Juízo o valor de R\$ 2.289,58 (dois mil e duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), referente às parcelas vincendas do contrato de empréstimo, adicionando o valor de R\$ 2.845,71 (dois mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos) para purgação da mora e, ainda, a proibição ou a exclusão da negatificação de seu nome. No mérito, requer o provimento recursal para confirmação da medida pretendida (fls. 02/15). Acostou aos autos os documentos de fls. 19/88. É o relatório. Ab initio, concedo ao agravante os benefícios da Assistência Judiciária, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal e no artigo 5º da Lei 1.060/50. Com o advento da Lei 9.139/95 o recurso agravado de instrumento sofreu substanciais modificações, contudo, impende notar que, apesar da inovação trazida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, a interposição do agravo continua gerando apenas um efeito, ou seja, o devolutivo, restrito à questão decidida pelo pronunciamento atacado. A respeito da "atribuição de efeito suspensivo" ao agravo, com espeque no artigo 527, III, do CPC, combinado com o artigo suso elencado, cabe salientar que a concessão de tal medida tem caráter excepcional, sendo cabível apenas em alguns casos específicos e naqueles dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma destas situações, descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo. No caso vertente, da análise perfunctória destes autos, vislumbro que estão preenchidos os requisitos necessários à concessão da medida pretendida, posto que, o recorrente apresentou cálculo extrajudicial demonstrando a plausibilidade dos valores que pretende consignar. A consignação incidente do valor que a recorrente julga correto a título de prestações vincendas, possibilitará a garantia de praticamente todo o quantum pretendido pelo banco, enquanto que, a exigência de depósito no valor constante do contrato pode agravar sobremaneira a situação da recorrente que, não encontrando condições financeiras de cumprir com sua obrigação, incorrerá em mora novamente. Em havendo discussão judicial da dívida o nome do possível inadimplente não pode ser inserido nos órgãos de restrição ao crédito. Ex positis, DEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso para, suspender os efeitos da decisão recorrida, autorizando a consignação incidente das prestações vencidas (no prazo de cinco dias) e as demais, na medida em que forem vencendo, no valor pretendido pela agravante e, ainda, determinando que, a parte agravada obste a inclusão ou proceda à exclusão do nome da recorrente dos cadastros de proteção ao crédito. REQUISITEM-SE informações ao M.M.º Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE a agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas/TO, 13 de novembro de 2009. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6908/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 21686-0/06 – 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : JAIRON SOARES DOMINGUES
ADVOGADO : MÁRCIO FERREIRA LINS
AGRAVADO : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS
ADVOGADO : SÉRGIO FONTANA E OUTROS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Considerando a certidão de fls. 184, INTIME-SE pessoalmente o advogado da parte agravante para informar a existência do mencionado pagamento da dívida objeto

do presente Agravo de Instrumento. P.R.I. Palmas, 28 de outubro de 2009. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI N.º 9902/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 67265-8/09, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
AGRAVANTE: FRANCISCO DA COSTA ALENCAR
ADVOGADO : ALEXANDRE BOCHI BRUM
AGRAVADA : INVESTCO S/A
ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JÚNIOR
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, interposto por FRANCISCO DA COSTA ALENCAR contra a decisão concessiva de liminar, "inaudita altera parte", nos autos da Ação de Manutenção de Posse n.º 6.7265-8/09, proferida pelo MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO, em trâmite naquele Juízo, manejada pela INVESTCO S/A em desfavor do ora agravante. Na decisão agravada (fls. 149/151), o MM Juiz "a quo", com fundamento nos artigos 926 e seguintes do CPC, concedeu liminar "inaudita altera parte" reintegrando a agravada – INVESTCO, na posse do imóvel denominado "Loteamento Porteira", com área de 581, 9066 ha, no Município de Porto Nacional, ao fundamento de que restou comprovada o exercício da posse pela autora, bem como que ocorrera a turbação alegada nos autos a menos de ano e dia. Assevera que a manutenção da decisão de primeiro grau causará dano grave e de difícil reparação ao recorrente, haja vista que, o agravante é possuidor há mais de 40 (quarenta) anos de uma área de terras denominada "Fazenda Recreio", Lote 64, situada no Município de Porto Nacional, cuja área está titulada em nome de Eduardo Roberto de Oliveira Bonini, sob matrícula nº 4.306, tendo a posse de 566. 90,76 hectares, dentro da área maior de 919,60 hectares. Consigna que, vinha exercendo a posse mansa e pacífica na referida área rural, na qual inclusive, havia feito picadas e demarcações no decorrer dos anos 2006 e 2008, e ao longo dos anos pastoreou gado na sua fazenda. Assevera que no ano de 2009 resolveu efetuar outras "melhorias" dando início à construção de uma casa o que ensejou a ordem judicial que culminou no desapossamento do agravante da referida propriedade rural. Salienta que a decisão que determinou a reintegração de posse a agravada deve ser revogada liminarmente, para que seja ordenada a manutenção da posse ao agravante, posto que a agravada não é e nunca foi, possuidora da área ocupada pelo agravante e, tampouco, exerce sobre ela, posse direta ou indireta. Esclarece que a área do agravante foi adquirida originariamente por Maria Massi da Cunha do Estado de Goiás, através do IDAGO - TD, expedido em 09/08/1962, cujo título está registrado sob o número 8.188, livro 3-0, fls. 31, do CRI de Porto Nacional. Destaca, ainda, que a Cadeia Dominial do imóvel teve origem com o Título de Domínio nº 137, extraído do livro próprio nº 52, fls. 274/275, de 09.08.1962, expedido pelo Estado de Goiás, através do Departamento de Terras e Colonização – IDAGO. Afirma que o MM Juiz "a quo", ao determinar a reintegração de posse do imóvel localizado em Porto Nacional, laborou em equívoco, uma vez que restou provado que o Título nº 3.777, do INTERTINS se refere ao imóvel localizado em Palmas. Segue aduzindo, que o imóvel a ser reintegrado é o que foram turbados ou esbulhados por Irineu Derli Langraro, com Matrícula nº 14.846. Observa que a agravada não tem a posse do imóvel, por ele ocupado, pois não o cultiva e, nem exerce qualquer outra atividade nele. Aremata pleiteando, liminarmente, a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, com o escopo de determinar a imediata suspensão do processo, cassando-se a Liminar concedida e com isto fazendo retornar o agravante, à sua posse, evitando-se, destarte, danos de difícil reparação patrimonial e moral ao agravante. Ao final, no mérito, requer a reforma da decisão recorrida para determinar o imediato retorno do agravante a sua posse. A Petição do recurso foi instruída com os documentos de fls. 28/257. Distribuídos por Previsão ao Processo nº 04/0037173-1 (AGI 5187), vieram-me os autos ao relato. É o relatório do essencial. Preliminarmente, concedo o benefício da assistência judiciária pleiteada pelo agravante na inicial. O presente recurso é próprio e tempestivo, visto que consoante certidão de fls. 154 verso, o mandado de reintegração de posse e citação do agravante foi juntado aos autos em 29/09/2009 e interposto o agravo em 13/10/2009, razão pela qual dele conheço. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo a este Agravo de Instrumento. Analisando atentamente os autos, verifica-se que de fato a Agravada ajuizou Ação de Manutenção de Posse em face do Agravante, objetivando a prolação de medida liminar de manutenção de posse sob alegação de ser legítima proprietária do imóvel ameaçado de turbação/esbulho pelo ora recorrente. Na oportunidade, alegou a agravada que a empresa necessitava da referida propriedade para dar continuidade aos tratamentos inerentes ao empreendimento, negociando a área com famílias atingidas pelo reservatório. Sustentou também, que o imóvel rural ora questionado foi objeto de uma ação de reintegração de posse na mesma comarca, a qual tem como requerido Irineu Derli Langraro. Com efeito, torna-se imprescindível registrar que no caso vertente, não é possível realizar a apreciação do efeito suspensivo ao presente agravo sem, antes, adentrar superficialmente na tese de direito debatida, ou seja, segundo o quadro fático delineado nos autos, tratar-se de posse nova ou velha da área ocupada pelo recorrente, a ensejar ou não a liminar concedida "inaudita altera pars". Na decisão vergastada o Douto Magistrado Singular evidenciou verbis: "O pedido de liminar pode e deve ser deferido de pronto, sem necessidade da realização de audiência de justificação. Atuei nos autos da ação de reintegração de posse, movida pela ora requerente, em face de Irineu Derli Langraro e outros. Na semana próxima passada, proferi sentença naqueles autos, deferindo a reintegração de posse em favor da ora requerente, mantendo, em definitivo a liminar concedida ao início daqueles. Não resta dúvidas, pois, quanto ao exercício da posse da autora sobre o mencionado imóvel. E, com muito mais razão, agora com sentença judicial favorável. Nos presentes autos, restou provada a turbação alegada, através dos documentos, juntados aos autos. Por sua vez, também restou provado que tais atos de turbação ocorreram a menos de ano e dia, o que autoriza a concessão de liminar. Portanto, provado o exercício da posse por parte da autora, sobre o mencionado imóvel, bem como que ocorreu ato de turbação e, este a menos de ano e dia, impõem-se o deferimento da liminar. A ação de reintegração de posse encontra-se prevista no artigo 926 e seguintes do Código de Processo Civil. Para que se conceda a liminar de reintegração de posse, é preciso que o requerente prove a posse que possui, bem como o esbulho praticado há menos de ano e dia. (...) (...) EX POSITIS, e, por tudo mais que dos

autos consta, com fundamento nos artigos 926 e seguintes, do CPC, DEFIRO a liminar pleiteada, "inaudita altera parte", reintegrando a requerente na posse do imóvel descrito na inicial e nos documentos que a instruem. Cumpra-se. Cite-se o requerido, como e para os fins postulados. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Porto Nacional, 20 de agosto de 2009. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito' Deste modo, em que pese à arguição de que o agravante poderá sofrer grave lesão caso os efeitos da decisão recorrida não sejam imediatamente suspensos, da análise perfunctória destes autos verifico que o requisito relevante fundamentação não se mostra suficientemente firme para que se possa atribuir efeito suspensivo ao recurso, posto que se a parte/agravada demonstrou na inicial que a posse é de força nova e que o procedimento imprimido é o especial, nada obsta que o juiz conceda a liminar. Assim, face às considerações acima, nesta análise perfunctória não vislumbro a presença do fumus boni iuris necessário para a concessão do efeito suspensivo pleiteado, a fim de suspender a liminar concedida pelo Ilustre Magistrado da singela instância, visto que os documentos colacionados aos autos, por si só, não evidenciam de plano tratar-se de posse velha, posto que o início do prazo de ano e dia começa a correr a partir da ciência da ocorrência da turbação ou do esbulho, se o ato de violação da posse for clandestino. Quanto à alegação de falsidade do número de matrícula do referido imóvel mencionada nos autos, há que se observar que tal fato, não pode ser apreciado pela via eleita. Por outro lado, em razão da complexidade do caso, a cautela recomenda que se aguardem as informações do MM Juiz de Direito prolator da decisão fustigada para que se adquira maiores subsídios para o julgamento deste agravo de instrumento. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de suspensão dos efeitos da decisão recorrida, até julgamento final do recurso. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE a agravada INVESTCO S/A, para querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I. Palmas, 21 de outubro de 2009. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5164/05

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI - TO.
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 8994/01 – VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
EMBARGANTE/ APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
EMBARGADO/ APELADO: GILDA MARIA MARTINS
ADVOGADO : SÁVIO BARBALHO
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Em razão do caráter modificativo dos pedidos contidos nos Embargos de Declaração opostos pelo Estado do Tocantins, abra-se vista destes autos à parte adversa, Gilda Maria Martins para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. Após, voltem-me conclusos.P.R.I. Palmas-TO, 16 de outubro de 2009." (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI N.º 9968/2009 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE TUTELA Nº. 42739-6/08 – VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI – TO.
AGRAVANTE: G. A. DE S. R.
DEFENSORA PÚBLICA: LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : J. M. R.
ADVOGADO : ALBERTO FONSECA DE MELO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por G. A. de S. R. em face da decisão proferida pela M.Mª. Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi – TO, nos autos da Ação de Tutela nº. 42739-6/08 proposta em desfavor de J. M. R.. Consta nos autos que, referida ação foi proposta para requerer a guarda da menor L. J. A. R., nascida em 27/01/06. A menor é fruto de um namoro entre o requerido e a filha da autora que, faleceu em 16/04/08. A criança está sob os cuidados da requerente desde o nascimento, inclusive, durante o curto espaço de tempo em que o casal coabitou, a avó fora morar com os mesmos para cuidar da menor. Após a separação do casal, avó e neta foram morar em Gurupi – TO. O pai não paga pensão alimentícia e o sustento da menor é todo por conta da autora. A filha da requerente deixou bens a inventariar e a criança, hoje com dois anos, é a única herdeira necessária. Na ocasião do falecimento da genitora da menor, o genitor afirmou que jamais separaria avó e neta, entretanto, estranhamente, está ameaçando fazê-lo. O requerido não tem condições morais de assistir à menor, pois é dependente químico, usuário de 'drogas'. Requereu liminar de guarda provisória e, no mérito, a guarda definitiva. Na decisão agravada a Magistrada a quo determinou a remessa dos autos à Comarca de Palmas, posto que, o requerido informou a propositura de Ação de Inventário, sendo nomeado inventariante (fls. 42). Aduz a agravante que, reside em Gurupi – TO, possui a guarda de fato da criança, tem idade avançada, possui poucos recursos financeiros e o requerido tem condições de contratar advogado particular e, ainda, arcar com os custos de locomoção para a cidade em que avó e neta residem. A Juíza agiu de ofício, o agravado não alegou incompetência do Juízo de Gurupi – TO para decidir sobre o conflito de guarda, quedando-se silente. A competência territorial é relativa, as partes podem modificá-la pelo foro eleição ou pela não oposição da exceção de incompetência. A jurisdição foi perpetuada, não pode ser discutida, está preclusa a matéria. A Súmula 33 do STJ estabelece que, a incompetência relativa não pode ser declarada de ofício, posto que, não havendo oposição de exceção (artigo 112 do CPC), ocorre a prorrogação. A decisão que remete os autos sobre guarda para Juízo fora da residência da menor, contraria frontalmente a Súmula 338 do STJ, a qual, assevera que, a competência para processar e julgar as ações conexas de interesse de menor é, em princípio, do foro do domicílio do detentor de sua guarda. Como a menor reside com a avó, as ações de guarda e arrolamento sumário devem tramitar em Gurupi – TO. Não há conexão, fato modificador da competência relativa, pois entre as ações de guarda e arrolamento sumário, não há discussão da mesma relação jurídica material, vez que, a primeira refere-se à relação jurídico-afetiva e a segunda trata sobre patrimônio. A ação sobre a guarda foi protocolada

um dia antes da ação que tramita em Palmas – TO. Requereu os benefícios da justiça gratuita e o provimento recursal para revogar decisão monocrática recorrida (02/14). Acostou aos autos os documentos de fls. 15/77. É o relatório. Ab initio, concedo à agravante os benefícios da Assistência Judiciária, com fulcro no art.5º, inciso LXXIV da Constituição Federal e no art. 5º da Lei 1.060/50. Considerando que não há pedido de concessão de ordem liminar REQUISITEM-SE informações à M.Mª. Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias e, ato contínuo, observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem informação e/ou contra-razões, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas/TO, 10 de novembro de 2009."(A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6734/07

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 361/363 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº. 1910/02
EMBARGANTE/APELANTE :INVESTCO S/A
ADVOGADOS :TINA LILIAN SILVA AZEVEDO E OUTRA
EMBARGADOS/APELADOS :JOÃO DIAS DOS SANTOS E S/M MARIA DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO :EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Em razão do caráter modificativo dos pedidos contidos nos Embargos de Declaração de 366/373, abra-se vistas destes autos à parte embargada para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões ao recurso supracitado. Após, voltem-me conclusos.P.R.I. Palmas-TO, 16 de novembro de 2009." (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9980/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 7.6842-1/06 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
AGRAVANTE: JULIANO CARVALHO DE SOUZA E CLÁUDIA DAHER DE CARVALHO SOUZA
ADVOGADOS : JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTROS
AGRAVADO : ALEXANDROS KALFAS
ADVOGADO : RONAN PINHO NUNES GARCIA
RELATOR :DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por JULIANO CARVALHO DE SOUZA e CLÁUDIA DAHER DE CARVALHO SOUZA, que, inconformada com a decisão prolatada pelo MM. Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Wanderlândia-TO, na Ação de Reintegração de Posse nº 7.6842-1/06, pleiteia sua reforma perante esta Corte de Justiça. Insurgem-se os Agravantes contra a citada decisão do MM. Juiz a quo, que deferiu o pedido de liminar a fim de conceder a reintegração da posse aos Agravados. Aduzem houve cerceamento de defesa, vez que o Magistrado singular admitiu prova emprestada produzida pelo autor, ferindo o princípio do contraditório e da ampla defesa. Asseveram que há permanência dos Agravantes no imóvel não configura esbulho, não tendo o Agravado trazido aos autos nenhum documento que pudesse comprovar a ilegalidade da posse e da sua transferência, bem como que não há comprovação da data do turbação ou do esbulho. Afirmam, ainda, que são detentores de documento da mencionada área e sobre o mencionado documento não existe qualquer ato ou decisão judicial tornando-o sem efeito e que a posse dos Agravantes somente passará a ser injusta quando houver a declaração judicial de rescisão de compra e venda. Ao final, requer liminarmente a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso e, no mérito, que seja julgado procedente. Relatados, decido. O recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades do manejo do Agravo por Instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso de decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. O caso apresentado no recurso que ora se aprecia parece-nos enquadrar-se na primeira situação adrede mencionada, ou seja, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido de efeito suspensivo. Ao Relator do Agravo de Instrumento é facultado suspender os efeitos da decisão Agravada, quando presentes as condições autorizadoras de que fala o artigo 558 do Código de Processo Civil. São duas as condições, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a re-que-ri-mento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levam-mento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." Atendendo à orientação trazida pelo dispositivo mencionado, entendo possível o acolhimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, na hipótese de lesão grave ou de difícil reparação e diante da relevância da fundamentação, pois se trata daqueles casos exemplificados na norma processual citada supra. Assim, a primeira das condicionantes da atribuição do efeito suspensivo, reclusa a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação, entendo presente, eis que, a persistirem os efeitos da decisão atacada, evidentes são os prejuízos a serem suportados pelos Agravantes, diante a iminente possibilidade de serem desalojados do imóvel por eles adquirido. Quanto à fumaça do bom direito, verifica-se, também, presente, considerando o documental acostado aos autos, observo que o recurso preenche tal requisito, necessário à concessão da medida almejada. Assim, por entender presentes as condições necessárias à concessão da medida pleiteada, DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO requerido, suspendendo os efeitos da decisão ora atacada, para, imediatamente, determinar a suspensão da liminar concedida na Ação de Reintegração de posse que originou o presente agravo. Comunique-se o Magistrado que preside o feito originário, via fax, para cumprir esta determinação e prestar as informações que julgar necessárias. Intimem-se os Agravados para, querendo, responder ao recurso, no prazo da lei. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de novembro 2009."(A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº 43/2009**

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua quadragésima terceira (43ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos vinte e cinco (25) dias do mês de Novembro do ano de 2009, quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS**01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8570/08 (08/0067959-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 2005.3.9793-0, 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
AGRAVANTE: CIAVEL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES E OUTRO
AGRAVADO(A): LEONARDO RODRIGO JACINTO
ADVOGADO: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA E OUTRA
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL
Desembargador Moura Filho	VOGAL

02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8597/08 (08/0068117-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 62683-6/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PEIXE-TO).
AGRAVANTE: SIDCLAY DOS SANTOS CONCEIÇÃO.
ADVOGADO: DOMINGOS PEREIRA MAIA.
AGRAVADO(A): DIBENS LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL.
ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA DA SILVA E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL
Desembargador Moura Filho	VOGAL

03)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9047/09 (09/0070877-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 3.7780-1/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO: PAULO VINÍCIUS DE BARROS MARTINS JR. E OUTRA
AGRAVADO(A): V E G CONSTRUTORA DE OBRA DE ARTE LTDA-ME
ADVOGADO: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL
Desembargador Moura Filho	VOGAL

04)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9465/09 (09/0074154-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2648/01, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA-TO).
AGRAVANTE: CONSÓRCIO CONSTRUTOR UHE LAJEADO.
ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS.
AGRAVADO(A): IVONE GONÇALVES DOS SANTOS RODRIGUES E DUARTE BATISTA DO NASCIMENTO.
ADVOGADO: DUARTE NASCIMENTO.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL
Desembargador Moura Filho	VOGAL

05)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8728/08 (08/0069161-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 83425-0/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA-TO).
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.
ADVOGADO: CRISTIANE GABANA E OUTROS.
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

06)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9672/09 (09/0076227-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 62805-7/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
AGRAVADO(A): KIRCK MAX MEDEIROS MELO
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

07)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9689/09 (09/0076489-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 6.9033-8 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: JAX JAMES GARCIA PONTES
AGRAVADO(A): RAIMUNDA REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

08)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8764/08 (08/0069346-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2008.3.2487-2 - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS).
AGRAVANTE: JAIR ANTÔNIO DA COSTA E S/ESPOSA CONNIE DENILDA DA COSTA.
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI E OUTRA.
AGRAVADO(A): OSVALDO NUNES RODRIGUES E S/ ESPOSA ROSIMEIRE DE LURDES WILXENSKI RODRIGUES.
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

09)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9506/09 (09/0074606-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 3.1287-2/09 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO).
AGRAVANTE: FERNANDO ANTÔNIO AGUIAR CURSINO.
ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS.
AGRAVADO(A): BANCO BRADESCO S/A.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

10)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9542/09 (09/0074988-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 49135-1/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.
AGRAVADO(A): NEUMAN DE OLIVEIRA SOUSA.
DEFEN. PÚBL.: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

11)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9659/09 (09/0076006-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 63042-4/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO).
AGRAVANTE: WILSON NEVES DA SILVA - ME.
ADVOGADO: TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO.
AGRAVADO(A): TEXSA DO BRASIL LTDA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

12)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9687/09 (09/0076460-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA Nº 4.0548-1/09 DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO).
AGRAVANTE: G. F. M.
DEFEN. PÚBL.: IRISNEIDE FERREIRA SANTOS CRUZ.
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

13)=APELAÇÃO - AP-9155/09 (09/0075737-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E /OU MATERIAIS Nº 2.0409-5/08 - 1ª VARA CÍVEL)
1ª APELANTE: JOÃO ALVES DA COSTA
ADVOGADO: WESLEY DE LIMA BENICCHIO
1ª APELADO: SERASA - S/A
ADVOGADO: JEFFERSON SANTOS MENINI E OUTRA.
2ª APELANTE: SERASA - S/A
ADVOGADO: SELMA LIRIO SEVERI E OUTRO
2ª APELADO: JOÃO ALVES DA COSTA
ADVOGADO: WESLEY DE LIMA BENICCHIO
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

14)=APELAÇÃO - AP-9161/09 (09/0075780-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 2.4008-5/07 - ÚNICA VARA CÍVEL).
APELANTE: J.R.G., MENOR IMPÚBERE REPRESENTADA POR SUA GENITORA: L.P.R.
ADVOGADO: RENATO SANTANA GOMES.
APELADO: J.S.G.
ADVOGADO: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8722/09 (09/0073286-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 11556-6/07, DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
APELADO: MARIA CRISTIANE FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

16)=APELAÇÃO - AP-9049/09 (09/0075125-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (ATO INFRACIONAL Nº 13461-5/08 DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE).
APELANTE: W. S. DE S..
DEFEN. PÚBL.: RONALDO CAROLINO RUELA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

17)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8499/09 (09/0071091-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 50901-7/07 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTRO PUBLICOS).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO.
APELADO: DANIELLE VOGADO DE SOUZA.
ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

**Decisão/ Despacho
Intimação às Partes****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9960 (09/0078751-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Civil Pública nº 9.3915-8/09, da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.
AGRAVANTE: TEODORO E BRITO LTDA
ADVOGADO: Marcelo Cláudio Gomes
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO. Eis o caso: discussão acerca da legalidade da apresentação da nota fiscal de compra na porta da saída do supermercado para conferência das mercadorias adquiridas. Pugna o recorrente no sentido de que seja cassada a decisão, que entende arbitrária e abusiva, uma vez que esta estaria agredindo o exercício do direito de proteção e vigilância de seu patrimônio. Pois bem. Ab initio, ressalto que, em recurso dessa espécie, cabe ao juízo ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o meritum causae, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento. Nesta análise preliminar, não vislumbro dano irreparável imediato que necessite da medida urgente. A mera alegação de que “não há necessidade de provas; o dano, nesse caso, é presumido”, por si só, não basta para o deferimento da liminar. O requerimento do agravante pode ser apreciado no mérito deste recurso sem qualquer possibilidade de dano. Imperioso destacar que o trâmite dos processos no Judiciário, em especial, os que estão sob minha responsabilidade, têm sido resolvidos em tempo condizente com a celeridade exigida pela sociedade. Ausente, pois, o periculum in mora, um dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, desnecessária a manifestação sobre a fumaça do bom direito, eis que ambos são necessários para que a tutela seja concedida. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. Após, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 13 de novembro de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator.”

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Decisões/ Despachos
Intimações às Partes****AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 9989/09 (08/0078964-6)**

REFERENTE: (HABEAS CORPUS Nº 6052/09 DO TJ-TO)
AGRAVANTE CÍCERO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO(A): JOSÉ PINTO QUEZADO
AGRAVADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO HABEAS CORPUS Nº 6052/09
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Cícero Pereira da Cruz em desfavor deste Relator, buscando a reforma da decisão que proferi nos autos do Habeas Corpus nº 6052/09 (que não conheceu da impetração, ante a ausência de provocação precedente do juízo de primeiro grau). Alega, em síntese, que não houve supressão de instância porque o juízo de primeira instância homologou o auto de prisão de flagrante, “tornando-se a autoridade coatora” (fl. 06 – terceiro parágrafo). Ao final requer “que a decisão agravada seja integralmente reformada, dando-se provimento total ao Habeas Corpus, concedendo o relaxamento da prisão” (fl. 06 – oitavo parágrafo). É o relatório. Decido. Inicialmente cumpre destacar que, nos termos do artigo 30, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, este Relator é competente para relatar e votar os agravos interpostos de suas decisões. Em exame de admissibilidade do presente recurso, verifica-se claramente que a via recursal escolhida pelo recorrente é inadequada. Caracteriza erro grosseiro a interposição de Agravo de Instrumento para impugnar decisão monocrática de Relator, o que impede, inclusive, a aplicação do princípio da fungibilidade recursal. Em sentido análogo podemos citar recente julgado do Superior Tribunal de Justiça: “AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DE RELATOR. ERRO GROSSEIRO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1. Agravo de instrumento. Decisão monocrática de relator. Erro grosseiro: Configura erro grosseiro a interposição do agravo de instrumento para impugnar decisão monocrática de relator que .nega seguimento a recurso especial. Para tal finalidade, é cabível o agravo regimental previsto nos artigos 557, § 1º do CPC e 258 do RISTJ. Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal. 2. Agravo não conhecido” (STJ - AgRg no REsp 751.930/CE, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 03/09/2009, DJe 21/09/2009, com grifos inseridos). Além disso, o agravo de instrumento não é um recurso previsto no direito processual penal. Nesse sentido nos adverte o doutrinador Fernando Capez: “(...) o recurso deve estar previsto em lei. Logo, de nada adianta interpor um recurso que inexistente no direito processual penal, como por exemplo, o agravo de instrumento.” (CAPEZ, Fernando. Curso de Processo Penal. 3ª Edição. São Paulo: Saraiva, 1999, p. 365, com grifos inseridos). Contra a decisão que “não conhece da petição inicial de habeas corpus”, o recurso cabível é o Agravo Regimental (artigo 251, do Regimento Interno do Tribunal de

Justiça do Estado do Tocantins).Desta forma, forçoso concluir que a pretensão do agravante se revela manifestadamente inadmissível, situação que evidencia a improcedência do agravo de instrumento, tornando-se imperiosa a negativa de seu seguimento, em obediência ao disposto no artigo 557, caput, do CPC, qual seja: "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestadamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior" (grifei).Pelo exposto, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento.Publicue-se. Intime-se. Cumpra-se.Palmas, 13 de novembro de 2009.Desembargador Luiz Gadotti-Relator".

HABEAS CORPUS HC Nº 6089 (09/0079249-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR
PACIENTE: FRANCISCO ANTÔNIO DE BARROS FREIRE
ADVOGADO: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de habeas corpus liberatório, com pedido de liminar, impetrado por CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR, em favor de FRANCISCO ANTÔNIO DE BARROS FREIRE, no qual aponta como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.Alega o impetrante que o paciente foi preso no dia 05 de junho de 2009 na Comarca de Araguaína-TO, pela suposta prática do delito previsto no art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal.Aponta que a Denúncia foi recebida no dia 18 de junho de 2009 e que já transcorreram 190 (cento e noventa) dias, sem que a instrução criminal tenha sido iniciado.Com isto, aponta estar sofrendo constrangimento ilegal, já que a lei determina um prazo de 60 (sessenta) dias para o término, em casos de réu preso.Aduz, então, a ocorrência de excesso de prazo.Requer, pois, o deferimento da medida liminar, para que seja determinada a liberação do paciente, expedindo-se, para tanto, o competente alvará de soltura.No mérito, requer a concessão em definitivo da ordem.É, em síntese, o Relatório.Decido.Pois bem. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional.Neste caso, não me parece verter em favor do paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstram, de plano, a ocorrência do excesso de prazo, mormente diante da declaração do paciente feita à autoridade coatora via telefone (Despacho de fl. 104), no dia 15 de setembro de 2009, de que seu Advogado não mais lhe procurou.Além deste fato, consta no verso da fl. 127, uma declaração do Defensor Público alegando que devolveu os autos, sem apresentar a defesa prévia, porque foi procurado pelo impetrante que lhe informou ter sido contratado pelo paciente para promover a defesa prévia.No dia 21 de outubro de 2009, o impetrante protocolizou petição requerendo a juntada do instrumento procuratório (fls. 128/129), sem, contudo, apresentar a defesa prévia.Por fim, verifico à fl. 130, o despacho da autoridade coatora, datado de 27 de outubro de 2009, determinando a intimação do impetrante para fins da aludida apresentação, o que até este momento, de acordo com os documentos juntados a estes autos, não ocorreu.Assim, verifico que o apontado excesso de prazo deu por culpa exclusiva do paciente.Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo, neste momento, que as informações do magistrado singular são importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem.Desta forma, tendo em vista não estar cabalmente demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a liminar requestada.Requise-se à autoridade acoimada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal.Palmas, 19 de novembro de 2009.Desembargador ANTÔNIO FÉLIX- RELATOR".

Acórdãos

HABEAS CORPUS - HC - 5963/09 (09/0077214-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 121,CAPUT, C/C ART. 14, II, DO CÓDIGO PENAL.
IMPETRANTE(S): ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO SOUSA
PACIENTE(S): EGUINOMES GOMES DO NASCIMENTO
DEFª. PUBLª.: Isakyana Ribeiro de Brito Sousa
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS- TO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

PROCESSUAL PENAL — HABEAS CORPUS — TENTATIVA DE HOMICÍDIO — PRISÃO PREVENTIVA — SUPERVENIÊNCIA DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO — PREJUDICIALIDADE — PERDA DE OBJETO — INTELIGÊNCIA DO ART. 659, DO CPP. Com o advento da informação da revogação da prisão preventiva nos autos (fls. 41/42 TJ-TO),em favor do paciente, constata-se a perda de objeto do writ, em razão de haver cessado o constrangimento ilegal. Assim sendo, a orientação da jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de se arquivar o processo em virtude da perda de objeto do recurso, "in casu", decorrente da revogação da prisão decretada pelo juízo. (Precedentes)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas corpus n.º 5963/09 em que é impetrante a Defensora Pública Isakyana Ribeiro de Brito Sousa, e impetrado Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Augustinópolis –TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Marco Villas Boas, acordaram os componentes da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em julgar prejudicada a presente impetração, conforme a dicação do art. 659, do Código de Processo Penal, nos termos do relatório e voto do Relator Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Moura Filho - Vogal, Luiz Gadotti - Vogal, e Marco Villas Boas - Presidente. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador Antônio Félix. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Omar de Almeida Júnior - Procurador de Justiça. Palmas, 10 de novembro de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5973/09 (09/0078171-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 273, § 1º - B, I, V E VI DO CÓDIGO PENAL.
IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
PACIENTE(S): LUANDERSON ROGÉRIO DOS SANTOS E CLÉBER JOAQUIM DE SOUSA
ADVOGADO (S): Paulo Roberto da Silva e outro
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: Desembargador José Neves

PROCESSUAL PENAL — HABEAS CORPUS — CRIME DE FALSIFICAÇÃO, CORRUPÇÃO, ADULTERAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE PRODUTO DESTINADO A FINS TERAPÊUTICOS — CRIME HEDIONDO — LIBERDADE PROVISÓRIA — IMPOSSIBILIDADE — ÔBICE LEGAL —INTELIGÊNCIA DO ART. 44, DA LEI 11.343/06 — ORDEM NEGADA — PRECEDENTES DO STJ E STF. No caso concreto tem-se por necessária a manutenção da segregação, em razão da vedação legal para a concessão da liberdade provisória, o que se faz com base em requisitos constantes do artigo 44, da lei 11.343/06. Destarte, resta configurada a legalidade da decretação da prisão preventiva e a ausência de constrangimento ilegal do paciente, nos moldes da legislação vigente, cuja proibição legal da liberdade provisória, para os crimes hediondos e equiparados se encontra estampada nos institutos legais e jurisprudências supracitadas, consoante entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e a Corte Suprema Federal. Ordem negada. Precedentes do STJ e STF.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas corpus n.º 5973/09 em que são impetrantes Paulo Roberto da Silva e Loriney da Silveira Moraes, e impetrado Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Wanderlândia -TO. Sob a Presidência, do Excelentíssimo Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, denegou a ordem pleiteada, ante a ausência de constrangimento ilegal sanável pela via estreita do writ of habeas corpus, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Desembargador José Neves - Relator, que passam a fazer parte integrante dos presentes autos. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador Antônio Félix. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Moura Filho - Vogal, Luiz Gadotti - Vogal e Marco Villas Boas - Presidente. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Senhor Procurador de Justiça Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 10 de novembro de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5997/09 (09/0073699-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, II E IV DO CÓDIGO PENAL.
IMPETRANTE(S): ANTÔNIO BORGES
PACIENTE(S): ANTÔNIO BORGES
ADVOGADO(S): Carlos Soares Rocha e outro
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NATIVIDADE - TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

PROCESSUAL PENAL — HABEAS CORPUS — HOMICÍDIO QUALIFICADO — RÉU FORAGIDO POR QUASE DOZE ANOS — ACUSAÇÃO DE MAIS TRÊS CRIMES DE HOMICÍDIO — DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA — GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA — APLICAÇÃO DA LEI PENAL — POSSIBILIDADE — AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL — CONFIGURAÇÃO — INTELIGÊNCIA DO ART. 312 DO CPP — ORDEM NEGADA — PRECEDENTES DO STJ. No caso concreto tem-se por necessária a manutenção da segregação, o que se faz com base em requisitos constantes do artigo 312 do Codex Processualis, a garantia da ordem pública e a aplicação da lei penal. Consoante entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça "A preservação da ordem pública não se restringe às medidas preventivas da irrupção de conflitos e tumultos, mas abrange também a promoção daquelas providências de resguardo à integridade das instituições, à sua credibilidade social e ao aumento da confiança da população nos mecanismos oficiais de repressão às diversas formas de delinquência, mormente em situações que indicam a probabilidade de reiteração de condutas delituosas." Destarte, vale salientar que a perseverança do paciente na prática de crimes, denuncia a necessidade da prisão como forma de garantir a ordem pública, pois a sua liberdade pode abalar a própria credibilidade da Justiça, causando clamor público, sobretudo pela sensação de insegurança que a liberdade do criminoso causa à sociedade, uma vez que o requerente é pessoa voltada para a prática de crimes de homicídio. São indicadores mais que suficientes para demonstrar a necessidade da prisão preventiva, como forma de garantia da instrução criminal, da aplicação de possível sanção penal, além de demonstrar a necessidade de garantir-se a ordem pública. Ordem negada. Precedentes do STJ.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas corpus n.º 5997/09 em que é impetrante Antonio Borges, e impetrado Juiz de Direito da Comarca de Natividade-TO. Sob a Presidência, do Excelentíssimo Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, denegou a ordem pleiteada, ante a ausência de constrangimento ilegal sanável pela via estreita do writ of habeas corpus, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Desembargador José Neves-Relator, que passam a fazer parte integrante dos presentes autos. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador Antônio Félix. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Moura Filho - Vogal, Luiz Gadotti - Vogal e Marco Villas Boas - Presidente. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Senhor Procurador de Justiça Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 10 de novembro de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 6009/09 (09/0077940-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 288 E 171 DO CÓDIGO PENAL.
IMPETRANTE(S): CHARLES LUIZ ABREU DIAS
PACIENTE(S): JACKSON DOUGLAS RODRIGUES
ADVOGADO(S): Charles Luiz Abreu Dias
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALVORADA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: HABEAS CORPUS – ESTELIONATO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA – INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE – ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL – PREENCHIDOS REQUISITOS PRISÃO PREVENTIVA - ORDEM LIBERATÓRIA NEGADA. 1. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando a prisão preventiva do Paciente foi decretada mediante a presença de indícios de autoria e materialidade do delito, restando apontada pela decisão “a quo” a necessidade concreta de assegurar a aplicação da lei penal. 2. Consta nos autos que o Paciente é oriundo de outra unidade da federação, não tendo comprovado qualquer ocupação lícita no distrito da culpa, condição que autoriza a conclusão que somente aportou neste Estado com o interesse de cometer crimes, não havendo qualquer garantia que solto não empreenderá fuga, daí surgindo a necessidade concreta de assegurar a aplicação da lei penal. 3. De outro lado, a mera alegação da existência de condições pessoais favoráveis não retira a legalidade e a necessidade do ergástulo cautelar. 4. Ordem negada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos e aquiescendo ao parecer ministerial de cúpula, em DENEGAR a ordem pleiteada. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Desembargadores MOURA FILHO – Vogal, LUIZ GADOTTI - Vogal e MARCO VILLAS BOAS - Presidente. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 10 de novembro de 2009.

APELAÇÃO - AP – 9530/09 (09/0076717-0)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

REFERENTE: DENÚNCIA

T. PENAL(S): ART. 14 DA LEI DE Nº 10.826/03 E ART. 184, § 2º, C/C O ART. 69 DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE(S): ANDRE MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: Benício Antônio Chaim

APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. AQUISIÇÃO E CESSÃO ILEGAL DE ARMA DE FOGO. ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA. NÃO CABIMENTO. CRIME DE VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL COM O INTUITO DE LUCRO. ADEQUAÇÃO SOCIAL. INAPLICABILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1. O réu não foi condenado por posse ilegal de arma de fogo, mas sim por adquirir ilegalmente uma arma de fogo e cedê-la a terceiro. Dessa forma, a alegada abolitio criminis temporária outorgada ao delito de posse não se aplica à conduta do recorrente,

2. Portanto, não há como admitir o pleito defensivo porquanto muito bem evidenciada a conduta do apelante nos verbos “adquirir” e “ceder, ainda que gratuitamente” arma de fogo, expressos no caput do art. 14 da Lei n.º 10.826/03. Ademais, em face desse enquadramento, é irrelevante o fato do revólver estar desmuniado, pois a capitulação dada à conduta não foi de posse ou porte de arma de fogo. 3. A mercancia dos produtos contrafeitos impede a aplicação do princípio da adequação social da conduta. Neste aspecto, a própria lei que incrimina a conduta ressalva que não caracteriza violação de direito autoral a cópia de obra intelectual ou fonograma, em um só exemplar, para uso privado do copista, sem intuito de lucro direto ou indireto (CP, art. 184, § 4º). Na espécie, o réu tinha em seu poder 34 (trinta e quatro) DVD's e 12 (doze) CD's piratas, tendo confessado que se dedicava à venda de produtos falsificados, o que afasta a exceção prevista no Código Penal. 4. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CRIMINAL Nº 9530, em que figuram como apelante ANDRÉ MARTINS DA SILVA e apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento os Desembargadores MOURA FILHO e MARCO VILLAS BOAS, que o presidiu. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas, 03 de novembro de 2009.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA Nº 42/2009

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 42ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro (12) de 2009, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2293/08 (08/0069880-0)

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 57027-3/06 DA ÚNICA VARA).

T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS IV, ARTIGO 14, INCISO II, DO CP.

RECORRENTE: LUCIANO ROCHA MACHADO.

DEFEN. PÚBL.: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**

Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

2)=APELAÇÃO - AP-9838/09 (09/0077922-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 1.8766-6/06 DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS.

T.PENAL: ARTIGO 302, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

APELANTE: JAYME DAVID DE MATOS FIDALGO.

ADVOGADO: CRISTIAN ZINI AMORIM E OUTROS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa

RELATOR

Desembargador Amado Cilton

REVISOR

Desembargador Daniel Negry

VOGAL

3)=APELAÇÃO - AP-9721/09 (09/0077496-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 645433/07 DA 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 171, § 2º, INCISO IV DO CODIGO PENAL.

APELANTE: VALTER BARBOSA DO NASCIMENTO.

ADVOGADO: ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno

RELATORA

Desembargador Carlos Souza

REVISOR

Desembargador Liberato Póvoa

VOGAL

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6.074/09 (0079000-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RITHS MOREIRA AGUIAR

PACIENTE: JOSÉ SOARES NETO JÚNIOR

ADVOGADO: RITHS MOREIRA AGUIAR

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por RITHS MOREIRA AGUIAR, em favor de JOSÉ SOARES NETO JÚNIOR, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO. Relata o Impetrante que foi decretada a prisão preventiva do Paciente sob a argumentação de que havia a necessidade manter a ordem pública, a instrução criminal, bem como assegurar a aplicação da lei penal, estando ele preso desde 27 de outubro do corrente ano. Aduz que o constrangimento ilegal está consubstanciado na ausência de qualquer dos requisitos autorizadores da custódia cautelar, bem como pela ausência de fundamentação concreta. Destaca, ainda, que requerida a revogação do decreto prisional, o indeferimento do pedido, mantendo-se a prisão, também está desprovido de qualquer fundamentação. Assevera que o Paciente é primário, possui bons antecedentes, tendo bom convívio social, não demonstrando periculosidade, possui residência fixa no distrito da culpa e profissão definida, sendo advogado militante na comarca. Ao final, postula a concessão liminar da ordem e, no mérito, a sua confirmação. Notificada, a autoridade coatora prestou as informações à fls. 80/82, dos autos. Relatados, decido. O Habeas Corpus, como instituto jurídico, é remédio processual apropriado para fazer cessar toda e qualquer ameaça ou positivo constrangimento ilegal à liberdade de locomoção, ou seja, qualquer violência ou coação ilegal que venha a sofrer ou se achar na iminência de sofrer na sua liberdade de ir, ficar e vir. Verificando os autos, entendo que deve prosperar a pretensão do Impetrante. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida apenas pela doutrina e jurisprudência; e para que seja concedida, há de se demonstrar, de forma inequívoca e concorrentemente, os requisitos ensejadores das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris. Pois bem, neste primeiro momento de juízo de cognição, extremamente sumário, tenho por demonstrados os indissociáveis pressupostos autorizadores do provimento urgente. Sobre o periculum in mora, entendo presente, eis que, prima facie, vislumbro o prejuízo potencial a que o Paciente poderá ser submetido com a possível denegação da ordem, eis que se encontra privado de sua liberdade de locomoção, de trabalhar e prover seu sustento. Assim, ante o ato coator, observa-se ser o pedido formulado pelo Paciente necessário e urgente. E quanto à presença do fumus boni juris, a priori, e sem prejuízo de uma análise mais aprofundada do assunto, entendo presente, vez que o Paciente possui condições pessoais favoráveis, primário e de bons antecedentes, advogado militante na comarca, possuindo ali também residência fixa e não há comprovação de que poderá criar qualquer obstáculo à instrução criminal ou mesmo à aplicação da lei penal. Cumpre ressaltar, ainda, que o MM. Juiz singular em suas informações destacou que “é lógico que não se pode afirmar agora estar o Paciente envolvido nesse macabro comércio”. Ademais, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não se prestam para justificar a prisão cautelar o juízo valorativo sobre a gravidade genérica do delito imputado ao Paciente, se desvinculados de qualquer fator concreto. A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, na mesma linha, vem se posicionando; veja-se a notícia vinculada no site da Corte Suprema, terça-feira, 17 de novembro de 2009: “Por unanimidade, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) concedeu, na tarde desta terça-feira (17), Habeas Corpus (HC 99832) em favor de T.H.C. que, após ser preso em flagrante por tráfico de drogas (artigo 33 da Lei 11.343/06), em Belo Horizonte (MG), teve a prisão mantida, preventivamente, com base na gravidade abstrata do crime. Para os ministros, a gravidade do delito não justifica a manutenção da

custódia cautelar. (...) Para Celso de Mello, a gravidade abstrata do delito não é suficiente para justificar a constrição da liberdade. Segundo Celso de Mello, réus presos em flagrante podem, sim, responder seus processos em liberdade, "desde que inoportunamente razões para sua prisão preventiva ...". No mais, embora as condições pessoais favoráveis do Paciente, primário e de bons antecedentes, advogado militante na comarca, possuindo ali também residência fixa, mesmo não sendo garantidoras da liberdade, devem ser consideradas, quando não demonstrada a presença de requisitos que justifiquem a prisão cautelar, como no caso em comento. Assim, deste ligeiro apanhado, mostra-se evidenciado ser o pedido relevante, com a fumaça do bom direito demonstrada na impetração. Ex positis, CONCEDO A LIMINAR PLEITEADA, determinando a expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente, se por outro motivo não estiver preso, mediante condições a serem fixadas pelo Julgador monocrático. Expeça-se o competente Alvará de Soltura, autorizando o Sr. Secretário da 2ª Câmara Criminal a assiná-lo. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Palmas, 19 de novembro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator"SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 19 dias do mês novembro de 2009. Francisco de Assis Sobrinho Secretário da 2ª Câmara Criminal.

Acórdão

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3541/07

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 32.563/06 – 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, DO CP.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: CHARLES PEREIRA FERNANDES
DEFENSOR PÚBLICO: MARCELO TOMAZ DE SOUZA
APELADO: RODRIGO FRANCISCO DA SILVA.
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

"APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. FURTO QUALIFICADO. DOSIMETRIA DA PENA. NEGATIVA NA REFORMA DA CONDENAÇÃO. IMPROVIMENTO. UNÂNIME. 1 - Compulsando os autos, verifica-se não ser carecedor de qualquer alteração o quantum aplicado pelo Juiz da Instância Singela. 2 - Nota-se que a pena fixada pelo Juiz percorreu as três fases distintas do dito sistema jurídico, isto posto, no que tange a dosimetria da pena, não há que se falar em reforma da sentença. 3 - Por unanimidade, negou-se provimento, mantendo na íntegra a sentença proferida pelo julgador monocrático, ante os fundamentos adrede alinhavados."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 3541/07, tendo como Apelante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e, Apelado CHARLES PEREIRA FERNANDES. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exm. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 37ª sessão, realizada no dia 27/10/2009. Palmas-TO, 11 de novembro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3357ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

Às 16:41 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0071970-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9193/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9245-4
REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 9245-4/05 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: GERMIRO MORETTI
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI
AGRAVADO: JOSÉ CARLOS CAMARGO
ADVOGADO (A): MARLY DE MORAIS AZEVEDO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071997-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9197/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 9245-4/05 DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE (S): MARTINHO GOMES DE SOUZA NETO E MAYSIA FRANCO GOMES
ADVOGADO (S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS
AGRAVADO: GERMIRO MORETTI
RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2009

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075043-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4324/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MARTINHO GOMES DE SOUZA NETO E MAYSIA FRANCO GOMES
ADVOGADO (A): JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079207-8

APELAÇÃO 10113/TO
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 56757-9/09
REFERENTE: (REPRESENTAÇÃO Nº 56757-9/09 DA UNICA VARA)
APELANTE: W.A. DA S.
DEFEN. PÚB (A): LUCIANA COSTA DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079208-6

APELAÇÃO 10114/TO
ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 1338/05
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 1338/05 DA VARA CÍVEL)
APELANTE: ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA
ADVOGADO (A): CÁSSIA REJANE C. TEIXEIRA
APELADO: JOSE ANACLETO DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO DE ALCANTARA SILVA
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079209-4

APELAÇÃO 10115/TO
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 96286-9/09
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 96286-9/09 DA UNICA VARA)
APELANTE: FERPAN-COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, PARAFUSOS E MAQUINAS LTDA
ADVOGADO: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA
APELADO: MUNICÍPIO DE TOCANTINIA-TO
ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTAÑO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079210-8

APELAÇÃO 10116/TO
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 96284-2/09
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 96284-2/09 DA UNICA VARA)
APELANTE: REINALDO FERNANDES FEITOSA
ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI
APELADO (A): DEUZINA PUTENCIO MACHADO SALES
ADVOGADO (S): JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTRO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079211-6

APELAÇÃO 10117/TO
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 62263-6/08
REFERENTE: (AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE Nº 62263-6/08 DA UNICA VARA)
APELANTE: AGROPECUARIA ISIDORO LTDA
ADVOGADO: NILTON LUIZ SILVA
APELADO (S): VICENTE DE PAULO OSMARINI E SUA MULHER: LURDES OSMARINI
ADVOGADO (S): ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM E OUTRO
APELANTE: DEUSIANO GLORIA OLIVEIRA
ADVOGADO: NELSON ROBERTO MOREIRA
APELADO (S): VICENTE DE PAULO OSMARINI E SUA MULHER: LURDES OSMARINI
ADVOGADO (A): ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO
08/0068719-1

PROTOCOLO: 09/0079212-4

APELAÇÃO 10118/TO
ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 663/04
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 663/04 DA VARA CÍVEL)
APELANTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
PROC.(*) E: MURILO FRANCISCO CENTENO E OUTRO
APELADO: PAULO HUMBERTO DA SILVA
ADVOGADO: MÁRIO CÉSAR F. DA CONCEIÇÃO
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079215-9

APELAÇÃO 10119/TO
ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 659/04

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 659/04 DA VARA CÍVEL)
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PROC.(*) E: MURILO FRANCISCO CENTENO
 APELADO: RAIMUNDO FERREIRA CHAVES
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079217-5

APELAÇÃO 10120/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 17946-3/09
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 17946-3/09 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: VALDENIR TEREZINHA ANDRETTA BERTANHA
 ADVOGADO: ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
 APELADO (A): ELIANE PESENTE SOARES
 ADVOGADO: LUCAS MARTINS PEREIRA
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079290-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10018/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4.083/03
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4.083/03 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)
 AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
 AGRAVADO (A): ALARISA RODRIGUES BARROS FIRMINO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079291-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10020/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4.545/04 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)
 AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: SULAMITA BARBOSA CARLOS POLIZEL
 AGRAVADO (A): A M NIEUWENHOFF
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079292-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10019/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 90960-7/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 90960-7/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE: BANCO MERCEDES - BENZ DO BRASIL S/A
 ADVOGADO (S): MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO E OUTROS
 AGRAVADO: JUNIOR CANDIDO DA SILVA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079295-7

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1552/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 30429-4/08 DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0068834-1

TURMA RECURSAL

2ª TURMA RECURSAL

Pauta**PAUTA DE JULGAMENTO N.º 035/2009****SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 24 DE NOVEMBRO DE 2009**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 6ª (sexta) Sessão Extraordinária de Julgamento, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2009, terça-feira, a partir das 09 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.068-2

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Albano Salustiano Pereira
 Advogado(s): Dr. Mauro de Oliveira Carvalho
 Recorrido: Ana Cláudia Ferreira
 Advogado(s): Dr. Almerinda Maria Skeff

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

02 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.106-9

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais, Danos Estéticos e Materiais por Acidente de trânsito
 Recorrente: Transbrasiliana Encomendas e Cargas Ltda
 Advogado(s): Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro e Outros
 Recorrido: Jacqueline Pilger Effgen e Sthefan Bravin Ponche
 Advogado(s): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva e Outros
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

03 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.244-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Banco ABN AMRO Real S/A
 Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros
 Recorrido: Alessandra Paula de Almeida Nunes
 Advogado(s): Não constituído
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

04 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.257-0

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Conhecimento com pedidos de Reparação - via compensação pecuniária - por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Dexcom Indústria e Comércio de Informática Ltda
 Advogado(s): Drª. Márcia Caetano de Araújo e Outros
 Recorrido: Cláudio Manoel Alves da Silva // IT2B Tecnologia e Serviços Ltda (CPSY) // SIGMA Service - Assistência Técnica e Produtos de Informática Ltda
 Advogado(s): Drª. Luana Gomes Coelho Câmara e Outros // Drª. Elaine Ayres Barros // Dr. João Paula Rodrigues
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

05 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.332-1

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Globex Utilidades S/A (Ponto Frio)
 Advogado(s): Dr. Ian Mac Dowell de Figueiredo e Outros
 Recorrido: José Maria Pereira
 Advogado(s): Dr. Marcos Garcia de Oliveira
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

06 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.362-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Marcirene Santos Moraes Teles
 Advogado(s): Dr. Pablo Vinicius Félix de Araújo
 Recorrido: Serra Verde Comercial de Motos Honda Ltda // Banco Panamericano S/A
 Advogado(s): Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino // Drª. Annette Diane Riveros Lima e Outros
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

07 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.905.247-9

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Cobrança Indevida c/c Reparação por Danos Morais
 Recorrente: Aymoré - Crédito, Financiamento e Investimento S/A (Banco ABN AMRO Real S/A)
 Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros
 Recorrido: Lindelson Nunes de Oliveira
 Advogado(s): Dr. Eduardo Bandeira de Melo Queiroz
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

08 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.561-6

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: VRG Linhas Aéreas S/A
 Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
 Recorridos: Alonso de Souza Pinheiro, Valéria Talone Pinheiro e Guilherme Talone Pinheiro
 Advogado(s): Dr. Alonso de Souza Pinheiro
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

09 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.029-3

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas
 Natureza: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Americel S/A (Claro)
 Advogado(s): Drª. Maria Tereza Borges de Oliveira Mello e Outros
 Recorrido: Edson Luiz Lamounier
 Advogado(s): Não constituído
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

10 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.223-2

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Supermercado O Caçulinha Ltda
 Advogado(s): Dr. Cléo Feldkircher e Outros
 Recorrido: João Paula Rodrigues
 Advogado(s): em causa própria
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

11 - RECURSO INOMINADO Nº 1701/09 (JECC – DIANÓPOLIS-TO)

Referência: 2008.0006.6268-9
 Natureza: Reparação de Danos
 Recorrente: Penske Logística do Brasil Ltda
 Advogado(s): Dr. Leandro J. C. de Mello
 Recorrido: Nélia Rodrigues Valente Ribeiro

Advogado(s): Dr. Silvio Romero Alves Póvoa
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.
2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.
3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.
(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.
SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos dezenove (19) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e nove (2009).

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0000.3958-6 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Acusado: OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. EULER NUNES – Defensor Público de Alvorada

OBJETO: INTIMAÇÃO do ACUSADO da sentença proferida nos autos abaixo referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: "(...) Relatados, analiso e decido. Embora árida a instrução criminal, pois não foi possível colher o interrogatório do réu ou o depoimento de qualquer testemunha, os autos reúnem suficientes provas para admissão do juízo de admissibilidade da acusação. Na fase pré-processual, foram ouvidas nada menos que quatro testemunhas, todas elas presentes no palco dos acontecimentos. Os seus testemunhos são unânimes quanto à autoria dos fatos e quanto ao resultado. No que pertine às qualificadoras, não as vejo presentes diante das provas coligidas, das circunstâncias e dos antecedentes do fato. A propósito, os seguintes julgados: 'Quando o agente atua impulsionado, premido, pressionado pelo sentimento de ciúme, fundado ou não, não se pode dizer que se cuida de motivo irrelevante, insignificante, m fútil'. (RT 595/349). 'Não se pode afirmar ser fútil o motivo do ciúme se havia seria divergência anterior ente o acusado e a vítima' (RT 589/323). No que diz respeito à qualificadora do inciso IV, não encontra seu acolhimento qualquer resposta no conjunto probatório: não foi o fato praticado à traição, de emboscada ou mediante dissimulação ou outro recurso que tenha dificultado a defesa da vítima. A teor do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente, em parte, a denúncia e, nos termos do art. 408 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o réu OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS, preambularmente qualificado, com incurso no a art. 121 "caput", do Código Penal Brasileiro, remetendo o seu julgamento ao Tribunal do Júri. Deixo de decretar a sua prisão, face ao irrevogado e ainda não cumprido decreto de prisão preventiva. Transitada em julgado, venham conclusos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Alvorada, 12 de março de 1992. AMILTON JOSÉ DE ALMEIDA, Juiz de Direito."

1ª Vara de Família e Sucessões

APOSTILA

Ficam as partes requerentes e seu advogado intimados do despacho abaixo:

01 – AUTOS Nº 2009.0011.2044-6 – AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Requerentes: Daniel Silvani Mendes e Jozabel Maria Oliveira Mendes

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

DESPACHO: Autos 2009.0011.2044-6. Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Inclua-se em pauta do dia 06.04.2010, às 14:00 horas para realização de audiência reconciliatória/ratificatória da separação, sendo que as partes deverão comparecer, sob pena de arquivamento. Intime-se as partes e advogado, via DJE e o MP pessoalmente. Alvorada 18 de novembro de 2009. Ademar Alves de Souza Filho, juiz de Direito.

APOSTILA

Ficam a parte requerente e seu advogado intimados do despacho abaixo:

01 – AUTOS Nº 2009.0011.2047-0 – AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: Huelma de Fátima Leonel Wached

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

Requerido: Jose George Wached Neto

Advogado-----

DESPACHO: Autos 2009.0011.2047-0. Considerando que o patrimônio da requerente informado na inicial (R\$6.000.000,00), indefiro a justiça gratuita. Porém, suspendo o recolhimento para ao término da ação. Inclua-se em pauta do dia 17.12.09, às 17:00 horas para realização de audiência reconciliatória e/ou conversão do rito litigioso para consensual. A ausência da requerente implicará em arquivamento dos autos. CITE-SE o requerido, para querendo, compareça à ausência. Caso não compareça e/ou não sendo possível a conciliação, desde já fica ciente que poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa à pretensão da requerente, desde que o faça por intermédio de advogado. Observando-se que a sua inércia poderá implicar na aplicação dos efeitos da revelia e confissão presumida quanto a matéria de fato. Arts. 285, 297 e 319 ambos do CPC. Alvorada, 18 de novembro de 2009. Ademar Alves de Souza Filho, juiz de Direito.

APOSTILA

Fica o requerido intimado da sentença abaixo:

01 – AUTOS Nº 2009.0001.7994-3 – AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: Jacqueline Silva Lamenha Lins Lima

Advogado: Dr. Euler Nunes – Defensor Público

Requerido: Luiz Gustavo Ribeiro Lima

Advogado-----

SENTENÇA: Autos 2009.0001.7994-3. Julgo procedente o pedido inicial e decreto o divórcio do casal Jacqueline Silva Lamenha Lins Lima e Luiz Gustavo Ribeiro Lima, ficando as partes desoneradas dos deveres matrimoniais. Passando a requerente a usar o nome de solteira, ou seja: Jacqueline Silva Lamenha Lins. Revogo parcial a decisão preliminar, no tocante a fixação de alimentos provisórios, vez que há coisa julgada formal fixando alimentos definitivos à criança, filha do casal. Logo, se for o caso, a parte interessada deverá ingressar com ação revisional de alimentos. Eventual valor pago pelo requerido decorrente da decisão preliminar de fixação de alimentos provisórios deverá ser compensado em relação à ação de execução em andamento, conforme mencionado acima. Publicada em audiência. Intimados os presentes. Intime-se o requerido. Registre-se. Sem custas, após expeça-se mandado de averbação. Nada Mais havendo, encerrou-se a presente audiência. Ademar Alves de Souza Filho, juiz de Direito.

ANANÁS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes requerentes e requerida intimada dos autos processual abaixo

AUTOS DE Nº 709/99

Autor cobrança

REQUERENTE: MARIA GERALDO COSTA PRIMO

Adv: Dr Onofre Marques de Melo

REQUERIDO: TEREZA PEREIRA MENEZES

INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 29 dos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva é que segue: " ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito por carencia da ação, nos termos do artigo 2687, VI, do CPC. Condono o autor nas custas e honorários advocatícios em 10% do valor da causa. P.R. I. Ananás, 05 de novembro de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes requerentes e requerida intimada dos autos processual abaixo

AUTOS DE Nº 709/99

Autor cobrança

REQUERENTE: GERALDO COSTA PRIMO

Adv: Dr Onofre Marques de Melo

REQUERIDO: TEREZA PEREIRA MENEZES

INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 29 dos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva é que segue: " ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito por carencia da ação, nos termos do artigo 2687, VI, do CPC. Condono o autor nas custas e honorários advocatícios em 10% do valor da causa. P.R. I. Ananás, 05 de novembro de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito."

FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES REQUERENTES E REQUERIDA INTIMADA DOS AUTOS PROCESSUAL ABAIXO

AUTOS DE Nº 689/99

Autor cobrança

REQUERENTE: GERALDO COSTA PRIMO

Adv: Dr Onofre Marques de Melo

REQUERIDO: KARLA PEREIRA MENEZES TEREZA PEREIRA MENEZES

INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 29 dos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva é que segue: " ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito por carencia da ação, nos termos do artigo 2687, VI, do CPC. Condono o autor nas custas e honorários advocatícios em 10% do valor da causa. P.R. I. Ananás, 05 de novembro de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito."

Ficam os advogados das partes requerentes e requerida intimada dos autos processual abaixo

AUTOS DE Nº 709/99

Autor cobrança

REQUERENTE: GERALDO COSTA PRIMO

Adv: Dr Onofre Marques de Melo

REQUERIDO: TEREZA PEREIRA MENEZES

INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 29 dos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva é que segue: " ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito por carencia da ação, nos termos do artigo 2687, VI, do CPC. Condono o autor nas custas e honorários advocatícios em 10% do valor da causa. P.R. I. Ananás, 05 de novembro de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito."

FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES REQUERENTES E REQUERIDA INTIMADA DOS AUTOS PROCESSUAL ABAIXO

AUTOS DE Nº 689/99

Autor cobrança

REQUERENTE: GERALDO COSTA PRIMO

Adv: Dr Onofre Marques de Melo

REQUERIDO: KARLA PEREIRA MENEZES TEREZA PEREIRA MENEZES

INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 52 dos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva é que segue: " ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito por carencia da ação, nos termos do artigo 2687, VI, do CPC. Condono o autor nas custas e honorários advocatícios em 10% do valor da causa. P.R. I. Ananás, 05 de novembro de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados do to processual abaixo.

AUTOS Nº 1629/2004

Ação: cobrança

Requerente: Maria de Jesus Santos

ADV: DR ORLANDO RODRIGUES Pinto OAB-TO-1092 "A"

REQUERIDO: MUNICIPIO DE Cachoeirinha/TO

Adv: Drª Cássia Rejane Cayres Teixeira

Intimação da sentença de fls. 137/139, cuja parte dispositiva a seguir transcritos:: Ante o exposto Ante o exposto, com fulcro no art 269, I do Código de Processo Civil, com resolução de mérito, julgo procedente a pretensão formulada condenando o demandado a pagar ao demandante os salários não pagos nos últimos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, de setembro de 2000 até a data do ajuizamento da ação, corrigidos monetariamente e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno o Réu nas custas e honorários advocatícios de forma equitativa, consoante no artigo 20, § 4º, do CPC, ... Sendo que arbitro os honorários advocatícios em R\$ 2.000,00 (dois Mil reais). P.R.I.. Ananás, 05 de novembro de 2009. Baldur Rocha Giovanini. Juiz de Direito.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados do to processual abaixo.

AUTOS Nº 184/2007

Ação: ordinária de restituição c/c danos morais

Requerente: GILVAN BALBINO CALÇADOS

ADV: DRª Avanir Alves Couto Fernandes

REQUERIDO: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRSIO LTDA

Adv: Drª ISADORA AFONSO GOMES DE ARAÚJO- OAB-TO 2401

Intimação da sentença de fls. 62/65, cuja parte dispositiva a seguir transcritos:: Ante o exposto, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial e condeno o reclamado a restituir em dobro a parcela cobrada indevidamente no valor de R\$ 322,01 (trezentos e vinte e dois reais e um centavo), cujo valor a ser ressarcido é de R\$ 644,02 (seiscentos e quarenta e quatro reais e dois centavos), importância que deverá ser corrigida monetariamente desde a data do efetivo desembolso, e também devendo se aplicar sobre o montante juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês (cc, art. 406) a partir da citação. No tocante do pedido de indenização por danos morais condeno a ré a pagar a quantia de R\$ 1.000,00 (mi reais) a título de danos morais, acrescida de correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da data do arbitramento. Condeno a ré, por fim, a pagar custas processuais e honorários de advogado que, atento ao disposto no art. 20 § 3º, do CPC, arbitro em 12% do valor da condenação. Baldur Rocha Giovanini. Juiz de Direito"

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****REF. AÇÃO PENAL Nº 353/2003**

Acusado: Joelson Fernandes Moraes

Advogada: Dr. Orácio César da Fonseca - OAB/TO 168

Pelo presente, fica o advogado da ativa acima identificado INTIMADO da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 26/11/2009, às 14h00min, referente aos autos de ação penal em epígrafe.

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS JURADOS DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DA COMARCA DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, PARA O EXERCÍCIO DE 2010.

Doutor Baldur Rocha Giovanini, Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Presidente do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Ananás, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio, na forma preconizada nos artigos 425 e 426, do Código de Processo Penal, com as alterações introduzidas pela Lei 11.689/08, TORNA PÚBLICA a relação DEFINITIVA dos Jurados abaixo relacionados, nomeados para comporem o corpo de jurados da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, relativo ao exercício do ano de 2010:

NOME DO JURADO, REFERÊNCIA;

Adilon Neres da Silva, Funcionário Público Estadual; Adriana Soares Carvalho, Funcionária Pública; Aladir Lima Rodrigues, Funcionária Pública; Alaíde dos Santos Moraes, Funcionária Pública; Ana Cleide Gomes Leite de Araújo, Funcionária Pública; Ana Lúcia Dias de Sousa Oliveira, Funcionária Pública; Ana Lúcia Lisboa Teixeira, Funcionária Pública Estadual; Ana Patrícia dos Santos, Supervisora Educacional; Antonio Carlos Postilho de Oliveira, Funcionário Público Municipal; Antonio Claudes Reis Alencar, Funcionário Público Municipal; Antonia Cássia Conceição Leite, Funcionária Pública Municipal; Antonio Marinho Leão, Funcionário Público Estadual; Antonia de Sousa Leão, Funcionária Pública Estadual; Antonio Nicácio Pereira da Silva, Funcionário Público Estadual; Antonia da Silva Moraes Costa, Funcionária Pública Estadual; Antonio da Silva Moraes Costa, Funcionário Público Estadual; Ângela Maria Feitosa Dias, Funcionária Pública Municipal; Apoliana da Silva Sousa Ferreira, Funcionária Pública; Alauri dos Santos M. Silva; Funcionário Público Municipal; Ângela Maria Feitosa Dias; Funcionária Pública Municipal; Bernadete Miranda Sousa; Funcionária Pública; Bezonete Freitas Lima; Funcionário Público Municipal; Carmelita Saraiva da Conceição; Funcionária Pública Municipal; Cidilene Gomes Leite de Araújo; Funcionária Pública; Cintia Aparecida Ribeiro Moura; Funcionária Pública; Clean Maria Reis Lourenço; Funcionária Pública; Cleib Fernandes de Faria; Funcionário Público Municipal; Clévia Rejane Barbosa; Funcionária Pública Municipal; Cosmo Farias Pontes; Funcionário Público Municipal; Creusa Silva Oliveira; Funcionária Pública Municipal; Dalcirene Santos Lima; Funcionária Pública; Davy Pereira da Silva; Funcionário Público Municipal; Deusilene Ferreira Silva; Funcionária Pública; Dionísia da Silva Costa; Funcionária Pública Municipal; Edení de Sá Almeida; Funcionário Público Municipal; Edileusa de Sousa Pereira; Funcionária Pública Municipal; Edimilson Alves Fonseca; Funcionário Público; Edina Borges Santos; Funcionária Pública; Ediuso Almeida Dias; Funcionário Público; Edivaldo Gomes Marques; Funcionário Público Municipal; Elaine Francisca da Silva Araújo; Funcionária Pública; Elciane Torres dos

Santos Abreu; Funcionária Pública; Elenilson Moraes de Oliveira; Funcionário Público Municipal; Eliane Alves Dias; Funcionária Pública; Elisson de Nazaré dos S. Cruz; Funcionário Público; Elvira Cavalcante da Silva; Funcionária Pública Municipal; Emival Pereira da Silva; Funcionário Público; Eva Lopes de Sousa; Funcionária Pública; Eva Miranda Gomes; Funcionária Pública; Fabio Alan Carneiro de Sousa Lima; Funcionário Público Municipal; Fernanda de Brito Borges da Silva; Funcionária Pública Municipal; Filomena Resende; Funcionária Pública; Francisca Coracy Lopes de Castro Macedo; Funcionária Pública; Francisco Parrão Neto; Funcionário Público Municipal; Genecy Ramos de Sousa; Funcionária Pública Municipal; Gilma Alves dos Fonseca; Funcionário Público; Helenice Gomes da Costa; Funcionária Pública Municipal; Heyde Gomes de Moura; Funcionária Pública; Hortência dos Santos Costa; Funcionária Pública Municipal; Idemar Leandro Formiga; Radialista; Ilair Carneiro Araujo; Funcionária Pública; Inéz Borges Gonçalves Castro; Funcionária Pública; Iolanda A. C. Rodrigues; Funcionária Pública Municipal; Iolene Sanches Borges; Funcionária Pública; Iracema Alves Valadao; Funcionária Pública; Iracy da Silva Tavares; Funcionária Pública Municipal; Iraides Borges Moraes; Funcionária Pública Municipal; Isabel Neta Borges Sousa; Funcionária Pública; Iuri Vieira Aguiar; Funcionário Público Municipal; Jacksônia Silva Santos; Funcionária Pública; Jandária da Silva Rios; Funcionária Pública; Jaqueline Pereira Cavalcante; Funcionária Pública Municipal; Jhony Alves Feitosa; Funcionário Público Municipal; Joana Gomes de Moura; Funcionária Pública; Joana Tavares da Silva; Funcionária Pública Municipal; Joanice da Mota Santos Soares; Funcionária Pública; João Moreira do Nascimento; Funcionário Público; Joel Pereira dos Santos; Funcionário Público Federal; Joelma dos Santos Freitas; Funcionária Pública Municipal; Joelma dos Santos Freitas; Funcionária Pública Municipal; Jorge Nivardo Silva; Funcionário Público Municipal; José Gomes de Freitas; Funcionário Público Municipal; José Junior Magno de Oliveira; Funcionária Pública Municipal; José Laudimar Soares; Comerciante; José Nery Borges Leite; Funcionário Público Municipal; José Nery Nascimento; Funcionário Público Municipal; Josefa Célia S. Carvalho; Funcionária Pública Municipal; Josilene Moura Leite Silva; Funcionária Pública Municipal; Juliana Pereira Sales; Funcionária Pública; Laudione Lopes Silva; Funcionário Público Municipal; Lauriza Ferreira de O. Silva; Funcionária Pública Municipal; Leia Márcia Silva de Jesus; Funcionária Pública Municipal; Lourilma Vieira Borges; Funcionária Pública; Lucia Ferreira de O. Silva; Funcionária Pública Municipal; Lucia Ferreira de Oliveira; Funcionária Pública Municipal; Lucidalva Silva Fernandes, Funcionária Pública Municipal; Lucidalva Silva Ribeiro Sousa; Funcionária Pública; Luciene Ferreira dos Santos Silva; Funcionária Pública Municipal; Lucinete Miranda Almeida Coelho; Funcionária Pública Municipal; Lucivan Pereira de Sousa; Funcionário Público Municipal; Luis Gomes Leite; Funcionário Público Municipal; Luzinete Alves Pacheco; Funcionária Pública Municipal; Luzinete Batista da Costa; Funcionária Pública Municipal; Luzinete Batista da Rocha; Funcionária Pública Municipal; Márcia Miranda Aguiar; Funcionária Pública Municipal; Marcio João Dias; Funcionário Público Municipal; Marciene Coelho Silva Pimentel; Funcionária Pública Municipal; Marenilde G. F. de Almeida; Funcionária Pública; Marenilde Goveia Feitosa; Funcionária Pública; Maria Alice Machado Silva; Funcionária Pública; Maria Antonia da Silva; Funcionária Pública Municipal; Maria Antonia Silva; Funcionária Pública Municipal; Maria Aparecida da Silva Costa; Funcionária Pública Municipal; Maria Auxiliadora Martins Sanches; Funcionária Pública Municipal; Maria Cicera Pereira Sales; Funcionária Pública Municipal; Maria Cleones Alves S. Almeida; Funcionária Pública; Maria Cleones Alves Silva; Funcionária Pública Municipal; Maria Coraci Sousa Martins; Funcionária Pública Municipal; Maria da Conceição Sousa Silva; Funcionária Pública Municipal; Maria da Glória M. Miranda; Funcionária Pública; Maria da Paz Silva Carvalho; Funcionária Pública Municipal; Maria Daia Miranda da Silva; Funcionária Pública; Maria de Fátima Pereira de Sousa; Funcionária Pública Municipal; Maria Dinalva da Silva Lima; Funcionária Pública; Maria Dionízia Sanches; Funcionária Pública Municipal; Maria do Carmo M. Nascimento; Funcionária Pública; Maria do Espírito Santos Wanderlei Machado; Funcionária Pública Municipal; Maria do Socorro J. da Silva; Funcionária Pública; Maria do Socorro Jardim; Funcionária Pública Municipal; Maria Edite Vieira Melo; Funcionária Pública Municipal; Maria Félix P. dos Santos Silva; Funcionária Pública; Maria Ilzilene Vieira Castro; Funcionária Pública Municipal; Maria Irisnete Araújo Silva; Funcionária Pública; Maria Isalene Magalhães; Funcionária Pública Municipal; Maria José Pereira; Funcionária Pública Municipal; Maria Jusceléia Oliveira Bezerra; Funcionária Pública Municipal; Maria Lopes da Costa; Funcionária Pública; Maria Lucinalva Pereira Silva; Funcionária Pública; Maria Luiza Pereira; Funcionária Pública Municipal; Maria Luzinete Rodrigues de Sousa; Funcionária Pública Municipal; Maria Márcia Alves de Sousa; Funcionária Pública Municipal; Maria Mary de Carvalho Alexandre; Funcionária Pública; Maria Neusa Moreira de Sousa; Funcionária Pública Municipal; Maria Nildete de Oliveira; Funcionária Pública; Maria Olimpio de Oliveira; Funcionária Pública Municipal; Maria Ornestina Saraiva Leite; Funcionária Pública Municipal; Maria Rita da Paz Alencar; Funcionária Pública Municipal; Maria Rodrigues da C. Cordeiro; Funcionária Pública; Maria Vânia de Carvalho Silva; Funcionária Pública Municipal; Mariano Gomes; Funcionária Pública; Marlene Rodrigues Cardoso; Funcionária Pública Municipal; Marly Coelho da Silva; Funcionária Pública; Matilde Almeida Soares; Funcionária Pública Municipal; Marisa Saraiva de Araújo; Funcionária Pública Municipal; Milton Vieira Barbosa; Funcionária Pública Municipal; Naira Miranda de Araújo Silva; Funcionária Pública; Natanael Ananias; Funcionário Público Municipal; Nazi Neto Lisboa Teixeira; Comerciante; Nelciran de Sousa Cruz; Funcionário Público Municipal; Nilda Fernandes Rabelo; Funcionária Pública; Nilson Ferreira Reis; Funcionário Público Municipal; Núbia Lima da Cruz; Funcionária Pública Municipal; Raimunda Alves Fonseca; Funcionária Pública; Raimunda Nonata Cardoso da Silva; Funcionária Pública; Raimundo Nonato Cardoso da Silva; Funcionária Pública Municipal; Raimundo Alves de Oliveira; Funcionário Público Municipal; Raimundo Nonato Cardoso Silva; Funcionário Público Municipal; Raquel de Nazaré Brito; Funcionária Pública Municipal; Regiane Pereira Dias; Funcionária Pública; Rerionaldo Rodrigues Tavares; Funcionário Público; Rita dos Santos Brandão; Funcionária Pública Municipal; Rita Leude de Sousa Pereira; Funcionária Pública; Romário Borges Silva; Funcionário Público Municipal; Romilda de Lima F. Silva; Funcionária Pública; Rosaldina da Silva Araújo; Funcionária Pública; Roselena Almeida de Fátima; Funcionária Pública Municipal; Roselena Almeida Soares; Funcionária Pública Municipal; Rosileia Alves de Sousa Marques; Funcionária Pública; Sebastião da Silva Sousa; Funcionário Público; Silenito Coelho da Silva; Funcionário Público; Silmar de Castro Arruda; Funcionário Público Municipal; Silvânia Alves Paxeco Silva; Funcionária Pública; Simone Alice Miranda Almeida; Funcionária Pública Municipal; Symone Alves Rodrigues; Funcionária Pública Municipal; Teresinha Arrais Oliveira; Funcionária Pública; Valdete Alves da Silva; Funcionário Público Municipal; Vanda Reis Nascimento; Funcionária Pública Municipal;

Vanessa Fernandes Silva; Funçãoária Pública; Waldiney Pereira Carvalho; Funcionário Público Municipal; Wilter Luiz de Carvalho Silva; Funcionário Público Municipal;

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente edital, cuja segunda via fica afixada no placard do Fórum Local e no Diário da Justiça. Ananás - TO, 18 do mês de novembro de 2009. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivão Criminal, quem digitei.

BALDUR ROCHA GIOVANNINI.
Juiz de Direito.

ARAGUAÇU

Vara Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENA N. 2008.0000.8382-4 (698/08)

Denunciado: Henrique de Castro Póvoa
Vítimas: Suzilany Auxiliadora Diniz e outros
Art. 121, c/c. art. 18, inciso I, 2ª parte, ambos do C. Penal
ADVOGADOS: Walace Pimentel OAB-TO n. 1.999-B e Drª. Gleívia Oliveira Dantas - OAB-TO 2.246.

Despacho: As testemunhas arroladas pelo Ministério e pela defesa já foram ouvidas (fls. 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 270/1, 288/9, 316, 348, 349 e 350).

Apenas a testemunha Renir Piva, arrolada pela defesa, não foi inquirida, por não ter sido encontrada no endereço declinado (f.300). também é certo que o acusado já foi interrogado (fls.249/252). O acusado pleiteia a expedição de precatória para inquirição da testemunha Renir Piva, agora para comarca de Jaborandi/BA (fls. 353/4). Justifique o acusado, no prazo de 05 (cinco) dias, a necessidade de inquirir a referida testemunha, inclusive informando se presenciou o fato narrado na denúncia. Após, venham os autos conclusos imediatamente. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 17/novembro/09. Dr. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 113/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 — AÇÃO : DE SERVIDÃO DE PASSAGEM Nº 2006.0009.4229-4

Requerente: NOVATRANS ENERGIA S/A
Advogado: Dr. EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE, OAB-RJ Nº 69963

Requerido: ELIZABETH GUIMARÃES DE ARAÚJO

Advogado: DRª CRIATIANE DELFINO RODRIGUES LINS

INTIMAÇÃO dos Advogados sobre a petição do Sr. Perito às fls.143, dizendo aceitar a nomeação como perito, bem assim, apresentando a proposta de honorários equivalentes a R\$. 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), devendo ser depositados no prazo de dez (10) dias, conforme despacho transcrito: " I – Ante a recusa de fls. 133, nomeio perito o Sr. José Wilson Silva, engenheiro, agrônomo, CREA 10695-D. Intime-se para dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, no prazo de 05(cinco) dias. II – Após apresentação da proposta, intime-se a parte requerente para manifestar acerca dos honorários, devendo depositar o valor correspondente aos mesmos, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de agosto de 2.009 (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito respondendo"

02- AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0003.6744-1

Requerente : YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado: DR. FABIANO OFERRARI LENCI

Requerido: EMERSON FERNANDES SALES

INTIMAÇÃO: do advogado autor para recolher diligência do Senhor Oficial de justiça, equivalente a R\$. 12,00 (doze reais) a serem depositados na conta 60240-x ag. 4348-6 do Banco do Brasil S/A.

03- AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA 2009.0009.1676-0

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado: DR BENEDITO NABARRO OAB-MA 3796

Executada: RUTH VICENTE FERREIRA; TECNORTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; CLÁUDIO TRANCOSO VILAS

ADVOGADO: DR. EDSON PAULO LINS JUNIOR OAB-TO 2901

INTIMAÇÃO: dos advogados sobre o despacho de fls. 170, conforme transcrito: " INTIME-SE o advogado peticionante à fl. 151, DR. EDSON PAULO LINS JÚNIO, para juntar aos autos instrumento de procuração ou substabelecimento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de nulidade dos atos subsequentes. 2. CERTIFIQUE o cartório se houve expedição de Alvará Judicial para levantamento do depósito de fls. 45 e se ele se refere ao presente feito. 3. faça constar na capa dos autos o nome de todos os Executados, bem como seus advogados. 4. DETERMINO que os atos de intimação sejam efetivados em nome dos atuais advogados. %. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO., em 12 de novembro de 2.009.(ass) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

04 - AÇÃO EMBARGOS À ARREMAÇÃO Nº 2009.0009.1674-3

Embargante : SAFRA BENEFICIAMENTO DE CEREALIS LTDA; RUTH VICENTE FERREIRA; NOURIVAL BATISTA FERREIRA

Advogado: DR. EDSON PAULO LINS JUNIOR OAB-TO 2901

Embargado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado: DR BENEDITO NABARRO OAB-MA 3796

INTIMAÇÃO do advogado autor do despacho de fls. 101 dos autos conforme transcrito : " 1- INTIME-SE o advogado peticionante à fls. 86, DR. EDSON PAULO LINS JÚNIO, para juntar aos autos, instrumento de procuração, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de nulidade dos atos subsequentes. 2 FAÇA constar na capa dos autos o nome de todos os Embargantes, bem como seus advogados. 3. DETERMINO que os atos de intimação da sentença sejam efetivados em nome dos atuais advogados. Intimem-se. Cumpra-se.

Araguaína/TO, em nome dos atuais advogados. 4. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 12 de novembro de 2.009. (ass) .(ass) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

05- AÇÃO EMBARGOS À ARREMAÇÃO Nº 2009.0009.1675-1

Embargante: SAFRA BENEFICIAMENTO DE CEREALIS LTDA; RUTH VICENTE FERREIRA; NOURIVAL BATISTA FERREIRA

Advogado: DR. EDSON PAULO LINS JUNIOR OAB-TO 2901

Embargado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado: DR BENEDITO NABARRO OAB-MA 3796

INTIME-SE o advogado peticionante à fl. 75, DR. EDSON PAULO LINS JÚNIO, pra juntar aos autos, instrumento de procuração, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de nulidade dos atos subsequentes. 2 - FAÇA constar na capa dos autos o nome de todos os Embargantes, bem como seus advogados. 3. DETERMINO que os atos de intimação da sentença sejam efetivados em nome dos atuais advogados. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em nome dos atuais advogados. 4. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 12 de novembro de 2.009.(ass) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

06- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO 2006.0001.8997-9

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado: DR BENEDITO NABARRO OAB-MA 3796

Executado: SAFRA BENEFICIAMENTO DE CEREALIS LTDA

RUTH VICENTE FERREIRA; NOURIVAL BATISTA FERREIRA

INTIMAÇÃO dos advogados do despacho proferido nos autos, conforme transcrito: " A prioridade na tramitação deste processo já foi concedida, constando inclusive em capa. 2. A LIQUIDAÇÃO realizar-se-á POR ARBITRAMENTO, conforme determinado em sentença (fls. 280/83) (CPC, art 475- C.I) INTIME-SE o devedor do requerimento de liquidação 658/60), na pessoa de seu advogado(CPC, art.475-A). 3. NOMEIO perito judicial o SR. REINALDO MAGALHÃES FERNANDES, Corretor de Imóveis, CRECI Nº 673/TO (CPC, ART 475-D)que cumprirá criteriosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso (CPC art. 422). As partes poderão indicar assistentes formular quesitos em 5(cinco) dias, (CPC, art 421,§ 1º, I e II). 5. APRESENTE o Sr. Perito, a sua proposta de honorários em 3 (três) dias. 6. Apresentada a proposta, OUÇAM-SE as partes em igual prazo. Sendo que, deverão eles, depositar a quantia a ser fixada por este juízo no prazo de 10 (dez) dias. 7. Feito o depósito, o perito iniciará a diligência, nos 10 (dez) dias subsequentes (CPC, ART. 421). APRESENTE-SE, após, em 10 dias, contados da data em que termina o prazo para início da diligência, o laudo, caso em que as partes deverão diligenciar junto aos seus assistentes para o oferecimento de seus trabalhos nos 10 dias seguintes à intimação para manifestação a respeito do laudo do perito judicial. 9. Com a apresentação do laudo, e após manifestação das partes, à conclusão para prolação da sentença ou designação de audiência de instrução e julgamento. 10. Intimem-se. Cumpra-se.(ass) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito". Bem assim INTIMAÇÃO dos advogados, sobre a proposta de honorários do perito, DR. REINALDO MAGALHÃES FERNANDES equivalentes a R\$. 14.313,20 (Quatorze mil trezentos e treze reais e vinte centavos). A serem depositados no prazo de (dez) dias.

7- AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 2008.0003.8057-8

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO

Advogado: Drª Patrícia A. Moreira Marques

Requerido: CLEIDA DOMINGOS DIAS

INTIMAÇÃO do advogado autor para recolher as custas referente a diligência equivalente a R\$. 16,00(dezesseis reais) a serem depositados na c/c 60240-x agência 4348-6 do Banco do Brasil.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÃ.

01- AUTOS: 2009.0011.7004-4/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: FREDSON ARAUJO MENDES.

Advogado(s): DR. FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO SOB Nº 2493.

Requerido: JOSÉ TADEU DA SILVA.

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DA AUDIENCIA DE JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA P/ DIA 25/11/09 ÀS 09:00 HORAS, SEGUIR TRANSCRITO: DESPACHO: Com fulcro no art.803, parágrafo único do CPC, Designo o dia 25/11/09 às 09:00 horas, para audiência de justificação prévia do alegado. Intime - se o requerente para comparecer na audiência de Justificação, acompanhado de suas testemunhas. Araguaína / To; 13/09/09. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 5.120/05.

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MORAIS.

Requerente: ZEFERINO FAVARETTO.

Advogado(s): DR.º ANDRÉ LUIZ FONTANELA – OAB/TO SOB Nº 2910.

Requerido: BRASIL TELECOM S/A.

Advogado(s): DR.ª TATIANA VIEIRA ERBS - OAB/TO SOB Nº 3070; DR. EDSON DA SILVA SOUZA – OAB/TO SOB Nº 2870; DR.ª DAYANE RIBEIRO MOREIRA – OAB/TO SOB Nº 3048.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 14/12/09 ÀS 09:00 HORAS, SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: I – Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 14/12/09, às 09:00 horas. II - Intimem – se as partes para, querendo, apresentar o rol de suas testemunhas até 20(vinte dias) antes da audiência, ficando deferidas as intimações judiciais se requeridas no prazo acima estabelecido, com as advertências do art.412 do CPC. III – Todavia as despesas com diligências para as intimações das testemunhas serão arcadas pelas partes, mediante cálculo da contadoria Judicial, e, tal ato somente será realizado pelo Oficial de Justiça, após a comprovação do pagamento em Cartório, exceto para os beneficiários da assistência judiciária gratuita. IV – Intimem – se as partes para se manifestarem acerca do conteúdo da manifestação da fls.232/233 e documentos,

prazo comum, 05 (cinco) dias. V – Intimem –se. Cumpra – se. Araguaína / To; 06/11/09. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03- AUTOS: 5.148/05.

Ação: REIVINDICATÓRIA C/C PERDAS E DANOS E PEDIDO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE EMISSÃO DE POSSE.

Requerente: EDVALDO FENELON PEREIRA E NIVALDO FENELON PEREIRA NETO.

Advogado(s): DR. ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO SOB Nº 1130 .

Requerido: FERNANDO ANTONIO BORGES.

Advogado(s): DR.ª ANA PAULA DE CARVALHO – OAB/TO SOB Nº 2895; DR. DANIEL DE MARCHI – OAB/TO SAOB Nº 104-B.

1º Denunciado a lide: ERCÍLIA MARIA MORAES SOARES.

Advogado: DR. CÉLIO ALVES DE MOURA – OAB/TO SOB Nº 431-A.

2º Denunciado a lide: NOURIVAL BATISTA FERREIRA.

Advogado: DR.ª CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO SOB Nº 2119-B E

DR. EDSON PAULO LINS – OAB/TO SOB Nº 2901.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DE PRELIMINAR REDESIGNADA P/ DIA 27/11/09 ÀS 09:00 HORAS, SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: I – Tendo em vista que audiência preliminar designada para o dia de 05 de outubro do corrente ano não realizou, redesigno a mesma para o dia 27/11/09, às 09:00 horas. II – No mais, mantenho o despacho de fls.108. III – Intimem –se as partes e os denunciados nas pessoas de seus respectivos procuradores, através do diário da justiça on line. Cumpra -se. Araguaína / To; 11/11/09. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 901/99 – AÇÃO PENAL

Acusado: Carlos Augusto José Braz

Advogado do acusado: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284-A.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do despacho de fls. 348, que segue transcrito: "Recebo o presente recurso e determino que seja dada a vista requerida para que a parte recorrente apresente suas razões no prazo da lei". Araguaína, 13/11/09. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado-Juiz Presidente do Tribunal do Júri".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2009.0011.3640-7/0 – LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerente: WALYSON BARROS MOREIRA

Advogado do acusado: Dr. Rihs Moreira Aguiar, OAB/TO 4243

Intimação: Fica o advogado constituído (fl. 08), intimado do indeferimento do pedido acima mencionado, nos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.832/04 AÇÃO PENAL

Denunciado: Claudimir de Oliveira Penteado

Advogado: Doutor Paulo Roberto da Silva OAB/TO 284-A.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado, intimado para, no prazo de vinte e quatro horas, requerer diligências, a fim de instruir os autos em epígrafe.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL nº 2009.0001.2198-8/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: JOSÉ RIBAMAR VILHENHA DAS NEVES

Advogado: ANA PAULA DE CARVALHO

Vítima: A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

INTIMANDO-A: Para tomar ciência da sentença. (ass.) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL nº 2009.0009.8385-8/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: MAX CHARLES FREITAS CARDOSO

Advogado: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES

Vítima: JEFFERSON HUMBERTO MARQUES

INTIMANDO-O: "Para apresentar as alegações finais por memorial, na forma prevista do art. 404, parágrafo único, do CPP". (ass.) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL nº 2009.0011.3440-4/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: RUBIMARIO RIBEIRO DE BRITO

Advogado: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR

Vítima: FRANCISCO PEREIRA MONTEIRO

INTIMANDO-O: "Para no prazo legal, apresentar as razões finais por memorial, na forma prevista do art. 404, parágrafo único, do CPP". (ass.) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL nº 2009.0003.0417-9/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: VALDEIR IVO PEREIRA DA SILVA

Advogado: MARCIA CRISTINA FIGUEIREDO

Vítima: JOÃO BOSCO NUNES

Intimando-o: Para tomar ciência da sentença. (ass.) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL nº 2009.0002.5167-9/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: JAILSON RAMOS DA SENA

Advogado: JOSÉ PINTO QUEZADO

Vítima: AGENOR JOSÉ DA SILVA

DESPACHO DE FOLHAS 72: "Em face do silêncio do réu, nomeio o Doutor JOSÉ QUEZADO para, no prazo legal, apresentar a defesa preliminar do Senhor Jailson Ramos de Sena". (ass.) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL nº 2009.0003.0417-9/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: VALDEIR IVO PEREIRA DA SILVA

Advogado: MARCIA CRISTINA FIGUEIREDO

Vítima: JOÃO BOSCO NUNES

Intimando-o: Para tomar ciência da sentença. (ass.) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 2009.0009.1590-9/0.

Natureza: Modificação de Guarda.

requerente Giselle dos Reis Nunes Sousa.

Advogada: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO. 2119-B.

Dr. Edson Paulo Lins Junior - OAB/TO. 2901.

Requerido: Daniel Bezerra de Sousa.

Decisão: "Defiro a gartuidade judiciária. Considerando os fatos expedidos na inicial, defiro a modificação da guarda em favor da autora, mediante termo de guarda. Expeça-se o termo. Cite-se o requerido para, em quinze dias, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Araguaína-TO., 17/11/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

PROCESSO: 2009.0010.2111-1

REQUERENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. RONAN PINHO NUNES GARCIA-OAB/TO 1956

OBJETO: Intimação do Advogado sobre o r DESPACHO (fls-20) transcrito: "Arquive-se. Araguaína-TO., 14/10/2009 (ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

PROCESSO Nº.: 2009.0009.8474-9/0.

REQUERENTE: MARIA ONEIDE PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADOS:DRA. ADRIANA MATOS DE MARIA - OAB/SP. 190.134.

DR. JORGE PALMA DE ALMEIDA - OAB/TO. 1600-B.

DRA. MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALÁCIOS - OAB/TO 1.139-B.

DR. NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS - OAB/TO 1.938.

DR. RANIERE CARRIJO CARDOSO - OAB/TO. 2214-B.

REQUERENTE: MANOEL MESSIAS NERES DA SILVA.

DECISÃO PARCIALMENTE TRANSCRITA: "POSTO ISTO, REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS EM APENSO E DETERMINO O AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LAR CONJUGAL, LEVANDO CONSIGO SEUS PERTENCES PESSOAIS, EXPEDINDO-SE EM SEU FAVOR O COMPETENTE ALVARÁ JUDICIAL. AUTORIZO O RETORNO DA REQUERENTE AO ALR CONJUGAL. O REQUERIDO DEVERÁ SER ADVERTIDO DE QUE SEU RETORNO A CASA, SEM CONSENTIMENTO DA AUTORA, OU SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, IMPLICARÁ EM DECRETO DE SUA PRISÃO E ABERTURA DE AÇÃO PENAL, PELO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA À ORDEM JUDICIAL. DESIGNO O DIA 15/12/09, ÀS 14 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. TRASLADSE CÓPIA PARA OS AUTOS EM APENSO. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. CITE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE. ARAGUAÍNA-TO., 17 DE NOVEMNRO DE 2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."cma.

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

PROCESSO: 2009.0008.2343-5/0

REQUERENTE: NEIDE MARIA PEREIRA CHAVES e SIDINE BARREIRAS SANTOS

ADVOGADA: DRA. CLAUZI RIBEIRO ALVES-OAB/TO 1683

OBJETO: Intimação da Advogada sobre o r. despacho (fls-33) transcrita: "Defiro a conversão do rito. Designo o dia 03/12/09, às 13 horas, para audiência. Intimem-se os interessados e o Ministério Público. Araguaína-TO., 28/10/2009 (ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

AÇÃO: DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER

PROCESSO: 11.947/03

REQUERENTE: V. P. R.

ADVOGADO: DR. SANDRO CORREIRA DE OLIVEIRA-OAB/TO:1363 e DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES-OAB/TO-448B.

REQUERIDA: F. P. M.

OBJETO: Intimação dos advogados da autora sobre a r. sentença de fl. 58 a seguir transcrita: Vistos etc... Acolho o parecer ministerial e declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades da praxe.Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de novembro de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito. JNCL.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

PROCESSO: 14.073/05

REQUERENTE: MIGUEL PEREIRA SILVA FILHO E CLEANE VIEIRA SILVA PEREIRA.

ADVOGADO: DR. ROBERTO PEREIRA URBANO-OAB/TO-448B.

OBJETO: Intimação do advogado da autora sobre a r. sentença de fl. 30 a seguir transcrita: Vistos etc... Acolho o parecer ministerial e declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades da praxe.Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de novembro de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito. JNCL.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

PROCESSO: 8.511/00

REQUERENTE: M. D. DA S.

ADVOGADO: KLEYTON MARTINS DA SILVA-OAB/TO-1565

REQUERIDO: R.N.P.L

OBJETO: INTIMAR ADVOGADO SOBRE A R. DECISÃO DE FL. 26, A SEGUIR TRANSCRITO: Vistos etc... Acolho o parecer ministerial e declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades da praxe.Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de novembro de 2009.(ass)João Rigo Guimarães, Juiz de Direito. JNCL.

AÇÃO: ALIMENTOS

PROCESSO: 7.869/00

REQUERENTE: L. C. S E OUTRA.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA.

REQUERIDO: E. P. S.

ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO-OAB/TO-1118.

OBJETO: INTIMAR ADVOGADO DO REQUERIDO SOBRE A R. DECISÃO DE FL. 27, A SEGUIR TRANSCRITO: Vistos etc... Acolho o parecer ministerial e declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades da praxe.Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de novembro de 2009.(ass)João Rigo Guimarães, Juiz de Direito. JNCL.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

PROCESSO 8.511/00

REQUERENTE: M. D. DA S.

ADVOGADO: KLEYTON MARTINS DA SILVA-OAB/TO-1.565

REQUERIDO: R. N. P. L.

OBJETO: INTIMAR ADVOGADO DA AUTORA SOBRE A R. SENTENÇA DE FL.26 A SEGUIR TRANSCRITO: Vistos etc... Acolho o parecer ministerial e declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades da praxe.Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. araguaína-TO, 16 de Novembro de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito. JNCL.

AUTOS; ALIMENTOS

PROCESSO: 13.223/04

REQUERENTE: T. de S. S. e Outros.

ADVOGADA: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS-OAB/TO-2119B

REQUERIDO: A. S. DA S.

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA AUTORA SOBRE A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: Vistos etc... Acolho o parecer ministerial e declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades da praxe.Sem Custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de novembro de 2009.(ass) João Rigo Guimarães, juiz de direito. JNCL.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 146/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0011.1322-9

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: MOTO BOY TRANSPORTE ALTRNATIVO DE PASSAGEIROS LTDA ME

ADVOGADO: MIGUEL VINICIUS SANTOS

IMPETRADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DECISÃO: FLS. 686/687...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a liminar, sem prejuízo do reexame da questão quando da prolação da sentença. Promova-se vistas dos autos ao Ministério Público para emissão de parecer, no prazo legal, com oportuna conclusão do feito. Cientifique-se, ainda, dos termos desta o douto Procurador Geral do Município, nos termos do art. 7º, II, da Lei 12.016/09. Intime-se.

AUTOS Nº 2009.0011.6249-1

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: JOSÉ LUCAS ANDREATTA COSTA OLIVEIRA

DEFENSOR: RUBISMARK SARAIVA MARTINS

IMPETRADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUAÍNA-TO

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DECISÃO: FLS. 27/29 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, defiro o provimento liminar pleiteado, a fim de determinar ao Município de Araguaína que promova, no prazo de quinze (15) dias, contados da intimação desta, a entrega ao impetrante do leite Neocate, consoante prescrição médica (fls. 16), enquanto perdurar o tratamento, salvo ulterior deliberação. Notifique-se, por ofício, a autoridade acimada coatora para o fiel

cumprimento da presente e para, no prazo de dez (10) dias, prestar as informações que entenda necessárias e, querendo, juntar documentos aos autos. Prestadas as informações ou decorrido in albis o prazo legal, ouça-se o Douto Representante do Ministério Público. Cientifique-se, ainda, dos termos desta e da inicial, o douto Procurador Geral do Município, nos termos do art. 7º, II, da Lei 12.016/09. Intime-se e cumpra-se".

AUTOS Nº 2009.0010.2040-9

Ação: ANULATÓRIA

REQUERENTE: ESTAÇÃO DO ENXOVAL LTDA

ADVOGADO: FERNANDO MARCHESINI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: FLS. 312 - "...2. Cite-se o Estado requerido, por deprecata, na pessoa do douto PGE, para todos os termos do pedido e, caso queira, no prazo legal, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. 3. A antecipação da tutela será apreciada após o oferecimento da defesa ou o decurso do prazo respectivo. 4. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0010.2100-6

Ação: ANULATÓRIA

REQUERENTE: ARAGUAÍNA DISTRIBUIDORA DE MOLAS LTDA

ADVOGADO: LEONARDO ROSSINI DA SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: FLS. 67 - "...2. Cite-se o Estado requerido, por deprecata, na pessoa do douto PGE, para todos os termos do pedido e, caso queira, no prazo legal, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. 3. A antecipação da tutela será apreciada após o oferecimento da defesa ou o decurso do prazo respectivo. 4. Intime-se."

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM Nº 105/2009**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER Nº 7.551/05

REQUERENTE: ÂNGELA MARIA SILVA ANDREANI

Advogado: Dr. Marques Elex Silva Carvalho

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procuradora: . Dr. Fernanda Raquel F., de S. Rolim

DESPACHO: "Por ter caráter infringente, intime-se o embargado para se manifestar no prazo legal. Araguaína-TO., 14/11/2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". Referente aos Embargos de Declaração de f. 162/167.

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2006.0002.8389-4/0 - GUARDA**

Requerente: F. A. DE A..

Advogado: DR. ALVARO SANTOS DA SILVA- OAB/TO-2022.

Requerida: P. H. P. DE A.

INTIMAR DA SENTENÇA de fls. 49/50, parcialmente transcrito: "... Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, e, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, e, em consequência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Sem custas, nos termos do art. 141 § 2º, do ECA, Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 10 de novembro de 2009.(Ass) Julianne Freire Marques – Juíza de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Aos 18 dias do mês de novembro de 2009. Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.0010.7336-7**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO CITIBANK S.A

Advogado (a): Dr. (a) Caroline Cerveira Valois-OAB/MA 9131

Requerido: GILDON MACHADO SOARES

Intimação de DECISÃO: Fica o autor através de seu procurador habilitado nos autos supra, intimado da respeitável Decisão a seguir transcrita. "...Ante o exposto, estando presentes os requisitos autorizadores, DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do veículo supra caracterizado, financiado à requerida através do contrato de Financiamento, caracterizado à fl. 15-16, ressaltando que é vedada a consolidação da propriedade em mãos do credor e a transferência do veículo, antes de findo o processo. Expeça-se mandado consignando que no ato de apreensão o senhor oficial de justiça deverá discriminar no respectivo auto as condições de conservação do veículo. Caso necessário podem os oficiais agir na forma do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Efetivada a medida, CITE-SE o requerido para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão quanto à matéria de fato e revel, advertindo-o de que terá o prazo de cinco dias para efetuar o pagamento das parcelas em atraso, caso em que o bem lhe será restituído. Intime-se. Cumpra-se. Araguatins, 16 de novembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo".

AUTOS Nº 2009.0009.2559-9

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S.A

Advogado (a): Dr. (a) Simony Vieira de Oliveira-OAB/TO 4093

Requerido: JUSCILENE SILVA CRUZ

Intimação de DECISÃO: Fica o autor através de seu procurador habilitado nos autos supra, intimado da respeitável Decisão a seguir transcrita. "...Ante o exposto, estando presentes os requisitos autorizadores, DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do

veículo Ante o exposto, estando presentes os requisitos autorizadores, DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do veículo supra caracterizado, financiado à requerida através do contrato de Financiamento, caracterizado à fl. 18-19, ressalvando que é vedada a consolidação da propriedade em mãos do credor e a transferência do veículo, antes de findo o processo. Expeça-se mandado consignando que no ato de apreensão o senhor oficial de justiça deverá discriminar no respectivo auto as condições de conservação do veículo. Caso necessário podem os oficiais agir na forma do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Efetivada a medida, CITE-SE o requerido para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão quanto à matéria de fato e revel, advertindo-o de que terá o prazo de cinco dias para efetuar o pagamento das parcelas em atraso, caso em que o bem lhe será restituído. Intime-se. Cumpra-se. Araguatins, 16 de novembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1845/04

Ação: Rescisão de Contrato

Requerente: EDIMAR JOSÉ LOPES

Advogada: Dra. Célia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375-B

Requerido: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Acolho o parecer do Ministério Público Homologo o acordo. Custa e honorários pro rata. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de cancelamento da Escritura Pública para o Cartório de Registro de Imóvel de Axixá-TO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advirto que, o prazo para os revéis corre em cartório, independentemente de intimação. Araguatins, 04 de novembro de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0003.2269-5

Ação: Embargos de Terceiros

Embargante: JOÃO ORLANDO NASCIMENTO FERREIRA

Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB/TO 234

Embargado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Almir Sousa de Faria, OAB/TO 1705-B, Fabricio Sodrê Gonçalves, OAB/TO 4347-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos supra do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: "Intime-se o recorrido para contra-razoar o Recurso de Apelação, no prazo de 15 dias. Após, volva-me concluso para o juízo de admissibilidade. Cumpra-se. Araguatins, 06/11/2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo".

AUTOS Nº 1966/04

Ação: Divisão de Terras Rurais

Requerente: ERODINA AMORIM DA SILVA

Defensor Público: Dr. Antonio Clementino Siqueira

Requerido: GETÚLIO LIMA ROSAL e sua esposa

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, CPC, RESOLVO O MÉRITO. Julgo Procedente o pedido determinando a complementação da área até o estipulado no contrato em seis alqueires, e, em consequência, determino a divisão da área, conforme croqui de fl. 16. condeno os requeridos nas custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da causa. Publique-se, Registre-se Intimem-se. Araguatins, 11 de novembro de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2007.0003.9917-3

Réu: Davi da Silva Ferreira; Wander Carlos Rodrigues Lima e José Francisco Costa Filho.

Vítima: Wiston Kleider Lima Araújo

Advogado: Dr. Renato Santana Gomes-OAB/TO-243-B

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA-Fica o advogado supra, intimado a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local, no dia 30.11.2009, às 08:30 horas, a fim de assistir a audiência de Instrução e Julgamento, designada nos autos supra. Araguatins, 19 de novembro de 2009. Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2007.0003.9917-3

Réu: Davi da Silva Ferreira; Wander Carlos Rodrigues Lima e José Francisco Costa Filho.

Vítima: Wiston Kleider Lima Araújo

Advogado: Dra. Rosângela Rodrigues Tôres -OAB/CE-11.115

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA-Fica o advogado supra, intimado a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local, no dia 30.11.2009, às 08:30 horas, a fim de assistir a audiência de Instrução e Julgamento, designada nos autos supra. Araguatins, 19 de novembro de 2009. Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2007.0005.8522-8

Réu: Edmilson Falcão Viana

Vítima: Iraci Moraes

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva -OAB/TO-284-A

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA-Fica o advogado supra, intimado a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local, no dia 23.11.2009, às 13:30 horas, a fim de assistir a audiência de Instrução e Julgamento, designada nos autos supra. Araguatins, 19 de novembro de 2009. Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

ARAPOEMA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

01 –AÇÃO – NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

AUTOS Nº. 2008.0005.0914-7

Requerente: R. B. F.

Advogada: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

Requerido: H. A. F.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ouçá-se o requerente, em seguida o Ministério Público, após, conclusos. Arapoema, 17 de novembro de 2009. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AURORA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 01/00

Autos de Ação Penal

Acusado: Rosivaldo da Costa Benício

Art. 121, "caput" do CPB

Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva - OAB/TO 387/A

Fica o advogado, do acusado Rosivaldo da Costa Benício, Dr. Palmeron de Sena e Silva-OAB/TO 387/A, INTIMADO, para comparecer na Sessão do Tribunal do Júri, a realizar-se na Câmara Municipal, situada na Praça Zuza Tavares, s/n, Centro, nesta cidade de Aurora do Tocantins/TO, no dia 17 de dezembro de 2009, às 09h00min, e tomar conhecimento que o sorteio dos vinte e cinco jurados foi designado para o dia 04 de dezembro de 2009, às 08h30min, a ser realizado na sala das audiências do fórum local, situado na Rua Rufino Bispo, s/n, Setor Lagoinha, nesta cidade. Eu Rosanne Pereira de Souza, Escrivã do Crime, o digitei. Aurora do Tocantins, 18/11/09.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 165/ 2009

1. AÇÃO: Nº 2008.0002.2427-4 – AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: ALZEMIRA DE ANDRADE CASTRO

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB-TO 3407.

REQUERIDO: INSS.

ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO, da seguinte DECISÃO de fls. 83/84: "As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência de conciliação prevista pelo art. 277, caput, CPC. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, que já está com vagas só para meados do ano de 2010, a manutenção deste feito em pauta de audiência de conciliação (art. 277, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo, até por que só para a efetivação das intimações do INSS é necessária antecedência de pelo menos 02 meses para o cumprimento das respectivas Cartas Precatórias em tempo hábil à realização do ato. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, DISPENSO a realização da Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC) designada anteriormente, pelos motivos já expostos acima. Considerando o trabalhoso e demorado serviço para a realização das citações e intimações do INSS, cujas Cartas Precatórias levam em média 02 meses para serem cumpridas e restituídas a este Juízo, como medida de economia e celeridade processual, desde já DESIGNO o dia 10/02/2010, às 15:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento, a se realizar na sala de audiências deste Juízo. Com fulcro no art. 342, CPC, de ofício, DETERMINO o interrogatório da parte autora. INTIMEM-NA, pessoalmente, para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pela parte autora na inicial e as eventualmente arroladas pela parte ré na contestação. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoal de seu Procurador Autárquico, mediante Carta Precatória à Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, em Palmas-TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 20 dias (art. 277, caput, parte final, CPC). Pela mesma Carta Precatória, INTIME-SE a parte ré para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento ora designada. Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível, do mandado de citação não deverão contar as advertências dos arts. 285, segunda paragem e 319 do CPC. (art. 320, II, CPC). Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 18 de novembro de 2009.

2. AÇÃO: Nº 2008.0002.2420-7 – AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: TEOBALDO DE SOUSA BOTELHO

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB-TO 3407.

REQUERIDO: INSS.

ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO, da seguinte DECISÃO de fls. 79/80: "As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência de conciliação prevista pelo art. 277, caput, CPC. Considerando

ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, que já está com vagas só para meados do ano de 2010, a manutenção deste feito em pauta de audiência de conciliação (art. 277, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo, até por que só para a efetivação das intimações do INSS é necessária antecedência de pelo menos 02 meses para o cumprimento das respectivas Cartas Precatórias em tempo hábil à realização do ato. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, DISPENSO a realização da Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC) designada anteriormente, pelos motivos já expostos acima. Considerando o trabalho e demorado serviço para a realização das citações e intimações do INSS, cujas Cartas Precatórias levam em média 02 meses para serem cumpridas e restituídas a este Juízo, como medida de economia e celeridade processual, desde já DESIGNO o dia 10/02/2010, às 14:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento, a se realizar na sala de audiências deste Juízo. Com fulcro no art. 342, CPC, de ofício, DETERMINO o interrogatório da parte autora. INTIMEM-NA, pessoalmente, para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTIND-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pela parte autora na inicial e as eventualmente arroladas pela parte ré na contestação. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoal de seu Procurador Autárquico, mediante Carta Precatória à Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, em Palmas-TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 20 dias (art. 277, caput, parte final, CPC). Pela mesma Carta Precatória, INTIME-SE a parte ré para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento ora designada. Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível, do mandado de citação não deverão contar as advertências dos arts. 285, segunda partem e 319 do CPC. (art. 320, II, CPC). Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 18 de novembro de 2009.

2. AUTOS: nº 2009.0011.3835-3-1 - AÇÃO: COBRANÇA - ML.

Requerente: AURELIA MARTINS DE PADUA.

ADVOGADO: Dr. Martonio Ribeiro Silva, OAB – TO 4.139.

Requerido: FECOLINAS.

ADVOGADO: Dr. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB – TO 1.296-B.

FINALIDADE: Fica a parte, autora através de seu advogado, INTIMADA, para promover o recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias. Pena de cancelamento da distribuição, artigos 19 e 257 do CPC, conforme despacho a seguir transcrito "DESPACHO 1. Diante da incompetência absoluta reconhecida pela Justiça do Trabalho, REGISTRO que resultam NULOS apenas os atos decisórios proferidos neste processo, exceto, é óbvio, o acórdão declinando a competência daquela Justiça Especializada para esta Justiça Estadual (art. 113, 2º, CPC). 2. Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA, a ser processada pelo RITO SUMÁRIO, dada à natureza da causa de pedir e ao valor da ação (art. 275, I, CPC). 3. INTIME-SE a parte autora para RECOLHER as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). 4. Após, voltem os autos CONCLUSOS para, sendo o caso, designação de audiência de conciliação (art. 277, CPC). 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 13/11/2009. Ass. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO".

3. AUTOS: nº 2008.0002.2444-4 - AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requerente: FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB – TO 3.407.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Marcio Chaves de Castro, Procurador Federal.

FINALIDADE: Fica a parte, autora através de seu advogado, INTIMADA, para comparecer a AUDIÊNCIA de Instrução e Julgamento, designada para o 28/04/2010, às 14:00 horas, conforme DECISÃO de fls. 67/68, a seguir transcrito "DECISÃO 1. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência de conciliação prevista pelo art. 277, caput, CPC. 2. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, que já está com vagas só para meados do ano de 2010, a manutenção deste feito em pauta de audiência de conciliação (art. 277, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo, até por que só para a efetivação das intimações do INSS é necessária antecedência de pelo menos 02 meses para o cumprimento das respectivas Cartas Precatórias em tempo hábil à realização do ato. 3. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, DISPENSO a realização da Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC) designada anteriormente, pelos motivos já expostos acima. 4. Considerando o trabalho e demorado serviço para a realização das citações e intimações do INSS, cujas Cartas Precatórias levam em média 02 meses para serem cumpridas e restituídas a este Juízo, como medida de economia e celeridade processual, desde já DESIGNO o dia 28/04/2010, às 14:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento, a se realizar na sala de audiências deste Juízo. 5. Com fulcro no art. 342, CPC, de ofício, DETERMINO o interrogatório da parte autora. INTIMEM-NA, pessoalmente, para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTIND-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 6. INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pela parte autora na inicial e as eventualmente arroladas pela parte ré na contestação. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoal de seu Procurador Autárquico, mediante Carta Precatória à Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, em Palmas-TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 20 dias (art. 277, caput, parte final, CPC). Pela mesma Carta Precatória, INTIME-SE a parte ré para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento ora designada. 7. Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível, do mandado de citação não deverão contar as advertências dos arts. 285, segunda partem e 319 do CPC. (art. 320, II, CPC). 8. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. 9. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 18 de novembro de 2009. Ass. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO".

4. AUTOS: nº 2008.0002.7019-5 - AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requerente: MARIA DE NAZARÉ DOURADO BRITO.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB – TO 3.407.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Marcio Chaves de Castro, Procurador Federal.

FINALIDADE: Fica a parte, autora através de seu advogado, INTIMADA, para comparecer a AUDIÊNCIA de Instrução e Julgamento, designada para o 15/04/2010, às 15:00 horas, conforme DECISÃO de fls. 72/73, a seguir transcrito "DECISÃO 1. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência de conciliação prevista pelo art. 277, caput, CPC. 2. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, que já está com vagas só para meados do ano de 2010, a manutenção deste feito em pauta de audiência de conciliação (art. 277, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo, até por que só para a efetivação das intimações do INSS é necessária antecedência de pelo menos 02 meses para o cumprimento das respectivas Cartas Precatórias em tempo hábil à realização do ato. 3. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, DISPENSO a realização da Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC) designada anteriormente, pelos motivos já expostos acima. 4. Considerando o trabalho e demorado serviço para a realização das citações e intimações do INSS, cujas Cartas Precatórias levam em média 02 meses para serem cumpridas e restituídas a este Juízo, como medida de economia e celeridade processual, desde já DESIGNO o dia 15/04/2010, às 15:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento, a se realizar na sala de audiências deste Juízo. 5. Com fulcro no art. 342, CPC, de ofício, DETERMINO o interrogatório da parte autora. INTIMEM-NA, pessoalmente, para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTIND-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 6. INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pela parte autora na inicial e as eventualmente arroladas pela parte ré na contestação. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoal de seu Procurador Autárquico, mediante Carta Precatória à Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, em Palmas-TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 20 dias (art. 277, caput, parte final, CPC). Pela mesma Carta Precatória, INTIME-SE a parte ré para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento ora designada. 7. Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível, do mandado de citação não deverão contar as advertências dos arts. 285, segunda partem e 319 do CPC. (art. 320, II, CPC). 8. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. 9. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 18 de novembro de 2009. Ass. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO".

5. AUTOS: nº 2008.0002.4967-6 - AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requerente: OTACILIAO PEREIRA TORRES.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB – TO 3.407.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Marcos Roberto de Oliveira, Procurador Federal.

FINALIDADE: Fica a parte, autora através de seu advogado, INTIMADA, para comparecer a AUDIÊNCIA de Instrução e Julgamento, designada para o 15/04/2010, às 13:00 horas, conforme DECISÃO de fls. 84/85, a seguir transcrito "DECISÃO 1. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência de conciliação prevista pelo art. 277, caput, CPC. 2. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, que já está com vagas só para meados do ano de 2010, a manutenção deste feito em pauta de audiência de conciliação (art. 277, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo, até por que só para a efetivação das intimações do INSS é necessária antecedência de pelo menos 02 meses para o cumprimento das respectivas Cartas Precatórias em tempo hábil à realização do ato. 3. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, DISPENSO a realização da Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC) designada anteriormente, pelos motivos já expostos acima. 4. Considerando o trabalho e demorado serviço para a realização das citações e intimações do INSS, cujas Cartas Precatórias levam em média 02 meses para serem cumpridas e restituídas a este Juízo, como medida de economia e celeridade processual, desde já DESIGNO o dia 15/04/2010, às 13:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento, a se realizar na sala de audiências deste Juízo. 5. Com fulcro no art. 342, CPC, de ofício, DETERMINO o interrogatório da parte autora. INTIMEM-NA, pessoalmente, para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTIND-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 6. INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pela parte autora na inicial e as eventualmente arroladas pela parte ré na contestação. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoal de seu Procurador Autárquico, mediante Carta Precatória à Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, em Palmas-TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 20 dias (art. 277, caput, parte final, CPC). Pela mesma Carta Precatória, INTIME-SE a parte ré para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento ora designada. 7. Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível, do mandado de citação não deverão contar as advertências dos arts. 285, segunda partem e 319 do CPC. (art. 320, II, CPC). 8. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. 9. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 18 de novembro de 2009. Ass. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO".

6. AUTOS: nº 2008.0002.2443-6 - AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requerente: AMÉLIA RODRIGUES DE MIRANDA.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB – TO 3.407.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Marcelo Benetele Ferreira, Procurador Federal.

FINALIDADE: Fica a parte, autora através de seu advogado, INTIMADA, para comparecer a AUDIÊNCIA de Instrução e Julgamento, designada para o 15/04/2010, às 14:00 horas,

conforme DECISÃO de fls. 75/76, a seguir transcrito "DECISÃO 1. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência de conciliação prevista pelo art. 277, caput, CPC. 2. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, que já está com vagas só para meados do ano de 2010, a manutenção deste feito em pauta de audiência de conciliação (art. 277, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo, até por que só para a efetivação das intimações do INSS é necessária antecedência de pelo menos 02 meses para o cumprimento das respectivas Cartas Precatórias em tempo hábil à realização do ato. 3. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, DISPENSO a realização da Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC) designada anteriormente, pelos motivos já expostos acima. 4. Considerando o trabalhoso e demorado serviço para a realização das citações e intimações do INSS, cujas Cartas Precatórias levam em média 02 meses para serem cumpridas e restituídas a este Juízo, como medida de economia e celeridade processual, desde já DESIGNO o dia 15/04/2010, às 14:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento, a se realizar na sala de audiências deste Juízo. 5. Com fulcro no art. 342, CPC, de ofício, DETERMINO o interrogatório da parte autora. INTIMEM-NA, pessoalmente, para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTIND-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 6. INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pela parte autora na inicial e as eventualmente arroladas pela parte ré na contestação. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoal de seu Procurador Autárquico, mediante Carta Precatória à Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, em Palmas-TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 20 dias (art. 277, caput, parte final, CPC). Pela mesma Carta Precatória, INTIME-SE a parte ré para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento ora designada. 7. Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível, do mandado de citação não deverão contar as advertências dos arts. 285, segunda parte e 319 do CPC. (art. 320, II, CPC). 8. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. 9. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 18 de novembro de 2009. As. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO".

7. AUTOS: nº 2008.0002.7022-5 - AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requerente: LINDALVA COSTA LIMA.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB – TO 3.407.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Procurador Federal.

FINALIDADE: Fica a parte, autora através de seu advogado, INTIMADA, para comparecer a AUDIÊNCIA de Instrução e Julgamento, designada para o 15/04/2010, às 16:00 horas, conforme DECISÃO de fls. 88/89, a seguir transcrito "DECISÃO 1. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência de conciliação prevista pelo art. 277, caput, CPC. 2. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, que já está com vagas só para meados do ano de 2010, a manutenção deste feito em pauta de audiência de conciliação (art. 277, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo, até por que só para a efetivação das intimações do INSS é necessária antecedência de pelo menos 02 meses para o cumprimento das respectivas Cartas Precatórias em tempo hábil à realização do ato. 3. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, DISPENSO a realização da Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC) designada anteriormente, pelos motivos já expostos acima. 4. Considerando o trabalhoso e demorado serviço para a realização das citações e intimações do INSS, cujas Cartas Precatórias levam em média 02 meses para serem cumpridas e restituídas a este Juízo, como medida de economia e celeridade processual, desde já DESIGNO o dia 15/04/2010, às 16:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento, a se realizar na sala de audiências deste Juízo. 5. Com fulcro no art. 342, CPC, de ofício, DETERMINO o interrogatório da parte autora. INTIMEM-NA, pessoalmente, para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTIND-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 6. INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pela parte autora na inicial e as eventualmente arroladas pela parte ré na contestação. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoal de seu Procurador Autárquico, mediante Carta Precatória à Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, em Palmas-TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 20 dias (art. 277, caput, parte final, CPC). Pela mesma Carta Precatória, INTIME-SE a parte ré para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento ora designada. 7. Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível, do mandado de citação não deverão contar as advertências dos arts. 285, segunda parte e 319 do CPC. (art. 320, II, CPC). 8. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. 9. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 18 de novembro de 2009. As. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO".

8. AUTOS: nº 2008.0002.2435-5 - AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requerente: MARIA ALBERTINA DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB – TO 3.407.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Marcio Chaves Castro, Procurador Federal.

FINALIDADE: Fica a parte, autora através de seu advogado, INTIMADA, para comparecer a AUDIÊNCIA de Instrução e Julgamento, designada para o 14/04/2010, às 16:00 horas, conforme DECISÃO de fls. 65/66, a seguir transcrito "DECISÃO 1. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência de conciliação prevista pelo art. 277, caput, CPC. 2. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, que já está com vagas só para

meados do ano de 2010, a manutenção deste feito em pauta de audiência de conciliação (art. 277, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo, até por que só para a efetivação das intimações do INSS é necessária antecedência de pelo menos 02 meses para o cumprimento das respectivas Cartas Precatórias em tempo hábil à realização do ato. 3. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, DISPENSO a realização da Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC) designada anteriormente, pelos motivos já expostos acima. 4. Considerando o trabalhoso e demorado serviço para a realização das citações e intimações do INSS, cujas Cartas Precatórias levam em média 02 meses para serem cumpridas e restituídas a este Juízo, como medida de economia e celeridade processual, desde já DESIGNO o dia 14/04/2010, às 16:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento, a se realizar na sala de audiências deste Juízo. 5. Com fulcro no art. 342, CPC, de ofício, DETERMINO o interrogatório da parte autora. INTIMEM-NA, pessoalmente, para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTIND-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 6. INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pela parte autora na inicial e as eventualmente arroladas pela parte ré na contestação. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoal de seu Procurador Autárquico, mediante Carta Precatória à Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, em Palmas-TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 20 dias (art. 277, caput, parte final, CPC). Pela mesma Carta Precatória, INTIME-SE a parte ré para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento ora designada. 7. Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível, do mandado de citação não deverão contar as advertências dos arts. 285, segunda parte e 319 do CPC. (art. 320, II, CPC). 8. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. 9. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 18 de novembro de 2009. As. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO".

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 535/09

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA nº 2009.0011.3897-3 (077/09)

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

REQUERENTE: GUIMARÃES E ROZAL LTDA

ADVOGADO: Dr. Antonio Gomes Guimarães, OAB/PA 10.264

REQUERIDO: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. Leticia Bitencourt OAB/TO 2179- B e outro

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para comparecerem à audiência de Inquirição da testemunha arrolada, designada para o dia 24/11/2009 às 14:00 horas, a realizar-se no Edifício do Fórum desta Comarca, sito à Av. Presidente Dutra, nº 337, Colinas do Tocantins – TO.".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO N. 1331/04

NATUREZA: AÇÃO PENAL – KA

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado(a) – ODIMA DE JESUS MIRANDA e MANOEL ALVES

ADVOGADOS: DR(A). EDMAR NOGUEIRA DA COSTA – OAB/TO 402-A

Acusado(a) – VALDER VIEIRA CAMPOS

ADVOGADOS: DR(A). FRANCISCO DE A. M. PINHEIRO - OAB/TO 1119-B.

TIPIFICAÇÃO: Art. 3º C.C ART. 27 DA LEI 5.197/67 (07 VEZES) E ART. 288 C.C ART. 69 E 288 AMBOS DO CPB

OBJETO: INTIMAR OS CAUSÍDICOS ACIMA NOMINADOS PARA TOMAR CONHECIMENTO DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE FLS. 731/733, PROFERIDA NOS AUTOS EM EPIGRAFE.

AÇÃO PENAL: Nº 1066/01

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: Wagner Campos da Silva

Imputação: Art. 155 § 4º, III e IV do CPB.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escriwania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) WAGNER CAMPOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de natural de Carolina-MA, nascido aos 13/12/1980, Maria da Paz Campos dos Santos, atualmente em lugar ignorado, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, em relação ao acusado WAGNER CAMPOS DA SILVA, alhures qualificado, em razão do implemento da prescrição da pretensão punitiva estatal, considerando e pena abstratamente cominada ao delito em testilha, (ART. 107, IV, primeira figura, c/c art. 109, III e art. 115, todos do CPB). Sem custas. Expeça-se o necessário. Providenciem-se as anotações de estilo. P.R.I.C. Colinas do Tocantins, 18 de setembro de 2009. Dado e passado na Escriwania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos DEZOITO dias do mês de NOVEMBRO do ano de DOIS MIL E NOVE (18/11/09). Eu (Pollyanna K. Moreira), Escrevente, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes. Juiz Substituto.

AÇÃO PENAL N. 686/97

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado(a) – AGMON ANTONIO DINIZ e JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA SOBRINHO
TIPIFICAÇÃO: Art. 171, "CAPUT" E ART. 180, "CAPUT" AMBOS DO CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) o(s) acusado(s) AGMON ANTONIO DINIZ, brasileiro, separado judicialmente, pecuarista, CPF n. 061.347.506-20, atualmente em lugar ignorado, da sentença de Extinção da Punibilidade, cuja parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, em relação aos acusados AGMON ANTONIO DINIZ, alhures qualificados, desde a data de 19/05.2009, quanto à imputação de prática da conduta descrita no artigo 171, "caput" do Código Penal, a ao acusado JOAQUIM RODRIGUES DA CUNHA SOBRINHO, desde a data de 19.05.2005, quanto à imputação de prática da conduta descrita no artigo 180, "caput" do CPB, ambos em razão do implemento da prescrição da pretensão executória estatal, considerando a pena abstratamente cominada ao delito em testilha, nos termos do art. 107, VI, primeira figura, c/c art. 109, III e IV ambos do CPB. (...) Sem custas. Expeça-se o necessário. Providencie-se as anotações de estilo. P.R.I.C. Colinas do Tocantins-TO, 01 de outubro de 2009. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu (Keliene Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 18/11/2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes. Juiz Substituto.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**AÇÃO PENAL N. 839/98**

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado(a) – FERLIZARDO GOMES RIBEIRO e ODAIR SANTANA TAVARES
Art. 157, §2º, I e II c.c art. 29 ambos do CPB

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES– Meritíssimo Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADOS o acusado ODAIR SANTANA TAVARES, brasileiro(a), solteiro, lavrador, natural de Itauçu-GO, filho de Joaquim Santana e Alaides Gomes Soares, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: "Diz à denúncia que, no dia 18 de agosto de 1994, por volta das 20:00 horas, no bairro do cacau, nas proximidades do local chamado à época SÚPOC, os ora denunciados roubaram das vítimas Neilton Fernandes da Silva e Silvam da Silva, uma bicicleta monark trail 18m a-26, n. LA – 896764 e um revólver calibre 22, 07litros, cabo de plástico, respectivamente, cfe, termos acostados nos autos...", INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos DEZENOVE dias do mês de NOVEMBRO do ano de DOIS MIL E NOVE (19/11/09). Eu (Keliene Almeida), Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES. Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO**AÇÃO PENAL: N. 315/94**

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítima: MOZAIR MARCELINO ALVES

Acusados: CLOVES PEREIRA DA CRUZ E OTACILIO PEREIRA DA CRUZ E DANIEL PEREIRA DA CRUZ

Imputação: Art. 121, § 2º, II, c/c art. 29 "caput" todos do CP

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) o(s) acusado(s) OTACILIO PEREIRA DA CRUZ, brasileiro, casado, lavrador, atualmente em lugar ignorado e DANIEL PEREIRA DA CRUZ, brasileiro, casado, lavrador, atualmente em lugar ignorado da decisão pronuncia parte dispositiva a seguir transcrita: "ANTE O EXPOSTO, e de tudo mais que contem nos autos, com arrimo no artigo 408, CPP, por estar robustamente comprovada a materialidade do crime e indícios suficientes de autoria JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão ministerial, para o efeito de PRONUNCIAR, como pronunciado tenho, CLOVES PEREIRA DA CRUZ E DANIEL PEREIRA DA CRUZ, como supostos autores da conduta tida por criminosa discriminada no artigo 121, §2º, II, do Código Penal a fim de submetê-los oportunamente, a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca. De outro lado, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em relação ao acusado OTACÍLIO PEREIRA DA CRUZ, em razão do implemento da prescrição da pretensão punitiva, conforme acima fundamentado, nos termos dos arts. 107, IV, e 109, I, c/c 115, todos do Código Penal. Transcorrido o prazo recursal, dê-se vista à ilustre representante do Ministério Público atuante neste juízo, para a apresentação do rol de testemunhas a deporem em plenário, no prazo da Lei. P.R.I. Colina do Tocantins, 28 de setembro de 2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes.". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu (Keliene Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que

será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 18/11/2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes. Juiz Substituto.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2009.0011.3789-6 (7096/09)**

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: Ezio Vieira da Silva

Advogada: DRA. LEILIANE DE SOUZA MULLER – OAB/TO 3787

Requerido: Tatiane Cirino de Oliveira

Fica a advogada da parte requerente intimada do despacho de fls. 16, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Processamento gratuito, nos termos do artigo 141, parágrafo segundo do estatuto. Reserva a apreciação da liminar para depois da contestação. Cite-se e intime-se a requerida, para contestar o pedido, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se e notifique-se o Ministério Público. Colinas do Tocantins, 18 de novembro de 2009, às 09:02:02 horas. (ass). Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 613/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0009.7982-6 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE ARBITRAMENTO DE MULTA DIÁRIA C/ TUTELA ANTECIPADA
REQUERENTE: SOLANGE MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722-A
REQUERIDO: RENATO DA SILVA CONCEIÇÃO
REQUERIDO: NILTON DE TAL

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Designo audiência de conciliação para o dia 09 de dezembro de 2009, às 14:30 horas, quando da Semana Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, que acontecerá de 07 a 11 de dezembro de 2009, visando a pacificação social. Intimem-se as partes advertindo que o não comparecimento da autora acarretará a extinção do processo e a ausência do requerido implicará na decretação da revelia (art. 20 e 51, I da Lei 9.099/95), voltando o feito à fase anterior se o acordo não for viabilizado. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de novembro de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juiza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 607/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.Nº AÇÃO: 2009.0009.8016-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: JOSEMAR CARLOS CASARIN

ADVOGADO: EDISON COSTA NETO – OAB/TO 4359

REQUERIDO: LOUZ VENANCIO DA SILVA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Designo audiência de conciliação para o dia 09 de dezembro de 2009 às 15h00min, quando da Semana Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, que acontecerá de 07 a 11 de dezembro de 2009, visando a pacificação social. Cite-se. Intimem-se as partes advertindo que o não comparecimento da autora acarretará a extinção do processo e a ausência do requerido implicará na decretação da revelia (art. 20 e 51, I da Lei 9.099/95), voltando o feito à fase anterior se o acordo não for viabilizado. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 05 de novembro de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juiza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 606/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.Nº AÇÃO: 2009.0009.8055-7 – CONSITUTIVA DE OBRIGAÇÃO D EFAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MASSIA CRISTIANE MORAIS BORGES

ADVOGADO: SERGIO COSTANTINO WACHELESKI– OAB/TO 4359

REQUERIDO: ELIANE SOUTO DA SILVA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação para o dia 09 de dezembro de 2009 às 14h00min, quando da Semana Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, que acontecerá de 07 a 11 de dezembro de 2009, visando a pacificação social. Cite-se. Intimem-se as partes advertindo que o não comparecimento da autora acarretará a extinção do processo e a ausência do requerido implicará na decretação da revelia (art. 20 e 51, I da Lei 9.099/95), voltando o feito à fase anterior se o acordo não for viabilizado. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 05 de novembro de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juiza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 608/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.Nº AÇÃO: 2009.0009.8056-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ODIVAN LOPES DA SILVA

ADVOGADO: REDSON JOSE FRAZÃO DA COSTA – OAB/TO 4332

REQUERIDO: RONISLEY RODRIGUES GOMES E OUTROS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação para o dia 09 de dezembro de 2009 às 14h30min, quando da Semana Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional

de Justiça, que acontecerá de 07 a 11 de dezembro de 2009, visando a pacificação social. Cite-se. Intimem-se as partes advertindo que o não comparecimento da autora acarretará a extinção do processo e a ausência do requerido implicará na decretação da revelia (art. 20 e 51, I da Lei 9.099/95), voltando o feito à fase anterior se o acordo não for viabilizado. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 05 de novembro de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 609/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.º AÇÃO: 2008.0002.1921-1- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAS

REQUERENTE: HELIOMAR FERREIRA ROCHA
ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635
REQUERIDO: CRISTIANO ALVES CARRIJO
ADVOGADO: GYLK VIEIRA DA COSTA – OAB/TO 2904
REQUERIDO: ERIVELTON SANTANA SILVA
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: “Designo audiência de conciliação para o dia 11 de dezembro de 2009 às 16h30min, quando da Semana Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, que acontecerá de 07 a 11 de dezembro de 2009, visando a pacificação social. Intimem-se as partes advertindo que o não comparecimento da autora acarretará a extinção do processo e a ausência do requerido implicará na decretação da revelia (art. 20 e 51, I da Lei 9.099/95), voltando o feito à fase anterior se o acordo não for viabilizado. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 28 de outubro de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 611/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.º AÇÃO: 2009.0009.7953-2 – REVISIONAL DE CONTRATO CUMULADA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: FELIX DE NAZARÉ DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800
REQUERIDO: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Da audiência de conciliação designada para o dia 11 de dezembro de 2009 às 10:30 horas, quando da Semana da Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, que acontecerá de 07 a 11 de dezembro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 612/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.º AÇÃO: 2006.0006.5401-9 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exeqüente: ADALGISA FERREIRA LIMA
ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS OAB/TO 1659
Executado: REGINA GONÇALVES ROCHA

INTIMAÇÃO: “Designo audiência de conciliação para o dia 11 de dezembro de 2009 às 14h00min, quando da Semana Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, que acontecerá de 07 a 11 de dezembro de 2009, visando a pacificação social. Intimem-se as partes advertindo que o não comparecimento da autora acarretará a extinção do processo e a ausência do requerido implicará na decretação da revelia (art. 20 e 51, I da Lei 9.099/95), voltando o feito à fase anterior se o acordo não for viabilizado. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 19 de novembro de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 610/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.º AÇÃO: 2009.0007.8223-2 – EXTINÇÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: VALDIRENE MATIAS DA COSTA SOUSA
ADVOGADO: WASHINGTON LUIS CAMPOS AYRES – OAB/TO 2683
REQUERIDO: AABB – ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: “Redesigno audiência de conciliação para o dia 11/12/2009 às 15:30 horas. Cumpra-se Colinas do Tocantins, 30 de setembro de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”..

COLMEIA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

01. AUTOS: 226/00

Ação: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO
Requerentes: Jadson Cândido de Sousa e Outra
Advogada: Dr. MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES – OAB/TO 429-B
Requeridos: Bernardino Francisco Ribeiro e s/m Maria Aparecida Alves Ribeiro
Advogados: Dr. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO - 3.766

PARTE DA DECISÃO: “Redesigno o dia 15 de dezembro de 2009, às 13h30min para a audiência de instrução e julgamento.Faculto as partes a apresentação das provas no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da intimação. Intime-se a advogada do requerente...”. Colméia, 18 de novembro de 2009.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

02. AUTOS: 005/94

Ação: ABERTURA DE INVENTÁRIO
Requerentes: Dário Pereira da Silva
Advogada: Dr. MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES – OAB/TO 429-B
Espólio de: Drazio Sampaio da Silva
DESPACHO: “Tendo em vista que até a presente data não foram prestadas as primeiras declarações pelo inventariante Dário Pereira da Silva, destituo-o do cargo, e nomeio como inventariante, nos termos do art. 990, inciso VI, do Código de processo Civil, Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA, o qual deverá ser intimado para finaliza o inventário. Intimem-se os herdeiros Maria Justina da Silva, Sebastião Rodrigues da Silva e Neuza Maria Rodrigues para prestarem contas dos valores levantados via alvará judicial, no prazo de 10 dias, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis. Cumpra-se”. Colméia, 24 de outubro de 2009.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto. OBS.: Advogado nomeado como inventariante Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO - 501.

CRISTALÂNDIA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) através de seu(s) procurador (es), intimado(s) do(s) ato(s) processual (is) abaixo relacionado(s):

01. REPARAÇÃO DE DANOS – Nº 2006.0007.3159-5/0.

Requerente: Município de Lagoa da Confusão – TO.
Advogados: Drs. Mauricio Cordenonzi OAB/TO 2.223-B e Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583

Requerido: José Arão Pelegrin Avello

Advogado: Ercílio Bezerra de Castro Filho - OAB/TO nº 69

INTIMAÇÃO: INTIMAR o requerente na pessoa de seus advogados e procuradores acima mencionados do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito:” 1. Diante do interesse do Requerente, Município de Lagoa da Confusão, em prosseguir com o feito, concedo-lhe o prazo de 15(quinze) dias para proceder a habilitação dos herdeiros nos autos, a teor do disposto no artigos 1.055 e seguintes do Código de processo Civil...”.

02. INTERDITO PROIBITÓRIO– Nº 2008.0007.6476-7/0 .

Requerente: Renato Pahim Pinto
Advogados: Drs. Welton Charles Brito Macedo – OAB/TO 1.351-B e Henrique Pereira dos Santos – OAB/TO nº 53

Requerido: Marcos Antonio Medeiros de Moura

Advogado: Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885-B

INTIMAÇÃO: INTIMAR o requerido na pessoa de seu advogado e procurador acima mencionado para, manifestar especificamente sobre a petição e documentos de fls. 104/117 no prazo de 05(cinco) dias.

03. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – Nº 2006.0008.2572-7/0

Requerente: Benedito Almeida Rocha Júnior
Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B

Requerido: Paulo Noronha

INTIMAÇÃO: INTIMAR o requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima mencionado da sentença prolatada às fls. 70 JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil.

04. APOSENTADORIA – Nº 2007.0000.8223-4/0

Requerente: João Silva Sobrinho
Advogado(s): Dr(s). Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/SP. 216628

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAR a(s) parte(s) requerente(s) na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s) e procurador (es) o (s) acima identificados do inteiro teor da sentença prolatada nos referidos autos Homologando, por sentença, o pedido de desistência ofertado pessoalmente pelo requerente à fls. 113, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

05. APOSENTADORIA – Nº 2006.0005.7127-0

Requerente: Adeline da Conceição
Advogado(s): Dr(s). Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº. 3.685-B.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAR a(s) parte(s) requerente(s) na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s) e procurador (es) o (s) acima identificados do inteiro teor da sentença prolatada nos referidos autos Homologando, por sentença, o pedido de desistência ofertado pessoalmente pelo requerente às fls. 97, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

06. APOSENTADORIA – Nº 2006.0008.2590-5/0

Requerente: Leudimar Araújo Silva
Advogado(s): Dr(s). Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3.407

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAR a(s) parte(s) requerente(s) na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s) e procurador (es) o (s) acima identificados do inteiro teor da sentença prolatada nos referidos autos Homologando, por sentença, o pedido de desistência ofertado pessoalmente pelo requerente às fls. 67, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

DIANÓPOLIS**1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor MARCIO SOARES DA CUNHA, Juiz de Direito Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital de Intimação, virem ou dele conhecimento tiver, expedido nos autos nº 041 de Execução, tendo como exequente BENAS TEIXEIRA MARINHO e executado MOSAIR ALVES ROSA que pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA o Exequente BENAS TEIXEIRA MARINHO, brasileiro, casado, lavrador, residente no município de Paraná-TO., para no prazo de 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 16 dias do mês de novembro de 2009. MARCIO SOARES DA CUNHA. JUIZ SUBSTITUTO.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica, a requerente, através de seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 3.383/98

Ação: Indenização por Homicídio Doloso

Requerente: Maria Lúcia Bispo Alves

Advogado: Dr. Adriano Tomasi – OAB/TO nº 1.007

Requerido: Rômulo Bispo de Souza

Advogada: Dra. Sebastiana Pantoja Dal Molin – Defensora Pública

INTIMAÇÃO – DECISÃO "Trata-se de ação indenizatória, a morte do requerido não põe fim a ação, porém, há necessidade de se fazer a sucessão no pólo passivo da ação com a indicação do espólio, conforme se extrai do artigo 46 combinado com o artigo 265, do Código de Processo Civil. Nesse sentido, vejamos as anotações de THEOTÔNIO NEGRÃO, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Editora Saraiva, São Paulo, 2008, p. 186, in verbis: "Ocorrendo morte de qualquer das partes, dar-se-á substituição pelo seu espólio, salvo se motivo devidamente justificado determine a habilitação dos herdeiros". Ante ao exposto, SUSPENDO O FEITO e determino a intimação da parte autora, por seu advogado, para que proceda a substituição pelo seu espólio ou seus herdeiros, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO), 03 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica, o requerente, através de seus advogados, intimado dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 3.531/98

Ação: Indenização

Requerente: Augusto Cordeiro de Aguiar

Advogados: Dr. Airton A. Schutz – OAB/TO nº 1.348 e Dr. Pedro D. Biazotto - OAB/TO nº 1.228-B

Requerida: CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogadas: Dra. Patrícia M. Marinho Vichmeyer – OAB/TO nº 2.245 e Dra. Cristiana Lopes Vieira - OAB/TO nº 2.608

INTIMAÇÃO – DECISÃO "Analisando detidamente os autos, verifica-se que assiste razão ao requerido, uma vez que compete ao autor, sob pena de extinção do feito, juntar aos autos termo que comprove sua condição de inventariante. Acresça-se que cabe ao inventariante representar o espólio em juízo, de forma que não poderá se fazer representar por preposto. Ante ao exposto, INDEFIRO A NOMEAÇÃO DE PREPOSTO e determino que intime-se a parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o termo de nomeação de inventariante. Considerando que as partes já especificaram as provas a serem produzidas, sendo que o requerente pretende prova testemunhal e pericial e o requerido prova testemunhal, determino, antes de designar audiência de instrução e julgamento, a intimação do requerente, para, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, indicar e detalhar a prova pericial que pretende. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO), 3 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto".

Juizado Especial Cível e Criminal**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0006.0872-0**

Ação: Restituição de Quantia Paga

Requerente: Abilio Malheiro de Sousa

Requerido: Banco BMC S/A-Dr. Caio Medici Madureira OAB/SP 236.735 Dra. Alessandra Cristina Mouro OAB/SP 161.979

Sentença: " Vistos, etc... Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido do reclamante para DECLARAR nulo o contrato de nº 534984452, bem como DECLARAR inexigíveis os débitos dele decorrente e consequentemente, CONDENO o BANCO BMC S/A a pagar a quantia de R\$ 1.450,80 (um mil quatrocentos e cinquenta reais e oitenta centavos) concernentes à restituição em dobro das 13 (treze) parcelas descontadas indevidamente do benefício do reclamante, nos termos do artigo 42, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor.Proceda a intimação na forma requerida às fls. 28.Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença.Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução e oficie-se o INSS para que proceda o cancelamento definitivo dos descontos no benefício do reclamante referente ao contrato nº 534984452, onde consta como credor o banco reclamado.Sem custas, salvo interposição de recurso.P.R.I.Dianópolis - TO, 18 de novembro de 2009. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

FIGUEIRÓPOLIS**Portaria****PORTARIA Nº 005/2009**

O Excelentíssimo Senhor, FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de 1ª Entrância de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008, adota a utilização de meios e recursos de gravação magnética com sistema audiovisual, com o fim de obter maior fidelidade das informações na audiência de instrução e julgamento criminal, sem a necessidade de transcrição e com o encaminhamento de cópia as partes;

CONSIDERANDO a permissão expressa prevista no art. 417, § 1º do CPC, instituído pela Lei nº. 11.419/2006, de captação e gravação em meio digital de depoimentos e demais atos processuais praticados oralmente nas audiências;

CONSIDERANDO que a digitalização de atos processuais apresenta-se como instrumento de efetivação do princípio da "duração razoável do processo" introduzido pela EC n.º 45/2004.

RESOLVE:

Art. 1º - Nas audiências criminais, salvo impossibilidade material momentânea, devidamente anotada em ata, o registro dos depoimentos do investigado, do indiciado, do ofendido e das testemunhas será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética (mídia eletrônica ou digital) ou técnica similar, inclusive, audiovisual.

§ 1º Conforme expressamente autorizado pelo art. 405, § 2º, do CPP, na redação que lhe deu a Lei Federal n. 11.719/2008, havendo registro audiovisual das audiências, mediante solicitação será encaminhada às partes cópia do registro original, sem necessidade de transcrição.

§ 2º Também nas audiências cíveis, o uso dos equipamentos de gravação audiovisual será adotado como regra, aplicando-se a mesma medida do juízo criminal com relação à desobrigação de transcrição dos atos gravados.

Art. 2º - A utilização do registro fonográfico ou audiovisual será documentada por termo de audiência, devidamente assinado pelo Juiz e pelos presentes à audiência, a ser juntado aos autos, onde constarão os seguintes dados:

I - data da audiência;

II - nome do Juiz que a preside;

III - local do ato;

IV - identificação das partes e seus representantes, e a presença ou ausência para o ato;

V - se for o caso, a presença dos representantes do Ministério Público ou da Defensoria Pública;

VI - ciência das partes sobre a utilização do registro fonográfico ou audiovisual, com a advertência acerca da vedação de divulgação não autorizada dos registros audiovisuais a pessoas estranhas ao processo;

VII - breve resumo dos fatos ocorridos na audiência, com suas principais ocorrências, a ordem de produção da prova oral colhida e as decisões proferidas, inclusive a sentença, devendo, neste último caso, constar, necessariamente, do termo de audiência o dispositivo do julgado.

Art. 3º - As testemunhas assinarão termo de comparecimento, onde constará a tomada de compromisso, os informantes, peritos e assistentes técnicos também assinarão termo de comparecimento.

Art. 4º - As declarações colhidas mediante utilização do sistema de gravação audiovisual ou fonográfica devem ser registradas, de forma padronizada e seqüencial, em CD-ROM não-regravável ou em DVD-ROM não regravável, que acompanhará os respectivos autos, devendo ser organizados da seguinte forma:

a) para cada audiência um arquivo distinto, identificado pelo número do processo, data da audiência, no mesmo disco, até o limite de sua capacidade de armazenamento;

b) o CD-ROM ou o DVD-ROM será identificado pela numeração dos autos e escritania pertencente, escrita com caneta apropriada e assinado pelo Juiz e pelas partes;

c) a recusa da parte ou de seu advogado em opor assinatura no CD-ROM ou DVD-ROM deve ser registrada no termo de audiência, sem, no entanto, invalidar os atos digitais;

d) o CD-ROM ou o DVD-ROM gravado será juntado aos autos, na seqüência imediatamente seguinte ao termo de audiência, armazenado em envelope apropriado;

e) havendo necessidade de gravação dos depoimentos em mais de um disco, este será identificado da mesma forma que a descrita no item b, acrescentando o numeral romano a que corresponde (ex: II, III, etc.).

Art. 5º - Para segurança dos dados, a unidade judiciária promoverá, até o quinto dia útil de cada mês, cópia de todas as gravações do mês anterior.

Art. 6º - É facultado às partes requerer, a qualquer momento, que a secretaria do Juízo faça cópia dos registros fonográficos ou audiovisuais de audiências, apresentando o indispensável CD-ROM junto com o requerimento, respeitada a vedação de divulgação.

Art. 7º - Não haverá transcrição total ou parcial de declarações registradas na gravação eletrônica da audiência, salvo nas hipóteses dos artigos 417, § 1º do CPC e 475, parágrafo único do CPP.

Art. 8º - Os arquivos de gravação serão mantidos até o trânsito em julgado da sentença ou até o final do prazo para propositura de ação rescisória ou revisão criminal.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade restrita a Comarca de FIGUEIRÓPOLIS-TO, até posterior regulamentação pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE no Diário da Justiça;

NOTIFIQUE-SE o Ministério Público e a Defensoria Pública;

NOTIFIQUE-SE as escritanias;

NOTIFIQUE-SE O.A.B-TO E SECCIONAL;
PROMOVA-SE divulgação no meio jurídico local;
FIXE-SE no átrio do Fórum local;
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de FIGUEIRÓPOLIS - TO, Gabinete do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, aos dezanove do mês de novembro do ano de dois mil e nove (19/11/2009).

FABIANO GONÇALVES MARQUES
JUIZ DE DIREITO

1ª Vara Criminal

EDITAL DE ALISTAMENTO DEFINITIVO DE JURADOS PARA O ANO 2010

O Excelentíssimo Senhor Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento, com base no artigo 439 do CPP, foi organizada a seguinte lista Definitiva de jurados desta Comarca de Figueirópolis, para prestarem serviços junto ao Tribunal do Júri, quando necessário for, no ano de 2010, a saber:

- 1- ANDRÉIA ALVES MACHADO, comerciante, residente nesta cidade;
- 2 - JOSUÉ CRISÓSTOMO PAES LANDIM, Comerciante, residente, nesta cidade;
- 3 - SANDRA DANTAS DE CARVALHO, funcionária pública, residente em Sucupira/TO;
- 4 - MARIA DAS GRAÇAS ALVES ROCHA, Professora, residente nesta cidade;
- 5 - OSIRES ROCHA DOURADO, Professora, residente nesta cidade;
- 6 - RUDI ELMAR SCHANDONG, Comerciante, residente nesta cidade;
- 7 - SORAIMA FERREIRA DE JESUS, Professora, residente nesta cidade;
- 8 - MANOEL BATISTA DE AZEVEDO, funcionário público, residente em Sucupira/TO;
- 9 - NILCÉIA FRANCISCO COSTA, Professora, residente nesta cidade;
- 10 - IONE RIBEIRO DE CASTRO COSTA, residente em Sucupira/TO;
- 11 - VALDIVINO MILHOMEM, autônomo, residente em Sucupira/TO;
- 12 - ZILDA AZEVEDO MILHOMEM, Professora, residente nesta cidade;
- 13 - HORTÊNCIO LOPES DA SILVA, Comerciante, residente nesta cidade;
- 14 - VALDEIS CANTUÁRIO DOS SANTOS, funcionário público, residente nesta cidade;
- 15 - MAURO PIOVESAN, Comerciante, residente nesta cidade;
- 16 - MILTON MARINHO NASCIMENTO, relojoeiro, residente nesta cidade;
- 17 - LAUDIENE MORENO, Professora, residente nesta cidade;
- 18 - JOSÉ DE JESUS, Comerciante, residente nesta cidade;
- 19 - GENEVAL PEREIRA RAMOS, Funcionário Público, residente nesta cidade;
- 20 - MARIA HELENA PINHEIRO DE SOUZA, comerciante, residente em Sucupira/TO;
- 21 - MARCOS MOREIRA DOS SANTOS, Comerciante, residente nesta cidade;
- 22 - VÂNIA SOARES LEMOS DE SOUSA, Professora, residente nesta cidade;
- 23-DOUGLAS TACIANO ZIMMERMANN, estudante, residente nesta cidade;
- 24 - TEREZINHA FONTOURA PAVÉGLIO, Funcionária Pública Estadual, residente na Av. Maranhão, nesta cidade;
- 25 - MARCOS HENRIQUE CAMARGOS, Funcionário Público, residente nesta cidade;
- 26 - ARLETE DE JESUS BARROS, Professora, residente nesta cidade;
- 27 - EVONE ELVES DE SOUZA, Funcionária Pública, residente nesta cidade;
- 28 - CLAUDEMAR MORENO, Professor, residente nesta cidade;
- 29 - OTAFRAN CARNEIRO RODRIGUES, Funcionário Público, residente nesta cidade;
- 30- MARIA IOLANDA SILVA RODRIGUES, Comerciante, residente nesta cidade;
- 31 - ROSIVALDO DE SOUZA SARAIVA, funcionário público, residente nesta cidade;
- 32 - ANA LÚCIA GUIMARÃES DO NASCIMENTO, Funcionária Pública, residente nesta cidade;
- 33 - WOLASTON JOSÉ GERALDINI, Odontólogo, residente nesta cidade;
- 34 - BROZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, Cobrador, residente nesta cidade;
- 35 - GILBERTO ALVES DE AMORIM, Comerciante, residente nesta cidade;
- 36 - ELIAS TEIXEIRA SOBRINHO, Professor, residente nesta cidade;
- 37 - ORVANDIL PINTO DE MATOS, Comerciante, residente nesta cidade;
- 38 - SONIA MARIA MOREIRA DOS SANTOS PELIZARI, Professora, residente nesta cidade;
- 39 - JOSÉ DANTAS DO REGO, funcionário público, residente em Sucupira/TO;
- 40 - TELMA DE SOUZA VIANA, Professora, residente nesta cidade;
- 41 - SÔNIA DE FÁTIMA BARROS MOTA, Funcionária Pública, residente nesta cidade;
- 42 - ROSILDA OLIVEIRA DE ABREU, Funcionária Pública, residente nesta cidade;
- 43 - MARIA DE FÁTIMA AVELO DE MATOS, Funcionária Pública, residente nesta cidade;
- 44 - ANA NASCIMENTO DE SOUZA, Autônoma, residente nesta cidade;
- 45 - MARINEIDE ALVES DE SOUZA, Professora, residente nesta cidade;
- 46 - JOSÉ ALVES DE ABREU, fazendeiro, residente em Sucupira/TO;
- 47 - AFRÂNIO DE OLIVEIRA, Fazendeiro, residente em Sucupira;
- 48 - REGINA SOARES DE OLIVEIRA, funcionária pública, residente nesta cidade;
- 49 - ADRIANA NASCIMENTO DE CASTRO, Funcionária pública, residente em Sucupira/TO;
- 50 - LOURENÇO RIBEIRO DE CASTRO, Funcionário Público, residente em Sucupira/TO;
- 51 - DJALMA DANTAS OLIVEIRA SILVA, funcionário público municipal, residente em Sucupira/TO;
- 52 - GELSIMAR SILVESTRE ALVES, Funcionário Público, residente nesta cidade;
- 53 - CELMA MARIA SILVA, Comerciante, residente nesta cidade;
- 54 - EDILEUZA BARBOSA DA SILVA, Professora residente nesta cidade;
- 55 - DELFINO S. SILVA, Funcionário Público, residente nesta cidade;
- 56 - ROSÂNGELA SOUZA SARAIVA, Funcionária Pública, residente nesta cidade;
- 57 - HELIO COSTA MORENO, Funcionário Público, residente nesta cidade;
- 58 - ROSANGELA GOMES DOS SANTOS, residente em Sucupira/TO;
- 59- WANDERLEY ALVES DE MIRANDA, autônomo, residente nesta cidade;
- 60 - MAGNÓLIA F. DE FREITAS, Professora, residente nesta cidade;
- 61 - JOSÉ FRANCISCO ZATARIM, Comerciante, residente nesta cidade;
- 62 - FRNCILMARCOS COELHO DE AGUIAR, Fazendeiro, residente nesta cidade;
- 63 - NADIR SOARES DE SOUZA, Fazendeira, residente nesta cidade;
- 64 - JANINE BEZERRA DE OLIVEIRA, Funcionária Pública, residente nesta cidade;
- 65 - HORÁCIO ALVES DE ABREU, Fazendeiro, residente em Sucupira;

- 66 - PAULO RENATO DO NASCIMENTO, Corretor de Imóveis, residente nesta cidade;
- 67 - SIDNEY BIHAIM, Professor, residente nesta cidade;
- 68 - VALDEIR SETUVAL DE ALMEIDA, Comerciante, residente nesta cidade;
- 69 - DELUBIO MARINHO DA COSTA, Gerente de fazenda, residente em Sucupira/TO.;
- 70 - JOÃO VITORINO DANTAS, Funcionário Público, residente nesta cidade;
- 71 - MARIA DE FÁTIMA PIRES DE SOUZA SILVA, Professora, residente em sucupira;
- 72 - ELETTO OLIVEIRA DANTAS, Funcionário Público, residente nesta cidade;
- 73 - DONIZETE ALVES BARBOZA, Comerciante, residente em Figueirópolis;
- 74 - MANOEL BATISTA AZEVEDO, Funcionário Público, residente em Sucupira;
- 75 - WELISVÂNIA AMORIM BATISTA, Professora, residente em Figueirópolis;
- 76 - LUIZ RODRIGUES DE MORAIS, Funcionário Público, residente em Figueirópolis;
- 77 - JOANA D'ARC DA SILVA DANTAS, do lar, residente em Sucupira;
- 78 - ROSILENE PEREIRA DA COSTA FREITAS, Professora, residente nesta cidade;
- 79 - IRENE FÁTIMA JOERGONSEN, Professora, residente na cidade de Sucupira;
- 80 - LUCIANE MARQUES DE OLIVEIRA, comerciante, residente nesta cidade;
- 81 - KEILA CRISTINA ALMEIDA FONSECA, Professora, residente nesta cidade;
- 82 - GILMAR RODRIGUES TEIXEIRA, Funcionário Público, residente em sucupira;
- 83 - NILCI DINÉIA RAMOS SANTANA, estudante, residente nesta cidade;
- 84 - WELLAINE DA SILVA QUEIROZ, estudante, residente nesta cidade;
- 85 - JOSÉ FARIAS DE MORAIS, Autônomo, residente nesta cidade;
- 86 - LUIZ RODRIGUES DE ABREU, Vendedor, residente nesta cidade;
- 87 - ALICE BRITO ZATARIM, Comerciante, residente nesta cidade;
- 88 - ACIOLI ALVES DA SILVA, Comerciante, residente nesta cidade;
- 89 - DEUZIMAR DONATO DE JESUS, Autônomo, residente nesta cidade;
- 90 - VANDERLEI ALVES RAMOS, Eletricista, residente nesta cidade;
- 91 - WILSON SOARES DE OLIVEIRA, Comerciante, residente nesta cidade;
- 92 - LEIDSARA DA SILVA REIS, funcionária pública, residente nesta cidade;
- 93 - NARA NÚBIA ALVES MARTINS, funcionária pública, residente em Sucupira/TO;
- 94 - JEAN CARLOS BECKER, funcionário público, residente nesta cidade;
- 95 - LUDIMILA RAMOS SILVA, Professora, residente nesta cidade;
- 96 - AGENORA BEZERRA DE SOUZA, Funcionária Pública, residente nesta cidade;
- 97 - MOADIR MARTINS AGUIAR, lavrador, residente em Sucupira/TO;
- 98 - CLEONILTON ALVES DE JESUS, Funcionário Público Municipal, residente em Sucupira/TO;
- 99 - OSVALDO ALVES RAMOS, Professor, residente nesta cidade;
- 100 - CLEOMAR DANTAS AZEVEDO, funcionário público, residente em Sucupira/TO;
- 101 - SILVAN MILHOMEM, Comerciante, residente nesta cidade;
- 102 - DIONI BRESSAN, Fazendeiro, residente nesta cidade;
- 103 - JANETE SANTOS OLIVEIRA, do lar, residente em Sucupira/TO;
- 104 - HELCIO ARRUDA DIAS, Motorista, residente nesta cidade;
- 105 - CLEIDIMAR DANTAS NEIVA, funcionária pública municipal, residente em Sucupira/TO;
- 106 - ARAMILSON FRANCISCO GUERRA, estudante, residente em Sucupira/TO;
- 107 - SALETE PEREIRA RIBEIRO, Professora, residente nesta cidade;
- 108 - MANOEL BISPO GUIMARÃES, comerciante, residente em Sucupira/TO;
- 109 - JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Comerciante, residente em Sucupira;
- 110 - DELMINO GONÇALVES GLÓRIA, funcionário público, residente em Sucupira/TO;
- 111 - MANOEL MILHOMEM ARAÚJO, Comerciante, residente nesta cidade;
- 112 - HUMBERTO CAMPO DE CASTILHO, funcionário público, residente em Sucupira/TO;
- 113 - JEREMIAS PINTO DA SILVA, funcionário público, residente em Sucupira/TO;
- 114 - ESMAR RODRIGUES ARANTES, fazendeiro, residente nesta cidade;
- 115 - OSMARIA DANTAS PINHEIRO DE SOUZA, estudante, residente em Sucupira/TO;
- 116 - ARIANA SOUZA CAVALCANTE, estudante, residente nesta cidade;
- 117 - MARIA MARTINS, funcionária pública, residente em Sucupira/TO;
- 118 - MANOEL ALVES DE SOUZA, Professor, residente nesta cidade.

Art. 436. Os jurados serão escolhidos dentre cidadãos de notória idoneidade.

Parágrafo único. São isentos do serviço do júri:

- I - o Presidente da República e os ministros de Estado;
- II - os governadores ou interventores de Estados ou Territórios, o prefeito do Distrito Federal e seus respectivos secretários;
- III - os membros do Parlamento Nacional, do Conselho de Economia Nacional, das Assembleias Legislativas dos Estados e das Câmaras Municipais, enquanto durarem suas reuniões;
- IV - os prefeitos municipais;
- V - os magistrados e órgãos do Ministério Público;
- VI - os serventuários e funcionários da justiça;
- VII - o chefe, demais autoridades e funcionários da Polícia e Segurança Pública;
- VIII - os militares em serviço ativo;
- IX - as mulheres que não exerçam função pública e provem que, em virtude de ocupações domésticas, o serviço do júri lhes é particularmente difícil;
- X - por 1 (um) ano, mediante requerimento, os que tiverem efetivamente exercido a função de jurado, salvo nos lugares onde tal isenção possa redundar em prejuízo do serviço normal do júri;
- XI - quando o requererem e o juiz reconhecer a necessidade da dispensa:
 - a) os médicos e os ministros de confissão religiosa;
 - b) os farmacêuticos e as parteiras.

Art. 437. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo, bem como preferência, em igualdade de condições, nas concorrências públicas.

Art. 438. Os jurados serão responsáveis criminalmente, nos mesmos termos em que o são os juizes de ofício, por concussão, corrupção ou prevaricação (Código Penal, arts. 316, 317, §§ 1o e 2o, e 319).

Art. 439. Anualmente, serão alistados pelo juiz-presidente do júri, sob sua responsabilidade e mediante escolha por conhecimento pessoal ou informação fidedigna, 300 (trezentos) a 500 (quinhentos) jurados no Distrito Federal e nas comarcas de mais de 100.000 (cem mil) habitantes, e 80 (oitenta) a 300 (trezentos) nas comarcas ou nos termos

de menor população. O juiz poderá requisitar às autoridades locais, associações de classe, sindicatos profissionais e repartições públicas a indicação de cidadãos que reúnem as condições legais.

Parágrafo único. A lista geral, publicada em novembro de cada ano, poderá ser alterada de ofício, ou em virtude de reclamação de qualquer do povo, até à publicação definitiva, na segunda quinzena de dezembro, com recurso, dentro de 20 (vinte) dias, para a superior instância, sem efeito suspensivo.

Art. 440. A lista geral dos jurados, com indicação das respectivas profissões, será publicada pela imprensa, onde houver, ou em editais afixados à porta do edifício do tribunal, lançando-se os nomes dos alistados, com indicação das residências, em cartões iguais, que, verificados com a presença do órgão do Ministério Público, ficarão guardados em urna fechada a chave sob a responsabilidade do juiz.

Art. 441. Nas comarcas ou nos termos onde for necessário, organizar-se-á lista de jurados suplentes, depositando-se as cédulas em urna especial.

Art. 442. No dia e à hora designados para reunião do júri, presente o órgão do Ministério Público, o presidente, depois de verificar se a urna contém as cédulas com os nomes dos vinte e um jurados sorteados, mandará que o escrivão lhes proceda à chamada, declarando instalada a sessão, se comparecerem pelo menos quinze deles, ou, no caso contrário, convocando nova sessão para o dia útil imediato.

Art. 443. O jurado que, sem causa legítima, não comparecer, incorrerá na multa de cem mil-réis por dia de sessão realizada ou não realizada por falta de número legal até o término da sessão periódica.

§ 1º O jurado incorrerá em multa pelo simples fato do não-comparecimento, independentemente de ato do presidente ou termo especial.

§ 2º Somente serão aceitas as escusas apresentadas até o momento da chamada dos jurados e fundadas em motivo relevante, devidamente comprovado.

§ 3º Incorrerá na multa de trezentos mil-réis o jurado que, tendo comparecido, se retirar antes de dispensado pelo presidente, observado o disposto no § 1º, parte final.

§ 4º Sob pena de responsabilidade, o presidente só relevará as multas em que incorrerem os jurados faltosos, se estes, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento da sessão periódica, oferecerem prova de justificado impedimento.

Art. 444. As multas em que incorrerem os jurados serão cobradas pela Fazenda Pública, a cujo representante o juiz remeterá no prazo de 10 (dez) dias, após o encerramento da sessão periódica, com a relação dos jurados multados, as certidões das atas de que constar o fato, as quais, por ele rubricadas, valerão como título de dívida líquida e certa.

Parágrafo único. Sem prejuízo da cobrança imediata das multas, será remetida cópia das certidões à autoridade fiscal competente para a inscrição da dívida.

Art. 445. Verificando não estar completo o número de 21 (vinte e um) jurados, embora haja o mínimo legal para a instalação da sessão, o juiz procederá ao sorteio dos suplentes necessários, repetindo-se o sorteio até perfazer-se aquele número.

§ 1º Nos Estados e Territórios, serão escolhidos como suplentes, dentre os sorteados, os jurados residentes na cidade ou vila ou até a distância de 20 (vinte) quilômetros.

§ 2º Os nomes dos suplentes serão consignados na ata, seguindo-se a respectiva notificação para comparecimento.

§ 3º Os jurados ou suplentes que não comparecerem ou forem dispensados de servir na sessão periódica serão, desde logo, havidos como sorteados para a seguinte.

§ 4º Sorteados os suplentes, os jurados substituídos não mais serão admitidos a funcionar durante a sessão periódica.

Art. 446. Aos suplentes são aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas, escusas e multas.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 10 (dez) dias do mês de novembro do ano de 2009 (09.102009). Eu, Valter Gomes de Araújo, Escrivão Criminal interino a digitei.

FABIANO GONÇALVES MARQUES.
Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO (COM O PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz Substituto nesta Comarca de Filadélfia -TO., na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio, CITA-SE, JULIMAR NOLETO DE MIRANDA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio n.º 2009.0010.5316-1, tendo como parte requerente, Rosilda Ribeiro dos Santos em desfavor de Julimar Noleto de Miranda, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca

de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Autos n.º 2007.0001.9582-9/0

Requerente: José Geraldo Mendonça.

Advogado: Dr. José Adeldo dos Santos OAB/TO n.º301-A

Requerido: VALEC- ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A e SPA ENGENHARIA

Advogado: Dr. Gabriel Miranda Coelho OAB/RJ 43.502

Advogada: Dr. André Luiz Fontanela OAB/TO 2910

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: "... Ante o exposto, declino da competência e determino a remessa dos autos à Justiça Federal da Seção Judiciária do Tocantins. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Filadélfia/TO, 27/10/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Autos n.º 2007.0001.9582-9/0

Requerente: José Geraldo Mendonça.

Advogado: Dr. José Adeldo dos Santos OAB/TO n.º301-A

Requerido: VALEC- ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A e SPA ENGENHARIA

Advogado: Dr. Gabriel Miranda Coelho OAB/RJ 43.502

Advogada: Dr. André Luiz Fontanela OAB/TO 2910

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: "... Ante o exposto, declino da competência e determino a remessa dos autos à Justiça Federal da Seção Judiciária do Tocantins. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Filadélfia/TO, 27/10/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PRECEITO COMINATÓRIO E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Autos n.º 2007.0008.1731-5

Requerente: Eloy Dias Neto.

Advogado: Dr. Júlio Aires Rodrigues OAB/TO n.º 361-A

Requerido: EMPRESA VALEC e EMPRESA SPS ENGENHARIA

Advogado: Dr. Gabriel Miranda Coelho OAB/RJ 43.502

Advogada: Dr. André Luiz Fontanela OAB/TO 2910

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: "... Ante o exposto, declino da competência e determino a remessa dos autos à Justiça Federal da Seção Judiciária do Tocantins. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Filadélfia/TO, 27/10/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

1ª Vara Criminal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor Helder Carvalho Lisboa Juiz de Direito Substituto desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem por este meio INTIMA a ré: FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS INÁCIO, brasileira, viúva, lavradora, nascida aos 12/04/1964, natural de Filadélfia-TO, filha de Maria Natividade Pereira dos Santos, residente na Rua 02, n.º 28, Bairro Santo Antonio, na cidade de Colinas do Tocantins-TO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA ABSOLUTÓRIA exarada às folhas 36/39, dos autos de Ação Penal n.º 2007.0001.9651-5, com base no art. 386, III, do Código de Processo Penal. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Filadélfia, 18 de novembro de 2009. Eu, Rosimeire Leite Cruz, Escrivã, digitei. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito Substituto desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio INTIMA o réu: Welton Gomes da Silva, brasileiro, amasiado, lavrador, filho de Rosa Alves da Silva e Aristide Gomes da Silva, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença exarada às folhas 64/69, dos autos de Ação Penal n.º 2006.0002.1005-6, com fulcro no art. 419, do CPP, procedo a desclassificação para o crime prevista no art. 129, § 1º, inc. II do Código Penal (lesão corporal grave). Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Filadélfia, 19 de novembro de 2008. Eu, Rosimeire Leite Cruz, Escrivã subscrevi e digitei. As) Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto.

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO DE: Do Município de Campos Lindos TO, na pessoa do representante legal, Senhor Prefeito Municipal – Campos Lindos TO.

AUTOS Nº. 2061/05

Ação: Mandado de Segurança

Requerente: Maria dos Reis Almeida da Silva.

Adv. Edimar Nogueira da Costa

Requerido: Município de Campos Lindos TO

Adv. André Francelino de Moura

INTIMAÇÃO: para tomar conhecimento da SENTENÇA a seguir transcrita: SENTENÇA: POSTO ISTO, julgo extinto o feito sem resolução do mérito com arrimo no art. 267, inciso VIII do Código de processo Civil. Sem custas. P.R.I. Goiatins, 12 de junho de 2007.

Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito. Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) digitei e conferi. Goiáti, 20 de novembro de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE: Dr. Luiz de Sales Neto, brasileiro, casado, OAB/MA nº 5.947-A, com escritório profissional na Avenida Getúlio Vargas, nº. 1.228 – CEP: 65980.000 – Carolina MA.

AUTOS Nº. 2009.0007.5801-3/0 (3.635/09)

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Francisco Rocha Duarte.

Adv. Luiz de Sales Neto

Requerido: Valdivino Rodrigues Carvalho e outros.

Adv. Roberto Pereira Urbano

INTIMAÇÃO: Advogado da parte autora, para se manifestar sobre a contestação dos requeridos. Processo encontra-se com vista. Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) digitei e conferi. Goiáti, 20 de novembro de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE: Dr. Nilson Antonio A. dos Santos, OAB/TO nº 1938, com escritório profissional na Rua das Mangueiras, 1322 – centro.77800.000 – Araguaína TO.

AUTOS Nº. 2.304/05

Ação: Exceção de Incompetência

Requerente: Lucas Costa Guidi

Advogado: José Carlos Ferreira.

Requerido: Carlos Rogério Schwengber.

Advogado: Nilson Antonio A. dos Santos

INTIMAÇÃO: para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a exceção, declinando da competência em favor do foro da Comarca de Araguaína TO, determinando a remessa dos autos de ação de reparação de danos nº. 2262/05 e conseqüentemente, da ação incidental de impugnação do valor da causa nº. 2005.0003.7752-1. Custas pelo excepto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo para recurso, certifique-se e remetam-se os autos, após efetuadas as anotações necessárias. Goiáti, 19 de novembro de 2009. (Ass) Aline M. Bailão Iglesias Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira), Escrivão Judicial, digitei e conferi. Goiáti, 19 de novembro de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0001.3694-2 (2.337/01)

Ação: Indenização

Requerente: Josefa Pereira Martins Alves

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO nº 13498-B

Requerido: Domingos José Marinho Neto

Advogado(s): Dra. Bárbara Henryka Lis de Figueiredo – OAB/TO nº 099-B e/ou Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo – OAB/TO nº 1.754

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado da Requerente, Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO nº 13498-B, da Decisão de fls. 151/153, a seguir transcrita:

DECISÃO: “Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se, às fls. 135, pedido de benefícios da assistência judiciária, no curso do feito, mas nos próprios autos principais, o qual rejeito com fulcro no artigo 6º, da Lei nº 1060/50, uma vez que o procedimento ali disposto (incidente processual) não foi seguido pela requerente. (...). Ante o exposto, cumpra-se, no prazo de 05 (cinco) dias, o despacho de fls. 134; ressaltando-se a sua opção pelo JECC, uma vez que em que pese a decisão de fls. 126/130, razão não assiste a Exma. Srª. Drª. Juíza de Direito, titular do JECC, à época, pois a lei nº 9099/95, na hipótese do inciso II, do artigo 3º, não condiciona à propositura de ações no JECC ao teto de 40 (quarenta) salários mínimos previsto no inciso I, segundo doutrina e jurisprudência dominante. Intimem-se. Cumpra-se.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 3.514/05

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Juarez Ferreira

Advogado: Dr. Juarez Ferreira – OAB/TO nº 3.405-A

Requerido: Tomé Carlos de Souza

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto - OAB-TO Nº 372

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do Requerente, Dr. Juarez Ferreira – OAB/TO nº 3.405-A, bem como o Advogado do Requerido, Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto - OAB-TO Nº 372, do Despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: “Finda a instrução nos autos nº 2006.0007.2282-0 em apenso, dando prosseguimento ao feito, fixo o prazo de 10 (dez) dias para que cada uma das partes apresente seus memoriais escritos, primeiramente, o requerente e após devolução dos autos por este, o requerido; ressaltando que a Escrivania deverá reservar em Cartório os memoriais escritos apresentados, primeiramente, pelo autor, os quais deverão ser acostados aos presentes autos, tão-somente, após apresentação da mesma peça processual pelo requerido. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0001.7894-7 (antigo nº 2.221/01)

Ação: Retificação de Registro Civil

Requerente: Maria do Socorro Santos Oliveira e Outros

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto - OAB-TO Nº 372

Requerido: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí – TO

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a Requerente, Valéria Oliveira Sobrinho, bem como seu Advogado, Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto - OAB-TO Nº 372, do Despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: “Intime-se a requerente, Valéria Oliveira Sobrinho, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumprir o despacho/decisão de fls. 56/57, uma vez que não acostou certidão da Justiça Federal autenticada Cível e Criminal, nem dos JECC Estadual e Federal. Após, vista ao IRMP. C.”

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO 60 (SESENTA) DIAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º : 1.578/03.

Tipo Penal : Art. 155, § 4.º, inc. II e IV, do Código Penal.

Vítima : Justiça Pública.

Réu : HÉLIO PORTILHO PEREIRA e outro.

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o denunciado HÉLIO PORTILHO PEREIRA, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 18.04.1977, natural de Guaraí/TO, filho de Manoel Ramos Pereira e de Ana Portilho Pereira, intimado da r. sentença de PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL a seguir transcrita: “Posto isto, e o mais que destes autos constam, adotando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelos acriminados, não excederia de 02 (dois) anos, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de aplicar o princípio da antecipação da prescrição ou virtual, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. V, 114, inc. II e 110, estes do CP, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade dos acusados, HÉLIO PORTILHO PEREIRA e CÉLIO PORTILHO PEREIRA, ordenando, de conseqüência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Guaraí-TO, 22 de setembro de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal.” Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (19/11/2009).

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e seus advogados abaixo identificados, intimados do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimentos n.ºs 036/02 e 009/08):

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º : 1.585/03.

Tipo Penal : Art. 180, caput, c/c art. 29, do Código Penal.

Réu : ANTÔNIO LOPES BORGES e WANDER RODRIGUES BORGES.

Advogado : Hélio Francisco de Miranda (OAB-GO 9512)

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE: “Posto isto, e o mais que destes autos constam, forte nos comandos do art. 3.º do Código de Processo Penal, com aplicação subsidiária do art. 330, inc. I, do Digesto Procedimental Civil, hei por bem em julgar antecipada a lide em questão, para, forte nos comandos do art. 396, inc. III, da Norma de Regência Penal, absolver os denunciados ANTONIO LOPES BORGES e WANDER RODRIGUES BORGES, da imputação lhes infligidas, como incursos nas iras do art. 180, caput, c/c art. 29, “caput”, ambos do Código Penal, julgando, de conseqüência, improcedente, a respeitável denúncia de fls. 02/04. Uma vez tornada esta decisão coisa julgada material, procedam-se às baixas de praxe e arquivem-se estes autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí-TO, 27 de Outubro de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier-Juiz da Vara Criminal”

1ª Vara de Família e Sucessões

(5.4) DESPACHO Nº 69/10 - META 2:

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS:

PELO PRESENTE EDITAL FICAM AS PARTES E OS INTERESSADOS NOS AUTOS ADIANTE IDENTIFICADOS INTIMADOS PARA, EM QUARENTA E OITO HORAS (48:00), MANIFESTAREM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DOS FEITOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS. Guaraí, 22 de outubro de 2009. Sarita von Röeder Michels – Juíza de Direito em Substituição Automática.

AUTOS Nº 2009.0009.0397-8/0 Nº ANTIGO: 2755/1996

Ação: Alimentos

Requerente: P. J. P. S. , representado por Carmelita Pereira dos Santos

Defensoria Pública

Requerido: P. C. N.

Paralisado desde: 11/09/2003

AUTOS Nº 2009.0010.3836-7/0 Nº ANTIGO: 3508/1999

Ação: Execução de Alimentos

Exequentes: Glauberânia Ferreira de Araújo, Vanicleia Ferreira de Araújo e Geison Ferreira de Araújo

Defensoria Pública

Executado: V. C. A.

Paralisado desde: 15/12/2004. Guaraí, 22 de outubro de 2009. Sarita von Röeder Michels. Juíza de Direito em 2ª Substituição Automática.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

(6.8.b) TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PROCESSO Nº. 2009.0010.0731-3 ESPÉCIE Reclamação

Data 18/11/2009 Hora 15:30

(6.1)SENTENÇA Nº 377/09

MAGISTRADA(O): Dra. Sarita von Röeder Michels

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: Otavia Alves Ferreira

REQUERIDA: Eletrônica TV- Som.
Representante legal: Nilson Vieira da Silva- CNPJ: 33.563.719-0001-90- Fone- 3464-1043, e CPF nº 422.944.951-87.

6.11-SENTENÇA Nº 377/09: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre Otavia Alves Ferreira e Eletrônica TV- Som. a importância de R\$ 1.180,00 (hum mil cento e oitenta reais). Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução Encerrada a conciliação, considerando que as audiências neste JECC/Guarai são unas, a Magistrada Titular passou a presidir a audiência de instrução e julgamento. Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevo em substituição. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 18 de Novembro de 2009.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
PROCESSO Nº. 2009.0010.0730-5 ESPÉCIE Cobrança

Data 18/11/2009 Hora 15:00 SENTENÇA Nº 376/09

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTES: Vilson Martins Silva e Divino Alencar Leão.

REQUERIDA: Guarai Veículos.

(6.0) -SENTENÇA Nº 376/09: Considerando que a Requerida foi regularmente citada para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de Guarai Veículos, condenando esta a pagar para os Requerentes Vilson Martins Silva e Divino Alencar Leão, o valor de R\$ 605,00 (seiscentos e cinco reais), atualizado e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da propositura da ação de cobrança. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para o pagamento, manifeste-se os Requerentes sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se a Requerida. Publique-se no DJE/SPROC. Guarai-TO, 18 de novembro de 2009. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevente, digitei.

(6.8.b) TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
PROCESSO Nº.2009.0010.0727-5 ESPÉCIE Reclamação

Data 18/11/2009 Hora 13:30 (6.1)SENTENÇA Nº 373/09

MAGISTRADA(O): Dra. Sarita von Röeder Michels

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: ELIZEU JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito

REQUERIDA: Embratel- Empresa Brasileira de Telecomunicações s/a.

PREPOSTO: Tuanny Liz L. Scheffler

ADVOGADA: Dra Karlla Barbosa Lima Ribeiro

(5.0) ATOS DO CONCILIADOR

6.11-SENTENÇA Nº 373/09: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre Elizeu Jose dos Santos e Embratel- Empresa Brasileira de Telecomunicações s/a. a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução

Encerrada a conciliação, considerando que as audiências neste JECC/Guarai são unas, a Magistrada Titular passou a presidir a audiência de instrução e julgamento. Eu Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevo em substituição. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 18 de Novembro de 2009.

(6.8.b) TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
PROCESSO Nº. 2009.0009.5098-4 ESPÉCIE Cobrança

Data 18/11/2009 Hora 13:30 (6.1)SENTENÇA Nº 372/09

MAGISTRADA(O): Dra. Sarita von Röeder Michels

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: Antonia da Silva Lima

ADVOGADO: Dr. Francisco Julio Pereira Sobrinho

REQUERIDA: HSBC Seguros Brasil S/A.

PREPOSTO: Tuanny Liz L. Scheffler

ADVOGADA: Dra Karlla Barbosa Lima Ribeiro

(5.0) ATOS DO CONCILIADOR

6.11-SENTENÇA Nº 372/09: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre Antonia da Silva Lima e HSBC Seguros Brasil S/A. a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução

Encerrada a conciliação, considerando que as audiências neste JECC/Guarai são unas, a Magistrada Titular passou a presidir a audiência de instrução e julgamento. Eu Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevo em substituição. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 18 de Novembro de 2009.

(6.8.b) TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
PROCESSO Nº. 2009.0010.0733-0 ESPÉCIE Cobrança

Data 18/11/2009 Hora 16:00 (6.1)Sentença nº 378/09

MAGISTRADA(O): Dra. Sarita von Röeder Michels

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: Nelzir Rocha Soares

ADVOGADO: Dr Pedro Nilo Gomes Vanderlei

REQUERIDO: Pedro Costa de Sousa, CPF nº 451.386.051-00 e Rg nº 950.259 SSP- GO, lavrador, casado, nascido aos 08.01.1958

6.11-SENTENÇA Nº 378/09: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo

Civil, homologo a transação efetuada entre Nelzir Rocha Soares e Pedro Costa de Sousa. a importância de R\$ R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução Encerrada a conciliação, considerando que as audiências neste JECC/Guarai são unas, a Magistrada Titular passou a presidir a audiência de instrução e julgamento. Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevo em substituição. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 18 de Novembro de 2009.

(6.8.b) TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
PROCESSO Nº. 2009.0010.0728-3 ESPÉCIE Reclamação

Data 18/11/2009 Hora 14:30 (6.1)SENTENÇA Nº 375/09

MAGISTRADA(O): Dra. Sarita von Röeder Michels

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: Sirleide Alves de Oliveira

ADVOGADO: Sem Assistência

REQUERIDA: Banco ABN AMRO Real S.A.

PREPOSTO: Daniel Cirilo Maranhão

ADVOGADO: Dr Leandro Rogres Lorenzi

(6.1)SENTENÇA Nº 375/09: Considerando os termos da contestação, defiro a alteração do pólo passivo, passando a constar o nome do Banco Santander Brasil S/A. Providenciem-se as anotações necessárias, inclusive no SPROC. As informações obtidas por este juízo junto à CDL/Brasília, efetivamente confirmam que a responsabilidade pela inscrição do nome da Autora no cadastro restritivo é de outra empresa, ou seja M. BRANCO FACTORING – ME nome fantasia BRANCO CRED e, desta forma, é de ser indeferido o pedido de indenização efetuado pela Autora em face do Banco ABN AMRO Real S.A.. No entanto, o cancelamento das restrições junto aos serviços de proteção ao crédito, em tese, poderiam ser determinados diretamente aos órgãos respectivos e, neste caso, tornou-se conhecida a empresa responsável pela inscrição. Conforme consta da documentação juntada pela Autora, efetivamente se constata que o cheque em questão foi roubado e sustado seu pagamento junto ao Banco. Assim, estando presentes os requisitos essenciais ao deferimento de tutela antecipada, adotando o princípio da celeridade e economia processual, deve este pedido ser atendido. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I do CPC, com julgamento do mérito, indefiro o pedido de indenização efetuado por SIRLENE ALVES DE OLIVEIRA em face do Banco ABN AMRO Real S.A incorporado pelo BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Defiro o pedido de antecipação da tutela para determinar à empresa M. BRANCO FACTORING – ME nome fantasia BRANCO CRED que, em cinco dias, providencie o cancelamento da inscrição efetuada em nome de SIRLEIDE ALVES DE OLIVEIRA, CPF 644.399.761-15, por conta da devolução do cheque nº 10354, no valor de R\$280,00 (duzentos e oitenta reais), emitido contra o Banco ABN AMRO Real S.A., com data de emissão em 18.06.2006 e inscrição em 02.07.2008, porquanto se trata de título roubado. Para o descumprimento da ordem judicial contida nesta sentença, fixo pena pecuniária equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia. Publicada e intimadas as partes presentes em audiência, registre-se. Intime-se, via fax, a empresa destinatária da liminar concedida. Após o trânsito em julgado, archive-se.Publique-se SPROC/DJE. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 18 de novembro de 2009.

(6.8.b) TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
PROCESSO Nº. 2009.0009.5090-9 ESPÉCIE indenização

Data 18/11/2009 Hora 14:30 (6.12) SENTENÇA CÍVEL Nº 374/09

MAGISTRADA(O): Dra. Sarita von Röeder Michels

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

1ª- REQUERENTE: Eliene Campos de Sousa

1ª- REQUERENTE: Odair Jose Abreu Ribeiro

REQUERIDA(O): Banco do Brasil S/A.

Prepresentante Legal: Flávio Irã Godinho.

ADVOGADO: Dr Almir Sousa de Faria

(6.12) SENTENÇA CÍVEL Nº 374/09: Considerando que houve acordo entre as partes, com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso III do CPC, homologo a transação efetuada entre Eliene Campos de Sousa e Odair José Abreu Ribeiro e o Banco do Brasil S/A. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se. Após, archive-se (SPROC/DJE). Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 18/11/2009

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº. 2009.0006.7173-2 ESPÉCIE Obrigação de não fazer

Data 18/11/2009 Hora 13:30 DESPACHO Nº 93/11

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

REQUERENTE: Francisco Ramos Correa.

REQUERIDA: Banco do Brasil S/A.

Representante Legal: Flávio Irã Godinho.

Advogado: Dr Almir Sousa de Faria

(6.6) DESPACHO: nº 93/09 – Defiro o pedido. Suspendo o curso da ação, pelo prazo de sessenta (60) dias. Ficam as Partes advertidas de que, findo este prazo sem manifestação do Autor, o processo será extinto, com condenação nas custas processuais. Encerrada a audiência, lavrou-se o presente. Guarai, 18.11.2009.

RECURSO INOMINADO INTERPOSTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA

PROCESSO Nº.2009.0004.8322-7 Data da Sentença

09/11/2009. DATA DA INTIMAÇÃO EM AUDIENCIA 10/08/2009

Fls. Sentença 60/62 TRANSITO JULGADO 19/11//2009

REQUERENTE/RECORRIDO: REGINALDO ALVES CUNHA.

ADVOGADO: Dr. Manoel Carneiro Guimarães.

REQUERIDA/RECORRENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A.

ADVOGADO: Dr. Laurêncio Martins Silva- OAB nº 173-B/TO

RECURSO INTERPOSTO EM: 19/11/2009 (fls. 66/69).

PAGAMENTO DO PREPARO 19/11/2009 (fls. 70/71).

INTIMAÇÃO PARA CONTRA RAZÕES

DATA: 19/11/2009- matéria lançada no DJ

REQUERENTE/RECORRIDA: REGINALDO ALVES CUNHA.

ADVOGADO: Dr. Manoel Carneiro Guimarães.

RESPOSTA: "A Secretaria deste JECC/Guarai notifica aos interessados de que, nestes autos, foi interposto RECURSO INOMINADO pela Recorrente BANCO DA AMAZONIA S/A, ficando o Recorrente, REGINALDO ALVES CUNHA, por seu advogado Dr Manoel Carneiro Guimarães, intimado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-

razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos."Eu.....Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em Substituição. Guarai-TO, 19 de novembro de 2009.

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 380/2009

AUTOS Nº 2009.0008.4984-1

Ação de Indenização c/c Obrigação de Fazer

Reclamante: IZAIAS ALVES COELHO

Advogado presente em audiência una: sem assistência

Reclamado: REDETECH EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA - REVEL

DATA INTIMAÇÃO PUBL. SENT: 17.11.2009

DATA AUD. PUBL. SENTENÇA: 19.11.2009, 17:00

1. RESUMO DO PEDIDO

IZAIAS ALVES COELHO, qualificado na inicial, compareceu perante este Juízo, através do balcão de atendimento, propondo a presente ação em face da empresa REDETECH EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA, parcialmente qualificada, visando a entrega de duas esteiras adquiridas junto à empresa Reclamada e o pagamento de indenização por danos materiais e morais no valor equivalente a vinte (20) salários mínimos. Alega o Requerente que efetuou a compra de três (03) esteiras junto à empresa Requerida pelo valor de R\$ 8.080,00 (oito mil e oitenta reais), diferido em quatro (04) vezes de R\$ 2.020,00 (dois mil e vinte reais), cada, no dia 20 de maio deste ano. Aduz que já se passaram três (03) meses e onze (11) dias desde a compra e, até a presente data, os produtos não foram entregues e que, em razão da demora, está desistindo de uma esteira. Acrescenta que, das quatro (04) parcelas no valor de R\$ 2.020,00 (dois mil e vinte reais), já quitou duas e que as parcelas referentes ao período de 20.08 e 20.09, já foram baixadas pela empresa. Alega que da terceira (3ª) esteira, em que foram emitidos cinco (05) boletos bancários, no valor de R\$ 808,00 (oitocentos e oito reais), com vencimento em junho, julho, agosto, setembro e outubro do corrente ano, já foram quitadas três (03) parcelas. O pedido veio acompanhado da documentação de fls. 05 a 14. 2. REVELIA Conforme se verifica às fls.17/vº, a empresa Reclamada foi regularmente citada/intimada via A.R no dia 11.09.2009 e não compareceu para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, realizada no dia 22.09.09 (fls.17). Assim, efetivamente operou-se a revelia.

Todavia, considerando que nos termos do disposto pela Lei n. 9.099/95, a revelia não é absoluta, foi ouvido o Autor e juntada a documentação de fls. 3. DA RELAÇÃO DE CONSUMO A relação jurídica estabelecida entre a empresa Requerida e o Autor, encerra relação de consumo, estando sujeita às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e, por isso, o ônus da prova é invertido. O Código de Proteção e Defesa do Consumidor prevê a responsabilidade da empresa Requerida, fornecedora de serviços aos consumidores, precisamente no caput de seu artigo 14, que dispõe: "Art. 14. O fornecedor de serviços responde independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos". 4. DAS PROVAS CONTIDAS NOS AUTOS Infere-se do conjunto probatório dos autos que o Autor adquiriu junto à página virtual da empresa Reclamada duas esteiras em cor preta, voltagem 220W, tendo sido efetuado o pedido no dia 20.05.2009 (fls.14). Outrossim, conforme se depreende do procedimento administrativo instaurado perante o Procon (fls.13), a empresa Reclamada não cumpriu com os termos da oferta, porquanto não efetivou a entrega dentro do prazo previsto de trinta (30) a quarenta (40) dias (fls.13) e, o Autor, cliente da empresa ora Requerida, não obteve solução. Verifica-se que a empresa Reclamada tenta se eximir do cumprimento do contrato firmado com o Requerente, porquanto citada para comparecer em juízo, não compareceu. Mais, ainda, pelo depoimento do Autor em audiência de instrução e julgamento (fls.20), percebe-se claramente que a empresa Reclamada utiliza métodos não lícitos – chantagem – para efetivar a contraprestação que lhe compete: "diz que depois de citada a empresa entrou em contato com ele, através da Advogada da empresa e disseram que era para retirar a ação que eles entregariam a mercadoria; diz que se recusou a retirar a ação e até agora não recebeu os equipamentos:". Assim, resta incontroverso que os produtos não foram entregues. Ressalte-se que é de responsabilidade da ora Reclamada a garantia de estoque e de entrega dos produtos que disponibiliza em sua página virtual. É o que se denomina princípio da vinculação aos termos da oferta, conforme preceitua o artigo 30 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e orientação jurisprudencial vigente: "DIREITO DO CONSUMIDOR. PUBLICIDADE PRECISA, VEICULADA VIA INTERNET, VINCULA O FORNECEDOR. ART. 30 DO CDC. CANCELAMENTO DA COMPRA SOB A ALEGAÇÃO DE ERRO OPERACIONAL. IMPOSSIBILIDADE. 1 - A veiculação de publicidade suficientemente precisa vincula o fornecedor, nos termos do art. 30 do CDC. 2 - Nos termos da Legislação Consumerista, não pode o fornecedor cancelar compra efetuada via internet ao argumento de que houve erro operacional e o preço do produto foi anunciado incorretamente. 3 - Recurso não provido, sentença mantida.(20060111145330ACJ, Relator IRACEMA MIRANDA E SILVA, SEGUNDA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO DF, julgado em 29/04/2008, DJ 09/06/2008 p. 281)" "COMPRA REALIZADA VIA INTERNET. CANCELAMENTO EM RAZÃO DO ATRASO NA ENTREGA DA MERCADORIA. COBRANÇA INDEVIDA. NEGATIVAÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR. DANOS MORAIS CONFIGURADOS Tratando-se de responsabilidade solidária das empresas fornecedoras de produtos e serviços, afasta-se a alegação de ilegitimidade de parte e ausência de interesse de agir. O dano moral, e por consequência o dever de indenizar, surgem com a simples inclusão indevida do nome do consumidor no cadastro de inadimplentes. Recursos improvidos.(20080210007882ACJ, Relator CÉSAR LOYOLA, SEGUNDA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO DF, julgado em 25/08/2009, DJ 17/09/2009 p. 175)" Desta forma, a empresa Reclamada deve ser responsabilizada pela falha na prestação de seus serviços. Quanto ao pedido de devolução das duas esteiras, considerando que a empresa Reclamada não contestou o pagamento das parcelas referentes aos meses de agosto e setembro de 2009 (fls.05 e 06), as quais o Autor disse que a empresa providenciou a baixa e, considerando que as demais parcelas encontram-se pagas (fls.07/08), há que se dizer que o produto encontra-se quitado, não justificando a demora para a entrega dos mesmos, devendo ser deferido o pedido de devolução das duas esteiras W6, motor 2hp, WORD FITNESS. Depreende-se ainda que, em razão da demora na entrega das esteiras, o Autor informa que a terceira esteira adquirida foi cancelada, embora já tenha quitado duas parcelas (fls.09/10) da mesma, no valor de R\$ 808,00 (oitocentos e oito reais). Assim, provado nos autos o nexo causal existente entre a conduta omissiva da Requerida, em não enviar os produtos e os danos sofridos pelo Autor, o pedido merece ser acolhido. No tocante ao pedido de

indenização por danos morais, ressalte-se que este se encontra amparado por dispositivo constitucional (artigo 5º da Constituição Federal) e independem de prova ou de concomitância com dano material, devendo o valor fixado ser correspondente a suas finalidades: pedagógica, para coibir a empresa Reclamada de reiterar a mesma falha para com outros consumidores e, a indenizatória, para ressarcir a vítima dos contratempos sofridos, sem ensejar o enriquecimento ilícito. 3. DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e direito expostas, nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9099/95, decreto a revelia da empresa REDETECH EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA. Nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido de IZAIAS ALVES COELHO, determinando que a empresa REDETECH EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA, no prazo de quinze (15) dias, proceda à entrega das duas esteiras W6, motor 2hp, WORD FITNESS, sob pena pagar multa diária, a qual fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Pelas mesmas razões, condeno a empresa a pagar indenização por danos morais, a qual, tendo em conta os parâmetros adotados por este juízo em casos semelhantes, arbitro o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Nos termos do que dispõe o artigo 457, alínea "j" do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de outros consectários incidentes em razão da execução desta decisão. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução, fornecendo o número do CNPJ da empresa Reclamada. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se (DJE-SPROC) a Reclamada via fax, servindo cópia da presente como mandado. Guarai-TO, 19 de novembro de 2009, às 17:00. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 379/09

AUTOS Nº 2009.0003.6187-3

Ação de reparação de danos materiais

Reclamante: NEMES ALVES DA SILVA

Advogado presente na audiência una: Dr. Juarez Ferreira

Reclamado: RAIMUNDO CLEMENTE DE ALMEIDA

Advogado presente na audiência una: Dr. Manoel Carneiro Guimarães

DATA INTIMAÇÃO PUBL. SENTENÇA: 29.09.09

1. RESUMO DO PEDIDO E DA CONTESTAÇÃO

NEMES ALVES DA SILVA, qualificado na inicial, compareceu perante este Juízo, por advogado constituído (fls.09), propondo a presente ação em face de RAIMUNDO CLEMENTE DE ALMEIDA, parcialmente qualificado, visando o ressarcimento dos danos materiais no valor de R\$ 1.777,50 (hum mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), acrescidos de juros e correção monetária. Alega o Autor que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 23.02.2009. Argumenta que o Boletim de Ocorrência demonstra que houve culpa do Requerido que cruzou a via preferencial, sem nenhuma cautela, vindo a colidir com a moto do Requerente. Argumenta que sofreu ferimentos que o impossibilitaram de trabalhar por cerca de quarenta e cinco (45) dias e que, em razão da colisão, sua moto Honda sofreu danos materiais. O pedido veio acompanhado da documentação de fls.09 a 22. Citado (fls.25/vº), o Reclamado apresentou CONTESTAÇÃO (fls.27/33) argumentando que o Requerente é o causador do acidente, porquanto estava trafegando sem respeito à sinalização de trânsito. Aduz que quando se deslocava de seu estacionamento na Rua 2, avistou uma camionete F-1000, diminuindo a velocidade para passar um quebra-molas na Av. Tocantins, sentido perpendicular ao Requerido, momento em que o Requerente ultrapassou o referido veículo pela direita, sem diminuir a velocidade, motivo pelo qual o Requerido não o ter avistado. Requeru a improcedência da presente ação e formulou pedido contraposto requerendo que o Reclamante pague os danos causados no veículo do Reclamado, juntando a documentação de fls.34/40. 2. DAS PROVAS CONTIDAS NOS AUTOS O Boletim de Ocorrência acostado às fls. 12, atesta a ocorrência de acidente de trânsito havido na Rua 02 esquina com a Av. Tocantins, envolvendo o Requerente e o Requerido, no dia 23.02.2009. Extrai-se do histórico do Boletim que, "o Requerente conduzia sua motocicleta pela Av. Tocantins, sentido norte – sul, quando foi abalroado pelo veículo conduzido pelo Requerido, o qual ao sair de um depósito de material de construção, não observou o movimento da via pela qual trafegava o Requerente, vindo a colidir com este". Outrossim, extrai-se que não foi realizada perícia no local do acidente. Em contestação, o Reclamado alega que o Reclamante ultrapassou o veículo F-1000, o qual estava passando pelo quebra-molas, pela direita, sem diminuir a velocidade, motivo pelo qual, alega o Requerido não o ter avistado. Extrai-se do depoimento do Autor (fls.41) que: "diz que trafegava pela Avenida Tocantins, na mão de direção preferencial e que o acidente ocorreu na esquina da Rua Tocantins com a Rua Dois; diz que ultrapassou outro veículo, pela esquerda, e que então bateu no Reclamado, no meio da camionete dele; ...diz que antes do local onde ocorreu o acidente existe uma lombada na Av. Tocantins e que de fato vinha atrás de outro veículo, ultrapassou este veículo antes da lombada e que o Reclamado tinha possibilidade de ver o Autor, mas não viu e entrou sem observar que era preferencial; diz que quando da colisão já tinha ultrapassado o outro veículo e já estava na direita da pista novamente". O Reclamado, por sua vez, alegou que: " diz que estava saindo da porta de seu Depósito, na Rua Dois nº 45 "sai direto, devagarzinho, e vi a camionete preta pra traz do quebra mola, não vi a moto, e quando estava na faixa de pedestre escutei a pancada pra trás e pensei que a camionete preta tinha batido em mim"; diz que a sua camionete já estava com a frente na faixa de pedestres quando escutou a batida na traseira da sua camionete e pensou que tinha sido a outra camionete preta, porque não tinha visto a moto". Todavia, em que pesem os argumentos expendidos pelo Autor, o que se verifica foi que, embora o Autor estivesse trafegando por via preferencial, atrás de outro veículo, quando este parou para ultrapassar a lombada, o Autor, estando de motocicleta, ultrapassou o veículo que seguia, passando pela lombada e, ao retornar à mão de direção, bateu na camionete do Requerido, a qual já se encontrava além da linha mediana da Avenida Tocantins, à direita, ultrapassando o cruzamento entre a Rua Dois e a Avenida Tocantins, conforme demonstram as fotografias tiradas do local. No entanto, conforme também demonstram as fotografias do local, a visibilidade proporcionada ao Requerido é bem ampla e, certamente, aproveitando que o veículo que trafegava pela Av. Tocantins teria que diminuir a velocidade na lombada, iniciou o cruzamento da Avenida, sem tomar o devido cuidado com eventual veículo que pudesse ultrapassar a lombada, saindo de trás do veículo preto que enxergava. Assim, verifica-se que, tanto Requerente quanto Requerido agiram de forma imprudente, ambos concorrendo para o evento danoso do qual resultou danos em ambos os veículos. 3. DA DECISÃO Ante o exposto, com fundamento

nas razões de fato e de direito expostas e, com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de reparação de danos efetuado por NEMES ALVES DA SILVA em face de RAIMUNDO CLEMENTE DE ALMEIDA, bem como o pedido contraposto apresentado por este, em razão da culpa concorrente. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se. Intimem-se (DJE-SPROC). Guarai-TO, 19 de novembro de 2009, às 17:00. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**RECURSO INOMINADO INTERPOSTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA
PROCESSO Nº. 2009.0003.6162-8**

Data da Sentença 09/11/2009.

DATA DA INTIMAÇÃO EM AUDIENCIA 04/08/2009

Fls. Sentença 115/119 TRANSITO JULGADO 19/11//2009

REQUERENTE/RECORRIDO: M. H. BORGES MARRA-ME.

Advogado presente na audiência Uma: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro neto.

REQUERIDA/RECORRENTE: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A.

Advogado presente na audiência Una: Dr. Rogério Gomes Coelho

RECURSO INTERPOSTO EM: 17/11/2009 (fls. 115/123).

PAGAMENTO DO PREPARO 17/11/2009 (fls. 133/135).

INTIMAÇÃO PARA CONTRA RAZÕES

DATA: Matéria lançada no DJ- 19/11/2009-

REQUERENTE/RECORRIDA: M. H. BORGES MARRA-ME.

ADVOGADO: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro neto.

RESPOSTA: "A Secretária deste JECC/Guarai notifica aos interessados de que, nestes autos, foi interposto RECURSO INOMINADO pela Recorrente 14 BRASIL TELECOM S/A, ficando a Recorrente, M. H. BORGES MARRA-ME, por seu advogado Dr Ildefonso Domingos Ribeiro neto, intimado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contrarrazões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos."Eu.....Eli ezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em Substituição. Guarai-TO, 19 de novembro de 2009.

**RECURSO INOMINADO INTERPOSTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA
PROCESSO Nº. 2008.0010.0609-2**

Data da Sentença 09/11/2009.

DATA DA INTIMAÇÃO EM AUDIENCIA 18/08/2009

Fls. Sentença 102/105

TRANSITO JULGADO 19/11//2009

REQUERENTE/RECORRIDO: VANIA SOARES DE MORAIS.

Advogado presente na audiência Uma: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro neto.

REQUERIDA/RECORRENTE: BRASIL TELECOM S/A.

Advogado presente na audiência Una: Dr. Rogério Gomes Coelho

RECURSO INTERPOSTO EM: 17/11/2009 (fls. 110/118).

PAGAMENTO DO PREPARO 19/11/2009 (fls. 119/121).

INTIMAÇÃO PARA CONTRA RAZÕES

DATA: Matéria lançada no DJ- 19/11/2009-

REQUERENTE/RECORRIDA: VANIA SOARES DE MORAIS.

ADVOGADO: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro neto.

RESPOSTA: "A Secretária deste JECC/Guarai notifica aos interessados de que, nestes autos, foi interposto RECURSO INOMINADO pela Recorrente BRASIL TELECOM S/A, ficando a Recorrente, VANIA SOARES DE MORAIS, por seu advogado Dr Ildefonso Domingos Ribeiro neto, intimado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contrarrazões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos."Eu.....Eli ezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em Substituição. Guarai-TO, 19 de novembro de 2009.

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 381/09

AUTOS Nº 2008.0009.3732-7

Ação Declaratória c/c Indenização

Reclamante: JOSÉ CARLOS DE SOUSA BEZERRA

Advogado presente na audiência una: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado – OAB/TO2472

Reclamado: BANCO ITAUCARD S.A

Preposto(a) Contratada: Tuanny Liz L. Scheffler Portilho

Advogada presente na audiência una: Dra. Karlla Barbosa Lima

DATA INTIMAÇÃO PUBL. SENT: 17.11.2009 (fls.105)

DATA AUD. DE PUBL. SENT: 19.11.2009, 17:00

1. RESUMO DO PEDIDO E DA CONTESTAÇÃO

JOSÉ CARLOS DE SOUSA BEZERRA, qualificado na inicial, com advogado constituído (fls.08), compareceu perante este Juízo, propondo a presente ação em face do BANCO ITAUCARD S.A, também qualificado, visando a declaração de inexistência de negócio jurídico realizado entre as partes e o cancelamento do contrato nº 18846983-7; a liberação do gravame do veículo VW /GOL CL 1.6 MI 1998/1999, placa JEU 7041, chassi 9BWZZZ373WT135323 junto ao DETRAN; a retirada do nome do Autor do SPC; a restituição em dobro dos valores injustamente cobrados, totalizando em R\$ 7.838,80 (sete mil oitocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos) e o pagamento de indenização por danos morais em valor a ser arbitrado por este Juízo. Esclarece o Requerente que no dia 10.09.2007, adquiriu diretamente da Senhora Dina Glória Dias, o veículo VW /GOL CL 1.6 MI 1998/1999, placa JEU 7041, chassi 9BWZZZ373WT135323, pagando o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Acrescentou que no dia 04.12.2007, através de um preposto do Banco Requerido, firmou contrato de financiamento no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), diferido em vinte e quatro (24) parcelas no valor de R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais). Argumenta o Autor que recebeu em sua residência, um boleto bancário no valor de R\$ 391,94 (trezentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos), expedido pelo Banco Requerido, referente a um contrato de financiamento, firmado em 04.12.2008, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), diferidos em trinta e seis (36) parcelas de R\$ 391,94 (trezentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos) cada, figurando como beneficiária a empresa Líder Veículos do Tocantins Ltda. Aduziu que seu nome foi incluído nos órgãos de restrição ao crédito-SPC, por um débito no valor de R\$ 387,44 (trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), imputado pelo Banco Reclamado, referente ao suposto contrato de financiamento de nº 18846983. Acrescentou que em consulta junto ao DETRAN, verificou que seu veículo VW /GOL CL 1.6 MI 1998/1999, placa JEU 7041, chassi 9BWZZZ373WT135323, está alienado ao Banco Requerido em razão do contrato de nº 18846983. Alega que referido débito é indevido, porquanto não contraiu referido financiamento junto ao Banco Reclamado e que, adquiriu o seu veículo diretamente da proprietária. Ressaltou que o dinheiro financiado não

foi repassado ao Requerente e que, apesar da cobrança ser indevida, vem efetuando os depósitos para ver seu problema resolvido, requerendo declaração de inexistência do débito, devolução em dobro das parcelas pagas e indenização por danos morais. O pedido veio acompanhado dos documentos de fls. 08 a 30. Citado (fls.34), o banco Reclamado apresentou CONTESTAÇÃO (fls. 45/71) que, após longo arrazoado técnico, argumenta a incompetência do Juizado Especial face a necessidade de realização de perícia técnica e carência da ação por falta de interesse de agir. Para eximir-se da responsabilidade, o Banco Reclamado ainda alega que também foi vítima de fraude, requerendo a inclusão da empresa Líder Veículos do Tocantins Ltda no pólo passivo da presente ação. Fez juntada da documentação de fls.72/83, contudo não juntou cópia do contrato, limitando-se a apresentar cópia da ficha de cobrança contendo relatório do financiamento, onde efetivamente se constata que o empréstimo se realizou no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) em favor da empresa. Transformado o julgamento em diligência (fls.88), o Autor juntou os extratos bancários (fls.90/100) e, realizada nova audiência de instrução e julgamento (fls.105), foi colhido o depoimento pessoal do Autor. 2. DAS PRELIMINARES

Rejeito a preliminar de incompetência do Juízo arguida, porquanto não há que se falar em causa complexa e, tampouco, de realização de perícia, porquanto o conjunto probatório dos autos é suficiente para o julgamento de mérito. Também rejeito a preliminar de falta de interesse de agir, vez que, com base nas afirmações do Autor e a documentação acostada à inicial, se encontra presente o binômio necessidade/adequação da tutela pretendida, ou seja, a necessidade concreta da atividade jurisdicional e adequação de provimento e procedimento desejados. Outrossim, não há que se falar em inclusão da empresa Líder Veículos do Tocantins Ltda no pólo passivo da presente ação, porquanto o Banco Reclamado figura como credor do débito que está sendo imputado ao Autor (fls.30), competindo ao Banco a comprovação da origem do referido crédito e, eventualmente, exercer direito regressivo em face da empresa que menciona, nos exatos termos do contrato entre eles existentes, porquanto se configura no presente feito cadeia entre fornecedores e consumidor. 3. DO PREPOSTO CONTRATADO Verifica-se que, nas audiências de conciliação, instrução e julgamento realizadas (fls.43 e 105), o Banco Requerido se fez representar por preposta contratada, Tuanny Liz L. Scheffler Portilho, sem poderes para efetuar proposta de conciliação, sem conhecimento dos fatos ou da empresa que representava, frustrando a conciliação e a razão de ser da audiência de instrução e julgamento, onde foram colhidos apenas os depoimentos pessoais. Novamente, cabe a este Juízo reconhecer a incidência da confissão ficta por parte do BANCO ITAUCARD S.A, porquanto se fez representar por preposta que em nada pôde esclarecer o juízo. Certo é que o preposto não necessita ser empregado da empresa, porém, ao se apresentar em juízo, deve ao menos possuir poderes para efetuar proposta de conciliação, porquanto o comando normativo do artigo 277 § 3º do Código de Processo Civil autoriza a representação por Prepostos, porém, com poderes para transigir. 4. DA RELAÇÃO DE CONSUMO A prestação de serviço dos Bancos encerra relação de consumo (Súmula 297 STJ), estando sujeita ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor e, por isso, o ônus da prova é invertido. O Código de Proteção e Defesa do Consumidor prevê, em seu art. 14 que: "O fornecedor de serviços responde independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos". 5. DAS PROVAS CONTIDAS NOS AUTOS Verifica-se que o Banco Requerido inseriu o nome do autor junto aos cadastros de restrição ao crédito-SPC (fls.30), imputando-lhe um débito no valor de R\$ 387,44 (trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), referente ao contrato de financiamento de nº 18846983. Todavia, conforme já mencionado, o Banco Reclamado não juntou cópia do contrato, o qual lhe garantiu a anotação restritiva em nome do Autor. Outrossim, pela ficha de cobrança acostada às fls. 72/75, verifica-se que restou provado que foi firmado um contrato de financiamento, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) em favor do Banco ITAUCARD S.A. O Banco Itaucard S.A alega culpa de terceiro em razão de possível ocorrência de fraude e argumenta que também foi vítima: "Acaso constatada a mencionada fraude, estariam parte Autora e parte Ré na condição de vítimas. A parte Autora, que teve um contrato firmado em nome de terceiro, e o Requerido, que efetivamente disponibilizou crédito para que terceiro de má-fé utilizasse a seu bel prazer." Extraí-se do depoimento do Autor (fls.43) que: "diz que não recebeu nenhum valor e que o vendedor da Itau foi na sua oficina, Cavel Veículos; diz que assinou uma proposta de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para Lucas o vendedor e que este não deixou nenhum documento com o declarante; diz que era só uma proposta e que quando viu já estava recebendo os boletos e pagando..." grifei. Logo, verifica-se que o contrato de financiamento firmado pelo Requerente foi no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o qual, conforme alegado pelo Autor, não foi transferido para a sua conta. Ainda, o contrato foi firmado através de um preposto do Banco Requerido, que compareceu no local de trabalho do Autor. Novamente colhido o depoimento do Autor em audiência de instrução e julgamento (fls.105), pelo mesmo foi dito que: "... quando fez a proposta para refinar o seu próprio veículo, acertou com o representante da Reclamada que seria no valor de cinco mil reais, em vinte e quatro parcelas de duzentos e poucos reais; diz que nunca recebeu o dinheiro correspondente e que, passado um tempo descobriu que tinha um financiamento em seu nome, no valor "; que durante um tempo pagou as prestações e depois parou de pagar; diz que pagou dez (10) parcelas, totalizando R\$ 4. 724, 96 (quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), referentes as parcelas de 01 a 11; que o veículo ainda não foi transferido para o seu nome no DETRAN, mas a alienação fiduciária já se encontra em seu nome; diz que junto com os boletos de pagamento veio uma cópia do contrato mas, foi quando percebeu que o dinheiro tinha sido mandado para uma empresa que não conhece; supõe que a primeira folha do contrato tenha sido substituída, porque não consta a sua assinatura" – grifo meu. Desta forma, verifica-se que efetivamente o Autor não firmou o contrato de financiamento de nº 18846983, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Logo as cobranças são indevidas e também, é indevido o gravame de alienação fiduciária (fls.11) inserido no veículo VW /GOL CL 1.6 MI 1998/1999, placa JEU 7041, chassi 9BWZZZ373WT135323 de propriedade do Autor. 6. DA DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expostas e, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a ação declaratória c/c Indenização que JOSE CARLOS DE SOUSA BEZERRA move em face do BANCO ITAUCARD S.A., declarando nulo o contrato de financiamento sob nº 18846983-7 e, por consequência, indevida a inserção do nome do Autor em cadastros de proteção ao crédito. Condeno o BANCO ITAUCARD S.A. a pagar, em dobro, os valores cobrados indevidamente em relação às parcelas pagas pelo Autor, totalizando nesta data, já atualizado e acrescido dos juros moratórios de um por cento (1%) ao mês, o valor de R\$ 11.823,02 (onze mil,

oitocentos e vinte e três reais e dois centavos). Condeno ainda, a pagar indenização por danos morais, a qual, tendo em conta os parâmetros utilizados por este Juízo em casos semelhantes, arbitro no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Resultando a condenação no valor total de R\$ 16.323,02 (dezesseis mil, trezentos e vinte e três reais e dois centavos). Nos termos do que dispõe o artigo 457, alínea "j" do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de outros consectários incidentes em razão da execução desta decisão. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai-TO, 19 de outubro de 2009, às 17:00. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2008.0007.1362-3

Requerente: Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogado(a): Paulo César Torres OAB-SP 182.864

Requerido(a): Romano Karczeski

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito com base no artigo 267, III, 1º do CPC. Não há honorários. Calcule-se eventuais custas remanescentes, havendo, cobre-as do autor para pagamento no prazo de dez dias, sob pena de execução fiscal. Oficie-se ao Detran determinando baixa na restrição sobre o veículo. Intimem-se. Transitado em julgado, dê-se as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi, 15/09/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

2-AÇÃO: MONITÓRIA – 6.158/05

Requerente: Supergasbras Distribuidora de Gás S/A

Advogado(a): Lenise Alvarenga OAB-GO 10.544

Requerido(a): Chamegás Comércio Representações de Gás Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESCISÃO: "(...) Sendo assim, indefiro o pedido de fls. 96, tendo em vista a fim que almeja, sendo que poderá a autora, por si só, conseguir na junta comercial respectiva os dados que pretende, no que se refere ao nome dos sócios e seus CPFs, posto que não cobertos pelo sigilo. Intime-se a autora desta decisão e para dar andamento ao feito em 10 dias sob pena de extinção. Cumpra-se. Esmar Custódio Vêncio Filho."

3- AÇÃO – EMBARGOS DE TERCEIROS – 2009.0006.0639-6

Embargante: Rosa Maria Álvares

Advogado(a): Luis Cláudio Barbosa OAB-TO 3337

Requerido: Antônio Pereira da Silva e Bernardina Brito dos Anjos, Juliano Lima de Oliveira, Geneci Carvalho Lima e Neuzirene Miranda de Assunção

Advogado(a): 1º e 2º requerida: Lucianne de O. Côrtes R. Santos OAB-TO 2.337-A; 4º requerida: Sylvania Barbosa de Oliveira Pimentel – Defensora Pública; 3º e 5º requerido: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso as partes manifestem a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

4- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 2009.0008.6271-6

Requerente: Rogério Lima Pires

Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747

Requerido(a): Brasil Telecom S/A Filial GO

Advogado(a): Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira OAB-TO 2608

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, tendo em vista que o preparo da apelação não foi procedido no momento de sua interposição, julga-a deserta. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi 29/10/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

5- AÇÃO: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO – 2009.0002.9061-5

Requerente: Ibanor Oliveira

Advogado(a): Ibanor Oliveira OAB-TO 128-B

Requerida: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Arlene Ferreira da Cunha Maia OAB-TO 2316

INTIMAÇÃO: DECISÃO de fls. 267/7: "(...) Sendo assim, o prazo mínimo sequer se verificou. No entanto, determino a intimação do Banco do Brasil para que, no prazo de 24 horas informe se recebeu o valor transferido. Caso negativo, conclua-se. Se positivo, cumpra-se o já determinado em fls. 255. (...) DECISÃO de fls. 271: "(...) Sendo assim, intime-se o executado, da mesma forma com que se deu em fls. 268, para, em 24 horas, cumprir e informar a transferência e recebimento do valor bloqueado, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00(mil reais), além de comunicação à Corregedoria Geral da Justiça e Banco Central. Intime-se o executado da decisão de fls. 266.

6- AÇÃO: EXECUÇÃO – 4.189/98

Exequente: Silnilz Distribuidora de Bebidas Ltda.

Advogado(a): Javier Alves Japiassú OAB-TO 905

Requerido: Panificadora Canaã

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, indefiro o pedido de fls. retro. Intime-se a autora desta decisão e para dar andamento ao feito no prazo de 10 dias sob pena de

extinção e/ou arquivamento. Sem atendimento, intime-a pessoalmente e por seu representante legal, para o mesmo fim e sob a mesma pena, no prazo de 48 horas. Cumpra-se. Gurupi14/10/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ,-TO).

1- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 6.103/04

Exequente: Sophia do Brasil S/A (Liquigás Distribuidora S/A)

Advogado(a): Marcelo Mariani Dalan OAB-GO 10.223-A

Executado: Bernardino Gomes de Araújo ME

Advogado(a): José Alves Maciel – Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para no prazo de 10(dez) dias, e sob pena de arquivamento, comprovar ser a ré Bernardino Gomes de Araújo ME, firma individual, devendo ainda atualizar o valor de fls. 93 incluindo a multa de 10% de que trata o artigo 475-J do CPC.

2- AÇÃO – SUMÁRIA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2008.0010.2723-5

Requerente: Supermercado Cristo Rei

Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO 2.244

Requerido(a): Máster Atacadista e Distribuidora Comercial Hungria de Secos e Molhados Ltda. e Gentil da Silva

Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para contrarrazoar o agravo retido de fls. 283/4, no prazo legal.

3- AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2009.0004.2958-3

Requerente: Renauto Comércio de Peças e Acessórios para Veículos Ltda - ME

Advogado(a): Marcelo Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1901

Requerido(a): Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): Kárita Barros OAB-TO 3.725

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para justificar a prova especificada às fls. 125 já que a prova testemunhal não se presta para comprovar o ato ilícito, posto se tratar de questão de direito prescindem de prova.

4- AÇÃO: COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - 6.651/07

Requerente: Stela Pereira Figueira

Advogado(a): Sylvania Barbosa de Oliveira Pimentel- Defensora Pública

Requerido(a): Mirian Carin P Medeiros; Odair Vieira de Medeiros; Manoel dos Santos Lima e Anita Pruetzenreuter

Advogado(a): 1º requerido: Escritório Modelo: Nair Rosa Freitas Caldas OAB-TO 1047; 2º requerido: Fabrício Silva Brito – Defensor Público; 3º e 4º requeridos: Escritório Modelo-Maydê Borges Beani Cardoso OAB-TO 1967-B

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de dispensa, visto que a audiência preliminar é incabível.

5-AÇÃO: MONITÓRIA – 2008.0010.4537-3

Requerente: Ricardo Lima Pires

Advogado(a): Débora Regina Macedo OAB-TO 3.811

Requerido(a): Wisley Lopes Meneses

Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 51, que deixou de citar o requerido tendo em vista que o mesmo está morando fora do país segundo informação da irmã.

6- AÇÃO: EXECUÇÃO – 6.343/06

Exequente: Roda Mais Renovadora de Pneus Ltda.

Advogado(a): Arinilson Gonçalves Marinho OAB-GO 18.478

Executado: Antônio Melo Lima

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção/arquivamento.

7-AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 2008.0000.8878-8

Requerente: Rick Sandrelly de Moraes e Maxy Hellen de Moraes

Advogado(a): Odete Mioti Fornari OAB-TO 740

Requerido(a): Carlos Antônio de Moraes, João Paulo Galvagni e Júlio César Baptista de Freitas

Advogado(a): 1º requerido: Hedgard Silva Castro OAB-TO 3926 e 2º e 3º requeridos: Julio César Baptista de Freitas OAB-TO 1361

INTIMAÇÃO: Fica o primeiro requerido intimado que a notificação mencionada às fls. 183 é de sua responsabilidade, o qual deverá até comprova-la nos autos, se manter como patrono de seus constituintes.

8- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA – 2008.0005.9155-2

Requerente: Ronaldo Carolino Ruela

Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO 327-A

Requerida(a): Tim Brasília S/A

Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1.597

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas para no prazo comum de cinco dias, querendo se manifestarem, da resposta do ofício de fls. 27.

9- AÇÃO – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PERDAS E DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR – 2009.0009.3532-2

Requerente: Silmara Rejane Molhomem Bezerra

Advogado(a): Lysia Moreira Silva Fonseca OAB-TO 2535

Requerida(a): Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação e seus documentos de fls. 29/42, no prazo de 10(dez) dias.

10- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2008.0000.1757-0

Exequente: Silvério Maciel Filho
Advogado(a): José Duarte Neto OAB-TO 2.039
Executado: Hélio Aguiar de Jesus
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do indeferimento de retratação da sentença bem como do desentranhamento requerido, após serem pagas eventuais custas remanescentes.

11- AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO – 6.063/04

Embargante: Rosania Maria Ferigolo, Nathália Ferigolo Trevisan e Gabriel Ferigolo Trevisan

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B

Embargada: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Paulo Saint Martin de Oliveira OAB-TO 1648

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, que importa em R\$ 6,40(seis reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta n.º 9306-8.

12- AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 5.040/99

Exequente: Citibank Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-SP 126.504

Executados: Transportadora Goiás Ltda., Jesus Bernardes Coelho e Maria Conceição Coelho

Advogado(a): Rúbens Alvarenga Dias OAB-GO 10.309

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas para especificarem provas no prazo de 10(dez) dias.

13- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 6.260/05

Execução: Umberto Piassa

Advogado(a): Celso Inocência de Oliveira Júnior OAB-GO 5.243

Execução: Geraldo Benedito da Mota e Maria Aparecida Lemos Mota

Advogado(a): Domingos da Silva Guimarães OAB-TO 260-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento dos cálculos de atualização da dívida e da avaliação, bem como da certidão de praça, que se encontra no cartório distribuidor, aguardando providências, conforme despacho de fls. 229.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 7113/03

Ação: Declaratória de Inexigibilidade de Título

Requerente: Nutribem Nutrição Animal Ltda.

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Requerido(a): Falcão Transportes Ltda.

Advogado(a): Dr. Bráulio Glória de Araújo

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para recolher as custas referentes ao cálculo do senhor contador judicial.

2. AUTOS N.º: 7352/04

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: Noili Lutkemeier e outros

Advogado(a): Dr. Willian de Borba

Requerido(a): Terezinha Janete Silva Alves

Requerido(a): Norte Diesel Bombas Injetoras Ltda.

Advogado(a): Dr. Raimundo Rosal Filho

Denunciado(a): Bradesco Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Durval Miranda Júnior

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifestem-se os autores, em 20 (vinte) dias. Gurupi, 16 de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3. AUTOS N.º: 6288/99

Ação: Execução

Exequente: Nutribem Produtos Agropecuários Ltda.

Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos

Executado(a): Ildenê O. Rocha

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: O valor localizado, via Bacenjud, como adiante se vê, foi irrisório, motivo pelo qual se determinou seu desbloqueio. Manifeste-se o exequente, em 20 (vinte) dias. Gurupi, 22 de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

4. AUTOS N.º: 6640/01

Ação: Execução

Exequente: Nicanor Ambrosi

Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira

Executado(a): Audoberto Aparecido Borges

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Foi encaminhada ordem de bloqueio via Bacenjud, com adiante se vê, no entanto, o valor localizado foi irrisório, motivo pelo qual foi determinado seu desbloqueio. Manifeste-se o exequente, em 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Gurupi, 09/10/09. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

5. AUTOS N.º: 2008.0007.7149-6/0

Ação: Usucapião

Requerente: Natalino Pereira de Godoi

Advogado(a): Dr. José Tito de Sousa

Requerido(a): Maria da Conceição Gomes da Silva

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especificuem as partes, em 20 (vinte) dias, as provas que pretendem produzir em audiência. Gurupi, 19/08/09. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 119/09

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS NO: 2.911/07

Ação: Execução por Quantia Certa

Requerente: Souza & Oliveira Ltda

Advogado(a): Adriana Maia de Oliveira, OAB/TO 3.808

Embargado: Antônio Limeira de Araújo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Desentranhe mandado para nova tentativa de citação no endereço fornecido às fls. 32. Intime o exequente a falar da resposta da Receita Federal em 05(cinco) dias. Gurupi, 24/03/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte exequente intimada a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Citação extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

2. AUTOS NO: 2008.0004.2753-1/0

Ação: Monitoria

Requerente: Tiago Lopes Naves

Advogado(a): Delson Carlos de Abreu Lima, OAB/TO 1.964

Embargado: Geraldo Torres Lasmar

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A certidão de fls. 32 não indicou os requisitos da citação por edital, ademais, o auto a ser praticado é intimação. Desentranhe mandado para nova intimação. Arbitro honorários no cumprimento de sentença em 10% sobre o valor do débito. Intime. Gurupi, 14/07/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte exequente intimada a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Intimação extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 46,40 (quatro reais e oitenta centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

3. AUTOS NO: 2009.0001.3481-8/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira, OAB/PE 894-B

Embargado: Ronilton Oliveira da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cite na forma, digo desentranhe mandado no endereço de fls. 28. Gurupi, 14/07/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte exequente intimada a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Citação extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

4. AUTOS NO: 2008.0010.7861-1/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Leandro Souza da Silva, OAB/MG 102588

Embargado: Roberto Monteiro Sirqueira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Desentranhe mandado e cumpra no endereço fornecido às fls. 64. Gurupi, 14/07/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte exequente intimada a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Citação extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 14,40 (quatorze reais e quarenta centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

5. AUTOS NO: 2009.0000.7775-0/0

Ação: Execução

Requerente: Goiasfarma Comércio de Medicamentos Ltda-ME

Advogado(a):Maurício Vieira de Carvalho Filho, OAB/GO 28426

Embargado: Jose Edmilson Ribeiro da Silva

Advogado(a): Walter Vitorino Júnior, OAB/TO 3.655

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Não se faz possível acolher a contestação do executado, uma vez que o procedimento não a comporta. A proposta de parcelamento difere e muito da forma estipulada no artigo 745-A do C.P.C. Nego pedido nesse sentido. Desentranhe mandado e penhora bens do devedor na forma requerida, todavia, mantenha o executado na qualidade de fiel depositário. Intime. Gurupi, 28/05/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito." INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte exequente intimada a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Penhora extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 33,60 (trinta e três reais e sessenta centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

6. AUTOS NO: 2009.0006.2488-2/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Abel Cardoso de Souza Neto, OAB/TO 4156

Embargado: Lindomar Araújo de Siqueira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Desentranhe mandado e cumpra na forma requerida às fls. 27/28. Gurupi, 19/10/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte exequente intimada a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Citação extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

7. AUTOS NO: 2.392/05

Ação: Usucapião

Requerente: Djalma Soares Carvalho

Advogado(a): Wallace Pimentel, OAB/TO 1999-B

Requerido: Espólio de Benedito da Silva Cerqueira e Inete Barbosa dos Santos

Advogado(a): Arlinda Moraes Barros, OAB/TO 2766 e Ibanor Antonio Oliveira, OAB/TO 128-B

INTIMAÇÃO: Fica a advogado da parte requerida Arlinda Moraes Barros, OAB/TO 2766 intimada a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento dos Mandados de Intimação extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 36,80 (trinta e seis reais e oitenta centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

8. AUTOS NO: 2.607/06

Ação: Usucapião Urbano

Requerente: Emília Amélia de M. Carvalho

Advogado(a): Romeu Eli Vieira Cavalcante Filho, OAB/TO

Requerido: Antonio Francisco da Silva e s/m

Advogado(a): Defensoria Pública do Estado do Tocantins, Henrique Pereira dos Santos, OAB/TO 53-B, Benedito Alves Dourado, OAB/TO 932, Duerilda Pereira Alencar, OAB/TO 1593 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 04/12/09, às 14 horas. O rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos no prazo de 05 (cinco) dias, pena de presumir a desistência da prova. Gurupi, 19/11/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

2ª Vara Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 1.853/07

Acusados: Edgilson Gomes de Sousa e Evandro Gomes de Sousa

Advogado: Ricardo Bueno Paré

Vítima: Adelcy Coelho dos Santos

Tipificação: Art. 155, § 4º, IV c/c o art. 14, II, ambos do Código Penal.

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima identificado para no prazo legal, produzir os memoriais no que tange ao acusado Edgilson Gomes de Sousa.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2008.0004.5159-9/0

Autos: Exoneração de Obrigação de Alimentos

Requerente: J. B. de B.

Advogado: Dr.(a) Jusley Caetano da Silva – OAB/TO nº 3500

Requerido: A. T. de B.

Advogado: Defensoria Pública

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 53. DESPACHO:

"Intime-se pessoalmente a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço da requerida, sob pena de arquivamento. Gurupi, 29 de outubro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). NILSON ANICESIO DE FREITAS, brasileiro, casado, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, Autos nº 2009.0009.0954-2/0, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). CLEONY DA ROCHA PEREIRA FREITAS, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado(a) na cidade de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 25 de fevereiro de 2010, às 17:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, conversão do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. ROSENEIDE PINTO DIAS, brasileira, casada, do lar, qualificação pessoal ignorada, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Divórcio Direto Litigioso, Autos nº 2009.0001.9482-9/0, cuja parte requerente é o Sr. Rui Dias Araújo, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de

Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2008.0003.8032-2/0

Autos: AÇÃO LITIGIOSA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO ENTRE CONVIVENTES C/C PARTILHA DE BENS

Requerente: R. R. da S.

Advogado: Dr. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS - OAB/TO nº 37, Dra. MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS – OAB/TO 3800.

Requerido: S. P. da S.

Advogado: Dr. JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA – OAB/TO nº 41-A, Dra. HAVANE MAIA PINHEIRO – OAB/TO nº 2.123. Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 25/02/2010, às 16:30 horas, devendo comparecer acompanhado das partes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1 - Ficam os procuradores da Autora, Dra. Poliana Aires Rcoha Rezende e Rogério Antônio, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º: 2009.0003.4880-0

Ação: Previdenciária

Requerente: ELZA AIRES GUIMARÃES

Advogado(a): Drs. Rogério Antônio e Poliana Aires Rcoha Rezende

Requerido(a): INSS

FINALIDADE: Intimar a requerente na pessoa de seus procuradores, à impugnar a contestação apresentada pelo requerido, dentro do prazo que lhe assiste.

2 - Fica o procurador do Autor, Dr. Carlos Aparecido Araújo, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º: 13.630/07

Ação: Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: ADELINA BORGES CARVALHO

Advogado(a): Dr. Carlos Aparecido Araújo

Requerido(a): INSS

FINALIDADE: Intimar o requerente na pessoa de seu procurador, à impugnar a contestação apresentada do requerido, dentro do prazo que lhe assiste.

3 - Fica o procurador da Autora, Dr. Nelson Soubhia, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º: 2008.0010.4496-2

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: JÚLIA ROCHA SILVA

Advogado(a): Dr. Nelson Soubhia

Requerido(a): INSS

FINALIDADE: Intimar a requerente na pessoa de seu procurador, à impugnar a contestação apresentada pelo requerido, dentro do prazo que lhe assiste.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1 - Fica o procurador do Autor, Dr. Carlos Aparecido Oliveira, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º: 2007.0005.4538-2

Ação: Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: ARIOSVALDO OLIVEIRA

Advogado(a): Dr. Carlos Aparecido Oliveira

Requerido(a): INSS

FINALIDADE: Intimar a requerente na pessoa de seu procurador a impugnar a contestação apresentada pelo requerido, dentro do prazo que lhe assiste.

2 - Fica o procurador do Autor, Dr. Mário Augusto Malagoli, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º: 13.494/07

Ação: Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: ALMERINDA FEIJÓ DA SILVA

Advogado(a): Dr. Mário Augusto Malagoli

Requerido(a): INSS

FINALIDADE: Intimar o procurador do Requerente do r. despacho a seguir transcrito: "Clis... Ao Cartório para que promova as alterações que fizerem necessárias em virtude da petição de 29/30. No mais, ficam as partes intimadas a manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliação, em caso positivo, tragam-me o termo para homologação, em caso negativo, façam-me conclusos os autos para ulterior designação de audiência de instrução. Gurupi, 17 de outubro de 2008. Wellington Magalhães – JUIZ SUBSTITUTO".

3 - Ficam os procuradores da Autora, Dr. João Antônio Franciso, Roberto Hidasí e Salvador Ferreira da Silva Júnior, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º: 2007.0004.8782-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: AURELIANA BARROS DA SILVA

Advogado(a): Drs. João Antônio Franciso

Roberto Hidasí e

Salvador Ferreira da Silva Júnior

Requerido(a): INSS

FINALIDADE: Intimar a requerente na pessoa de seus procuradores do r. despacho a seguir transcrito: "Clis... Manifestem as partes quanto à possibilidade de acordo, em caso positivo, tragam-me o termo para homologação, em caso negativo, façam-me conclusos

os autos para ulterior designação de audiência de instrução. Gurupi, 15.10.08. Wellington Magalhães – Juiz de Direito”.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.00010.9173-0

Autos n.º : 12.107/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

Exequente : RODRIGO GOMES DA SILVA

Advogado: DRª SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR OAB TO 4034, DRª FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231

Executado: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado: AMERICEL/CLARO S/A

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 14 DE DEZEMBRO de 2009, às 17:00 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 06 de novembro de 2009.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9302-3

Autos n.º : 12.197/09

Ação : COBRANÇA

EXEQUENTE: AUTO TINTAS SANTA ISABEL

ADVOGADO : DRª MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082

EXECUTADO: VIA AZUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “Intime-se a parte autora a apresentar documento oficial comprovando a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, uma vez que os documentos apresentados não fazem tal comprovação. Gurupi, 17/11/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.”

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9304-0

Autos n.º : 12.196/09

Ação : COBRANÇA

EXEQUENTE: PEREIRA E MARQUES LTDA

ADVOGADO : DRª MARLENE DE FREITAS JALES

EXECUTADO: VERSATIL COMERCIO DE PEÇAS E REPRE

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “Intime-se a parte autora a apresentar documento oficial comprovando a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, uma vez que os documentos apresentados não fazem tal comprovação. Gurupi, 17/11/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.”

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9261-2

Autos n.º : 12.192/09

Ação : COBRANÇA

EXEQUENTE: MILHOMEM E MORAIS LTDA

ADVOGADO : DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

EXECUTADO: MARCO ANTONIO FERREIRA CORREIA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “Intime-se a parte autora a apresentar documento oficial comprovando a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, uma vez que os documentos apresentados não fazem tal comprovação. Gurupi, 17/11/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.”

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0005.7207-6

Autos n.º : 11.543/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

EXEQUENTE: PAULO HENRIQUE RODRIGUES

ADVOGADO : DRª DONATILA RODRIGUES REGO

EXECUTADO: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: DR. JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO OAB MT 2680, DRª VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI OAB TO 2052

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “Intime-se o advogado da parte autora para assinar o termo de acordo às fls. 56/57 no prazo de 48h, sob pena de não homologação do mesmo. Gurupi, 17/11/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.”

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4453-0

Autos n.º : 11.811/09

Ação : DECLARATÓRIA

Exequente : CHUVA DE PRATA HOTEL LTDA

Advogado: DR. RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB TO 4278

Executado : CELTINS

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 11 de DEZEMBRO de 2009, às 17:00 horas, para Audiência de Conciliação. E ainda intimá-lo da DESCISÃO, Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Em pauta Audiência conciliatória. Intimem-se. Cite-se. Gurupi, 04/11/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9265-5

Autos n.º : 12.194/09

Ação : COBRANÇA

EXEQUENTE: BÁRBARA CECÍLIA ALVES

ADVOGADO : MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO

EXECUTADO: EDER DE TAL

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “Intime-se o advogado da parte autora para fazer a comprovação de sua capacidade postulatória no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 16/11/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.”

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4076-8

Autos n.º : 11.960/09

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: DORALICE RÓZALINA DE REZENDE SILVA

ADVOGADO : DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

EXECUTADO: POLIANA DUARTE MACIEL

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “Defiro o pedido de suspensão do processo por 30 (trinta) dias improrrogáveis. Após, vencido o prazo, deverá a parte autora promover o andamento do feito sob pena de extinção e arquivamento independentemente de intimação. Intime-se. Gurupi, 16/11/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9264-7

Autos n.º : 12.170/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

EXEQUENTE: EVANDRISON COELHO AGUIAR

ADVOGADO : DR. EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB TO 1895

EXECUTADO: JOÃO OLIVEIRA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “Para a execução provisória é mister a juntada do despacho de recebimento do recurso inominado no efeito devolutivo. Intime-se a parte exequente a apresentar o referido despacho, tão logo seja proferido. Intime-se. Gurupi, 17/11/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.”

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9285-0

Autos n.º : 12.183/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

EXEQUENTE: AURÉLIO SANTOS ZANINI

ADVOGADO : DR. LUÍS CLÁUDIO BARBOSA

EXECUTADO: GÓLLOG SERVIÇOS DE CARGAS AÉREAS

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “Intime-se o advogado da parte autora para assinar a petição inicial no prazo de 48h, sob pena de ser considerado ato inexistente. Gurupi, 16/11/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.”

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9275-2

Autos n.º : 12.178/09

Ação : COBRANÇA

Exequente : TEOTONIO E TEOTONIO LTDA -ME

Advogado: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807, ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Executado: BERNARDES E SOARES LTDA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 11 DE DEZEMBRO de 2009, às 13:15 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 16 de novembro de 2009.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9277-9

Autos n.º : 12.179/09

Ação : REPETIÇÃO

Exequente : ARACELLI ACADROLLI

Advogado: DRª GILIANNY RIBEIRO GOMES OAB TO 3802, ÉDINA DE FATIMA VAZ

Executado: BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 09 DE DEZEMBRO de 2009, às 16:00 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 16 de novembro de 2009.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9308-2

Autos n.º : 12.186/09

Ação : INDENIZAÇÃO

Exequente : CHARLSTON CABRAL RODRIGUES

Advogado: DR. MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Executado: BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 09 DE DEZEMBRO de 2009, às 14:45 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 16 de novembro de 2009.

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 5666/07

Autor do fato: Arthur Cavalcante Campos

Vítima: Sávio Barbalho

Intimar o advogado ao autor do fato, Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira, do deferimento da assistência judiciária.

ITACAJÁ

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2009.0003.0659-7.

Acusado: Antonio Queiroz de Miranda.

Advogados: Helisnatan Soares Cruz e Cesanio Rocha Bezerra.

Decisão: II - em respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório e tendo em vista que o acusado possui advogado constituído, determino a intimação pelo Diário da Justiça da defesa pra a apresentação das diligências finais complementares. Prazo: 05 (cinco) dias. Itacajá-TO; 27 de outubro de 2009. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO OPOSIÇÃO

Requerente: Aurélio Zambruski

Advogado: Sergio Menezes Dantas Medeiros OAB/TO 1659

Requerido: Iris de Sousa Macedo e sua esposa Maria Abadia de Melo e outros.

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro OAB/TO 80 e Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior OAB/TO 1800.

SENTENÇA:

AURÉLIO ZAMBRUSKI ingressou oposição reivindicando o bem jurídico que está sendo disputado pelas partes que litigam no processo distribuído sob o n.º 2006.0009.3748-7, ao argumento de que é o proprietário do imóvel em litígio. É o relatório. DECIDO. A ação de oposição pode ser interposta em dois momentos, a saber: 1) antes da audiência de instrução e julgamento (oposição interventiva, artigo 59 do CPC) e 2) após a audiência de instrução e julgamento (oposição autônoma, artigo 60 do CPC). Ocorre que o requerente ingressou com a oposição após a prolação da sentença homologatória celebrada nos autos de Ação de Rescisão de Contrato de Compra e Venda de Imóvel cumulado com Perdas e Danos (nº 2006.0009.3748-7), acordo este que contou com a presença do próprio oponente. Com efeito, a oposição foi distribuída em 2.8.2005 e a sentença homologatória foi proferida em 21.6.2005 (fl. 106 – autos principais). O artigo 56 do Código de Processo Civil apregoa que: “Quem pretender, no todo ou em parte, a coisa ou o direito sobre que controvertem autor e réu, poderá, até ser proferida a sentença, oferecer oposição contra ambos” Ou seja, o momento último para oferecimento dos embargos é o momento anterior à prolação da sentença, não sendo a oposição a medida adequada para ver reconhecido os direitos do autor. Portanto, inexistente interesse processual e pressuposto básico de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o réu ao pagamento de multa por litigância de má-fé por não vislumbrar prejuízos aos opostos. Em face da sucumbência o oponente arcará com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em R\$500,00 (quinhentos reais), com fundamento no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

AÇÃO DE ADOÇÃO N. 2009.0003.9683-9

Requerente: José Veríssimo da Silva e Maria da Paz Rocha Aguiar

Advogado: Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1.841

Requerido: Bruna Borges de Souza

Advogado: Não Constituído:

SENTENÇA: Isso posto, julgo procedente o pedido e defiro a adoção pleiteada, declarando B B D S, a qual passará a se chamar B B D S R, filha de J. V. D. S. e de M D P R A. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação, fazendo constar os nomes dos avós, devendo o Senhor Oficial de Registro Civil cancelar o registro original. Nenhuma observação sobre a origem do ato poderá constar nas certidões do registro. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE ADOÇÃO N. 2009.0003.9683-9

Requerente: José Veríssimo da Silva e Maria da Paz Rocha Aguiar

Advogado: Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1.841

Requerido: Bruna Borges de Souza

Advogado: Não Constituído:

SENTENÇA: Isso posto, julgo procedente o pedido e defiro a adoção pleiteada, declarando B B D S, a qual passará a se chamar B B D S R, filha de J. V. D. S. e de M D P R A. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação, fazendo constar os nomes dos avós, devendo o Senhor Oficial de Registro Civil cancelar o registro original. Nenhuma observação sobre a origem do ato poderá constar nas certidões do registro. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº 4.432/09

Ação: Ação de Impugnação à Execução

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dra. Marja Muhlbach

Requerido: Nilo Ferreira

Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho

Advogado: Dr. Rubens Dário Lima Câmara

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados da seguinte sentença: "... Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação oposta por Banco Bradesco S/A. Condeno o embargante apenas no pagamento das custas processuais, sendo incabível a condenação em honorários advocatícios para não se caracterizar um "bis in idem" haja vista que já arbitrados anteriormente. Transitada em julgado, prossiga-se com o cumprimento da sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 13 de novembro de 2009. (As) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº 2775/02

Ação: Execução Forçada

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: José Pereira de Brito

Alessandro de Paula Canedo

Executados: José Barbosa Teles e Maria Lucia Brito Mota Teles

Advogado: Nazareno Pereira Salgado

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados para comparecerem ao Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins para audiência de Conciliação redesignada para o dia 03/12/2009, às 14:00 horas, tudo conforme despacho de fls. 84/85 a seguir transcrito: "Considerando que este magistrado estará ausente desta comarca no dia 24/11/2009, para participar do XXVI FONAJE (Fórum Nacional dos Juizados Especiais), conforme autorização da Presidência, REMARCO A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 03/DE DEZEMBRO/ 2009, ÀS 14h00MIN. (CF. ART. 331 do CPC). Intimem-se as partes e seus advogados. Intime(m)-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 09 de novembro de 2009. (a) Dr. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito (Portaria nº 384/09- TJ-TO)".

AUTOS Nº 2846/02

Ação: Embargos de Terceiros com Pedido de Liminar

Embargante: O Espólio de Neuton Vaz da Silva, Rep. pela Inventariante Viviane Carla Gonçalves Vaz

Advogado: Cicero Tenório Cavalcante

Embargado: Banco da Amazônia S/A - BASA

Advogado: José Pereira de Brito

Alessandro de Paula Canedo

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados para comparecerem ao Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins para audiência de Conciliação redesignada para o dia 03/12/2009, às 14:00 horas, tudo conforme despacho de fls. 109 a seguir transcrito: "Considerando que este magistrado estará ausente desta comarca no dia 24/11/2009, para participar do XXVI FONAJE (Fórum Nacional dos Juizados Especiais), conforme autorização da Presidência, REMARCO A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 03/DE DEZEMBRO/ 2009, ÀS 14h00MIN. (CF. ART. 331 do CPC). Intimem-se as partes e seus advogados. Intime(m)-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 09 de novembro de 2009. (a) Dr. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito (Portaria nº 384/09- TJ-TO)".

AUTOS Nº 2827/02

Ação: Embargos do Devedor

Embargante: José Barbosa Teles e Lúcia Maria Brito Mota Teles

Advogado: Nazareno Pereira Salgado

Embargado: Banco da Amazônia S/A - BASA

Advogado: José Pereira de Brito

Alessandro de Paula Canedo

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados para comparecerem ao Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins para audiência de Conciliação redesignada para o dia 03/12/2009, às 14:00 horas, tudo conforme despacho de fls. 99 a seguir transcrito: "Considerando que este magistrado estará ausente desta comarca no dia 24/11/2009, para participar do XXVI FONAJE (Fórum Nacional dos Juizados Especiais), conforme autorização da Presidência, REMARCO A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 03/DE DEZEMBRO/ 2009, ÀS 14h00MIN. (CF. ART. 331 do CPC). Intimem-se as partes e seus advogados. Intime(m)-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 09 de novembro de 2009. (a) Dr. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito (Portaria nº 384/09- TJ-TO)".

AUTOS Nº 2828/02

Ação: Revisão Contratual com Declaração para Adequação de Clausulas de valores e o Pedido de Tutela Antecipada com Repetição de Indébito.

Requerentes: José Barbosa Teles e Lúcia Maria Brito Mota Teles

Advogado: Nazareno Pereira Salgado

Requerido: Banco da Amazônia S/A - BASA

Advogado: José Pereira de Brito

Alessandro de Paula Canedo

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados para comparecerem ao Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins para audiência de Conciliação redesignada para o dia 03/12/2009, às 14:00 horas, tudo conforme despacho de fls. 112 a seguir transcrito: "Considerando que este magistrado estará ausente desta comarca no dia 24/11/2009, para participar do XXVI FONAJE (Fórum Nacional dos Juizados Especiais), conforme autorização da Presidência, REMARCO A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 03/DE DEZEMBRO/ 2009, ÀS 14h00MIN. (CF. ART. 331 do CPC). Intimem-se as partes e seus advogados. Intime(m)-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 09 de novembro de 2009. (a) Dr. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito (Portaria nº 384/09- TJ-TO)".

AUTOS Nº 2008.0009.2043-2- 4245/08

Ação: Previdenciária

Requerente: Santina Leopoldina Mauriz

Advogado: Carlos Eduardo Gadoti Fernandes

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente intimado para comparecer ao Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento

designada para o dia 22/04/2010, às 14:00horas, tudo conforme despacho de fls. 68 a seguir transcrito: " Designo audiência de conciliação para o dia 22/04/2010, às 14:00horas. Especifiquem-se as partes no prazo de 10(dez) dias as provas que pretendem produzirem. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 13 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2007.0010.3055-6- 3934/07

Ação: Previdenciária

Requerente: Maria Albertina Oliveira Barbosa

Advogado: Carlos Eduardo Gadoti Fernandes

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Ficam o requerente e seu advogado intimados para comparecerem ao Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 22/04/2010, às 14:30horas, tudo conforme despacho de fls. 59 a seguir transcrito: "Designo audiência de conciliação para o dia 22/04/2010, às 14:30horas. Especifiquem-se as partes no prazo de 10(dez) dias as provas que pretendem produzirem. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 13 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2007.0010.3041-6 3929/07

Ação: Previdenciária

Requerente: Isaurina José de Araújo

Advogado: Carlos Eduardo Gadoti Fernandes

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Ficam o requerente e seu advogado intimados para comparecerem ao Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 22/04/2010, às 15:00horas, tudo conforme despacho de fls. 69 a seguir transcrito: "Designo audiência de conciliação para o dia 22/04/2010, às 15:00horas. Especifiquem-se as partes no prazo de 10(dez) dias as provas que pretendem produzirem. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 13 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2007.0010.2886-1 3923/07

Ação: Previdenciária

Requerente: Tereza Alves Cirqueira

Advogado: Carlos Eduardo Gadoti Fernandes

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Ficam o requerente e seu advogado intimados para comparecerem ao Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 22/04/2010, às 15:30horas, tudo conforme despacho de fls. 64 a seguir transcrito: "Designo audiência de conciliação para o dia 22/04/2010, às 15:30horas. Especifiquem-se as partes no prazo de 10(dez) dias as provas que pretendem produzirem. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 10 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0011.0164-6 - 4499/09

Ação: Indenização para Reparação de Danos Materiais e Morais

Requerentes: Fábio Alexandre Carneiro

Ana Claudia Carneiro de Freitas

Paula Cristina Carneiro Dellavia

Neuza Garcia de Castilho Carneiro

Advogados: Keyla Márcia Gomes Rosal

Elaine Ayres Barros

Requerido: Tortuga Companhia Zootécnica Agraria

INTIMAÇÃO: Ficam os requerentes e suas advogadas intimados do despacho de fls.51 a seguir transcrito: "Indefiro o recolhimento das custas processuais ao final do processo. Intimem-se os autores, para efetuar o pagamento das custas, no prazo de 10 dias.. Miracema do Tocantins, em 12 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0010.5727-4 (4403/09)

Ação: Previdenciária

Requerente: José Nilton Rodrigues da Silva Messias

Advogado: Karine Kurylo Câmara

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Ficam o requerente e sua advogada intimados para comparecerem ao Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, redesignada para o dia 22/04/2010, às 16:00horas, bem como da decisão de fls. 83/86 a seguir transcrito: "... Isto posto, estando ausente os requisitos do artigo 273 do Código do Processo Civil, indefiro a antecipação de tutela pleiteada pelo autor. Redesigno audiência para o dia 22/04/2010, às 16:00horas. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 11 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0011.0168-9 (4500/09)

Ação: Declaratória

Requerente: Dean Karles Pereira dos Santos

Advogado: Alessandro Roges Pereira

Requeridos: Banco Finasa S/A

AGM Veículos Ltda

INTIMAÇÃO: Ficam o requerente e seu advogado intimados da decisão de fls.54/57 a seguir transcrito: "... Isto posto, estando ausentes os requisitos do artigo 273 do Código do Processo Civil, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o requerido para contestar a ação no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 16 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº CP 2008.0006.9018-6 (1312/08)

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogada: Bibiane Borges da Silva

Executada: Maria Raimunda Pereira Maranhão

INTIMAÇÃO: Ficam o exequente e sua advogada intimados do despacho de fls.25 a seguir transcrito. "Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias sobre o expediente de fls. 19/20. Informe-se ao juízo deprecante. Miracema do Tocantins, em 05 de maio de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0011.8093-7 (4502/09)

Ação: Declaratória de Nulidade e Revisão de Cláusulas Contratuais c/c Consignatória em Pagamento com Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Fernando Batista de Oliveira

Advogado: Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

INTIMAÇÃO: Ficam o requerente e seu advogado intimados da decisão de fls.61/64, a seguir transcrita. "... Isto posto, estando ausentes os requisitos do artigo 273 do Código do Processo Civil, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o requerido para contestar a ação no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 19 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS: 3805/2009 – PROTOCOLO: (2009.0007.0953-5/0)

Requerente: ANTONIO PEREIRA MACIEL

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogados: Drs. Sérgio Fontana e Cristiane Gabana

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 91/103, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins –TO, 19 de novembro de 2009. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrevente Judicial, Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

02 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – DPVAT - AUTOS: 3688/2009 – PROTOCOLO: (2009.0002.2519-8/0)

Requerente: ROZI MORAES DOS SANTOS

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 219/298, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins –TO, 19 de novembro de 2009. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrevente Judicial, Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

MIRANORTE**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO A(S) PARTES E AO(S) ADVOGADO(S).**

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N. 4046/05

Ação: INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: MARIA DAS MERCÊS PEREIRA REIS

Advogado.: Drª. CLÉZIA A. G. RODRIGUES – OAB/TO 2164

Requerido: ADAILTON PEREIRA DOS REIS

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 43/44, dos autos supramencionados a seguir transcrito: " Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos constam, conheço diretamente do pedido, acolho o parecer da Representante do Ministério Público Estadual e com fundamento nos artigos 3º, inciso II e 1.767, inciso I, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e artigos 1.183, § único e 1.184, do Código de Processo Civil, decreto a interdição do requerido Adailton Pereira dos Reis, portador da carteira de identidade nº 699.423 SSP – TO e CPC nº 012.866.021-06, declarando – a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando – lhe curadora a pessoa de Maria das Mercês Pereira Reis, portadora da carteira de identidade nº 390.829 SSP-PA e CPC nº 173.710.742-20, a qual deverá exercer o encargo, observando-se as advertências de lei, sob pena de revogação. Desnecessária a especialização de hipoteca legal, pois não há notícias de que a interditada possui qualquer bem economicamente apreciável. Intime-se imediatamente a pessoa nomeada para exercer a curatela do interditado para apresentar ao Cartório e juntar ao processo cópia da carteira de identidade e do CPF e ainda do comprovante de endereço (conta de água ou luz elétrica) atualizada. Depois de juntadas as cópias de documentos pessoais, expeça-se termo de compromisso de curador em nome da pessoa nomeada e certidão de tutela, entregando-se uma via a curadora. Determino que seja a presente sentença inscrita no Cartório de Registro Civil da cidade de Santana do Araguaia – PA, às margens do Registro de Nascimento nº 6.654 de fl.84 do Livro A – 20, lavrado na data de 13/02/1986, e, publicada na imprensa oficial do Diário da Justiça deste Estado, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias, conforme determina o artigo 1.184, do Código de Processo Civil. Sem Custas, em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária. Intime-se a curadora desta sentença, entregando-lhe uma cópia. Sirva –se da presente sentença, como mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Santana do Araguaia – PA, devendo uma cópia dessa sentença ficar ali arquivada. Expeça-se carta precatória de

averbação, instruindo-a com cópia da inicial e desta sentença. Constando que se trata de ação de interdição com deferimento dos benefícios da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte – TO, 05 de novembro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

2. AUTOS N. 2.425/00

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO
Requerente: JOANA PEREIRA RODRIGUES DA SILVA REP. S/ FILHO JIVANILDO RODRIGUES DA SILVA

Advogado.: Dr. ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO 726-A
Requerido: OSVALDO TITO DE SOUZA

Advogado: Dr. ADELER FERREIRA DE SOUZA – OAB/SP 172.245
FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 321, dos autos supramencionados a seguir transcrito: " Vistos os autos. Recebo o recurso em seu efeito devolutivo e suspensivo, tendo em vista a presença dos pressupostos e requisitos recursais. INTIME-SE o Requerente/Recorrido para que ofereça resposta escrita, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 508 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, remetam-se ao autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Sirva esta decisão como mandado. Cumpra-se. Miranorte – TO, 22 de outubro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

3. AUTOS N. 3.549/03

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
Requerente: DISTRIBUIDORA ARAGUAIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado.: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA – OAB/TO 1.453-B
Requerido: O MUNICÍPIO DE MIRANORTE - TO

Advogado: Dr. DIVINO ALVES RIBEIRO – OAB/TO 121-B
FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 216, dos autos supramencionados a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, com resolução do mérito, fulcrando no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P.R.I. Miranorte – TO, 22 de outubro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

4. AUTOS N. 4.107/2005

Ação: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS ATRASADOS E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO
Requerente: JAO AUTO POSTO DE MIRANORTE LTDA

Advogado.: Dr. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES – OAB/TO 2.481-B
Requerido: LANCHONETE FERREIRA e/ou SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA

Advogado.: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO – OAB/TO 45-B
FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 63, dos autos supramencionados a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, fulcrando no artigo 267, II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P.R.I. Miranorte – TO, 04 de novembro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

5. AUTOS N. 2997/03

Ação: GUARDA
Requerente: MARGARIDA RODRIGUES VIEIRA

Advogado.:
Requerido: CÉLIA PEREIRA DE SOUSA

Advogado.:
FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 102, dos autos supramencionados a seguir transcrito: " Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Cumpra-se. Miranorte – TO, 10 de novembro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

6. AUTOS N. 3.541/03

Ação: DE DESCONSTITUIÇÃO E RESTITUIÇÃO DE DINHEIRO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MARIO FERREIRA NETO
Advogado.: Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB/TO 2177

Requerente: TELMA LOPES DA SILVA
Advogado.: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: DELMA PRIME CORRETORA – SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A e VARIZ & VITERBO CORRETORA DE SEGUROS E VIDA LTDA

Advogado:
FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 71, dos autos supramencionados a seguir transcrito: " Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil e consequentemente REVOGO a antecipação de tutela proferida inicialmente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Cumpra-se. Miranorte – TO, 11 de novembro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

7. AUTOS N. 1.696/96

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERINIDADE
Requerente: T. A, REP. POR SUA MÃE SULENE ALVES RODRIGUES

Advogado.: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA

Advogado: Dr. ALEXANDRE ADRELLI – OAB/TO 1730 E OUTRO
FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 58/59, dos autos supramencionados a seguir transcrito: " Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, com base no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito e, de consequência, determino o arquivamento dos autos com as anotações e baixas de praxe na Distribuição, depois do trânsito em julgado. Deixo de condená-la nas custas processuais e na taxa judiciária por ausência de conhecimento da situação econômica da autora e por estar sendo defendida por Defensor Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Miranorte – TO, 19 de outubro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

8. AUTOS N. 2.742/03

Ação: DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: ESPÓLIO DE DURVAL NATÁRIO TOSTA REP. PELO INVENTARIANTE DURVAL NATÁRIO TOSTA TERCEIRO.

Advogado.: Dr. HELLION MARIANO DA SILVA – OAB/GO 18.769

Requerido: JOSUÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO – OAB/TO 45-B
FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 111, dos autos supramencionados a seguir transcrito: " Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo de fl. 70, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Cumpra-se. Miranorte – TO, 10 de novembro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

9. AUTOS N. 2.990/03

Ação: USUCAPIÃO
Requerente: JOSUÉ FERNANDES DE OLIVEIRA E S/MR ALBERTINA FERNANDES MACIEL DE OLIVEIRA

Advogado.: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO – OAB/TO 45-B
Requerido: ESPÓLIO DE DURVAL NATÁRIO TOSTA TERCEIRO
Advogado: Dr. HELLION MARIANO DA SILVA – OAB/GO 18.769
FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 85, dos autos supramencionados a seguir transcrito: " Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo de fl. 70, julgo EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Cumpra-se. Miranorte, 10 de novembro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

10. AUTOS N. 3028/03

Ação: CAUTELAR INCIDENTAL DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA
Requerente: ESPÓLIO DE DURVAL NATÁRIO TOSTA, REP. P/ INVENTARIANTE DURVAL NATÁRIO TOSTA TERCEIRO

Advogado.: Dr. HELLION MARIANO DA SILVA – OAB/GO 18.769
Requerido: JOSUÉ FERNANDES DE OLIVEIRA

Advogado:
FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 27, dos autos supramencionados a seguir transcrito: " Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo de fl. 70, julgo EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Cumpra-se. Miranorte- TO, 10 de novembro de 2009. Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto.

11. AUTOS N. 1.834/97

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: PEDRO DE OLIVEIRA BARROS e LUIZA MARTINS BARROS

Advogado.: Dr. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 59-B
Requerido: VERÔNICA PEREIRA DE CASTRO

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO – OAB/TO 45-B
FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 140, dos autos supramencionados a seguir transcrito: " Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias manifestar e requerer o que de direito quanto ao laudo de avaliação de fls. 144.

12. AUTOS N. 4.396/05

Ação: CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS representado por seu Prefeito Municipal JOÃO CARLOS BOTELHO MARTINS

Advogado.: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO – OAB/TO 1312
Requerido: ANTÔNIO ZILNÉ PEREIRA LIMA

Advogado:
FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 138, dos autos supramencionados a seguir transcrito: " Nomeio o Dr. Afonso José Leal Barbosa, advogado que sempre se encontra militando nesta comarca de Miranorte, para defender os interesses do requerido, regularmente citado, mas que apresentou "defesa da medida cautelar" sem possuir capacidade de postulação em Juízo, e, posteriormente intimado para no prazo de 10 (dez) dias constituir advogado, se manteve silencioso. A defesa do requerido deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias, bem como deverá indicar com objetividade as provas que pretende produzir. Intime-se pelo Diário da Justiça o advogado nomeado para cumprir seu ofício. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte – TO, 04 de novembro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

13. AUTOS N. 2591/01

Ação: DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PATERNIDADE C/C ANULATÓRIA DE REGISTRO DE NASCIMENTO C/C EXONERÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTÍCIA.
Requerente: ALBERIONE FERNANDO SÁ

Advogado.: Dr. ARIVAL ROCHA DA SILVA – OAB/TO 795
Requerido: V. L. F. S. representado por sua genitora IEDA DE AQUINO LIMA.
Advogado: Drª. TACIANA SABINA DE FREITAS CUSSI – CEAJU/DF

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 158/159, dos autos supramencionados a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial, para declarar a não paternidade do autor com relação ao réu, para anular o registro de nascimento e exonerar o autor da obrigação alimentar discutida. Julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Determino a expedição de mandado ao Cartório de Registro Civil para exclusão do nome do autor da certidão de nascimento do requerido. Condeno a parte requerida em custas e honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00, porém, suspendo sua exigibilidade na forma da L. 1060/1950. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte – TO, 20 de outubro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

14. AUTOS N. 3.330/03

Ação: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO
Requerente: RODRIGUES E CUNHA LTDA

Advogado.: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B
Requerido: EMPRESA VULCÃO S/A INDUSTRIAS METALÚRGICAS E PLÁSTICAS

Advogado: Dr. ROBERTO CAMPANELLA CANDELÁRIA – OAB/SP 118.933
Requerido: ALFA INVESTIMENTOS FACTORING LTDA

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO – OAB/TO 45
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR – OAB/TO 2001-B
FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 323/330, dos autos supramencionados a seguir transcrito: " Diante do exposto, por tudo mais que dos presentes autos constam, fulcrado

nos termos do artigo 169, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido de nulidade da citação inicial concretizada na ação de conhecimento (ação de indenização por danos materiais e morais) e de eventual excesso de penhora (execução) integralizada por meio da penhora on-line, bem como fulcrando no artigo 739, inciso III, do Código de Processo Civil, rejeito liminarmente a defesa apresentada pela executada, apreciada como embargos à execução, e, fulcrando no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação (execução de título judicial), com resolução de mérito, em face do pagamento integral do débito exequendo. (-) Não há condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não se estabeleceu a relação processual de embargos à execução propriamente dita, somente fora apreciada em face do princípio da instrumentalidade da forma, e, por ser permitido a discussão de embargos nos próprios autos de execução, quando se trata de título executivo judicial, ora executado no próprio processo de conhecimento. Depois de transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos com as anotações e baixas na Distribuição. Sem custas judiciais por terem sido satisfeitas pelo exequente e reembolsadas pela executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte – TO, 13 de outubro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

15. AUTOS N. 3.552/03

Ação: REVOGAÇÃO DE GUARDA

Requerente: FRANCISCO PEREIRA RIBEIRO

Advogado.: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO – OAB/TO 45-B

Requerido: EVA DA SILVA SANTIAGO

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 33/35, dos autos supramencionados a seguir transcrito: " Diante de todo o exposto e por tudo mais que dos autos constam, acolho o parecer da Representante do Ministério Público Estadual, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e, com base no artigo 1.583, § 2º, do Código Civil 2002, e, artigo 33, da Lei 8.069/1990, julgo procedente o pedido contido na inicial revogo a guarda dos filhos menores Débora Esdra da Silva Ribeiro, Francismar da Silva Ribeiro e Elismar da Silva Ribeiro que se encontrava com a genitora Eva da Silva Santiago Pereira, e, decreto a guarda em favor do genitor que continuará com seu mister de criar, educar e zelar pelo crescimento sadio e harmonioso de seus filhos menores. Disciplino o direito de visita da mãe dos menores da seguinte forma, em razão de que a guarda dos menores permanecerá com o pai, podendo a genitora visitá-los nos finais de semana, de quinze em quinze dias, ainda tê-los em sua companhia da 18h00min das sextas-feiras às 18h00min dos domingos. Durante as férias escolares dos meses de janeiro e julho, poderá tê-los em sua companhia durante quinze dias, de forma alternada, ou seja, na segunda quinzena do mês de janeiro e na primeira quinzena do mês julho. Nas festas natalinas e de ano novo, também poderá tê-los em sua companhia de forma alternada, em um ano ficará no natal com os filhos e no outro ficará na passagem de ano novo. Esclareço ao autor e a mãe dos menores que as decisões proferidas em ações desta natureza não são imodificáveis e havendo necessidade poderá ser deliberado de maneira diversa, tudo no interesse dos menores. Sem custas, por isenção legal (art. 111, IV, Lei nº 8.069/1990). Publique-se. Registre-se. Intimem-se desta decisão o genitor e a mãe biológica dos menores para que futuramente não alegue desconhecimento, por mandado. Depois do trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Miranorte – TO, 30 de outubro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

16. AUTOS N. 2005.0002.0580-1/0 – 4379/05

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARREY AUTO POSTO LTDA

Advogado.: Dr. ALFREDO FARAH – OAB/TO 934-A

Requerido: SERASA – CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A

Advogado: Dr. WALDIR CARNEIRO FRANÇA JÚNIOR – OAB/SP 147.456

Requerido: SPC BRASIL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO

Advogado:

Requerido: SCI – EQUIFAX DO BRASIL LTDA

Advogado:

Requerido: BACEN – BANCO CENTRAL DO BRASIL S/A

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 85/87, dos autos supramencionados a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, determino a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Determino o cancelamento da decisão liminar. Intimem-se as partes, via DJ. Excluo do pólo passivo os réus SPC Brasil; SCI – Equifax Ltda; BACEN S/A. Condeno a parte autora a pagar as custas processuais remanescentes e os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00, tendo em vista o tempo de transcurso processual e o trabalho exercido pelo causídico, com base no art. 20, parágrafo 4º e 3º, do CPC. Transitada em julgado, aguarde as partes para início da fase de cumprimento da sentença. Arquivem-se depois de decorridos 6 meses. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte – TO, 13 de novembro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

17. AUTOS N. 2007.0004.5126-4/0 – 5167/07

Ação: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: MULLER DOUGLAS DE SOUZA NATO e MARIANNA DA SILVA DIAS SAMPAIO NATO

Advogado.: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B

Requerido: TRANBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Advogado: Drª. KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY – OAB/GO 19.187 E OUTROS

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 86/90, dos autos supramencionados a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo parcialmente os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido a pagar o valor de R\$ 19.509,00 (dezenove mil e quinhentos e nove reais), a título de danos materiais. Isso deverá ser pago de uma só vez, corrigidos monetariamente, a partir do efetivo prejuízo, data do fato em 13/04/2007 (Súmulas 43 e 54 do STJ), e incidindo juros de 1% a.m., a partir da citação. Condeno a parte requerida a pagar indenização a título de danos morais, no valor correspondente ao valor R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Referido valor deverá ser pago de uma só vez, corrigidos monetariamente, e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da condenação, tendo por fundamento o bem grau de zelo do advogado e a quantidade de tempo que prestou o serviço, com fulcro no art. 20,

parágrafo 3º, do CPC. Transitada em julgado, aguarde as partes para início da fase de cumprimento de sentença. Arquivem-se depois de decorridos 6 meses. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte – TO, 16 de setembro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

18. AUTOS N. 3.677/04

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: BAYER CROPSCIENCE LTDA

Advogado.: Dr. FERNANDO FERREIRA SANTOS – OAB/GO 19.087 E OUTROS

Requerido: HOFFMANN E HOFFMANN LTDA

Advogado:

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 64, dos autos supramencionados a seguir transcrito: " Vistos. INTIME-SE o representante legal da empresa Requerente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entende de direito. Sirva este despacho como mandado. Cumpra-se. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

19. AUTOS N. 3.863/04.

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Requerente: HOFFMANN E HOFFMANN LTDA

Advogado.: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B

Requerido: BAYER CROPSCIENCE LTDA

Advogado: Dr. FERNANDO FERREIRA SANTOS – OAB/GO 19.087 E OUTROS

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 210/213, dos autos supramencionados a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos apresentados pelo embargante. Julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC. Declaro certo, líquido e exigível os títulos executivos extrajudiciais, apresentados na inicial. Condeno a parte embargada a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, este arbitrado em R\$ 1.000,00, porém tal exigibilidade fica suspensa, na forma da L. 1060/1950. Determino que o contador judicial efetue cálculo discriminado da dívida, devendo observar para tanto: o índice de correção montaria admitido pelo TJ/TO e índice de juros de mora de 0,5%, como pugnou a parte embargada. O processo de execução de autos nº 3677/2004 volta a correr, devendo o Oficial de Justiça proceder a avaliação dos bens, Junte – se cópia dessa decisão naqueles autos. Após, intimem-se as partes para se manifestarem nos autos de execução, observando-se a disposição dos artigos 683 e seguintes do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se após as cautelas legais. Publique-se. Em DJ. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte – TO, 16 de novembro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

20. AUTOS N. 3.119/03

Ação: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

Requerente: JOAQUIM FILHO JOSÉ PEREIRA, rep. por seu curador RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA

Advogado.: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO – OAB/TO 45-B

Requerido: MARIA SALOMÉ DA SILVA

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 56, dos autos supramencionados a seguir transcrito: " Ante o exposto, tendo em vista ter sido acolhido o pedido da inicial, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Cumpra-se. Miranorte – TO, 16 de novembro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

21. AUTOS N. 4175/05

Ação: DIVÓRCIO DIRETO

Requerente: LUIZA MACHADO DA SILVA COELHO

Advogado.:

Requerido: LUIZ LIMA COELHO

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 48, dos autos supramencionados a seguir transcrito: " Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Cumpra-se. Miranorte – TO, 17 de novembro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

22. AUTOS N. 3.838/04

Ação: GUARDA E RESPONSABILIDADE

Requerente: EUZA GOMES RODRIGUES ALVES

Advogado.:

Requerido:

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 43/44, dos autos supramencionados a seguir transcrito: " Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, com base no artigo 267, incisos II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito e, de consequência, determino o arquivamento dos autos com as anotações e baixas de praxe na Distribuição, depois do trânsito em julgado. Sem custas processuais e honorários advocatícios por ser processo regido pelo instituto da assistência judiciária. Devolvam – se os documentos de fls. 05/12 a requerente, substituindo-os por cópia e entregando-os mediante recibo a ser juntada no processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. as partes. Cumpra-se. Miranorte – TO, 17 de novembro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

23. AUTOS N. 4.143/2005

Ação: DIVÓRCIO DIRETO

Requerente: MARIA DA GUIA RAMOS DA SILVA

Advogado.: Dr. MÁRCIO GONÇALVES – OAB/TO 2.554

Requerido: LUSIMAR ALVES DA SILVA

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 50, dos autos supramencionados a seguir transcrito: " Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Cumpra-se. Miranorte – TO, 16 de novembro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N. 3.953/04

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: TARCILA COELHO CRUZ

Advogado.: Dr. VINÍCIUS COELHO CRUZ – OAB/TO 1.654 E OUTROS

Requerido: JOSÉ FERREIRA DA SILVA

Advogado. : Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 30 de novembro de 2009, às 13:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas caso tenham interesse, conforme despacho de fls. 74.

NATIVIDADE**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 1616/04(2009.0009.7275-9)

AÇÃO: Revisional de Contrato Bancário

REQUERENTE: José da Costa Guedes e s/m Doralice Rosa Guedes

ADVOGADO(A): Dr. Adalcindo Elias de Oliveira OAB/TO 265 A

REQUERIDO: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO: Dr. Mauricio Cordenonzi OAB/TO 2223-b

INTIMAÇÃO: Fica intimado o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, proceder a retificação do valor da causa para R\$ 55.567,88(cinquenta e cinco mil quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos) bem como proceder o recolhimento das custas e taxas processuais a ele correspondente, conforme determinado na sentença de fls. 45/47 dos autos em apenso.

AUTOS: 2005.0003.0368-4

AÇÃO: Guarda

REQUERENTE: Ideval Alves dos Reis

ADVOGADO(A): Dr. Marcony Nonato Nunes OAB/TO 1980

REQUERIDO: Domingas Alves dos Santos

ADVOGADO: Dra. Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Diante da regularidade processual, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, para que surta seus efeitos legais. Assim, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Custas finais, em havendo, pelo requerido. P.R.I.C., Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe.(ass) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto".

AUTOS: 1427(2009.0008.9596-7)

AÇÃO: Retificação de Registro de Nascimento

REQUERENTE: R.S.C. rep. por sua genitora Julita de Sales Costa

ADVOGADO(A): Dr. Telio Leão Ayres OAB/TO 139

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela requerente na inicial para determinar que seja retificado o seu registro de nascimento(Livro A-03-fls 85, sob o n.º de ordem 966 do cartório de registro civil das pessoas naturais de Santa Rosa do Tocantins/TO) para que se corrija a data de nascimento da requerente, fazendo constar como sendo o dia 23/08/1987. Como consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Encaminhem-se os autos ao cartório de registro cível, a fim de que seja devidamente arquivado, aplicando-se por analogia o artigo 46, § 4º combinado com o artigo 111, ambos da Lei n.º 6.015/1973. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I.C. (ass) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto".

PALMAS**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM Nº 124/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.7166-0/0

Requerente: Basf S/A

Advogado: Henrique Junqueira Cançado - OAB/GO 20.834

Requerido: Jorge Luiz Maronezzi

Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto – OAB/TO 906

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro, em parte, o pedido retro. Oficie-se ao DETRAN-TO, para que forneça a este juízo informações quanto à existência de bens em nome do executado JORGE LUIZ MARONEZZI. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de outubro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO... – 2007.0001.1633-3/0

Requerente: Unibanco – União de Bancos Brasileiros

Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido(a): Frios Tocantins Comércio de Alimentos Ltda

Advogado(a): Fábio Barbosa Chaves - OAB/TO 1987

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro, parcialmente, o pedido de fls.96/97. Intime-se o requerente para que providencie a imediata retirada da restrição de alienação fiduciária do veículo, objeto da lide, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer em multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento. Cumpra-se. Palmas, 04 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0007.2145-8/0

Requerente: Banco Santander Brasil S/A

Advogado: Simony Vieira Oliveira - OAB/TO 4093

Requerido: Grasyella Milhomens Lima

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A parte autora requereu a penhora, todavia, não informou bens da executada passíveis de penhora. Dessa forma, o feito deverá ser suspenso pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, e, caso, não haja manifestação da parte autora nesse período, venham-me os autos conclusos para extinção. Intime-se. Palmas-TO, 09 de outubro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: COBRANÇA – 2007.0007.2194-6/0

Requerente: Jaime Alves de Sá

Advogado: Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 875

Requerido: Arranque Construtora Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de dilação de prazo, devendo o requerente apresentar informações acerca de bens passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Palmas-TO, 25 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS DE BENS MÓVEIS - 2007.0009.0162-6/0

Requerente: Partido Socialista Brasileiro do Estado do Tocantins – PSB/TO

Advogado: Marcos Aires Rodrigues – OAB/TO 1374

Requerido: Célio Carmo de Sousa e Luanna Vieira Rodrigues

Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto – OAB/TO 1242-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 09 de outubro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0010.4658-4/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Fabiano Ferrari Lenci - OAB/TO 3109 / Deise Maria dos Reis Silvério – OAB/GO 24.864

Requerido: Talles Waldemar da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 24 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: MONITORIA – 2007.0010.8937-2/0

Requerente: CNP – Construtora Porto Nacional Ltda

Advogado: Luiz Gustavo de Cesario – OAB/TO 2213

Requerido: SOS Construções e Saneamento

Advogado: Cairon Ribeiro dos Santos – OAB/TO 4354-A – GO 12.313

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro as provas requeridas às fls.295. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 16/03/2010, às 16:00 horas. As testemunhas deverão comparecer independente de intimação, posto que não fora requerida a intimação pessoal destas. Rol nos autos em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Intime-se. Palmas-TO, 11 de setembro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

08 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0000.2887-4/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350 / José Martins – OAB/SP 84.314

Requerido: Cristiano Lopes Gabino

Advogado: Ciney Almeida Gomes – OAB/TO 1181

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido de folhas 55/56, posto que a liberação do veículo, nada mais seria, senão a antecipação do julgamento do mérito da lide em apreço, pois somente através da sentença será analisado o destino final do bem em questão. Tendo em vista o pedido da parte autora acerca do julgamento antecipado da lide às fls.47, venham-me estes autos conclusos para sentença pela ordem de pauta. Intime-se. Palmas-TO, 24 de setembro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito". NOVO DESPACHO: "Defiro o pedido de substituição do encargo de fiel depositário tal como requerido. Intime-se. Palmas-TO, 08 de outubro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

09 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2008.0000.9771-0/0

Requerente: Logos Imobiliária e Construtora Ltda

Advogado(a): Rômulo Alan Ruiz - OAB/TO 3438

Requerido(a): Print Laser Comércio e Recarga de Cartucho Ltda

Advogado(a): Antônio João Gusmão Cunha – OAB/BA 18.347

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/SP 126.504

Requerido: 3º Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "PRINT LASER COMÉRCIO E RECARGA DE CARTUCHOS LTDA interpôs embargos de declaração em face da sentença de folha 123/128, com fulcro o artigo 535 do Código de Processo Civil, alegando, em suma, que a sentença fora omissa e contraditória, ante a inexistência de qualquer elemento de convicção que permita imputar responsabilidade a embargante pelo protesto. Os Embargos foram interpostos, buscando efeitos modificativos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias previsto no artigo 536 do Código de Processo Civil. É o relatório. DECIDO. Conheço dos Embargos por serem tempestivos. A embargante manejou o presente recurso com o intuito de modificar a decisão combatida, para reconhecer a improcedência do pleito indenizatório, ante a inexistência de responsabilidade no protesto do título objeto da presente demanda. No caso dos autos, não há que se falar que a prestação jurisdicional fora incompleta, haja vista que toda a matéria foi enfrentada, esgotando a prestação jurisdicional desta instância. O que pretende a embargante é a reforma da decisão, posto que todas as alegações que novamente foram trazidas no presente recurso, foram exaustivamente analisadas por este juízo. No que pese seu inconformismo, o recurso interposto não se presta a reforma do decisum, o que somente será possível via recurso de apelação. Diante do exposto, conheço dos embargos, mas não os acolho, por inexistir na decisão objurgada omissão, contradição ou

erro material que deva ser sanado, persistindo a decisão tal como está lançada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 28 de setembro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

10 – AÇÃO: CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS – 2008.0001.6350-0/0

Requerente: Nei Ademar Cruchi Duarte
Advogado(a): Alessandro Roges Pereira – OAB/TO 2326
Requerido(a): Cellins – Companhia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado(a): Sérgio Fontana – OAB/TO 701
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas-TO, 26 de outubro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

11 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2008.0002.0369-2/0

Requerente: Tropical Comércio de Borrachas Ltda
Advogado: Rodrigo de Souza Magalhães – OAB/TO 4023 / Gedeon Batista Pitaluga Júnior – OAB/TO 2116 e outros
Requerido: RS Comércio de Tintas Ltda
Advogado: não constituído
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Tendo em vista que a parte autora fora intimada para manifestar-se acerca da devolução da citação e apenas requereu o “prosseguimento do feito”, intime-se novamente a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do processo. Intime-se. Palmas-TO, 23 de outubro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

12 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0002.4051-2/0

Requerente: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093
Requerido(a): Ivanildes Alves Garreto
Advogado(a): Camila Vieira de Sousa Santos – OAB/TO 3520
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 25 de setembro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

13 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 2008.0002.4493-3/0

Requerente: GM Leasing S/A – Arrendamento Mercantil
Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
Requerido: Idair Camilo Duarte
Advogado: Willians Alencar Coelho – OAB/TO 2359-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Como requer a folha retro. Expeça-se o competente alvará. Após, concluso para sentença pela ordem de pauta. Intime-se. Palmas-TO, 09 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

14 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO... - 2009.0004.8585-8-0/0

Requerente: Banco Panamericano S.A
Advogado: José Martins – OAB/SP 84.314 / Fabricio Gomes – OAB/TO 3350
Requerido: Carlos Henrique Monschau Funck
Advogado: Edilaine de Castro Vaz – OAB/TO 2346-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Revogo os despachos de fls. 84 e 87. Remetam-se os autos para a contadoria para a que proceda ao cálculo das custas e honorários advocatícios. Após, intime-se pessoalmente a parte requerida para que proceda ao seu pagamento, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE, SERVINDO ESTE COMO MANDADO. Intime-se. Palmas-TO, 13 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

15 – AÇÃO: USUCAPIÃO – 2009.0011.0880-2/0

Requerente: Dagmar de Assis Porto
Advogado: Edimar Nogueira da Costa – OAB/TO 402
Requerido: René Pompeu de Pina e Sandra Maria Fontoura Queiroz de Pina
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóvel da Circunscrição a que pertence a área, determinando informações, em cinco dias, sobre a pessoa em cujo nome esteja transcrito o imóvel. CITEM-SE os requeridos e os confrontantes, bem como a pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel para, no prazo de 15 dias, querendo, responder ao pedido, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Cite-se, por edital, com o prazo de 30 dias os interessados ausentes, incertos e desconhecidos (artigos 942 e 232, inciso IV do Código de Processo Civil). Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município (artigo 942, parágrafo 2º do Código de Processo Civil), encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. Intime-se o Ministério Público, para intervir na presente causa (artigo 944 do Código de Processo Civil). ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos de peça repetida. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 05 de novembro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

16 – AÇÃO: COBRANÇA – 2005.0000.9645-0/0

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705-B e outros
Requerido: Ruy Alberto Pereira Bucar
Advogado: Marcela Juliana Fregonesi – OAB/TO 2102
INTIMAÇÃO: Acerca do laudo pericial de folhas 406 a 519, digam as partes no prazo legal. Palmas-TO, 19 de novembro de 2009.

17 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS... – 2008.0000.9604-7/0

Requerente: Edvaldo Taríssio e outros
Advogado: Pedro Carvalho Martins – OAB/TO 1961
Requerido: Milton Lamenha de Siqueira
Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A e outros
Litisdenunciado: AGF Brasil Seguros S/A (Allianz Seguros S/A)
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A
INTIMAÇÃO: Acerca da proposta dos honorários periciais de folhas 315, diga a parte requerida, AGF Brasil Seguros S/A (Allianz Seguros S/A), se acorde, ao depósito. Palmas-TO, 19 de novembro de 2009.

18 – AÇÃO: USUCAPIÃO – 2009.0011.0880-2/0

Requerente: Dagmar de Assis Porto
Advogado: Edimar Nogueira da Costa – OAB/TO 402
Requerido: René Pompeu de Pina e Sandra Maria Fontoura Queiroz de Pina
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie cópia dos autos, a fim de darmos cumprimento a decisão de folhas 74. Palmas-TO, 19 de novembro de 2009.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES
BOLETIM Nº 125/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2005.0001.0338-3/0

Requerente: Leila da Costa Camargo e outro
Advogado: Heber Renato de Paula Pires – OAB/SP 137.944
Requerido: Investco S/A
Advogado: Tina Lillian Silva Azevedo – OAB/TO 1872 / Bernardo José Rocha Pinto – OAB/TO 3094
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro a parte final da petição de fls.565. Na audiência de instrução e julgamento às fls.549/550 as partes e os peritos saíram intimados acerca da nova audiência a ser realizada, tanto que no termo de deliberação os mesmos assinaram dando ciência dos atos realizados. Portanto, advirto as partes, que os assistentes deverão ser trazidos pelas mesmas, salvo impossibilidade de fazê-lo que deverá ser comunicado ao juízo em até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência, se for o caso. Nesta hipótese, devem indicar os respectivos telefones e e-mails. Intime-se. Palmas-TO, 19 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

02 – AÇÃO: REVISIONAL DE CÁLCULO DE CÉDULA... - 2005.0001.0346-4/0

Requerente: Carlos Luiz de Souza
Advogado: Milson Ribeiro Vilela - OAB/TO 1393
Requerido: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Alessandro e Paula Canedo – OAB/TO 1334-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca do laudo pericial de fls.273/310, no mesmo prazo digam as partes se desejam o julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução, no segundo caso deve a parte especificar as provas que pretende produzir, justificando a utilidade de cada uma delas, se for o caso. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias após o despacho designativo, seguido de prova do depósito para a diligência. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0003.2000-1 – Ação Penal.

Acusados: Otília Paiva Nunes; Pedro Luis Ribeiro e outro.
Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva OAB/TO 2.498-A.
Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 27 de novembro de 2009, às 14h., a fim de participar de proposta de audiência de suspensão condicional do processo.

AUTOS: 2009.0009.5836-5 – Ação Penal.

Acusada: Arsênia Pinheiro Fonseca Rodrigues.
Advogado: Dr. Messias Geraldo Pontes OAB/TO 252-B.
Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 27 de novembro de 2009 às 14h., a fim de participar de audiência de proposta de suspensão condicional do processo.

AUTOS: 2009.0009.5825-0 – Ação Penal.

Acusado: Carmo de Moraes.
Advogado: Dr. José Francisco de Souza Parente OAB/TO 964.
Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 27 de novembro de 2009 às 14h., a fim de participar de audiência de proposta de suspensão condicional do processo.

AUTOS: 2008.0010.7261-3 – Ação Penal.

Acusado: Wesley Roberto Nunes Pereira.
Advogada: Drª. Maria de Fátima Melo Albuquerque OAB/TO 195-B.
Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 27 de novembro de 2009 às 14h., a fim de participar de audiência de proposta de suspensão condicional do processo

AUTOS: 2009.0009.5848-9 – Ação Penal.

Acusado: Anador Felipe da Silva Junior.
Advogado: Dr. Francisco Junio Oliveira Antunes OAB/TO 4.076.
Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 27 de novembro de 2009 às 14h., a fim de participar de audiência de proposta de suspensão condicional do processo

4ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO A ADVOGADOS****AUTOS: 2009.0010.8818-6**

Pedido de Liberdade Provisória

Autor: Ministério Público

Réus: MARCOS DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogados: DR. LINDINALVO LIMA LUZ, OAB-TO 1250-B

DECISÃO:

MARCOS DA CONCEIÇÃO SILVA, através do ilustre Advogado, ingressou com pedido de liberdade provisória alegando que foi preso em flagrante sob a imputação de suposta prática dos crimes tipificados nos artigos 33 e 35 da Lei nº 11.343/06. O requerente alega possuir profissão definida, residência fixa, vínculo familiar e raízes nesta cidade. Alegou ainda que em liberdade não se ausentará do distrito da culpa e cumprindo as ordens determinadas pelo juízo. Ao final pugna pelo deferimento do pedido. Juntou documentos. Com vista, o ilustre representante do Ministério Público, manifestou-se pelo indeferimento do pedido. Em síntese é o relato. DECIDO. O requerente foi preso em flagrante, juntamente com outro indiciado, pela suposta prática do crime de tráfico de drogas e associação para o tráfico, em razão de ter sido apreendido em sua residência cerca de 22 (vinte e duas) pedras de crack, acondicionadas separadamente em embalagens plásticas. O indiciamento deu-se nos artigos 33 e 35 da Lei nº 11.343/06. Segundo informações do Auto de Prisão em flagrante, os policiais encontravam-se em patrulhamento, quando abordaram um rapaz que se declarou usuário de drogas, o qual os levou à residência do requerente. Ao chegarem à residência apreenderam a referida quantia da substância entorpecente, momento em que a esposa do requerente indicou o nome do segundo indiciado como o "patrão", razão pela qual foi o mesmo também foi abordado, sendo encontradas mais drogas na residência do mesmo. Conforme esclarecem os policiais: "(...) Que Marcos ao sair da residência, foi abordado pelo condutor e sua equipe, recebendo voz de prisão após a apreensão da droga: (...) Que quando o condutor e sua equipe estavam no interior do quintal da residência, Silvana chamou este e disse que iria mostrar onde estavam escondidas as pedras de crack, o que foi feito, dizendo ainda que iria mostrar outra boca de fumo, conhecida por "Patrão", e que está é que fornece as drogas por atacado naquela região (...). A concessão de liberdade provisória, nesta oportunidade, se mostra prematura e temerária na medida em que o indiciado sequer foi ouvido em juízo, sendo certo que pelas circunstâncias em que ocorreu a prisão, há fortíssimos indícios de que o entorpecente apreendido era destinado ao tráfico. Não é de se olvidar que o tratamento dado ao traficante não pode ser igual, por exemplo, o dado a um homicida. Se o homicida obter a liberdade provisória, certamente não sairá por aí malando o primeiro que aparecer na sua frente. No entanto, o traficante, basta colocar os pés fora da prisão e na primeira oportunidade volta a traficar. O "entra e sai da cadeia" é certamente o maior dos estímulos que o Juiz e o Tribunal podem dar ao tráfico. É a certeza de que traficar vale a pena. Por fim não se pode ignorar que o traficante "formiguinha", aquele que esconde a maior parte da droga e pega pequenas quantidades para distribuir, pratica um crime tão grave quanto o do chefe do tráfico, já que sem o trabalho "formiguinha" a droga não chegaria até o usuário. A liberdade provisória pode ser concedida nos casos em que não estiverem presentes os requisitos para decretação da prisão preventiva, nos termos do artigo 310, parágrafo único do Código de Processo Penal. No caso em tela ainda se fazem presentes os referidos requisitos, observando que o requerente foi preso em razão da apreensão quantia de crack, embalada separadamente, o que denota que a droga era destinada à traficância. Como bem argumentou o representante do Ministério Público: "(...) mister constatar que o réu é suspeito e responde pelo grave delito tipificado no artigo 33 da Lei nº 11.343/06, o qual demanda um tratamento diferenciado daquele dado aos crimes comuns, já que o tráfico de drogas causa um grande malefício a saúde de toda a sociedade que as consome (...)". Segue jurisprudência: ENTORPECENTE – Tráfico – Agente que não comercializou a droga – Caracterização pela simples guarda, pois o tipo do art. 12 da Lei 6.368/76 é de conteúdo variado ou misto alternativo (TJRS, RT 745/633). No presente caso, os elementos indiciários são contundentes. Por conseguinte, esses elementos são bastantes para justificar uma segregação provisória para a garantia da ordem pública e para assegurar aplicação da lei penal. Nesta mesma linha de raciocínio MIRABETE ensina: (...) Mas o conceito de ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também a acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão. A conveniência da medida deve ser regulada pela sensibilidade do juiz à reação do meio ambiente à prática delituosa. (...) Ante todo o exposto, acolho a manifestação do representante ministerial para indeferir o pedido de liberdade provisória ao requerente MARCOS DA CONCEIÇÃO SILVA, para a garantia de ordem pública, nos termos do artigo 312, do Código de Processo Penal. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de novembro 2009. Luiz Zilmar dos Santos Pires, Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0010.3585-6

Pedido de Liberdade Provisória

Autor: Ministério Público

Réus: FLÁVIO JOSÉ DE MOURA

Advogados: DR. ODANTES SIMÃO DE LOLIVEIRA, OAB-GO 13327

DECISÃO:

FLÁVIO JOSÉ DE MOURA, através do ilustre Advogado, ingressou com pedido de revogação da prisão preventiva alegando que foi preso em flagrante sob a imputação de suposta prática dos crimes tipificados nos artigos 33 e 35 da Lei nº 11.343/06. O requerente alega que estão ausentes os motivos ensejadores do decreto preventivo, bem como que apresenta comprovante de residência em nome de sua companheira Karla Janine. Ao final pugna pelo deferimento do pedido. Juntou documentos. Com vista, o ilustre representante do Ministério Público, manifestou-se pelo indeferimento do pedido. Em síntese é o relato. DECIDO. O requerente foi preso em cumprimento a Mandado de Prisão Preventiva decretada em virtude de se encontrar em lugar incerto e não sabido quando da sua citação. O indiciamento deu-se nos artigos 12 da Lei nº 6.368/76 e artigo 1º, I da Lei nº 9.613/98. Segundo informações dos autos, a Polícia Civil já vinha investigando o requerente quando mesmo foi preso em flagrante em razão de ter sido apreendido em seu poder quantia de crack, devidamente acondicionada em papel alumínio e lacrada com fita crepe. Colocado em liberdade por intermédio de Habeas Corpus, o requerente não foi encontrado no endereço fornecido nos autos, tentando assim evitar o prosseguimento do feito. Assim, a prisão preventiva do acusado foi decretada,

uma vez que presentes os requisitos necessários, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal. No caso em tela, os referidos requisitos permanecem inalterados, não havendo como se revogar tal medida, haja vista que o requerente demonstrou que em liberdade dificultará o trâmite da ação penal. Anoto que, segundo reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, a simples fuga do acusado do distrito da culpa, após a prática do crime, autoriza, sim, a medida extrema. Segue jurisprudência: "STJ: Penal – Processual – Réu muda de endereço e deixa de notificar o juízo – Prisão Preventiva – Conveniência da instrução criminal – Aplicação da lei penal – Habeas Corpus. 1. É dever do réu informar ao Juízo eventual mudança de endereço. Prisão preventiva corretamente decretada, com fundamento na conveniência da instrução criminal e garantia da aplicação penal. 2. Habeas Corpus conhecido; pedido indeferido" (RSTJ 132/487). "Ementa: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO. FUGA DO DISTRITO DA CULPA. PRISÃO PREVENTIVA FUNDAMENTADA NA CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. LEGALIDADE. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. IRRELEVÂNCIA. SÚMULA 52/STJ. ORDEM DENEGADA. 1. A instrução criminal só teve início, na hipótese em exame, quando foi cumprido o mandado de prisão preventiva e realizado o interrogatório do paciente, que estava foragido desde a fase inquisitiva, razão pela qual não há como isentar o réu da responsabilidade pela demora no andamento do respectivo processo penal. 2. Considerando que a fuga, tanto do paciente como do co-réu, do distrito da culpa é elemento suficiente para a decretação da prisão preventiva, pela conveniência da instrução criminal, bem como para garantir a aplicação da lei penal, aliado ao fato de que este comportamento atrapalha a regular tramitação do processo penal, atrasando a instrução criminal, impõe-se, na hipótese, a aplicação do princípio da razoabilidade. 3. Para caracterizar excesso de prazo no encerramento da instrução criminal, não se considera apenas a soma aritmética de tempo para a realização dos atos processuais instrutivos, sendo necessário verificar as peculiaridades do caso concreto. 4. A primariedade e os bons antecedentes do paciente, como condições pessoais favoráveis, são irrelevantes para a decretação da prisão preventiva, quando demonstrada a efetiva necessidade da medida cautelar, em razão da presença dos pressupostos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal. 5. Verificado o trânsito em julgado da sentença de pronúncia após a impetração, impõe-se a aplicação da Súmula 52/STJ. 6. Ordem denegada (5ª Turma do STJ, HC 41630 – SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 09.08.2005, DJ 12.09.2005 p. 349) (destaques nossos). É igualmente pacífico que, mesmo primário e ainda possuidor de bons antecedentes, não é imune o autor de um delito da decretação ou manutenção da prisão cautelar, se presentes estiverem os requisitos demonstradores de sua necessidade. Trata-se do sério crime de tráfico de drogas que vem ganhando proporções preocupantes, consumindo a sociedade Palmense, a qual clama pela atuação das autoridades. O Estado não pode permitir que a lei penal não seja devidamente aplicada. A presunção constitucional de não-culpabilidade não desautoriza as diversas espécies de prisão processual, prisões inscritas em lei para o fim de fazer cumprida a lei processual ou para fazer prosseguir a ação penal. Outrossim, a concessão de liberdade provisória, nesta oportunidade, se mostra prematura e temerária, na medida em que o indiciado sequer foi ouvido em juízo, sendo certo que pelas circunstâncias em que ocorreu a prisão em flagrante, bem como pela fuga do distrito da culpa após a sua soltura, há fortíssimos indícios de que o entorpecente apreendido era destinado ao tráfico. No presente caso, os elementos indiciários são contundentes, seja em virtude da investigação realizada, seja pela quantia de droga apreendida, ou ainda pela fuga do requerente do distrito da culpa. Por conseguinte, esses elementos são bastantes para justificar a manutenção da segregação preventiva para a garantia da ordem pública e aplicação da lei penal. Nesta mesma linha de raciocínio MIRABETE ensina: (...) Mas o conceito de ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também a acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão. A conveniência da medida deve ser regulada pela sensibilidade do juiz à reação do meio ambiente à prática delituosa. (...) Ante todo o exposto, acolho a manifestação do representante ministerial para indeferir o pedido de revogação da prisão preventiva ao requerente FLÁVIO JOSÉ DE MOURA, para a garantia de ordem pública e aplicação da lei penal, nos termos do artigo 312, do Código de Processo Penal. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de novembro 2009. Luiz Zilmar dos Santos Pires, Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Luiz Zilmar dos Santos Pires, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de Denúncia n.º 2009.0002.0414-0/0, que a Justiça Pública desta Comarca move contra o Acusado RENATO BRASIL VIERA ALVES FILHO, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Manaus-AM, nascido aos 24.09.1968, filho de Renato Brasil Vieira Alves e Diva André Vieira Alves, incurso nas sanções do art. 28 da Lei nº 11.343/06, e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO e INTIMADO pelo presente para comparecer ao Juízo da 4ª Vara Criminal, no Fórum de Palmas-TO, no dia 11 de janeiro de 2010, às 14h na audiência de suspensão condicional do processo, designada nos autos supra referidos. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 19 de novembro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Luiz Zilmar dos Santos Pires, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de Denúncia n.º 2009.0011.5021-3/0, que a Justiça Pública desta Comarca move contra o Acusado GELCINO FERRÃO CASTELO BRANCO, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis, natural de Araguaína-TO, nascido aos 15.12.1971, filho de Juarez Ferrão Castelo Branco e Paulina Maria de Jesus Branco, incurso nas sanções do art. 28 da Lei nº 11.343/06, e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO e INTIMADO pelo presente para comparecer ao Juízo da 4ª Vara Criminal, no Fórum de Palmas-TO, no dia 11 de janeiro de 2010, às 14h na audiência de suspensão condicional do processo, designada nos autos supra referidos. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o

presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 18 de novembro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Luiz Zilmar dos Santos Pires, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de Denúncia n.º 2009.0011.5023-0/0, que a Justiça Pública desta Comarca move contra o Acusado VALDOMIRO CARVALHO ALVES, brasileiro, solteiro, ajudante, natural de Pindorama-TO, nascido aos 25.07.1976, filho de Oswaldo Martins Alves e Adelina Carvalho Pinto, incurso nas sanções do art. 28 da Lei nº 11.343/06, e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO e INTIMADO pelo presente para comparecer ao Juízo da 4ª Vara Criminal, no Fórum de Palmas-TO, no dia 11 de janeiro de 2010, às 14h na audiência de suspensão condicional do processo, designada nos autos supra referidos. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 18 de novembro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Luiz Zilmar dos Santos Pires, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de Denúncia n.º 2009.0011.5025-6/0, que a Justiça Pública desta Comarca move contra o Acusado RAFAEL LUIS BORGES DA SILVA, brasileiro, amasiado, artesão, natural de Brasília-DF, nascido aos 02.07.1983, filho de Maria Borges da Silva, incurso nas sanções do art. 28 da Lei nº 11.343/06, e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO e INTIMADO pelo presente para comparecer ao Juízo da 4ª Vara Criminal, no Fórum de Palmas-TO, no dia 11 de janeiro de 2010, às 14h na audiência de suspensão condicional do processo, designada nos autos supra referidos. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 18 de novembro de 2009.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 5544/01

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: P. R. M. DA S.

Advogados: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Requerido: I. S.

Advogada: DR. CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para às 14h10min, do dia 01/12/2009, devendo as partes ser intimadas. Cumpra-se. Pls., 11novembro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2008.0007.8697-3/0

Ação: INTERDIÇÃO

Interditando: G. DOS R.

Advogado: DR. ILDO JOÃO COTICA JÚNIOR

Interditado: Y. DOS R.

DESPACHO: "Redesigno a audiência para o dia 01/12/2009, às 14h30min., devendo as partes ser intimadas. Cumpra-se. Pls., 11novembro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2008.0010.0954-7/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: M. P. R.

Advogados: DR. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES - UFT

Requerida: L. S. R.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

DESPACHO: "Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de dezembro de 2009, às 16h30min. Intimar. O autor, no endereço indicado à fl. 17. As testemunhas (duas no mínimo) deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido, com a apresentação do referido rol até vinte dias da audiência. Pls., 16setembro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2009.0009.0748-8/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: R. M. DA S.

Advogados: DR. MARCOS ANTÔNIO ZANETINI DE CASTRO RODRIGUES - SAJULP

Requerido: C. M. DA S.

Advogada: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

DESPACHO: "... De já designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de dezembro de 2009, às 16h00min. Intimar. As testemunhas (duas no mínimo) deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido, com a apresentação do referido rol até vinte dias da audiência. Pls., 22setembro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2008.0002.4749-5/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: M. A. DA S. C.

Advogada: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: V. C. DA S.

DESPACHO: "... De já designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de dezembro de 2009, às 15h00min. Intimar. Pls., 01outubro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2009.0009.4949-8/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: C. A. DE J. e V. D. DE S.

Advogada: DRA. SURAMA BRITO MASCARENHAS

DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência de ratificação para o dia 03 de dezembro de 2009, às 15h30min. As partes deverão ser cientificadas de que poderão antecipar a audiência após prévio ajuste em Cartório. Cumpra-se. Pls., 19outubro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2008.0007.3964-9/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. J. DA S.

Advogados: DR. ANTÔNIO DE PÁDUA MORENO

Requerido: F. F. DE S. S.

Advogada: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de dezembro de 2009, às 16h30min. Intimar. As testemunhas (duas no mínimo) deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido, com a apresentação do referido rol até vinte dias da audiência. Pls., 01outubro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2009.0007.4594-9/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. J. P. B.

Advogados: DR. ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL

Requerido: T. C. M. B.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de dezembro de 2009, às 15h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Pls., 03setembro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2007.0010.6047-1/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: J. P. G. S.

Advogados: DRA. MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES E OUTROS

Requerido: G. C. B.

Advogados: DR. FABRÍCIO CARDOSO O. PÓVOA E OUTROS

DESPACHO: "... Em seguida foi redesignada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11 de dezembro de 2009, às 16h00min... Pls., 27outubro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição".

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 1.888/01

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: L. L. de C. C.

Advogado: Dr. CHRISTIAN ZINI AMORIM – OAB-TO 2.404

Requerido: A. C. L. F.

DESPACHO: "1. Indefiro o pedido formulado pela inventariante (fls. 115/116) de sobrestamento dos autos do inventário até resolução da controvérsia remetida para as vias ordinárias (fls. 101/102), pois há bens do acervo hereditário não controvertidos, os quais devem ser partilhados para o fim de evitar-se o retardamento do prosseguimento dos autos relativamente aos bens líquidos e certos que não são alvos de litígio. 2. Quanto ao bem objeto de litígio, ressalto que caso seja reconhecido como parte integrante do acervo hereditário nas vias ordinárias, deverá o mesmo ser trazidos à colação, onde, então, terá lugar a sobrepartilha, que constitui, a rigor, uma nova partilha de bens dentro dos autos do inventário, nos precisos termos do art. 1.040, III, e parágrafo único, do CPC e art. 2.021 do CC. 3. Assim, determino o prosseguimento do feito quanto aos bens do acervo hereditário não controvertidos, reservando-se à eventual sobrepartilha o bem imóvel situado na ARSE 61, Al. 13, QI K, Lote 16, nesta capital, o qual ficará sob a guarda e administração da herdeira NELI CARDOSO DE MACEDO, a qual encontra-se atualmente na posse do bem. 4. Considerando o valor diminuído dos bens não controvertidos a ser inventariados e partilhados, deverá o presente inventário prosseguir na forma de arrolamento comum, nos termos do art. 1.036 do CPC. 5. Intime-se a inventariante para adequar suas declarações ao rito do procedimento do arrolamento comum, atribuindo o valor dos bens móveis do espólio e o plano de partilha. 6. Após, intime-se a herdeira NELI CARDOSO DE MACEDO e o o Ministério Público para manifestarem-se acerca das declarações e plano de partilha apresentado pela inventariante. 7. Em havendo impugnação ao valor estimado dos bens, determino a realização de avaliação sobre os mesmos, a ser procedida por oficial de justiça avaliador deste Juízo, o qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, realizá-la de maneira detalhada, descrevendo minuciosamente todas as características do imóvel (CPC, art. 1036, § 1º). 8. Entregue o laudo, volvam-me os autos conclusos para deliberações sobre a partilha. 9. Em não havendo impugnações do plano apresentado e do valor estimado dos bens, intime-se a inventariante para juntar certidões negativas de tributos relativas aos bens do espólio e às suas rendas, calculando-se, em seguida, o imposto de transmissão. 10. Após, à conclusão para julgamento da partilha. 11. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2009. Ass) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

1.434/01

Ação: ARROLAMENTO SUMÁRIO

Requerente(s): D. R. L.

Advogado(a)(s): Dr. KEILA MUNIZ BARROS – OAB-TO 909

Requerido(s): N. B. L.

Advogado(a)(s): Dra. ELÁINE CRISTINA DA SILVA – OAB-SP 111.275

Dr. MÁRCIO UGLEY - OAB-TO 3480

DESPACHO: "1. Indefiro o pedido do "Parquet" formulado às fls. 306/307 quanto à nomeação de curador especial para DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA, haja vista que não tratou o ato de fl. 297 de "citação" por edital, mas sim de intimação por edital, sendo, portanto, desnecessária a intervenção de curador especial para defesa do intimado. 2. Indefiro, ainda, o pedido do "Parquet" quanto à necessidade de intimação de MARCOS MARTINS BUENO E RUBENS MALAQUIAS AMARAL para ratificarem em juízo a concordância quanto a escrituração do imóvel a ANTÔNIO MENA DA SILVA, haja vista que os documentos acostados aos autos retratam a transação realizada, a qual inclusive

foi reconhecida pelo inventariante e herdeiros (fls. 249/250), não sendo plausível prolongar ainda mais tal discussão, que já se arrasta desde 14 de junho de 1999, ou seja, há mais de DEZ ANOS. 3. Assim, tendo em vista que o comprador do imóvel, Sr. ANTÔNIO MENA DA SILVA já conta com quase 68 (sessenta e oito) anos de idade, consoante documento de fl. 264, por questões de celeridade e economia processual, a fim de por fim à delongia, defiro a expedição de alvará autorizando ANTÔNIO MENA DA SILVA a escrituração do imóvel descrito à fl. 207, para fins regularizar a transmissão de propriedade. 4. Expeça-se o alvará solicitado. 5. Com relação aos pedidos formulados por JOVELINA RODRIGUES LIMA (fls. 314, 316 e 318), indefiro-os, pois: a) em relação à expedição de certidão por este juízo atestando a qualidade de viúva da mesma, conforme ressaltou o Ministério Público (fl. 322), este juízo não é competente para tal fim, devendo, portanto, tal pleito ser buscado na via administrativa, junto ao Cartório de Registro Civil competente; b) em relação à expedição de novo formal de partilha, qualificando-a como viúva, verifica-se que tal pleito resta prejudicado, haja vista que já houve o registro do formal de partilha no CRI, consoante documento de fl. 319. 6. Ressalto que, conforme destacou o "Parquet" à fl. 322, a certidão de óbito e a certidão de casamento com a averbação do falecimento do cônjuge da requerente são documentos suficientes para a retificação no registro de matrícula do imóvel quanto ao estado civil da mesma, sendo desnecessária qualquer intervenção judicial para a regularização da situação junto ao CRI de Porto Nacional. 7. Intimem-se. 8. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Palmas, 03 de julho de 2009. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito".

1.434/01

Ação: ARROLAMENTO SUMÁRIO

Requerente(s): D. R. L.

Advogado(a)(s): Dr. KEILA MUNIZ BARROS – OAB-TO 909

Requerido(s): N. B. L.

Advogado(a)(s): Dra. ELÂINE CRISTINA DA SILVA – OAB-SP 111.275

Dr. MÁRCIO UGLEY - OAB-TO 3480

DESPACHO: "1. Defiro o pedido de fl. 328, haja vista o verificado erro material quanto ao nome contido no despacho de fls. 325/326, devendo onde lê-se JOVELINA RODRIGUES LIMA ler-se JOVELINA MARTINS LIMA. 2. Todavia, advirto à requerente que tal erro material constatado, se deu em razão de ter o patrono da autora utilizado daquele nome nas petições de fls. 314, 316 e 318, fato que induziu em erro, inclusive, o Ministério Público (fl. 322). 3. Cumpridas as determinações contidas no despacho de fls. 325/326, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Palmas, 11 de novembro de 2009. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito".

2009.0002.9482-3/0

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente(s): B. J. de S.

Advogado(a)(s): Dr. RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO – OAB-TO 302

Requerido(s): J. D. de S.

Advogado(a)(s): Dr. RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB-TO 310

DESPACHO: "Considerando que nas ações de Divórcio Direto não cabe perquirir discussões sobre questões relacionadas à culpa do cônjuge para o fim do enlace matrimonial, mas tão somente a comprovação do lapso legal da separação de fato do casal, conforme dispositivo constitucional (CF, art. 226, § 6º) e infraconstitucional (CC, art. 1.580, § 2º). Considerando, ainda, o fato de que as partes são maiores e capazes, sendo, portanto, possível a composição, a fim de abreviar o deslinde da questão, determino a realização de audiência de conciliação prévia, a ser realizada junto à Central de Conciliação na "Semana da Conciliação" em dezembro do corrente ano. Realizada a audiência supra, não ocorrendo a conciliação, volvam-me os autos conclusos para julgamento ou nova deliberação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**AUTOS Nº : 2004.0001.0751-8****AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL****EXEQUENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL****ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****EXECUTADO(S) : SAMEDH-ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA**

FINALIDADE: CITAR a executada SAMEDH-ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.549/0001-12, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº E-0139/04, no valor total de R\$ 2.128,00 (dois mil cento e vinte e oito reais) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 07 de abril de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta". SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 14 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**AUTOS Nº : 2004.0000.6883-0/0****AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL****EXEQUENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL****ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****EXECUTADO(S) : NOVO NORTE MOVEIS E UTILIDADES LTDA ME**

FINALIDADE: CITAR a executada NOVO NORTE MOVEIS E UTILIDADES LTDA ME inscrita no CNPJ sob o nº 38.155.768/0001-07, atualmente em lugar incerto ou não sabido,

para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº A-922/2004, no valor total de R\$ 14.937,93 (quatorze mil e novecentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 08 de abril de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 04 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**AUTOS Nº : 2005.0001.1589-6/0****AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL****EXEQUENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL****ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****EXECUTADO(S) : DANIELLE DE CASTRO VALADARES**

FINALIDADE: CITAR a executada DANIELLE DE CASTRO VALADARES inscrita no CNPJ sob o nº 04.957.433/0001-90, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº A-1497/2005, no valor total de R\$ 23.846,01 (vinte e três mil e oitocentos e quarenta e seis reais e um centavo) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 04 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 03 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**AUTOS Nº : 2004.0001.1612-6/0****AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL****EXEQUENTE : FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL****ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO****EXECUTADO(S) : ANTONIO COELHO LACERDA**

FINALIDADE: CITAR o executado ANTONIO COELHO LACERDA inscrito no CNPJ sob o nº 01.061.303/0001-87, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 34236, 34237, 34238, 34239, 34240 e 34241 no valor total de R\$ 82.235,63 (oitenta e dois mil e duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 11 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 03 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**AUTOS Nº : 2007.0000.4508-8/0****AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL****EXEQUENTE : FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL****ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO****EXECUTADO(S) : ZILVAR MACEDO DA SILVA**

FINALIDADE: CITAR o executado ZILVAR MACEDO DA SILVA inscrito no CPF sob o nº 208.455.291-53, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 20064.141, 20064.143, 20064.144, 20195.189, 20195.190, 20195.191, 20378.121, 20378.122, 20378.123, 20378.124, 20603.227, 20603.228, 20603.229, 20603.230, 20863.230, 20863.231, 20863.232, 20863.233, 20985.23, 20985.24, 20985.25, 20985.26, 20985.27, 20985.28, 20985.29, 20985.30, 20985.31, 20985.32 e 20985.33, no valor total de R\$ 6.228,30 (seis mil e duzentos e vinte e oito reais e trinta centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 24 de outubro de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP

77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 03 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 2007.0008.6725-8/0

AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO(S) : R N AGUIAR ARRUDA-ME

FINALIDADE: CITAR a executada R N AGUIAR ARRUDA-ME inscrita no CNPJ sob o nº 06.237.586/0001-99, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº A-1657/2007, no valor total de R\$ 15.167,06(quinze mil e cento e sessenta e sete reais e seis centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 04 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 2004.0000.6749-4/0

AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO(S) : STOCK MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

FINALIDADE: CITAR a executada STOCK MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.913.524/0001-61, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº A-1005/04, no valor total de R\$ 11.233,30(onze mil e duzentos e trinta e três reais e trinta centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 08 de abril de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 04 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 2004.0000.9106-9/0

AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO(S) : PROEZA CONST. E COM. DE MAT. ESC. E INFORMATICA LTDA

FINALIDADE: CITAR a executada PROEZA CONST. E COM. DE MAT. ESC. E INFORMATICA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.677.298/0001-31, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 34269, 34270, 34271 e 34272, no valor total de R\$ 122.156,18(cento e vinte e dois mil e cento e cinquenta e seis reais e dezoito centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 11 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 04 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 2008.0003.9019-0/0

AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO(S) : PREGÃO CENTRAL COM VAREJ DE MOVEIS LTDA

FINALIDADE: CITAR a executada PREGÃO CENTRAL COM VAREJ DE MOVEIS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 07.897.544/0001-47, atualmente em lugar incerto ou não sabido,

para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº A-5074/2007, no valor total de R\$ 11.399,65(onze mil e trezentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 04 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 2008.0003.9072-7/0

AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO(S) : J SILVA COSTA

FINALIDADE: CITAR a executada J SILVA COSTA inscrita no CNPJ sob o nº 05.877.911/0001-15, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº A-5007/2007, no valor total de R\$ 3.971,05(três mil e novecentos e setenta e um reais e cinco centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 04 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 2008.0003.9093-0/0

AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO(S) : GG COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

FINALIDADE: CITAR a executada GG COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 00.355.897/0001-76, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº A-4961/2007, no valor total de R\$ 61.613,77(sessenta e um mil e seiscentos e treze reais e setenta e sete centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 03 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 04 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 2008.0001.6541-3/0

AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO(S) : CEZARINO E GONÇALVES LTDA

FINALIDADE: CITAR a executada CEZARINO E GONÇALVES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 16.007.049/0001-06, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº A-4830/2007, no valor total de R\$ 5.764,79(cinco mil e setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 04 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**AUTOS Nº : 2008.0001.6494-8/0****AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL****EXEQUENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL****ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****EXECUTADO(S) : C Z BREZOLIN**

FINALIDADE: CITAR a executada C Z BREZOLIN inscrita no CNPJ sob o nº 05.218.702/0001-60, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº A-4843/2007, no valor total de R\$ 1.968,37 (um mil e novecentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 04 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**AUTOS Nº : 2007.0009.4967-0/0****AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL****EXEQUENTE : MUNICIPIO DE PALMAS****ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO****EXECUTADO(S) : HECTOR SALAZAR PRUDENCIO**

FINALIDADE: CITAR o executado HECTOR SALAZAR PRUDENCIO inscrito no CPF sob o nº 925.284.147-49, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 20374.267.5255.1, 20374.268.5255.4, 20374.269.5255.5, 20862.68.5255.1, 20862.69.5255.1, 20862.70.5255.1, 20862.71.5255.1, 20862.72.5255.1, 20862.73.5255.1, 20862.74.5255.1, 20862.75.5255.1, 20862.76.5255.1, 20980.103.5255.3, 20980.104.5255.3, 20980.105.5255.4, 20980.106.5255.4, 20980.107.5255.4, 20980.108.5255.4, 20980.109.5255.4, 20980.110.5255.4, 20980.111.5255.4, 20980.112.5255.4, 20980.113.5255.4, 20980.114.5255.5, 20980.115.5255.5, 20980.116.5255.5, 20980.117.5255.5, 20980.118.5255.5, 20980.119.5255.5, 20980.120.5255.5, 20980.121.5255.5, 20980.122.5255.5, 21433.202.5255.189, 21433.203.5255.190, 21440.242.5255.189, 21459.100.5255.1, 21459.101.5255.1, 21459.102.5255.1, 21459.103.5255.1, 21459.104.5255.1, 21459.105.5255.1, 21459.106.5255.1, 21459.107.5255.1, 21459.108.5255.1, 21618.50.5255.213, 21618.51.5255.213 e 21618.51.5255.214, no valor total de R\$ 8.071,87 (oito mil setenta e um reais e oitenta e sete centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. **DESPACHO:** "Cite-se o Executado, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 08 de abril de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta". SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 15 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**AUTOS Nº : 2004.0000.6923-3/0****AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL****EXEQUENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL****ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****EXECUTADO(S) : MARIA DA GLORIA CORREIA**

FINALIDADE: CITAR a executada MARIA DA GLORIA CORREIA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.116.207/0001-87, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº A-892/2004 e 894/2004 no valor total de R\$ 5.601,43 (cinco mil e seiscentos e um reais e quarenta e três centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 08 de abril de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta". SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 14 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**AUTOS Nº : 2004.0000.6916-0/0****AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL****EXEQUENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL****ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****EXECUTADO(S) : MD COMERCIO DE JOIAS E PRESENTES LTDA**

FINALIDADE: CITAR a executada MD COMERCIO DE JOIAS E PRESENTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.000.788/0001-50, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº A-863/04 no valor total de R\$ 14.190,55 (catorze mil e cento e noventa reais e cinquenta e cinco centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 08 de abril de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta". SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 14 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**AUTOS Nº : 2007.0009.0376-9/0****AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL****EXEQUENTE : FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL****ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO****EXECUTADO(S) : REINALDO PIRES QUERIDO**

FINALIDADE: CITAR o executado REINALDO PIRES QUERIDO inscrito no CPF sob o nº 125.543.321-34, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 21455.243.3004.1, 21455.244.3004.1, 21455.245.3004.1, 21455.247.3004.1, 21455.248.3004.1, 21455.249.3004.1, 21455.250.3004.1, 21455.251.3004.1, 21455.252.3004.1, 21455.253.3004.1, 21617.139.3004.213, 21617.139.3004.214, 21617.140.3004.214 e 21617.141.3004.214, no valor total de R\$ 4.786,78 (quatro mil e setecentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta". SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 14 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**AUTOS Nº : 1805/02****AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL****EXEQUENTE : MUNICIPIO DE PALMAS****ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO****EXECUTADO(S) : MARIA DO ROSARIO FERNANDES DE ABREU**

FINALIDADE: CITAR a executada MARIA DO ROSARIO FERNANDES DE ABREU inscrita no CPF sob o nº 369.264.002-10, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 16232 e 16231 no valor total de R\$ 140,02 (cento e quarenta reais e dois centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta". SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 02 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**AUTOS Nº : 1775/02****AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL****EXEQUENTE : MUNICIPIO DE PALMAS****ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO****EXECUTADO(S) : DEOCLECIANO MENDES DE ARAÚJO**

FINALIDADE: CITAR o executado DEOCLECIANO MENDES DE ARAÚJO inscrito no CPF sob o nº 219.369.431-15, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 14583 e 14582 no valor total de R\$ 428,07 (quatrocentos e vinte e oito reais e sete centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta". SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das

Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 02 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 1747/02

AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO(S) : DOMINGOS DO LIVRAMENTO F. LOPES

FINALIDADE: CITAR o executado DOMINGOS DO LIVRAMENTO F. LOPES inscrito no CPF sob o nº 475.688.953-00, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 15831 e 15830 no valor total de R\$ 140,02(cento e quarenta reais e dois centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 02 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) PARA AUDIÊNCIA

LUANA GOMES COELHO CÂMARA OAB/TO 3770

COROLANO SANTOS MARINHO OAB-TO 10

AUTOS Nº 3.853/09

ADOÇÃO

Requerentes: G.M. DE A. e A.P. DOS S.

Advogado: LUANA GOMES COELHO CÂMARA OAB/TO 3770

Requerida: R.C.B.

Advogado: Não constituído

OBJETO: INTIMAÇÃO dos advogados dos Requerentes do r. **DESPACHO** (fls.20): "Para audiência de oitiva da requerida designo o dia 02 de dezembro próximo, às 16:00 horas. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de novembro de 2009. (ass) SILVANA MARIA PARFIENIUK - Juíza de Direito."

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. Autos nº. 375/05 META 2 CNJ.

Ação: Alvará Judicial.

Requerente: Lurdimar de Souza Silva.

Adv: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

SENTENÇA: Em parte... "Diante do exposto, decido. Mesmo após o autor ter sido intimado para dar andamento ao feito na se manifestou, incidindo nos termos do artigo 267, III e § 2º do Código de Processo Civil. Nestes termos, em razão da contumácia do autor, julgo extinto o processo. Sem custas. P.R.I. Pls. 17/11/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

2. Autos nº. 259/05 META 2 CNJ.

Ação: Curatela.

Requerente: Irene Pereira Bento.

Adv: Airton de Oliveira Santos, OAB/TO-1430-A.

Requerido: Gerson Bento de Souza.

Advogado:

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente através de seu advogado intimado para manifestar sobre laudo Medico, apresentado nos autos. Prazo 05 (cinco) dias".

3. Autos nº. 265/0 META 2 CNJ.

Ação: Inventário.

Requerente: Cleber Paulino.

Adv: Cristiane Pereira Silva, OAB/GO21.768-A.

Advogado dos herdeiros de Adelio Paulino: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerido: (espólio) Gabriel Paulino Pinto e Izabel M. Pinto.

Advogado:

DECISÃO: Em parte... "É ineficaz a cessão feita a título singular. Portanto é possível, e até entendendo ser de bom senso, que todos os herdeiros façam cessão dos seus direitos hereditários a uma determinada pessoa. Entretanto, a cessão deve ser feita da quota-parte, não de determinando bem, como foi feito nas escrituras públicas. Tais escrituras públicas são ineficazes e não podem produzir efeitos nesse inventário. Neste termos, intime-se o diligente causídico para tomar as providências que entender necessárias, com vistas a por fim ao presente inventário, no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Palmeirópolis 19/11/2009. Manuel de Faria Reis Neto".

4. Autos nº. 2007.0002.6146-5/0.

INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. Autos nº. 142/05 META 2 CNJ.

Ação: Cobrança.

Requerente: Ribeiro e Lacerda Ltda.

Adv: Francielton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação designada para o dia 01 de dezembro de 2009, às 13 horas".

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais :

AUTOS Nº: 2006.0004.3775-1/0.

Ação de Execução de Título Extra-Judicial.

Exequente..: CREDIPAR – Cooperativa de Crédito Rural de Paraíso do Tocantins Ltda.

Adv. Exequente..: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812 .

Executados..: Hélio Lourenço Nevack e sua esposa Éliada de Sousa Milhomem Nevack.

Adv. Executados..: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO nº 279-B.

Credores Hipotecários: Banco do Brasil S/A e Banco da Amazônia S/A – BASA.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados dos Credores Hipotecários: BANCO DO BRASIL S/A –

Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO nº 2001-A, e do BANCO DA AMAZÔNIA

S/A – BASA – o Dr. Laurêncio Martins Silva – OAB/TO nº 173-B, para tomarem

conhecimento da EXPEDIÇÃO E REMESSA DA CARTA PRECATÓRIA DE PRAÇAS,

INTIMAÇÕES e demais atos executivos, enviada para a Comarca de Pium – TO, em

referência às partes acima descritas. BEM COMO, ficam intimados, do inteiro teor do

Despacho de fls. 155 dos autos, que segue a seguir transcrito na íntegra: 1. – Defiro o

pedido de f. 150/151 dos autos, e inclusive homologo o pedido de desistência do termo de

acordo extrajudicial celebrado de f. 145/147 dos autos e determino que se prossiga na

execução; 2. – Expeça-se carta precatória de PRAÇAS e intimações (inclusive dos outros

credores hipotecários, como Banco do Brasil S/A e BASA S/A) dos bens penhorados de f.

38 e 42 (avaliação e intimação) e 65/66 e 101 (avaliação e intimação) à comarca de

PIUM/TO, intimando-se aos advogados das partes da remessa da carta precatória para

cumprimento e preparo junto ao Juízo deprecado e conhecimento de suas remessas; 3. –

Intimem-se aos outros credores hipotecários (Banco do Brasil S/A e BASA S/A), da

expedição da carta precatória de praças e desta execução; 4. Intime(m)-se e Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins – TO, 27 de outubro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES –

Titular da 1ª. Vara Cível .

AUTOS Nº 2008.0010.8471-9/0 .

Ação de Execução de Título Judicial .

Exequente..: Vicente de Aguiar Gomes .

Adv. Exequente..: Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho - OAB/TO nº 556 .

Executado..: Paulo de Souza Milhomem.

Adv. Executado..: Dr. Geraldo Bonfim de Freitas Neto – OAB/TO nº 2.708-B e/ou Dr. Ari

José Sant'Anna Filho - OAB/TO nº 4.401-B.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (Exequente e Executado), para

apresentarem nos autos QUESITOS E ASSISTENTES TÉCNICOS em CINCO (05) DIAS,

na forma dos arts. 420/421 do CPC. BEM COMO, intimá-los, para comparecerem à

Audiência de Instalação da perícia, designada seu início para o dia 11 de janeiro de 2.010,

às 15:00, na Escrivânia da 1ª. Vara Cível do Fórum de Paraíso – TO (Rua 13 de maio, nº

265 – 1º andar – Centro – Ed. Fórum Paraíso do Tocantins - TO. fone: (63) 3361-1127).

Assim, ficam intimados também, do inteiro teor do **DESPACHO** de fls. 161/162 dos autos,

que segue transcrito na íntegra. **DESPACHO:** 1. considero Imprescindível a realização de

perícia, e logo nomeio perito o engenheiro agrônomo Marcos Moraes, que deverá ser

intimado, inclusive, a oferecer proposta de honorários em 48:00 h e dela intimem-se os

advogados das partes para manifestarem-se em cinco (05) dias; 2. Deverá o

EXEQUENTE, vencido o prazo de cinco (05) dias, da intimação da proposta de honorários,

depositar na conta bancária do perito ou à ordem do Juízo (Banco do Brasil S/A, agência

0804-4), o valor dos honorários do perito, em 48:00 horas; 3. O Laudo deverá ser entregue

a este juízo em até quinze (15) dias após a instalação da perícia que designo seu início

para o dia 11/JANEIRO/2.010, às 15:00, na escritvânia da 1ª. Vara Cível, neste Fórum de

Paraíso; 4. Intimem-se as partes por seus advogados/procuradores a comparecer e a

apresentarem quesitos e assistentes técnicos em cinco (05) dias, na forma dos artigos

420/421 do CPC; 5. O laudo deverá ser entregue a este juízo em até QUINZE DIAS após

a instalação da perícia, facultado a entrega do processo ou cópia autêntica, mediante

carga, ao perito, para facilitar as respostas aos quesitos e confecção do laudo; 6. A perícia

terá por objeto esclarecer se houve o fiel cumprimento do acordo de fls. 20/22 dos autos,

devendo o perito designado realizar uma vistoria in locu e, quando da realização da

masma, levará em consideração: 6.1 – O acordo de fls. 20/22 dos autos, especialmente as

letras "a" e "b", verificando se houve o cumprimento nos seus exatos termos; 6.2 – A

impugnação de fls. 69/81 (mormente as alegações expedidas ao longo do Título "III – Do

Mérito – Da comprovação de efetivo cumprimento do acordo ora em execução – Da

inexigibilidade da multa – Da extinção do presente feito") e a resposta à impugnação de

fls. 155/159 (alegações aduzidas no Título "DO MÉRITO"), elucidando qual das alegações

se reveste de veracidade; 7. – Juntada a perícia/laudo, intimem-se as partes sobre o

mesmo (a), imediatamente, urgentemente; 8. – Cumpra-se, urgentemente. Paraíso do

Tocantins – TO, aos 12 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular

da 1ª. Vara Cível.

AUTOS Nº 1.759 / 1.997 .

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente : UNIÃO – Fazenda Nacional .

Adv. Exequente: Dr. Anttonyone Canedo Costa Rodrigues – Procurador Federal .

Executados..: Empresa – PRONORTE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e seus sócios:

Milton Afonso Pereira e Nadir de Moraes Pereira.

Adv. Executados..: Drª. Vera Lúcia Pontes - - OAB/TO nº 2.081.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada dos Executados – Drª. Vera Lúcia Pontes – OAB/TO nº 2081, das PRAÇAS, designadas para os dias 07/12/2.009 e 18/12/2.009, às 14:00 horas (1ª e 2ª praças, respectivamente), no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins – TO. (Rua 13 de maio, nº 265 – Centro – Paraíso do Tocantins – TO), no imóvel de propriedade dos devedores/executados – PRONORTE – Produtos Alimentícios Ltda e seus sócios: Milton Afonso Pereira e Nadir de Moraes Pereira, conforme a seguir: Uma (01) área de terreno urbano, constituído pelo Lote nº 03 (três), da Quadra nº 120 (cento e vinte), do Loteamento Paraíso Setor Leste, com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Av. José de Alencar, s/nº - Setor Serrano I, em Paraíso do Tocantins – TO. BEM COMO, fica intimada também, do inteiro teor do despacho de fls. 142 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. Pede o exequente que se promova a alienação do bem imóvel penhorado nestes autos. Por iniciativa particular (CPC, artigo 685-C), porque não ocorrem pretendentes/licitantes, às praças já designadas e realizadas; Verifico que este juízo, assim como todas as comarcas do Estado ainda m]ao tem corretor credenciado, tarefa que entendo, compete à Direção do TJTO, para credenciamento uniforme em todo o Estado; 2. – Assim, determino a renovação de praças/leilões, designando-os para os dias 07 e 18-DEZEMBRO-2009, às 14:00 horas, devendo intimar-se as partes (devedor e esposa), seus advogados e credores hipotecários (Banco do Brasil S/A), devendo publicar-se o edital no DJTO independente de remessa dos autos à credora exequente UNIÃO; 3. – Intime-se a Fazenda Pública a juntar aos autos o quantum atualizado da dívida; 4. – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso (TO), 17 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM OS ADVOGADOS INTIMADOS DOS ATOS PROCESSUAIS ABAIXO TRANSCRITO:

01 Processo n. 8014/04 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: PEDOR ALCÂNTARA BAROS DE SOUSA
Advogado: Dr. Valdeon Batista Pitaluga, defensor Público
Requerido: SERGIO COSTA MELO
Advogado: Drª Mônica Peripolli Dias, OAB/TO-56957

Fica o advogado do autor intimado para manifestar-se, no prazo de cinco(5) dias, sobre o pedido de extinção dos presentes autos em conformidade com o artigo 267, III do CPC, sem resolução de mérito, feito pelo advogado da requerente nas fls. 110 dos autos.

02 Autos 2009.0011.3331-9 - Investigação de Paternidade

Requerente: Susi Creandra Rodrigues Pereira
Advogada: Dr. Leila Rufino Barcelos, OAB/TO-4427
Requerido: RAIMUNDO ALVES DA SILVA

Fica a advogada da autora intimada do despacho a seguir: "DEFIRO a gratuidade da justiça. CITE-SE a parte ré para contestar o pedido no prazo de 15 dias (art. 297 do CPC) por precatória se necessário.Sem as advertências legais por tratar-se de direitos indisponíveis. Designo audiência de conciliação e/ou coleta de material para o exame de DNA para dia 26 de maio de 2010, às 13:30 horas . As partes deverão comparecer em Cartório com 10 dias de antecedência para se certificarem do valor cobrado pelo laboratório responsável pela coleta de material para o exame de DNA, bem como do valor das despesas de postagem. Intimem-se, inclusive o MP. Paraíso, 11 de novembro de 2008. (a) Aline Marinho bailão – Juíza substituta".

03) Autos n. 2007.0001.3597-4 – Investigação de Paternidade

Requerente: RAGOS CAMPOS MACHADO , rep. Por sua mãe Raisse Campos Machado,
Advogado: Dr. José Pedro da Silva, OAB/TO,486
Requerido: WANDERLEY RESPLANDE

Advogado: Dr. Francisco Albuquerque, Defensor Público
Fica os advogados das partes intimados do despacho a seguir: " Designo audiência de conciliação e/ou coleta de material para o exame de DNA para 13 de abril de 2010, às 16:00 horas. As partes deverão comparecer em cartório com 10 dias de antecedência para se certificarem do valor cobrado pelo laboratório responsável pela coleta de material para o exame de DNA, bem como do valor das despesas de postagem. Intimem-se, inclusive o MP. Paraíso, 11 de novembro de 2009. (a) William Trigilio da Silva, Juiz substituto".

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE)

AUTOS Nº 2008.0008.7197-0 – AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: EDUARDO LOPES SILVEIRA, Rep.p/sua mãe Edelvânia Lopes da Silva
Advogado:Dr Valdeon Batista Pitaluga - Defensora Pública
Requerido: JOSÉ DIVINO ALVS SILVEIRA,
FINALIDADE::CITAR: JOSÉ DIVINO ALVES SILVEIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Palestina, PA, filho de José Lira Silveira e Domingas Alves Correia Silveira.,atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação,para querendo fornecer contestação via advogado, cientificando-o de que foram arbitrados alimentos provisórios no valor de 50%(cinquenta por cento) do salário mínimo, devidos a partir da citação, a serem pagos diretamente à mãe do requerente, mediante recibo ou através de depósito bancário. DESPACHO: "Cite-se por edital conforme requerido. Libere-se a pauta de audiência. paraíso, 08/10/2009. (a) William Trigilio da Silva, Juiz substituto". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 19 de novembro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE)

AUTOS Nº 2006.0001.7421-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: DELLITY CAMPOS DE SOUZA e DJALMA CAMPOS DE SOUZA SILVA, , Rep.p/sua mãe Deuzilene Campos de Souza
Advogado:Dr Valdeon Batista Pitaluga - Defensor Público
Requerido: DJALMA LOPES DA SIVA
FINALIDADE::CITAR: DJALMA LOPES DA SILVA, brasileiro, divorciado, motorista, natural de Cristalândia/TO, filho de Antonio Pinto da Silva e Deijanira Lopes de Negreiros,atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação,para em três dias efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo. DESPACHO: "Cite-se o executado por edital conforme requerido às fls. 20. Paraíso,

11/11/2009. (a) William Trigilio da Silva, Juiz substituto". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 19 de novembro de 2009.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. Processo nº 7017/02- Indenização

Requerente: Espólio de José Manso de Oliveira
Adv. JOSÉ PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486
Requerido: Anísio Braga
Adv. JOÃO INÁCIO NEIVA – OAB/TO 854 B

INTIMAÇÃO: Fica o requerente através de seu advogado intimado da juntada das Razões de Apelação às fls. 117/120 dos autos, ficando intimado para apresentar as contras-razões no prazo legal.

2. Processo nº 5397/99- Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Banco do Estado de Goiás S/A
Adv. MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA- OAB/RJ 151.056-S
Requerido: Damata Lubrificante Ltda
Adv. JOÃO INÁCIO NEIVA – OAB/TO 854 B

INTIMAÇÃO: Fica o requerente através de seu advogado intimado da juntada das Razões de Apelação às fls. 87/90 dos autos, ficando intimado para apresentar as contras - razões no prazo legal.

3. Processo nº 6174/01- Embargos do Devedor

Requerente: Damata Lubrificante Ltda
Adv. JOÃO INÁCIO NEIVA – OAB/TO 854 B
Requerido: Banco do Estado de Goiás S/A

Adv. MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA- OAB/RJ 151.056-S

INTIMAÇÃO: Fica o requerido através de seu advogado intimado da juntada das Razões de Apelação às fls. 105/108 dos autos, ficando intimado para apresentar as contras - razões no prazo legal.

4. Processo nº 6921/02 – Declaratória Revisional de Dívida

Requerente: Araçá Comercio e Prestação de Serviços Elétricos Ltda
Adv. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA – OAB/TO 96-A

Requerido: Banco Bradesco

Adv. MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA- OAB/RJ 151.056-S

INTIMAÇÃO: Fica o requerido através de seu advogado intimado da juntada da Apelação às fls. 266/301 dos autos, ficando intimado para apresentar as contras - razões no prazo legal.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICA as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Nº 01 – AUTOS Nº 1.624/03– AÇÃO PENAL

Acusado: CLEBER ALVES PINTO
Vitima: JOSÉ CARLOS DA COSTA
Infração: Art. 157, "caput" do CPB
Advogado: Dr. Kesley Matias Pirett

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. KESLEY MATIAS PIRETT, advogado inscrito na OAB/TO sob o nº 1.905, com escritório profissional localizado na Avenida Teotônio Segurado, Lote 06, Edifício Office Center, Sala 601, acerca do despacho de fl 115, exarado nos autos epigrafados, seguindo trecho do mesmo: "...para requerer eventuais diligências no prazo de 24 horas." Paraíso do Tocantins-TO, aos 17 de novembro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICA as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Nº 01 – AUTOS Nº 2008.0005.1932-0– AÇÃO PENAL

Acusado: WASHINGTON LUIZ MOREIRA ROSAL e FRANCISCO MOREIRA ROSAL
Vitima: Honório Batista dos Santos e outro

Infração: Art. 121, § 2º, inciso I e IV, c/c o art. 14, inciso II e art. 73 do CPB
Advogado: Drs. Coriolano Santos Marinho e Luana Gomes Coelho Câmara

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados Drs. CORIOLANO SANTOS MARINHO e LUANA GOMES COELHO CÂMARA, brasileiros, casados, advogados inscritos na OAB/TO sob o nº 10-B, e 3770, com escritório profissional na 204 Alameda 01, Lote 10, 1º andar, Palmas/TO, da audiência designada para o dia 23.11.2009, às 16 horas, a realizar-se no juízo de Cristalândia/TO, onde serão ouvidas as testemunhas de acusação e defesa relacionadas a seguir: WILSON MOREIRA FILHO, MOISÉS RIBEIRO MAIA FILHO, PEDRO PAULO DA SILVA, WALKER ALVES GUIMARÃES, GRIGÓRIO FREITAS, HONÓRIO BATISTA DOS SANTOS, MARCOS NUNES BRITO E FÁBIO ALVES DE ASSIS.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 12):

AÇÃO RECLARAÇÃO

AUTOS Nº 2009.0002.8468-2

Requerente..... : GENIVALDO PIRES ALVES

Advogada..... : Dr. João Inácio Neiva– OAB-TO 854

Requeridos..... : REAL DISTRIBUIDORA DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 11/12/2009 às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas.. Paraíso do Tocantins-TO, 10/11/2009. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 19):

AÇÃO INDENIZAÇÃO

AUTOS Nº 2009.0002.8365-1

Requerente..... : ALDO AMANCIO FERNANDES

Advogada.....: Dr. Vera Lucia Pontes– OAB-TO 2081

Requeridos.....: BANCO BONSUCESSO S/A.

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 09/12/2009 às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas.. Paraíso do Tocantins-TO, 05/11/2009. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 22):

AÇÃO RECLARAÇÃO

AUTOS Nº 2009.0008.6889-7

Requerente..... : CARLOS ROBERTO BANDEIRA LABRE

Advogada.....: Dr. Antonio Ianowich Filho– OAB-TO 2643

Requeridos.....: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 10/12/2009 às 15 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas.. Paraíso do Tocantins-TO, 05/11/2009. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 39):

AÇÃO RECLARAÇÃO

AUTOS Nº 2009.0000.2752-3

Requerente..... : WALDSON RODRIGUES AIRES

Advogada.....: Dr. Antonio Ianowich Filho– OAB-TO 2643

Requeridos.....: BANCO HSBC

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 11/12/2009 às 15 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas.. Paraíso do Tocantins-TO, 10/11/2009. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 68):

AÇÃO INDENIZAÇÃO

AUTOS Nº 2009.0002.8457-7

Requerente..... : ROSILENE TEIXEIRA SALGADO

Advogada.....: Dr. Jakeline de Moraes e Oliveira– OAB-TO 1634

Requeridos.....: TOCANTINENSE TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 11/12/2009 às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas.. Paraíso do Tocantins-TO, 10/11/2009. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 23):

AÇÃO INDENIZAÇÃO

AUTOS Nº 2009.0008.6916-8

Requerente..... : MARIA GOMES DA SILVA

Advogada.....: Dr. Ruth Nazareth do A. Rocha– OAB-TO 3798

Requeridos.....: BANCO BMC SA.

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 09/12/2009 às 16:15 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas.. Paraíso do Tocantins-TO, 05/11/2009. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo (Decisão de fls. 92/93):

AÇÃO: DECISÃO – AUTOS Nº 2009.0002.8379-1

Embargante : VAGNO FERNANDES CAVALCANTE

Advogado(a).....: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB-TO 4.087

Embargado(a).....: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a).....: Dr. Paulo R. M. Thompson Flores – OAB-DF 11.848

DECISÃO: "Posto isto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e condeno a entidade financeira ré a: a) restituir ao autor a quantia de R\$ 5.485,20 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), correspondentes ao dobro dos descontos indevidos, nos termos do artigo 42, parágrafo único, do CDC, acrescida de juros legais a contar da citação e atualização monetária do respectivo desembolso; b) pagar a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) fixada em sede de antecipação parcial dos efeitos da tutela pretendida da inicial, referente a dois débitos efetuados em desacordo com a decisão de fl. 37, a qual reverterá em favor do autor, com juros de mora de 1% ao mês a partir da respectiva intimação e atualização monetária do trânsito em julgado desta sentença; e c) pagar R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de danos morais, corrigida monetariamente a partir do trânsito em julgado desta sentença (Súmula 362/STJ) e incidência dos juros de mora desde o evento danoso (Súmula 54/STJ), vale dizer, em 08 de fevereiro de 2008 (fl. 18)". "Esta decisão fica fazendo parte integrante da sentença. Anote-se, por certidão, no corpo da

sentença a retificação. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 16 de novembro de 2009. RICARDO FERREIRA LEITE- Juiz de Direito."

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

Intimação à parte requerente e seu patrono

01- AUTOS Nº 2007.0002.1170-0/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): Dr. MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834

Requerido: FRANCISCO EDILSON FERREIRA DE LIMA

Advogado(a):Dr. TRESA DE MARIA BONFIM NUNES OAB/TO 250

SENTENÇA: "Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a petição de fls. 49/52 e requerer o que de direito, sendo que o silêncio importará em extinção e arquivamento. Após manifestação conclusos. Cumpra-se. Pedro Afonso, 19 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

Intimação às partes e seus patronos

AUTOS Nº 2007.0002.8499-6/0

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Requerente: BRANDO JOSÉ MENDONÇA E MÁRCIA DO CARMO MUSTAFÉ

Advogado: Dr.LEONARDO OLIVEIRA COELHO OAB/TO 2944

Requerido: JOSÉ ARAÚJO PIMENTEL

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

SENTENÇA: "Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 94 do Código de Processo Civil, determino a remessa dos presentes autos e da ação monitoria para a Comarca de Guaraí – TO. Proceda-se a redistribuição do feito com a conseqüente baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Pedro Afonso, 06 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

Intimação à parte autora e seu patrono

01- AUTOS Nº 2007.0005.0256-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: ALAN HERBET ARAÚJO OLIVEIRA

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

Requerido: Guaspar Luiz de Oliveira

Defensora: Drª. Teresa de Maria Bonfim Nunes OAB/TO 250

DESPACHO: "Redesigno o ato (audiência de Inst. e julg. do dia 18/11/2009, às 14:30 horas) para o dia 23/11/2009, às 17:00 horas, saindo os presentes intimados, ressaltando-se que o autor já é maior e capaz, sendo desnecessária a participação do Ministério Público. Intime-se. Pedro Afonso, 18de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

01 - PROCESSO Nº: 1.224/04

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: João Fernandes Pereira

Advogado (a): Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO – 576

Reclamado (a): Elaine Macedo da Silva

Intimação da advogada Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO – 576 e do reclamante João Fernandes Pereira, para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 27/11/2009, às 10h 00min, advirto as partes que não será admitido petição nos autos antes da audiência designada.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

01 - PROCESSO Nº: 206.0002.2116-3/0

Ação: Reclamação de Indenização por danos morais

Reclamante: José Messias Xavier Ribeiro

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB-TO 3138

Reclamado: Digitec Informática e Representações Ltda

Advogado: Paulo Antônio Rossi Junior – OAB-SP 209.243 E OAB-TO 3.661 e José Joaquim de Almeida Passos – OAB-SP 63.096

SENTENÇA: "(...) Vistos etc. Adoto o presente termo como relatório. Passo aos fundamentos da decisão. DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 51, inciso 1º, Julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito. Arquite-se os autos. Publicada em audiência saindo os presentes intimados. Intime-se. Registre-se. Cumpra-se. (...) Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito (...)".

02 - PROCESSO Nº: 2008.0004.1046-9/0

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: Leilo Coelho Soares

Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 576

Reclamado (a): Augusto Rodrigues Nogueira

SENTENÇA: "(...) Diante disso, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 53, parágrafo 4º, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Após o trânsito proceda-se às baixas necessárias, sendo facultado a parte reclamante

desentranhar os documentos originais que instruíram a petição, mediante recibo dele ou de pessoa por ele formalmente autorizada. P. R. I. Arquite-se. Pedro Afonso-TO, 09 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

03 - PROCESSO Nº: 2007.0004.0371-5/0

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Temístocles Brito de Macedo

Advogado: Rubismark Saraiva Martins – OAB-TO 3599

Embargado: José Sirqueira Carneiro

Advogada: Teresa de Maria Bonfim Nunes - Defensora Pública

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA – DESPACHO: "1- Prima Facie, a matéria discutida e a natureza das questões debatidas nos Embargos não recomendam que se possibilite a produção de prova em audiência. Todavia, para evitar eventual e futura alegação de cerceamento de defesa, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/02/2010, às 14:40 horas; 2- Intime-se as partes para até 10 (DEZ) dias antes da data acima designada especificar as provas que desejam produzir em audiência. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 15 (quinze) dias antes da data acima aprazada ou apresentação das mesmas em juízo, no dia e horário já especificados; 3 – Na audiência já designada, as partes terão a oportunidade de se conciliarem e, neste caso, será dispensada a produção de provas; 4- As questões levantadas em preliminar serão apreciadas na oportunidade da sentença, visto que não autorizam a extinção do feito, desde logo. CUMPRASE. Pedro Afonso, 28 de SETEMBRO de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

PEIXE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 046/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRIRÃO – N.º 2009.0003.3479-5.

Requerente: OSVALDO JOÃO DA SILVA

Advogado(s) do Requerente (a ser Intimado): Dr. José Orlando Pereira Oliveira OAB/TO n.º - 599 (fls.13)

Requerente: DEVANI BUENO SIQUEIRA.

Advogada da Requerente (a ser Intimada): Dr.ª Juliana Oliveira Pinheiro (fls.37)

Requerida: CONSÓRCIO CONSTRUTOR UHE LAJEADO.

Advogado(s) do Requerida (a ser Intimado): Dr. Roberto Nogueira OAB/TO n.º - 726-A (fls. 26/27)

* INTIMAÇÃO DATA DA AUDIÊNCIA: Às 15:00 horas do dia 03/12/2009 - E do r. DESPACHO (fls.38) a seguir transcrito: "Vistos etc., Conforme pauta deste Juízo designo audiência para a oitiva da testemunha no dia 03/12/2009 às 15:00 horas. Oficie-se ao Juízo Deprecante e Intime – se....".

02 – AÇÃO: USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO – N.º 2008.0001.7711-0.

Requerente: GRACINO DIAS PEREIRA

Advogado do Requerente (a ser Intimado): Dr. Giovanni Tadeu de Souza Castro OAB/TO n.º 826 (fls.07)

Requerida: CLARO JOSÉ DE CARVALHO.

Advogada do Requerido (a ser Intimada): Dra. Maria Pereira dos Santos Leões OAB/TO n.º 810

* INTIMAÇÃO DO DESPACHO: (fls. 187). "Vistos, Assinalo o prazo de 15 dias p/ o Requerente/Apelante citar os litisconsórcios necessários passivos nos termos do acórdão de 176. Intimem-se. Cumpra-se....".

03 – AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – N.º126/94

Requerente: OSMARINA JOSÉ DA SILVA

Advogada da Requerente (a ser Intimado): Dra. Osmaria do Socorro José Silva Nogueira OAB/TO n.º 3.207 (fls.07/112)

Requerida: SEBASTIÃO ALVES DIAS.

Advogado do Requerido (a ser Intimado): Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO n.º 436-A

Fica a parte Autora, através de sua procuradora, INTIMADA a PAGAR as CUSTAS FINAIS dos autos supra no valor de R\$207,40(duzentos e sete reais e quarenta centavos) que deverá ser pago através de DARE emitido na contadoria desta Comarca, no prazo legal, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado tudo nos termos da r. sentença de fls. 182.

* INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: (fls. 182): "Vistos, etc... Em consequência, diante do desinteresse no feito verificado, com escopo no art. 267, II e III do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem o respectivo julgamento de seu mérito. Acaso não contemplado pela gratuidade processual, eventuais custas e despesas processuais remanescentes pelo Autor, assim como honorária de 10%. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, conforme a praxe legal....".

04 – AÇÃO: APREENSÃO E DEPÓSITO COM PEDIDO LIMINAR C/C RESCISÃO DE CONTRATO DE VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO – N.º 621/05.

Requerente: BELCAR VEÍCULOS LTDA.

Advogado da Requerente (a ser Intimado): Dr.ª Fernanda Souza Fernandes OAB/GO n.º 22.320 (fls.06)

Requerida: LUZIA MARIA DE LUCENA.

Advogado da Requerida (NÃO TEM)

Fica a parte Autora, através de sua procuradora, INTIMADA a PAGAR as CUSTAS FINAIS dos autos supra no valor de R\$1.366,00(Hum mil trezentos e sessenta e seis reais) sendo que deste valor R\$1.360,00 deverão ser pagos diretamente ao Sr. Oficial de Justiça Conta Corrente nº 5.106-3, Agência 3979-9, do Banco do Brasil e, R\$ 6,00 deverão ser pagos ao FUNJURIS através de DARE emitido na contadoria desta Comarca, no prazo legal sob pena de Inscrição na Dívida Ativa e Execução de Sentença nos termos da r. Sentença de fls.44.

* INTIMAÇÃO DA SENTENÇA (fls. 44): "Vistos, etc....Em consequência, diante do desinteresse no feito verificado, com escopo no art. 267, II e III do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem o respectivo julgamento de seu mérito. Acaso não contemplado pela gratuidade processual, eventuais custas e despesas processuais remanescentes pelo

Autor, assim como honorária de 10%. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, conforme a praxe legal...."

05 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO PARA REPARAÇÃO DE DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS – N.º 2005.0002.5307-5

Requerente: LUZIA MARIA DE LUCENA

Advogado da Requerente (a ser Intimado): Dr. Onofre de Paula Reis OAB/TO n.º 769 (fls.11)

Requerido: BELCAR VEÍCULOS LTDA.

Advogada do Requerido (a ser Intimada): Dra. Fernanda Souza Fernandes OAB/GO n.º 22.320

* INTIMAÇÃO DA SENTENÇA (fls.102): " Vistos, etc.... Em consequência, diante do desinteresse no feito verificado, com escopo no art. 267, II e III do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem o respectivo julgamento de seu mérito. Acaso não contemplado pela gratuidade processual, eventuais custas e despesas processuais remanescentes pelo Autor, assim como honorária de 10%. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, conforme a praxe legal....". (Obs.:Processo recebido pela lei 9.099/95)

06 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE (COM PEDIDO DE LIMINAR) – N.º 2009.0003.3487-6

Requerente: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogada da Requerente (a ser Intimada): Dra. Simony Vieira de Oliveira OAB/TO n.º 4.093 (fls. 05)

Requerido: Omite-se. Ñ houve citação

Advogado do Requerido: (não consta).

Fica a parte Autora, através de sua procuradora, INTIMADA a PAGAR as CUSTAS de locomoção do Sr. Oficial de justiça para cumprimento da liminar concedida nos autos supra, no valor de R\$240,00(duzentos e quarenta reais)que deverão ser pagos diretamente ao Sr. Oficial de Justiça Conta Corrente nº 5.106-3, Agência 3979-9, do Banco do Brasil, nos termos da r. Decisão de fls.51/52 cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

* INTIMAÇÃO DO DECISÃO (fls.51/52): "Vistos, etc...Assim defiro a liminar pleiteada. Expeça-se mandado de reintegração devendo o bem ser entregue ao representante indicado pela autora, lavrando-se o competente termo de depósito judicial. O Representante Legal do Requerente deverá estar presente no momento da apreensão, sob pena do veículo ser recolhido ao Depositário Público, e o Requerente responsável pelo pagamento das despesas e custas decorrentes do depósito. Cumprida a reintegração, proceda a citação do réu para querendo apresentar a contestação no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se....".

07 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS – N.º 2009.0003.3488-4

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogada do Requerente (a ser Intimado): Dra. Paula Bianca da Silva OAB/MA n.º 8651 (fls. 11)

Requerido: Omite-se. Ñ houve citação

Advogado do Requerido: (não consta).

Fica a parte Autora, através de sua procuradora, INTIMADA a PAGAR as CUSTAS de locomoção do Sr. Oficial de justiça para cumprimento da liminar concedida nos autos supra, no valor de R\$224,00(duzentos e vinte e quatro reais) que deverão ser pagos diretamente ao Sr. Oficial de Justiça Conta Corrente nº 5.106-3, Agência 3979-9, do Banco do Brasil, nos termos da r. Decisão de fls.25 cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

* INTIMAÇÃO DA DECISÃO (fls. 25): " Vistos, etc.. 3. Nos termos do art.3º do Decreto-Lei nº911/69, comprovada a mora dos devedores, como na hipótese vertente(a Súmula nº72 do STJ prescreve "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente", o caso é de se deferir liminarmente a Medida de Busca e Apreensão do seguinte bem, qual seja...(omite-se, não houve apreensão)... 4. Em virtude do requerente não haver nomeado o fiel depositário para o bem, fica nomeada desde já a fiel depositária Pública desta Comarca, ficando responsável o requerente pelo pagamento das despesas e custas decorrentes do depósito. Lavre-se o termo de compromisso de depositária fiel dos bens. Expeça-se mandado de busca e apreensão. 5.Cite-se o réu para, querendo, em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, ou para oferecerem resposta, no prazo de quinze dias, tudo a contar da execução da liminar (Decreto-Lei n. 911/69, art. 3º, § 2º e § 3º e artigo 56 da Lei 10.931 de 02/08/2004, e artigo 1361 e seguintes do Código Civil). 6.Intime-se. Cumpra-se....".

08 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR – N.º 2009.0003.3294-6

Requerente: BANCO PAMERICANO S/A

Advogado do Requerente (a ser Intimado): Dra. Márcia Priscila Dalbelles OAB/SP n.º 283.161 (fls. 42)

Requerido: Omite-se. Ñ houve citação

Advogado do Requerido: (não consta).

Fica a parte Autora, através de sua procuradora, INTIMADA a PAGAR as CUSTAS de locomoção do Sr. Oficial de justiça para cumprimento da liminar concedida nos autos supra, no valor de R\$240,00(duzentos e quarenta reais) que deverão ser pagos diretamente ao Sr. Oficial de Justiça Conta Corrente nº 5.106-3, Agência 3979-9, do Banco do Brasil, nos termos da r. Decisão de fls.60 cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

* INTIMAÇÃO DA DECISÃO (fls. 60): "Vistos, etc... 3. Nos termos do art.3º do Decreto-Lei nº911/69, comprovada a mora dos devedores, como na hipótese vertente(a Súmula nº72 do STJ prescreve "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente", o caso é de se deferir liminarmente a Medida de Busca e Apreensão do seguinte bem, qual seja...(omite-se, não houve apreensão)... 4. Por ora, nomeio depositário fiel do bem o Senhor Edilton de Sena Ferreira conforme requerido na inicial. Lavre-se o termo de compromisso de depositário fiel do bem. Expeça-se mandado de busca e apreensão. O Representante Legal do Requerente deverá estar presente no momento da apreensão, sob pena do veículo ser recolhido ao Depositário Público, e o Requerente responsável pelo pagamento das despesas e custas decorrentes do depósito. Cite-se o réu para, querendo, em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, ou para oferecerem resposta, no prazo de quinze dias, tudo a contar da execução da liminar (Decreto-Lei n. 911/69, art. 3º, § 2º e § 3º e artigo 56 da Lei 10.931 de 02/08/2004, e artigo 1361 e seguintes do Código Civil). 6. Fica consignado que as intimações deverão ser feitas na pessoa da procuradora Márcia Priscila Dalbelles OAB/SP 283.161, tendo em vista, que o procurador Dr. Érico

Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4.220 é estranho a estes autos, uma vez que, não possui procuração nem substabelecimento. 7. Cumpra-se. Intimem-se....”.

09 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR – Nº. 2007.0000.0052-1

Requerente: OTÁVIO CORDEIRO MACHADO

Advogado da Requerente: Dr. Magdal Barboza de Araújo OAB/TO nº 504 (fls.07)

Requerida: BRASIL TELECON S.A

Advogado da Requerida: Drª Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB/TO 2245 e Dr. Emerson dos Santos Costa OAB/TO 1895 (fls.165)

Fica a parte Requerida, através de seus procuradores, INTIMADOS a PAGAR as CUSTAS FINAIS dos autos supra no valor de R\$316,60(trezentos e dezesseis reais e sessenta centavos) que deverão ser pagos ao FUNJURIS através de DARE emitido na contadoria desta Comarca, bem como da Taxa Judiciária no Valor de R\$ 150,00(cento e cinquenta reais) a ser paga na Coletoria Estadual, no prazo legal, nos termos do acordo tabulado nos autos, para posterior prolação de Sentença Homologatória e de Extinção, para os devidos fins.

10 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE RESILIÇÃO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL C/C RESSARCIMENTO, PERDAS E DANOS POR ATO ILÍCITO – Nº302/98

Requerente: VALDIVINO JOSÉ RODRIGUES MOREIRA E S/M SELMA MARIA CARELLI MOREIRA

Advogado da Requerente(a ser intimada): Dr.ª Maria das Graças Lobo de Velasco Lima OAB/GO nº 12.017(fl. 06) e Drª Maria Pereira dos Santos Leones OAB/TO nº 810(fl.129)

Requerida: FRANCISCO MARQUES DA SILVA JÚNIOR

Advogados dos Requerido: Drª Lenise Alvarenga OAB/GO 10.544(fl.18) e Dr. Nadin El hage OAB/TO 19 – B/ Dr.ª Janeilma dos Santos Luz OAB/TO 3822 (fls.148).

Fica a parte Autora através de seus procuradores, INTIMADOS a PAGAR as CUSTAS FINAIS dos autos supra no valor de R\$234,40(duzentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos) que deverão ser pagos ao FUNJURIS através de DARE emitido na contadoria desta Comarca, bem como dos 50% da Taxa Judiciária no Valor de R\$ 939,70(novecentos e trinta e nove reais e setenta centavos) a ser paga na Coletoria Estadual, no prazo legal, sob pena de INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, para os devidos fins.

11 - AÇÃO: MONITÓRIA – Nº2008.0001.1818-0

Requerente: ANGELO PIMENTEL DA SILVA

Advogado da Requerente: Dr. Ivanilson da Silva Marinho OAB/TO nº 3.298(fl.37)

Requerido: PEDRO FEITOSA DE QUEIROZ E ELIECI MARTINS MAIA FEITOSA

Advogada dos Requeridos: Drª Lidimar Carneiro Pereira Campos OAB/TO 1359(fl.18).

* INTIMAÇÃO DA DECISÃO (fls.43): “Vistos, etc... Assim procedi o desbloqueio do valor da conta bancária da 2ª Requerida Alieci Martins Maia Feitosa, referente ao benefício de pensão por invalidez, conforme o protocolo realizado junto ao sistema do Bacen Jud nesta data. Vista ao Exequente para se manifestar. Intime-se. Cumpra-se. Peixe-TO., 06 de novembro de 2008....”. (Obs.: tal intimação está sendo remetida através do DJ/TO uma vez que a tentativa de intimação da parte Exequente via “AR”, retornou aos autos sem êxito).

Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE/ 85/2009

Fica o advogado do réu intimado

AP-2009.0003.3178-8

Réu: GECIANA MACEDO DA SILVA

Advogado: Dr. THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2.329

INTIMAÇÃO/Fica o Advogado do Réu INTIMADO da sentença de fls. 193/2003

Vistos etc.. 5. Da decisão.PELO EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, nos termos do disposto o artigo 387, do Caderno Processual Penal, julgo procedente o pedido inicial e, em consequência, condeno a ré GECIANA MACEDO DA SILVA, nas penas artigo 33 “caput” da Lei nº 11.343/06, dosando-lhe as seguintes reprimendas: Atendendo as circunstâncias judiciais do artigo 59 CP c/c artigo 42 da lei 11.343/2006 acima exposto, fixo a pena-base no acima do mínimo legal em 6 (seis) anos de reclusão. Atenuo a pena em 1 (um) ano de reclusão, atendendo o disposto no artigo 65, inciso III, ‘d’ do Código Penal. Deixo de atenuar a pena nos termos do § 4º do artigo 33 da lei 11.343/2006 uma vez provado que a ré dedicava-se a atividade criminosa. Não há agravantes, nem causa de diminuição e aumento de pena a serem consideradas. Tornando-a definitivo em cinco anos de reclusão.Atendendo a natureza e quantidade da droga, a personalidade e conduta social da ré condeno ainda a mesma a pena de 600 (seiscentos) dias multa.Procedendo - se a soma das penas estas totalizam em 5 (cinco) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias multa.Em relação à quantia em dinheiro apreendida, determino seja a mesma restituída à ré, uma vez que, não ficou provado ser ela proveniente da venda de drogas. 6. Da pena de Multa Considerando as condições econômicas da ré, fixo o dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente a época dos fatos pagamento, conforme artigo 42 e 43 da referida Lei. 7. Do regime prisional Cumprirá a pena em regime fechado nos termos do artigo 33 § 2º, letra ‘a’ do Código Penal c/c parágrafo único do artigo 44 da Lei 11.343/2006 c/c artigo 2º, § 1º, da lei 8.072/90, com redação dada pela Lei n. 11.464/2007. 8. Do recurso A ré não poderá apelar em liberdade, pois presa respondeu ao processo. A necessidade da segregação se mantém agora reforçada pela sua condenação, diante da ordem pública que se vê ameaçada com práticas delituosas similares a estas, nos termos do artigo 44 da Lei 11.343/2006.Deixo de condenar a ré nas custas e despesas processuais. Esta decisão será publicada em mãos da Senhora Escrivã Judicial, que deverá proceder à intimação da ré e seu procurador, conforme o disposto no artigo 392 inciso I, do Código de Processo Penal, não olvidando de observar o disposto no artigo 5.º, da Lei n.º1.060/50, e artigo 370, § 4.º, do ‘Codex Instrumentalis’, se o caso de defensor dativo.A representação do Parquet será intimada no Gabinete.Após o trânsito, dentre outras providências estilares em relação a sentenciada, se for o caso, delibero:a) recomende a ré na cadeia pública onde se encontra; b) nome no rol dos culpados; c) ofício ao Juízo Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da “Lex Magna”; d) intimação para recolhimento da multa e das custas, se o caso; e) designação de audiência admonitória; f) expedição de guia de recolhimento e requisição de vaga em órgão penitenciário feminino de nosso Estado; g) anotações e comunicações, inclusive as de interesse estatístico (CPP, artigo 809, § 3o); cumpridas todas as diligências, archive-se com as cautelas de

estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe - TO, 17 de novembro de 2009. Cibele Maria Bellezzia- Juiza de Direito.

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE nº 92/2009

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

1) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ C/C TUTELA ANTECIPADA DA LIDE Nº 2007.0003.1724-0/0

REQUERENTE: EVA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADOS: DRs. CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB/GO nº 22683 e

MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO nº 3975

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 119: “Vistos. Vistas às partes para se manifestarem sobre laudo pericial de fls. 114, 117 e 118, bem como apresentar suas ALEGAÇÕES FINAIS, prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 17/11/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juiza de Direito.”

2) - AÇÃO DE CURATELA Nº 2009.0003.3387-0/0

REQUERENTE: MARIA GOMES DA ROCHA ROSÁRIO

CURATELA de: V. G. do R.

ADVOGADA: DRª. MARIA MENDES DOS SANTOS – OAB/TO nº 3931

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 11 verso: “Vistos. Determino a emenda da inicial p/ ser incluído o endereço da mãe da menor V. G. do R., no prazo legal, bem como laudo médico circunstanciado. Sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Peixe, 17/11/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juiza de Direito.”

3) - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2009.0003.3466-3/0

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: DR. MÁRCIO CHAVES DE CASTRO

REQUERIDO: SEBASTIÃO PINTO DE AGUIAR

ADVOGADOS: DRs. CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB/GO nº 44.094 e

MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO nº 3975 A

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 12 verso: “Vistos. Recebo os embargos. Ao Embargado p/ no prazo de 15 dias impugnar os mesmos. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 17/11/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juiza de Direito.”

4) - AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA Nº 2008.0007.6534-8/0

REQUERENTE: RENATO RODRIGUES MUNIZ

ADVOGADO: DR. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN – OAB/TO nº 1.530

REQUERIDO: FERNANDO BENTO DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: DRs. WALACE PIMENTEL – OAB/TO nº 1999 B e GLEIVIA DE OLIVEIRA

DANTAS – OAB/TO nº 2246

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 105 e verso: “Vistos. Indefiro o requerido às fls. 95, uma vez que a justificativa e o pedido chegaram após o início da audiência e também como bem asseverou o Ministério Público, não há provas do impedimento do não comparecimento do advogado do requerente na aludida audiência. Tendo a parte requerida apresentado suas alegações finais na audiência, vistas ao IRMP p/ sua manifestação final. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 17/11/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juiza de Direito.”

5) - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 2009.0000.0512-0/0

REQUERENTES: R. G. N. e L. G. N., rep. por sua genitora MARIA DE LOURDES RIBEIRO SOUSA

ADVOGADOS: DR. MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO – OAB/TO nº 504

DR. EMERSON DOS SANTOS COSTA – OAB/TO nº 1895

REQUERIDO: AUGUSTO MAYNARD DE QUEIROZ SAMPAIO

ADVOGADO: DR. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO nº 129-B

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 309: “Vistos. Intimem-se os autores a providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço da genitora dos mesmos, posto que certificado às fls. 305 verso de que a mesma não reside mais no endereço constante da inicial. Verifico que foi deferida a assistência a assistência judiciária provisória conforme fls. 158, no entanto, devem as partes arcar com as despesas de locomoção dos Oficiais de Justiça para a intimação de suas respectivas testemunhas, sob pena das mesmas comparecer independente de intimação. A contadoria para os cálculos, após intimem-se para o pagamento, prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 17/11/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juiza de Direito.” FICAM OS AUTORES INTIMADOS DO CÁLCULO DE FLS. 310 E O REQUERIDO DO CÁLCULO DE FLS. 311.

6) - AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2009.0003.3123-0/0

REQUERENTE: HELLEN CRISTINA HENRIQUE DOS SANTOS

ADVOGADOS: DRs. IVONETE FERREIRA CRUZ PARO – OAB/TO nº 2072 e HUGO RICARDO PARO – OAB/TO nº 4015

REQUERIDO: NATAL HENRIQUE DE SANTANA

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO/ SENTENÇA de fls. 26: “Vistos etc. (...) ISTO POSTO, e tudo que dos autos consta, nos termos do artigo 269, inciso III, julgo procedente o pedido de homologação da pensão alimentícia, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Sob o pálio da justiça gratuita. Expeça-se ofício a empresa empregadora do requerido a fim de proceder aos descontos na forma estabelecida. R. I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Peixe, 18/11/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juiza de Direito.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO (COM PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juiza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nesta Escrivania se processam os autos de Investigação de Paternidade sob nº 855/2000, e por este meio INTIMA o Autor HEDMO BRANDÃO DA SILVA e Requerida V.R.B por sua genitora ILDENE REGES BENEVIDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para se manifestar sobre o andamento do feito nos termos do art. 267, II e III e §1º do CPC, sob pena de arquivamento. Tudo de conformidade com despacho a seguir transcrito: “Vistos. Considerando que as partes não foram encontradas

para se manifestarem no feito – fls. 50/51, intime-as, via edital, com prazo de 20(vinte) dias, para providenciar o andamento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Peixe, Peixe, 18/11/2009. (ass.) Drª Cibele Maria Bellezza – Juíza de Direito.” Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Peixe, 18 de novembro de 2009. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, digitei e subscrevo. (ass) Drª Cibele Maria Bellezza Juíza de Direito.

PIUM **Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS: 2009.0007.6441-2/0

AÇÃO DE INVENTÁRIO NEGATIVO

Requerente: GILDEVÂNIA SOARES PACHECO

Adv. Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO 4279

Requerido: JOSÉ CARLOS PACHECO

INTIMAÇÃO: DESPACHO 1-Defiro a gratuidade da justiça. 2-Nomeio como inventariante a Srª GILDEVÂNIA SOARES PACHECO, que prestará compromisso no prazo de 05 (cinco) dias. 3-Lavre-se por tempo as declarações, por meio das quais informará o nome, qualificação e último domicílio ou residência do de cujus, o dia, local e hora do falecimento, o nome e qualificação dos herdeiros, bem como a inexistência de bens a inventariar, no prazo de 20 dias. 4-Depois as declarações por termo nos autos, citem-se os interessados não representados e em seguida a Fazenda Pública Municipal, estadual e Federal, após dê-se vistas ao d. representante do Ministério público. Os interessados não representados domiciliados na Comarca serão citados na forma do art. 224 a 230 do código de Processo Civil e por edital com prazo de 30 dias, todos os demais (art. 999 do CPC). 5-Intime-se. Cumpra-se. 6-Depois, coltem os autos conclusos. Pium-TO, 28 de agosto de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0000.2943-0/0

AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: LOCADORA PARAISO LTDA

Adv. Dr. João Inácio Neiva – OAB/TO 854

Requerido: ROBERT TOMAZ DE MENDONÇA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Substitua o faz de fl. 75. 2-Depois, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 04 de setembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

AUTOS: 2009.0008.4194-8/0

AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargantes: SEBASTIÃO MIGUEL LOBO ABREU JUNIOR e EMILIA AUGUSTA FLEURY CURADO ABREU

Adv. Dr. Dimas Martins Filho – OAB/GO 7.545

Embargado: ANTÔNIO LUIZ FUCHTER

Adv. Dr. José Carlos Dias Neto - OAB/PR 1.663

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Intime-se o Embargado ANTÔNIO LUIZ FUCHTER para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar os embargos, com fundamento no art. 740 do Código de Processo Civil. certifique na execução nº 2009.0001.6247-1/0 a propositura destes embargos sem efeito suspensivo e translate-se cópia desta decisão para aqueles autos. Intimem-se as partes, inclusive da certidão do Oficial de Justiça na ação de execução. Pium-TO, 16 de outubro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

AUTOS: 2009.0008.4194-8/0

AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargantes: SEBASTIÃO MIGUEL LOBO ABREU JUNIOR e EMILIA AUGUSTA FLEURY CURADO ABREU

Adv. Dr. Dimas Martins Filho – OAB/GO 7.545

Embargado: ANTÔNIO LUIZ FUCHTER

Adv. Dr. José Carlos Dias Neto - OAB/PR 1.663

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Intime-se o Embargado ANTÔNIO LUIZ FUCHTER para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar os embargos, com fundamento no art. 740 do Código de Processo Civil. certifique na execução nº 2009.0001.6247-1/0 a propositura destes embargos sem efeito suspensivo e translate-se cópia desta decisão para aqueles autos. Intimem-se as partes, inclusive da certidão do Oficial de Justiça na ação de execução. Pium-TO, 16 de outubro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

AUTOS: 2009.0007.6432-3/0

AÇÃO DE INVENTÁRIO NEGATIVO

Requerente: AVANY COSTA FERNANDES

Adv. Dr. gilBERTO sOUSA IUCENA – OAB/TO 1186

Requerido: JONAS UMBERTO FERNANDES

INTIMAÇÃO: DESPACHO 1-Defiro a gratuidade da justiça. 2-Nomeio como inventariante a Srª AVANY UMBERTO FERNANDES, que prestará compromisso no prazo de 05 (cinco) dias. 3-Lavre-se por tempo as declarações, por meio das quais informará o nome, qualificação e último domicílio ou residência do de cujus, o dia, local e hora do falecimento, o nome e qualificação dos herdeiros, bem como a inexistência de bens a inventariar, no prazo de 20 dias. 4-Depois as declarações por termo nos autos, citem-se os interessados não representados e em seguida a Fazenda Pública Municipal, estadual e Federal, após dê-se vistas ao d. representante do Ministério público. Os interessados não representados domiciliados na Comarca serão citados na forma do art. 224 a 230 do código de Processo Civil e por edital com prazo de 30 dias, todos os demais (art. 999 do CPC). 5-Intime-se. Cumpra-se. 6-Depois, coltem os autos conclusos. Pium-TO, 28 de agosto de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0001.3673-3/0

AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Requerente: SALMERON FERREIRA SOARES

Adv. Drª. Magnólia Barreira Parente – OAB/TO 1883

Requerido: AMADO FERREIRA SOARES

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Pelo exposto, em concordância com o r. parecer Ministerial (fls. 19/20), JULGO E DECLARO A PRESENTE AÇÃO DE INTERDIÇÃO proposta por SALMERON FERREIRA SOARES em face de seu irmão AMADO FERREIRA SOARES, com fundamento do art. 267, inciso IX do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 10 de agosto de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0004.1618-5/0

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: EURIDÉS ALENCAR VIDA

Adv. Drª. Lidiana Pereira Barros Cóvalo – OAB/TO 2584

Requerido: CAIXA SEGURADORA S/A

Adv. Drª Bruna Correia Lima de Huezio - AOB/GO 22.504

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Posto isso, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes acima epigrafadas, cujas cláusulas e condições fazem parte integrante desta decisão. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes, se houver, pela requerida CAIXA SEGURADORA S/A. Publique-se. registre-se. Intimem-se. Arquite-se. Pium-TO, 09 de setembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 176/2009

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 6227 / 01. - INDENIZAÇÃO PARA RESSARCIMENTO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.

Requerente: L. A. DE ASSIS.

Advogado: Dr. Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira. OAB / TO: 1606 B.

Requerido: INVESTCO S/A.

Advogado: Dr. José Cláudio da Silva Júnior. OAB/TO: 3003

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 198/201: “Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da requerente, em consequência RESOLVO O MÉRITO nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO a requerente ao pagamento das custas processuais, e dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, nos termos do artigo 20 e parágrafos do Código de Processo Civil, porém suspendo o seu pagamento por ser beneficiário da Assistência Judiciária, ressalvando-se o disposto no artigo 12, da Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Porto Nacional - TO, 16 de novembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição.”

2. AUTOS/AÇÃO: 3545 / 91. – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE.

Requerente: ORLANDO RODRIGUES FRANCO.

Advogado: Dr. Adolton José Ernesto de Souza. OAB / TO: 1763.

Requerido: MATADOURO CONDOR LTDA.

Advogado: Dr. Remilson Aires Cavalcante. OAB/TO: 1253.

“INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 373/375: “Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, por falta de pressuposto de desenvolvimento válido do processo. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R. I. Porto Nacional – TO, 16 de novembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição.”

3. AUTOS/AÇÃO: 7838 / 04. – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATEIRAIS.

Requerente: EDVAN DE SOUSA GOMES.

Advogado: Dr. José Francisco de Souza Parente. OAB / TO: 964.

Requerido: JAMJOY VIAÇÃO LTDA.

Advogado: Dr. Altair José Damasceno. OAB/MA: 3416-A.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 105/109: “Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos requerentes, em consequência RESOLVO O MÉRITO nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO os requerentes ao pagamento das custas processuais, e dos honorários advocatícios que fixo em R\$: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), porém suspendo o pagamento por serem beneficiários da Assistência Judiciária, ressalvando-se o disposto no artigo 12, da Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R. I. Porto Nacional, 16 de novembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição.”

4. AUTOS/AÇÃO: 4990 / 96. – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente: BERENICE BORGES RAMALHO.

Advogado: Dr. David Ferreira da Silva. OAB/GO: 6170.

Requerido: EURÍPEDES RODRIGUES REBOUÇAS.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 31/33: “Isso Posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III c/c parágrafo 1º, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Processo nº: 4990 / 96 Processo nº: 4995 / 96. Custas por conta da requerente, em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R. I. C. Porto Nacional, 16 de novembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição.”

5. AUTOS/AÇÃO: 4996 / 96. – EXECUÇÃO FORÇADA.

Requerente: EURIDÉS RODRIGUES REBOUÇAS.

Requerido: BERENICE B. R. DA SILVA.

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 45/47: “Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV c/c 598 c/c 795, todos do Código de Processo Civil, por falta de pressuposto de desenvolvimento válido do processo. Custas por conta do exequente, sem honorários advocatícios. Após o trânsito

em julgado, archive-se com as cautelas legais. R. I. Porto Nacional, 16 de novembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

6. AUTOS/AÇÃO: 7155 / 02. – EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO.

Requerente: Esp. de JOÃO ALVES DE SOUSA.

Requerido: INVESTCO S/A.

Advogado: Dr. Bernardo José Rocha Pinto. OAB/TO: 3094.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DA SENTENÇA DE FLS. 108/110: "Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, por falta de pressuposto de desenvolvimento válido do processo. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R. I. Porto Nacional / TO, 16 de novembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

7. AUTOS/AÇÃO: 7814 / 04. – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA.

Requerido: AVERALDO VIANA RIBEIRO.

Advogado: Dr. Quinara Resende Pereira da Silva. OAB/TO: 1853.

Requerido: SLTD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS.

Advogado: Dr. Nobuo Takaki. OAB/SP: 132618.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 47/49: "Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III c/c parágrafo 1º, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Processo nº 7814/04, Processo: nº 7865 / 04, Processo nº 7866/04, condeno o requerente à custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da causa, porém suspendo o pagamento em razão de ser beneficiário da Assistência Judiciária, ressaltando-se o disposto no artigo 12, da Lei nº 1060 / 50. Revogo a decisão que concedeu a antecipação de tutela, fls. 14/16. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R. I. C. Porto Nacional, 16 de novembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

8. AUTOS/AÇÃO: 7966 / 05. – USUCAPIÃO.

Requerente: MARIA MENEZES ROCHA.

Advogado: Dr. Rômolo Ubirajara Santana. OAB/TO: 1710.

Requerido: MARTINS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO e EXPORTAÇÃO Ltda.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 27/29: "Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III c/c parágrafo 1º, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais (AJ) e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R. I. C. Porto Nacional, 16 de novembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

9. AUTOS/AÇÃO: 2009.0006.7310 - 7. – RESCISÃO CONTRATUAL COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: CÉLIO MASCARENHAS ALENCAR e MARLUCIA QUINTINO BORGES MASCARENHAS.

Advogado: Dr. Ciney Almeida Gomes. OAB/TO: 1181.

Requerido: MARIA LENILDE PEREIRA NUNES, JOSIVAL FERREIRA DE CARVALHO e ELIAN MARAÍPE SANTOS.

Advogado: Dr. Josiran Barreira Bezerra. OAB/TO: 2240.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 58/60: "Isso posto, por estarem presentes os requisitos autorizadores à concessão de seu pedido liminar, DEFIRO o pedido de tutela antecipada, no sentido de CONCEDER a REINTEGRAÇÃO NA POSSE do imóvel rural descrito nas fls. 3, certidão do CRI de fls. 23, porém se concede aos requeridos o prazo de 10 (dez) dias para desocupação. Expeça-se o mandado de reintegração na posse, no qual deve constar que os requeridos têm 10 (dez) dias para desocupar o imóvel. Expeça-se mandado ao CRI local, em que constará que não deverá averbar nenhum tipo de alienação no registro do imóvel em discussão, até o deslinde da presente ação. Certifique, a Escritania, se os requerentes informaram se pretendem designação de audiência preliminar, nos termos do artigo 331, CPC. R. I. C. Porto Nacional, 18 de novembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

10. AUTOS/AÇÃO: 2006.0008.5953 - 2. – RESCISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS.

Requerente: CLERISTON RUSLAN TAVARES DOS SANTOS.

Advogado: Dr. Surama Brito Mascarenhas. OAB/TO: 3191.

Requerido: HALYSSON CÉSAR SOARES MACEDO.

Advogado: Dr. Walter Lopes da Rocha. OAB/TO: 2837.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 60/63: "Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido. Por consequência, condeno a parte demandada tão somente na obrigação de providenciar a transferência do veículo e respectivo financiamento, com retirada em definitivo do nome do autor. Fica revogada a antecipação de folhas 18/19. Custas e honorários recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados, nos termos do CPC, art. 21. P. R. I. Porto Nacional, 26 de março de 2009. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 067/2009

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 1.502/87

Ação: Insolvência

Requerente: Ailton Sérgio Vieira

Requerido: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ

DESPACHO: Avoquei: Intime o requerido para os fins da súmula 240-STJ. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

02- AUTOS Nº 3.099/88

Ação: Habilitação de Crédito

Requerente: Banco Itaú S/A

ADVOGADO(A): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA, LEONARDO COIMBRA NUNES

Requerido: Silvio Isac de Souza

DESPACHO: Fls. 37: Defiro vista por cinco dias. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

03- AUTOS Nº 3.764/96

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Ly Tavares Siqueira

ADVOGADO(A): ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA

Embargado: Gurumáquinas Máquinas Agrícolas Ltda

ADVOGADO(A): JOÃO GASPARG PINHEIRO DE SOUSA, HAVANE MAIA PINHEIRO, HELENEIDA MAIA PINHEIRO, HAINER MAIA PINHEIRO

DESPACHO: Diga a parte credora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

04- AUTOS Nº 2005.0001.3942-6

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(A): CIRO ESTRELA NETO

Requeridos: Alves Distribuidora de Gás Ltda e outros

DESPACHO: Fls. 87: Intime para recolhimento no Juízo Deprecado. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

Fls. 87: No prazo de 15(quinze) dias, proceder ao recolhimento de custas processuais no valor de R\$156,40(cento e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

05- AUTOS Nº 2005.0000.6815-4

Ação: Indenização

Requerente: Espólio de Elvira Dias Gomes e outro

ADVOGADO(A): LUZ D'ALMA BELÉM MARANHÃO

Requerido: Investco S/A Companhia Aberta

DESPACHO: 1- Junte-se a estes cópia da sentença proferida nos autos da ação de desapropriação; 2- Ciência às partes da redistribuição deste feito a este Juízo; 3- Digam, requerendo o que de direito. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2629/06 (2006.0009.7535-4)

ACUSADO: RAIMUNDO POINCARÉ BATISTA COQUEIRO

ADVOGADO: DR. WALDIMAR PINHEIRO LIMA - OAB/GO N. 32777

FICA INTIMADA A DEFESA DO ACUSADO, NA PESSOA DO DR. WALDIMAR PINHEIRO LIMA - OAB/GO N. 32777, PARA, NO PRAZO DE TRES DIAS, MANIFESTAR SE TEM INTERESSE NA OITIVA DA TESTEMUNHA MARCELO FREDSON MAIA DE MELO.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM- 085

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0008.5454-3

Protocolo Interno: 9301/09

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, EXCLUSÃO DE CADASTRO RESTRUTUVI E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: ELIELTON RODRIGUES MENEZES

Procurador: DR. AMARANTO TEODORO MAIA – OAB/TO: 2242

Requerido: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS

DESPACHO: "...Intime-se o reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o porquê propôs ação na Comarca de Porto Nacional, sob pena de indeferimento da inicial". P.Nal. 18 de novembro de 2.009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho- juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0005.5704-2

Protocolo Interno: 9134/09

Requerente: MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

Procurador: DR. AMARANTO TEODORO MAIA – OAB/TO: 2242

Requerido: MESSIAS DIAS CARDOSO FILHO

DESPACHO: "...Intime-se o reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço do reclamado, sob pena de extinção do processo. P. Nal. 18 de novembro de 2.009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho-Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0003.5771-0

Protocolo Interno: 9043/09

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: SILVÂNIA GONÇALVES DE CARVALHO

Requerido: UNIBANCO-DIBENS LEASING S.A

Procurador: DR. FABRÍCIO GOMES OAB/TO: 3350

DESPACHO: * Converto o bloqueio em penhora. Intime-se o (a) executada (a) , caso não seja revel sem a Advogado constituído nos autos para, querendo, apresentar em Embargos à Execução, no prazo de 10 (dez) dias.P. Nal, 18 de novembro de 2009. (ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0005.5750-6

Protocolo Interno: 9180/09

Ação: INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS.

Requerente: CLEOMAR CORADO DE FRANÇA

Procurador: DR. RENATO GODINHO OAB/TO: 2550

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Procurador: DR. CIRO ESTRELA NETO – OAB/TO 1086-B

DESPACHO: "... Converto o bloqueio em penhora. Intime-se o (a) executada (a) , caso não seja revel sem a Advogado constituído nos autos para, querendo, apresentar em

Embargos à Execução, no prazo de 10 (dez) dias.P. Nal, 18 de novembro de 2009. (ass.) Dr. Adhemar Chufálo Filho – Juiz de Direito’.

AUTOS: 2008.0001.4012-7

Protocolo Interno: 8222/08

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: NEIVAL FERREIRA DE SOUZA

Requerido: EVERALDO BENVINDO DE OLIVEIRA

Requerido: LUIZ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA

Procurador: DR. EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO OAB/TO: 1242-A

DESPACHO: "... Convento o bloqueio em penhora. Intime-se o (a) executada (a) , caso não seja revel sem a Advogado constituído nos autos para, querendo, apresentar em Embargos à Execução, no prazo de 10 (dez) dias.P. Nal, 18 de novembro de 2009. (ass.) Dr. Adhemar Chufálo Filho – Juiz de Direito’.

AUTOS: 2008.0009.0088-1

Protocolo Interno: 8655/08

Requerente: TEREZINO RIBEIRO SOARES

Procurador: DR. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA OAB/TO: 2056

Requerido: BANCO BMG S/A

DESPACHO: "... Bloqueio on line inexitoso. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar outro número de CNPJ, a fim de proceder ao bloqueio, sob pena de arquivamento do processo. P. Nal. 18 de novembro de 2.009 (ass.) Adhemar Chufálo Filho-Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0003.5717-5

Protocolo Interno: 9003/09

Requerente: PAULO SERGIO DA SILVA

Procurador: DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO OAB/TO: 819

Requerido: TIM CELULAR S/A

DESPACHO: "... Bloqueio on line inexitoso. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar outro número de CNPJ, a fim de proceder ao bloqueio, sob pena de arquivamento do processo. P. Nal. 18 de novembro de 2.009 (ass.) Adhemar Chufálo Filho-Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM-084**

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0005.5716-6

Protocolo Interno: 9146/09

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: FERNANDA LOGRADO PAGANUCCI

Procurador: Dr.ª SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO: 3191

Requerido: CLARO S/A

Procurador: Dr.ª MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO- OAB/TO: 4032

SENTENÇA: "... Isto posto, JULGO IMPORCEDENTE o pedido contida na exordial. Quanto ao pedido contraposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contraposto e CONDENO a reclamante ao pagamento do valor de R\$ 195,97 (cento e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos), a título de pagamento da fatura em aberto – vencida em 24/3/2008, fls. 16, acrescido de juros de mora à taxa 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente.Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei 9.099/954, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão da rejeição do pedido da reclamante e acolhimento do pedido contraposto da reclamada. Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o transitio em julgado, archive-se comas cautelas legais. R.I P.Nac. 13 de novembro de 2.009 (ass.) Adhemar Chufálo Filho-Juiz de direito’.

AUTOS: 2009.0008.5290-7

Protocolo Interno: 9200/09

Ação: DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO VIANA

Procurador: DRª. KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES

Requerido: AYMORÉ FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A

Procurador: DR. LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B

SENTENÇA: " Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e: CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais), a título de REPETIÇÃO DO INDÉBITO, referente ao pagamento da tarifa de emissão de carnê, ora incluída nas parcelas de junho/2008 a dezembro /2009, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente; CONDENO a reclamada a Obrigação de Fazer no sentido de excluir a cobrança da tarifa de emissão de boleto bancário, no valor parcela/mês de R\$ 6,00 (seis reais), a incidir nas prestações vincendas, ou seja, a partir de janeiro/2010 até o término do contrato de financiamento, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitando-se a um quarto da alçada dos Juizados Especiais Cíveis que deverá incidir a partir do décimo primeiro dia da intimação, sendo até cinco salários mínimos em benefício da reclamante e demais valores em favor do FUNJURIS. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. P. Nac. 13 de novembro de 2.009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho – Juiz de Direito’

AUTOS: 2009.0008.5308-3

Protocolo Interno: 9217/09

Ação: COMINATÓRIA C/C AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: DANIEL SANTOS DE SOUZA

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DR. ANDRÉ GUEDES OAB/TO: 3886-B

DESPACHO: "1- Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. 2-Recebo o Recurso interposto no seu efeito devolutivo; 3- Intime-se o (a) recorrido (a) para, no prazo legal,

querendo, apresentar suas contrarrazões de recurso. 4-Após façam-se conclusos para deliberações posteriores, inclusive novo juízo de admissibilidade. P. Nal, 18 de novembro de 2009. (ass.) Dr. Adhemar Chufálo Filho – Juiz de Direito’.

AUTOS: 2009.0003.5750-7

Protocolo Interno: 9027/09

Ação: DECLARATÓRIA DE QUITAÇÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COMPEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: VIANEI DE SOUZA SILVA

Procurador: DRª. KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES

Requerido: AYMORÉ FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A

Procurador: DR. LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B

DESPACHO: "Intime-se o (a) executada (a) , caso não seja revel sem a Advogado constituído nos autos para, querendo, apresentar em Embargos à Execução, no prazo de 10 (dez) dias.P. Nal, 3 de novembro de 2009. (ass.) Dr. Adhemar Chufálo Filho – Juiz de Direito’.

TAGUATINGA**2ª Vara Cível****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O DOUTOR IULIPIRANDO SOARES NETO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório em epígrafe, se processou, sob os benefícios da Assistência Judiciária, os Autos n.º 2009.0001.0457-9/0 que MANOEL PEREIRA RAMOS requereu a INTERDIÇÃO de MAURÍLIO PEREIRA RAMOS, brasileiro, solteiro, absolutamente incapaz, portador da CI/RG nº 1.140.007 - SSP/SP e CPF n.º 029.299.851-19, filho de José Barbosa Ramos e Bibiana Pereira da Silva, natural de Ponte Alta do Bom Jesus, TO, registrado no Livro A-07, fls. 262, sob o n.º 1504, no Cartório de Registro Civil de Ponte Alta do Bom Jesus, TO, residente e domiciliado no Povoado Vereda, zona rural, município de Ponte Alta do Bom Jesus, TO, declarada pela sentença proferida no termo de Audiência de fls. 22/23, por ser portador de doença mental desde o nascimento e esquizofrenia, que o considerou incapaz de exercer atos da vida civil, nomeando como curador seu irmão MANOEL PEREIRA RAMOS, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da CI/RG n.º 172.660 - SSP/SP e CPF n.º 769.186.701-82, residente e domiciliado no Povoado Vereda, zona rural, município de Ponte Alta do Bom Jesus, TO, que exercerá de forma ampla a curatela, bem e fielmente. E para chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. Taguatinga, 10 de novembro de 2009. Eu, Diomar Alves Ferreira, Escrevente, digitei e conferi o presente.

TOCANTÍNIA**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 2009.0003.7750-8

Natureza: Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa

Requerente: Ministério Público Estadual

Advogados: Dra. Munique Teixeira Vaz – Promotora de Justiça

Requerido: Iraci Guimarães Campos e Joarez Alves Gama

Advogado (a): Dr. Herbert Brito Barros – OAB/TO 14, José da Cunha Nogueira – OAB/TO 897-A e Nara Radiana R. da Silva – OAB/TO 3454

OBJETO: Intima as partes do despacho de fl. 668, cujo teor segue transcrito:

DESPACHO: "Chamo o feito a ordem. Corrija-se o pedido contido na alínea "E" à fl. 13, devendo constar a citação do Município de Rio Sono. Em face do rito especial da presente ação, que na redação do artigo 17, §§ 8º e 9º da Lei 8.429/92, estabelece o juízo prévio de admissibilidade da ação civil pública, entendo, que a pessoa jurídica eventualmente lesada deve manifestar-se antes da retromencionada decisão. Sendo assim, notifique-se o Município de Rio Sono para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo integrar a lide, nos termos do artigo 17, § 3º da Lei 8.429/92. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Tocantínia, 9 de novembro de 2009.

AUTOS N. 2009.0003.7749-4

Natureza: Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa

Requerente: Ministério Público Estadual

Advogados: Dra. Munique Teixeira Vaz – Promotora de Justiça

Requerido: Iraci Guimarães Campos

Advogado (a): Dr. Herbert Brito Barros – OAB/TO 14, José da Cunha Nogueira – OAB/TO 897-A e Nara Radiana R. da Silva – OAB/TO 3454

OBJETO: Intima as partes do despacho de fl. 529, cujo teor segue transcrito:

DESPACHO: "Chamo o feito a ordem. Corrija-se o pedido contido na alínea "E" à fl. 11, devendo constar a citação do Município de Rio Sono. Em face do rito especial da presente ação, que na redação do artigo 17, §§ 8º e 9º da Lei 8.429/92, estabelece o juízo prévio de admissibilidade da ação civil pública, entendo, que a pessoa jurídica eventualmente lesada deve manifestar-se antes da retromencionada decisão. Sendo assim, notifique-se o Município de Rio Sono para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo integrar a lide, nos termos do artigo 17, § 3º da Lei 8.429/92. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Tocantínia, 9 de novembro de 2009.

AUTOS N. 2009.0002.3015-9

Natureza: Ação Civil Pública com pedido de Liminar

Requerente: Município de Lizarda - TO

Advogados: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes – OAB/TO 2137

Requerido: José Alvinio de Araújo Sousa

Advogado (a): Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB/TO n. 2326

OBJETO: Manifeste-se o requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da emenda à inicial colacionada às fls. 239/240, conforme despacho proferido à fl. 241, a seguir transcrito: "...Com o fito de oportunizar a estabilidade objetiva da demanda, manifeste-se

o requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da emenda a inicial colacionada às fls. 239/240. Intimem-se. Tocantínia, 9 de novembro de 2009.

AUTOS N. 2009.0001.1166-4

Natureza: Ação Civil Pública com pedido de Liminar

Requerente: Município de Lizarda - TO

Advogados: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes – OAB/TO 2137

Requerido: José Alvinio de Araújo Sousa

Advogado (a): Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB/TO n. 2326

OBJETO: Manifeste-se o requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da emenda à inicial colacionada às fls. 535/536, conforme despacho proferido à fl. 536, a seguir transcrito: "...Com o fito de oportunizar a estabilidade objetiva da demanda, manifeste-se o requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da emenda a inicial colacionada às fls. 535/536. Intimem-se. Tocantínia, 9 de novembro de 2009.

AUTOS N. 2009.0001.1165-6

Natureza: Ação Civil Pública com pedido de Liminar

Requerente: Município de Lizarda - TO

Advogados: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes – OAB/TO 2137

Requerido: José Alvinio de Araújo Sousa

Advogado (a): Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB/TO n. 2326

OBJETO: Manifeste-se o requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da emenda à inicial colacionada às fls. 155/156, conforme despacho proferido à fl. 156, a seguir transcrito: "...Com o fito de oportunizar a estabilidade objetiva da demanda, manifeste-se o requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da emenda a inicial colacionada às fls. 155/156. Intimem-se. Tocantínia, 9 de novembro de 2009.

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2009.0000.2133-9**

Ação: De Cobrança de Diferença de Seguro Obrigatório DPVAT

Requerente: Leila Maria Martins de Carvalho

Advogado: Keila Alves de Sousa

Requerido: Panamericana Seguros S/A

Advogado: Celma Cristina Alves Barbosa Baiano

Despacho: Expeça-se alvará judicial para levantamento do depósito efetuado às fl. 83 em favor da requerida. Após arquivar-se. Tocantinópolis, 13 de novembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0000.1945-8

Ação: Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Angelina da Conceição

Advogado: Samuel Ferreira Baldo

Requerido: Banco Bonsucesso S/A

Advogado: Carlos Andrade Moraes Anchieta

Késia Ribeiro P. Fialho

Decisão: Defiro a penhora "on-line" porque a devedora ficou-se inerte, ademais atende a gradação legal. Intimem-se. Tocantinópolis, 18 de novembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

XAMBIOÁ

Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes intimadas através de seus procuradores dos atos abaixo relacionados:

01- AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER 2009.0007.9031-6/0

Requerente: Rodrigo Duarte Moura

Advogado: Dr. Washington Luís Campos Ayres OAB/TO 2683..

Requerido: Banco HSBC S/A

FINALIDADE: Intimação do r. despacho a seguir transcrito: " Intime-se a parte autora para emendar a inicial, cumprindo o disposto no artigo 283, do Código de Processo Civil vigente e artigo 4º, da Lei nº 1060/1950, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Xambioá/TO, 15 de setembro de 2009 (ass) Milene de Carvalho Henrique-Juíza de Direito. Respondendo."

02- AÇÃO: GUARDA 2009.0004.5530-4/0

Requerente: Ana Rosa de Oliveira Granjeiro

Advogados: Dr. Antonio César Santos OAB/PA 11582, e Drª. Jaudileia de Sá Carvalho Santos OAB/SP 204182.

FINALIDADE: Intimação do r. despacho a seguir transcrito: " Intime-se a parte autora para emendar a inicial, com a inclusão dos pais no pólo passivo da demanda, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Xambioá/TO, 17 de setembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito. Respondendo."

03- AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA 2008.0003.8491-3/0

Requerente: Marlúcia Rodrigues Pereira Nascimento.

Advogado: Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros OAB/TO 2274.

Requerido: Márcio Pereira Dias.

FINALIDADE: Intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço correto da parte requerida. Tudo conforme r. despacho, que deferiu a cola ministerial, a seguir transcrito: " Defiro a cota do MP. Intime-se. Xambioá/TO, 26 de março de 2009. (ass) Océlio da Silva Nobre- Juiz Substituto."

04- AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO 2005.0001.8751-0/0

Embargante: Dinair Mendes de Sousa.

Advogado: Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros OAB/TO 2274.

Embargado: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132-B

FINALIDADE: Intimação das partes para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 01/12/2009, às 13:30 hrs, conforme despacho a seguir transcrito: " Designo audiência de conciliação para o dia 01/12/2009, às 13:30 horas. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá/TO, 18 de novembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique-Juíza de Direito. Respondendo."

EDITAL DE CITAÇÃO
(Assistência Judiciária)**AUTOS Nº 2009.0004.5485-5/0**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso.

Requerente: Josias Ferreira do Nascimento.

Requerido: Raimunda Santana do Nascimento.

A Doutora MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, MMª. Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam os autos da Ação de Divórcio Judicial Litigioso, registrado sob o nº 2009.0004.5485-5/0, na qual figura como autor JOSIAS FERREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG 866.230 SSP/TO e do CPF 221.752.291-49, residente e domiciliado no Assentamento P.A. Limeira, Chácara Santa Maria, Xambioá/TO, que move em desfavor da Requerida RAIMUNDA SANTANA DO NASCIMENTO, brasileira, casada, do lar, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, beneficiada pela Justiça Gratuita para, querendo, apresentar resposta no prazo da lei, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia. E INTIMAR a requerida da decisão a seguir transcrito: Defiro os benefícios da justiça gratuita, pois presentes os requisitos legais. Cite-se a requerida, via edital, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 232, inciso IV), a contar da publicação, contestar a ação de divórcio proposta por Josias Ferreira do Nascimento, que afirma ter ocorrido a separação de fato há 5 (cinco) anos, estando a requerida em lugar incerto e não sabido. Advirta-se a citanda de que não contestando a ação, ser-lhe-á aplicada a pena de confissão quanto a matéria alegada, de acordo com o artigo 319, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Xambioá/TO, 16 de setembro de 2009. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito Respondendo. E para que ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá/TO, aos 19 dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove. Eu, Edileusa Lopes Costa Nunes, Escrivã, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
(Assistência Judiciária)**AUTOS Nº 2009.0009.1356-6/0**

Ação: Conversão de Separação em Divórcio.

Requerente: Givaldo Pereira dos Santos.

Requerido: Rosilene Nunes da Costa Santos.

A Doutora MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, MMª. Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam os autos da Ação de Conversão de Separação em Divórcio, registrado sob o nº 2009.0009.1356-6/0, na qual figura como autor GIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, separado judicialmente, serviços gerais, portador do RG 2.665.195 SSP/GO, residente na Rua 04, nº 281, Setor Leste Xambioá/TO, que move em desfavor da Requerida ROSILDA NUNES DA COSTA SANTOS, brasileira, separada judicialmente, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, beneficiada pela Justiça Gratuita para, querendo, apresentar resposta no prazo da lei, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia. E INTIMAR a requerida do despacho a seguir transcrito: Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se a Requerida por edital, com prazo de 20 dias, para, querendo, em quinze dias apresentar resposta ao pedido inicial, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá/TO, 30 de setembro de 2009. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito Respondendo. E para que ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá/TO, aos 19 dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove. Eu, Edileusa Lopes Costa Nunes, Escrivã, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Assistência Judiciária)**AUTOS Nº 2009.0005.9464-9/0**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso.

Requerente: Deusanete da Silva Palmeira Brito.

Requerido: Luis Filho Sousa Brito.

A Doutora MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, MMª. Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam os autos da Ação de Divórcio Judicial Litigioso, registrado sob o nº 2009.0005.9464-9/0, na qual figura como autor DEUSANETE DA SILVA PALMEIRA BRITO, brasileira, casada, lavradora, residente no Assentamento P.A. Caçador 1, Chácara Grota de Lage, nº 78, Xambioá/TO, que move em desfavor da Requerida LUIS FILHO SOUSA BRITO, brasileiro, casado, lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, beneficiado pela Justiça Gratuita para, querendo, apresentar resposta no prazo da lei, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia. E INTIMAR a requerida da decisão a seguir transcrito: Defiro os benefícios da justiça gratuita, pois presentes os requisitos legais. Cite-se o req uerido, via edital, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 232, inciso IV), a contar da publicação, contestar a ação de divórcio proposta por Deusanete da Silva Palmeira Brito, que afirma ter ocorrido a separação de fato há 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses, estando o requerido em lugar incerto e não sabido. Advirta-se o citando de que não contestando a ação, ser-lhe-á aplicada a pena de confissão quanto a matéria alegada, de acordo com o artigo 319, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Xambioá/TO, 16 de setembro de 2009. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito Respondendo. E para que ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá/TO, aos 19 dias do

mês de novembro do ano de dois mil e nove. Eu, Edileusa Lopes Costa Nunes, Escrivã, que o digitei.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

02- AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 2007.0003.9772-3/0

Requerente: I.V.S e I.V.S representados por Andira Gandes Vieira Silva
Requerido: Raimundo Costa Marinho
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976
FINALIDADE: Intimação do r. sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: "...Isto posto, Julgo Extinto o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Xambioá/TO, 17 de setembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito. Respondendo."

03- AÇÃO: INVENTÁRIO 2007.0001.5687-4/0

Requerente: Banco do Brasil S/A (Agencia de Xambioá/TO).
Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132-B.
Requerido: Espólio de Pulquério Coelho Barros.
Herdeiros: Violeta de Sousa Barros, Gentil Barros Sobrinho, Eliomar de Souza Barros, Tadeu de Souza Barros, Sostenes de Souza Barros, Demóstenes de Souza Barros, Pulquério Coelho de Barros Júnior.
Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722-A
A Fazenda Pública Estadual: Luís Gonzaga Assunção OAB/TO 857-B
FINALIDADE: Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência designada para o dia 01/12/2009, às 14:00, tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Tendo em vista que todos os herdeiros são maiores e capazes e que há débitos com espólio, hei por bem designar audiência de conciliação entre o espólio, herdeiros e o credor Banco do Brasil, para o dia 01/12/2009, às 14:00. Intimem-se, Xambioá, 16/11/09. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito. Respondendo."

04- AÇÃO: ORDINÁRIA: 2009.0009.1409-0/0

Requerente: Silmar Pereira e sua esposa Elenice Moraes de Brito
Advogado: DR. LUCIMAR ABRÃO DA SILVA OAB nº. 14.412 - GO
Requerido: Banco Fidis S.A
INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Parte Dispositiva: "faculto a parte autora, o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial no sentido de juntar aos autos planilha de cálculos dos valores que entende como incontroversos e ainda, para juntar aos autos comprovante de pagamento das parcelas referentes aos bens, objeto da presente demanda". Xambioá, 21/10/09 (as) "Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo".

05- AÇÃO: ARROLAMENTO: 2009.0004.5572-0

Requerente: Eduardo Dualibe Barbosa
Adv. Dr. Júlio Aires Rodrigues OAB/TO 361
Requerido: Vitor Costa Barbosa
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o inventariante para juntar aos autos as certidões negativas de débitos junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal. Quanto às iniciais, INDEFIRO o pedido de recolhimento conforme requerido determino o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias após a intimação do Inventariante, sob pena de revogação da nomeação. Xambioá, 07/10/09 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo".

06- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO 2007.0003.5696-3/0

Requerente: Banco ABN Amro Real S/A
Advogado: Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB/GO 6292
Requerido: Cheries Silva Aguiar
Advogado: Fábio Barbosa Chaves OAB/TO 1987
FINALIDADE: Ficam as partes do inteiro teor da r. sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrito: "...Isto posto, emergindo dos autos o desinteresse da parte no regular prosseguimento do feito, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, e § 1º do CPC. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Xambioá/TO, 19 de novembro de 2009. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito. Respondendo."

07- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO 2007.0003.9703-0/0

Requerente: Antonio Julio Rosa
Advogado: Dra. Bárbara Cristiane Cardoso Costa Monteiro OAB/TO 1068-A e Edésio do Carmo Pereira OAB/TO 219-B
Requeridos: Maria Gorete Pereira Rosa, Bernardino Pereira Sobrinho, Avelina Pereira Guimarães, Raimundo Pinheiro da Silveira, Flamarion Aguiar Pinheiro, Sílvio Pereira, José Olímpio Pereira, Bernardino Pereira Filho.
Advogado: Júlio Aires Rodrigues OAB/TO 361-A, Renato Dias Melo OAB/TO 1335-A
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: " Intime-se o autor para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá/TO, 18 de novembro de 2009. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito. Respondendo."

08 - AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO 2007.0003.9720-0/0

Requerente: DERTINS.
Procurador: Hércules Ribeiro Martins.
Requerido: TRANSGEL – Transportadora São Geraldo LTDA.
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: " Considerando o insucesso da intimação da parte autora por correio (AR), INTIME-SE a parte autora via diário da justiça, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá/TO, 18 de novembro de 2009. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito. Respondendo."

09 - AÇÃO: REMOÇÃO DE INVENTARIANTE 2009.0009.1366-3/0

Requerente: Onofre Pereira Júnior.
Advogado: Dr. Clayton Silva OAB/TO 2126.
Requerido: José Tarcísio Pereira.
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: " Tendo em vista que o requerido não foi citado, admito a conversão do pedido, devendo a ação converter em Remoção de Inventariante, devendo inclusive, constar na capa dos autos. Em ato contínuo intime-se a parte autora para aportar cópia da emenda à inicial, com objetivo da contra-fé, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida, a determinação, intime-se o inventariante para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa e produzir provas, caso queira. O cartório deverá certificar a conversão da ação e proceder anotações legais. Xambioá, 19/11/09. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito. Respondendo."

10 - AÇÃO: INVENTÁRIO 2007.0000.6188-1/0

Requerente: Mirizia Pereira Marques.
Advogado: Dra. Ana Salett Pereira Marques OAB/DF 10.004.
Requerido: José Tarcísio Pereira.
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: " Considerando que a base de cálculo do Imposto de Transmissão Causa Mortis é o valor venal dos bens imóveis ou direitos, ou o valor dos bens móveis, dos títulos ou créditos transmitidos ou doados, apurado, se for o caso, mediante avaliação procedida pela Secretaria da Fazenda, com base de cálculo, aliquotas e correção monetária fixadas na Lei Estadual nº 1287/2001 (com nova redação determinada pela Lei 1.770/2007) e que o valor recolhido pela Inventariante às fls. 99 não corresponde ao valor real dos imóveis a serem partilhados, INTIME-SE parte autora para providenciar o recolhimento do imposto causa mortis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remoção. Antes, OFICIE-SE a Coletoria Estadual para emissão da guia de recolhimento do imposto e demais providências cabíveis, juntando-se ao ofício cópia da certidão dos imóveis (fls. 30, 31, 32, 33, 34, 35, 35/v, 36, 37, 38, 64 e 88). Intime-se. Cumpra-se. Xambioá/TO, 19 de novembro de 2009. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito. Respondendo."

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2005.0003.4906-4/0 – AÇÃO PENAL

RÉU: ANTONIO DA SILVA MOURÃO e NAILDES FERNANDES SILVA
ADVOGADO: ORÁCIO CESAR DA FONSECA e ONOFRE MARQUES DE MELO
VÍTIMA: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS MOURÃO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO fls. 184. Ficam os advogados dos réus intimados do despacho do teor seguinte: "Que o advogado de defesa apresente suas alegações finais no prazo legal. Após, imediatamente à conclusão. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se. Xambioá, 18 de novembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2008.0002.3635-3/0 – AÇÃO PENAL.

RÉU: JOSÉ RAIMUNDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS
VÍTIMA: AMARILDO FILHO MARINHO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO fls. 55. Fica o advogado do réu intimado do despacho do teor seguinte: "Posto isto, intime-se a defesa, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 408 do CPP. Xambioá, 22 de setembro de 2008. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz Substituto".

EDITAL DE CITACAO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 2005.0003.4943-9/0

Acusados: JANE DE SOUSA CARVALHO, JOSE ADALTO LIMA DE SOUSA, RAIMUNDO DE TAL, NEGUINHO OU NEGRINHO/OUTROS
Vítima: BANCO DO BRASIL S.A
Tipificação: Art. 157, § 1º e 2º, do Código Penal

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO RESPONDENDO PELA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos o presente Edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, expedido os autos supra, em que figura como Réu: JOSÉ ADAUTO LIMA DE SOUSA, vulgo "Zé Adauto, Zé Roberto, Gago, Gaguinho e Gaguim", brasileiro, casado, agricultor, natural de Grajaú-MA, filho de José Luiz Lima de Sousa e Clarice Lima de Sousa, nascido em 06/08/1968. E como esteja em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo edital, intimando-o(s) para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias (artigo 396 do Código de Processo Penal). Na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo intimações, quando necessário, tudo conforme teor de decisão transcrito: "... Em ato contínuo, CITEM-SE por edital os réus Jane de Sousa Carvalho, Raimundo de tal, Neguinho ou Negrinho e Jose Adauto Lima de Sousa, para apresentarem defesa no prazo de 10 dias, artigo 396 CPP. Cumpra-se. Xambioá-TO, 17 de novembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo " E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. VARA CRIMINAL DE CRIMINAL, aos 19 dias do mês de novembro do ano de Dois Mil e Nove. Eu, Clíneia Costa de Sousa, Escrivã Interina, que o digitei. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE. Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**AUTOS Nº 2002.43.00.700923-4**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Requerido NOROESTE INDÚSTRIA DE MADEIRAS S/A

Tipificação: Art. 46 da Lei 9.605/98

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE – JUÍZA DE DIREITO RESPONDENDO PELA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos o presente Edital de intimação de Sentença, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido os autos supra, em que figura como Requerido NOROESTE INDÚSTRIA DE MADEIRAS S/A, na pessoa do seu Representante Legal. E como esteja em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo edital, para tomar ciência da SENTENÇA, proferida nos autos em epígrafe, conforme teor transcrito: "Posto isto, com fulcro no artigo 109, V, c/c art. 107, IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA NOROESTE INDÚSTRIA DE MADEIRAS S/A. Publique-se. Registre-se e intímese. Façam-se as comunicações devidas. Transitada em julgado, archive-se com cautelas de praxe. Xambioá/TO, 10 de abril de 2008. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito Respondendo." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. VARA CRIMINAL DE CRIMINAL, aos 19 dias do mês de Novembro do ano de Dois Mil e Nove. Eu, Clinéia Costa de Sousa Neves, Escrivã Interina, que o digitei. (Ass)MILENE DE CARVALHO HENRIQUE. Juíza de Direito, Respondendo."

EDITAL DE CITACAO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**AUTOS Nº 2005.0003.4943-9/0**

Acusados: JANE DE SOUSA CARVALHO, JOSE ADALTO LIMA DE SOUSA, RAIMUNDO DE TAL, NEGUINHO OU NEGRINHO/OUTROS

Vítima: BANCO DO BRASIL S.A

Tipificação: Art. 157, § 1º e 2º, do Código Penal

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO RESPONDENDO PELA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos o presente Edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, expedido os autos supra, em que figura como Réu: RAIMUNDO DE TAL, brasileiro, primo de Jose Primo Adalto Lima de Sousa, natural de Grajau-MA, moreno claro, apresentando espinhas no rosto, com aproximadamente 1,70 metros de altura e 70 kg de peso, cabelos castanhos claros e encaracolados, usando bigode. E como esteja em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo edital, intimando-o(s) para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias (artigo 396 do Código de Processo Penal). Na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo intimações, quando necessário, tudo conforme teor de decisão transcrito: "... Em ato contínuo, CITEM-SE por edital os réus Jane de Sousa Carvalho, Raimundo de tal, Neguinho ou Negrinho e Jose Adauto Lima de Sousa, para apresentarem defesa no prazo de 10 dias, artigo 396 CPP. Cumpra-se. Xambioá-TO, 17 de novembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo " E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. VARA CRIMINAL DE CRIMINAL, aos 19 dias do mês de novembro do ano de Dois Mil e Nove. Eu, Clinéia Costa de Sousa, Escrivã Interina, que o digitei. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE. Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITACAO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**AUTOS Nº 2005.0003.4943-9/0**

Acusados: JANE DE SOUSA CARVALHO, JOSE ADALTO LIMA DE SOUSA, RAIMUNDO DE TAL, NEGUINHO OU NEGRINHO/OUTROS

Vítima: BANCO DO BRASIL S.A

Tipificação: Art. 157, § 1º e 2º, do Código Penal

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO RESPONDENDO PELA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos o presente Edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, expedido os autos supra, em que figura como Réu: "NEGRINHO ou NEGUINHO", brasileiro, moreno, natural de Grajau-MA, com cabelos encaracolados e pretos, com aproximadamente 1,70 metros de altura e 65 kg de peso, não usando barba ou bigode. E como esteja em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo edital, intimando-o(s) para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias (artigo 396 do Código de Processo Penal). Na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo intimações, quando necessário, tudo conforme teor de decisão transcrito: "... Em ato contínuo, CITEM-SE por edital os réus Jane de Sousa Carvalho, Raimundo de tal, Neguinho ou Negrinho e Jose Adauto Lima de Sousa, para apresentarem defesa no prazo de 10 dias, artigo 396 CPP. Cumpra-se. Xambioá-TO, 17 de novembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo " E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. VARA CRIMINAL DE CRIMINAL, aos 19 dias do mês de novembro do ano de Dois Mil e Nove. Eu, Clinéia Costa de Sousa, Escrivã Interina, que o digitei. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE. Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITACAO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**AUTOS Nº 2005.0003.4943-9/0**

Acusados: JANE DE SOUSA CARVALHO, JOSE ADALTO LIMA DE SOUSA, RAIMUNDO DE TAL, NEGUINHO OU NEGRINHO/OUTROS

Vítima: BANCO DO BRASIL S.A

Tipificação: Art. 157, § 1º e 2º, do Código Penal

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO RESPONDENDO PELA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos o presente Edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, expedido os autos supra, em que figura como Réu: Jane de Sousa Carvalho, vulgo "Bocao", brasileiro, estado civil incerto, profissão ignorada, natural de Grajau-MA, nascido em 08/10/70, filho de João Alves de Carvalho e Maria Joaquina Martins de Sousa. E como esteja em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo edital, intimando-o(s) para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias (artigo 396 do Código de Processo Penal). Na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo intimações, quando necessário, tudo conforme teor de decisão transcrito: "... Em ato contínuo, CITEM-SE por edital os réus Jane de Sousa Carvalho, Raimundo de tal, Neguinho ou Negrinho e Jose Adauto Lima de Sousa, para apresentarem defesa no prazo de 10 dias, artigo 396 CPP. Cumpra-se. Xambioá-TO, 17 de novembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo " E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. VARA CRIMINAL DE CRIMINAL, aos 19 dias do mês de novembro do ano de Dois Mil e Nove. Eu, Clinéia Costa de Sousa, Escrivã Interina, que o digitei. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE. Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**Autos nº: 2006.0000.6092-5/0**

Réu: MARCOS TRINDADE DE SOUSA E JOSÉ NETO SILVA DOS SANTOS

Advogado: EDMUNDO ALVES DA COSTA

Vítima: FRANCISCO ALVES DA SILVA

Tipificação: Art. 157 § 2º, Inc. II do Código Penal

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE – JUÍZA DE DIREITO RESPONDENDO PELA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos o presente Edital de intimação de Sentença, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido os autos supra, em que figuram como Réus: MARCOS TRINDADE DE SOUSA, brasileiro, solteiro, mecânico, natural de Brasília/DF, nascido aos 03/02/1982, filho de Benedito Merenda Sousa e Francisca Trindade de Sousa, e JOSÉ NETO SILVA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Xambioá/TO, nascido aos 27/10/1984, filho de Lázaro Borges dos Santos e Deuzuíta Dias da Silva. E como estejam em local incerto e não sabido, ficam INTIMADOS pelo edital, para tomarem ciência da SENTENÇA, proferida nos autos em epígrafe, conforme teor transcrito: "Concedo aos réus o direito de apelar em liberdade, uma vez que já se encontram em liberdade provisória, além de serem primários e não registrarem maus antecedentes. Condono os acusados ao pagamento das custas processuais, pro rata, ficando a exigibilidade do adimplemento à mercê do estatuído no artigo 11 da lei 1060/50. Deixo de substituir a pena, conforme estabelece o artigo 44 do Código Penal, em razão do crime ter sido cometido com violência e grave ameaça à pessoa. Após o trânsito em julgado desta sentença (art. 5º, LXII, da CF) e desde que não seja reformada por eventual recurso: a) lance-se o nome dos réus no rol dos culpados (CPP, art. 393, II); b) expeça-se a guia de recolhimento das custas; c) Comunique-se ao Cartório Distribuidor e Instituto de Identificação Nacional para fins de cadastro; d) Em seguida, formem-se os autos de execução penal, arquivando-se estes. Suspendo os direitos políticos dos acusados pelo tempo da condenação e durante os seus efeitos, isso após o trânsito em julgado, comunicando-se ao Tribunal Regional Eleitoral. Publique-se. Registre-se e Intímese. Xambioá/TO, 28 de março de 2007. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. VARA CRIMINAL DE CRIMINAL, aos 19 dias do mês de Novembro do ano de Dois Mil e Nove. Eu, Clinéia Costa de Sousa, Escrivã Interina, que o digitei. (Ass)MILENE DE CARVALHO HENRIQUE. Juíza de Direito. (Respondendo)".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.0001.2520-9/0 – AÇÃO PENAL.**

RÉU: RODOLFO GOMES DE SOUSA

ADVOGADO: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS

VÍTIMA: MARIA DE JESUS GONÇALVES ALVES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO fls. 107. Fica o advogado do réu intimado do despacho do teor seguinte: "Defiro a cota ministerial. A defesa para manifestações. Cumpra-se. Xambioá, 14 de maio de 2009. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz Substituto".

AUTOS Nº 2005.0002.5400-4/0 – AÇÃO PENAL.

ACUSADA: DIRCIRENE ALVES DE ALMEIDA SOUZA E OUTROS

ADVOGADO: JOÃO INÁCIO NEIVA

VÍTIMA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

FINALIDADE: INTIMAÇÃO. Fica o advogado da acusada intimado da expedição da carta precatória para comarca de Paraíso do Tocantins-TO, tendo como finalidade inquirir as testemunhas de defesa da acusada Dirciene Alves de Almeida Sousa.

AUTOS Nº 2005.0002.5400-4/0 – AÇÃO PENAL.

ACUSADA: SILVIA LETICE ROSA ESTORQUE E OUTROS

ADVOGADO: CÉLIO MOURA

VÍTIMA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

FINALIDADE: INTIMAÇÃO. Fica o advogado da acusada intimado da expedição da carta precatória para comarca de Araguaína-TO, tendo como finalidade inquirir as testemunhas de defesa da acusada Sílvia Letice Rosa Estorque.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
ROSE MARIE DE THUIN
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES (interinamente)
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORA INTERNA
MARINA PEREIRA JABUR

Assessora de Imprensa
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br